

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI:
UMA ANÁLISE DOS DISCURSOS DOS OPERADORES JURÍDICO-
SOCIAIS EM PROCESSOS JUDICIAIS**

ALEXSANDRA TOMAZELLI SARTÓRIO

Dissertação de Mestrado em Política Social

Mestrado em Política Social

Universidade Federal do Espírito Santo

Vitória

Novembro de 2007

ALEXSANDRA TOMAZELLI SARTÓRIO

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: UMA ANÁLISE
DOS DISCURSOS DOS OPERADORES JURÍDICO-SOCIAIS
EM PROCESSOS JUDICIAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social (PPGPS), do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Política Social.

Linha de pesquisa: política social, questão social e gestão de serviços.

Orientadora: Prof^a. Dr^a Edinete Maria Rosa

**Vitória,
2007**

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

T655a Sartório, Alexsandra Tomazelli, 1974-
Adolescente em conflito com a lei: uma análise dos discursos
dos operadores jurídico-sociais em processos judiciais /
Alexsandra Tomazelli Sartório. – 2007.

304 f.

Orientador: Edinete Maria Rosa.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Espírito
Santo, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

1. Adolescente em conflito com a lei. 2. Questão Social. 3.
Estatuto da Criança e do Adolescente. I. Rosa, Edinete Maria. II.
Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências
Jurídicas e Econômicas. III. Título.

CDU: 364

CDD: 362

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI:
UMA ANÁLISE DOS DISCURSOS DOS OPERADORES JURÍDICO-
SOCIAIS EM PROCESSOS JUDICIAIS**

ALEXSANDRA TOMAZELLI SARTÓRIO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social (PPGPS), do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Política Social.

Aprovada em 14/11/2007, por:

Prof^a. Dr^a Edinete Maria Rosa
Orientadora
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Prof^a. Dr^a. Eda Terezinha de Oliveira Tassara
Membro
Universidade de São Paulo (USP)

Prof^a. Dr^a. Vânia Maria Manfro
Membro
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
Universidade de Santa Catarina (UFSC)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, 14 de novembro de 2007.

AGRADECIMENTOS

Cada novo desafio realizado, cada vitória conquistada, cada etapa da vida vivida, cada dificuldade enfrentada, cada momento festejado, não acontecem por acaso, partem de escolhas e por isso exigem comprometimento, geram amadurecimento e aprendizado. E deixam marcas registradas na cabeça-razão e na alma-corção. E nada aconteceria sem a bênção e a proteção do Deus-Pai que sempre iluminou a minha caminhada e do carinho do Deus-Mãe que se fez presente em cada momento de minha vida.

Às pessoas queridas e especiais da minha vida que me tornam melhor e mais feliz:

minha mãe, sempre presente, com seu olhar terno, preocupado e carinhoso, sempre protegeu-me e me proporcionou as condições necessárias para as minhas vitórias;

meu pai, in memória, que foi meu maior torcedor, de quem nunca esquecerei as grandes lições de luta pela vida;

meu irmão, minhas irmãs e cunhados que acompanharam a construção desse trabalho, e sempre depositaram confiança em mim e, de alguma forma, contribuíram para a finalização dessa tarefa;

meus lindos sobrinhos e sobrinhas que acompanharam de muito perto o percurso deste trabalho. Seus sorrisos e estripulias animam a minha vida! A barulhada das sete crianças em casa me fazia pensar na barulhada, de outra maneira, que muitas de nossas crianças e adolescentes espalhadas pelo Brasil a fora são obrigadas a fazer para se tornarem visíveis. Isso me estimulava a escrever!

meus tantos amigos e amigas que me animaram nos momentos difíceis, me fizeram sorrir quando eu queria chorar, que me viram chorar e me desesperar, que me tiraram da rotina dos estudos para jogar conversa fora. A vocês que fazem minha vida uma alegria! Que acreditaram que tudo daria certo, mesmo quando eu mesma duvidava disso. São tantos os amigos e amigas, de perto e de longe, que nem dá

para nomear, mas vocês sabem o quanto são importantes para mim! Em especial Anderson, Alex, Rogério, Frei Gildo, Guilherme, Cida, Inésia, Alaides, Adriana, Joventina e Michela;

meus amigos do trabalho, a todos, em especial minha querida e competente chefe, Maria Helena, que vibrava também com minhas conquistas e me apoiou em momentos importantes para a realização deste estudo. Às amigas mais próximas do trabalho que ouviram as angústias e aflições no decorrer desse mestrado: Agnes, Valéria, Waléria, Carmen e Alexsandra;

meus amigos do mestrado que também amadureceram nesse trajeto e também tiveram momentos de angústia e alegrias. Bom fazer amizades nessa fase de nossa vida: Jeane, Karin, Ludimila, Kettini, Lucileide e Solisa. Valeu!

aos professores do mestrado que contribuíram com conhecimentos novos e necessários à realização desta dissertação;

às colegas Assistentes Sociais do Poder Judiciário que atuam diretamente com as expressões da questão social, em especial às colegas da Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha e de Serra que contribuíram no momento de coleta de dados para essa pesquisa;

alguns meninos do Projeto Nosso Guri mantêm contatos comigo até hoje. Um deles em especial visitou-me em vários momentos no decorrer de produção dessa pesquisa. Ele sempre chegava em minha casa nas horas que eu estava escrevendo a teoria e analisando os dados, nos momentos em que eu me sentia sufocada e meio perdida. A presença dele e de outros meninos fazia reacender meu compromisso com este trabalho. Sem saber, Elcir Honório, que faz parte da minha trajetória de atuação junto à criança e adolescente, contribuiu para eu terminar esta dissertação;

meu querido companheiro Frei Márcio, meu grande mestre, com quem tudo começou! Mesmo de longe, de Angola, acompanhou a construção desta pesquisa;

sempre digo que me sinto muito privilegiada por ter pessoas maravilhosas e especiais que entram em minha vida em momentos essenciais. Minha orientadora Edinete é uma dessas pessoas! Uma parceria que deu certo! Uma pessoa humana, inteligente, ética, competente, tranqüila, sensível, gente de verdade! Que soube respeitar minha falta de tempo e meu tempo de amadurecimento para iniciar esta pesquisa. Que nunca me pressionou e sempre confiou no meu trabalho. Às vezes eu tinha até medo de decepcioná-la dada a sua confiança. Que se indignava junto comigo quando das análises dos dados. Que refletia comigo as questões essenciais de trabalho. A pessoa certa, na hora certa! Nada acontece por acaso! Só podia ser a Edinete a orientadora desta pesquisa, pois acredita, assim como eu, no trabalho sócio-educativo junto aos adolescentes em conflito com a lei. Obrigada!

À minha grande e querida amiga Jeane. Amiga desde o primeiro dia da Faculdade. Duas malucas que se aventuraram a entrar nesse mestrado sem saber das dificuldades que viriam pela frente. Sorrimos muito, choramos muito e tagarelamos muito nesse período. Compartilhamos todos os sentimentos vividos em cada fase da maneira mais fraternal possível. Amiga-irmã que a vida me deu! As lágrimas eram menos solitárias e as gargalhadas suavizavam o choro. Amiga, obrigada por você ter vivido comigo nessa fase do mestrado, com certeza sem você teria sido muito mais solitário e difícil;

aos tantos adolescentes em conflito com a lei, que se encontram em processo sócio-educativo, em especial aos adolescentes dos processos analisados que tiveram suas vidas marcadas pelo sistema de justiça. A vocês dedico esta dissertação.

MOLEQUE-CIDADÃO!

NASCI MOLEQUE!

Tive somente minha mãe, mais um monte de gente ao meu redor...

Todos na mesma situação.

Qual situação?!

A situação de todo mundo, ou melhor, minha, dele e talvez a sua não.

Você talvez tenha tido mais sorte que muita gente por aí...

Violência, desde muito cedo vivi, presenciei, corri dela, fui ao encontro...

A VIOLÊNCIA ME VIOLENTOU!

Fome, normal!

Minha mãe trabalhava e quase não tínhamos o que comer.

Os vizinhos ajudavam...

Um lavava a mão do outro.

A solidariedade reinava entre nós!

Pai, que pai?!

Ah! O Pai do Céu...Sempre presente.

O outro, sempre ausente, nem conheço.

Nem quero conhecer esse cara, completo desconhecido...

CRESCI MOLEQUE!

Rua, pipa, sujeira, fome, rebeldia...

Que lugar desgraçado pra viver!

Ruas cheias de barro, esburacadas, um caos... Praças, nunca tivemos lá!

Brinquedos a gente fantasiava e inventava mil estripulias pra se divertir com o nada.

Era legal!

CRESCIA MOLEQUE!

Mas de moleque virei "menor",

Virei quase "bandido"!

Pra família e vizinhos eu estava perdido.

Uma turma pra fumar maconha...

E logo, logo passamos a roubar...

Que droga!

A droga era uma droga,

Era fácil até passar a droga,

Mas preferi não passar...Fui roubar...

Que azar!

Os "homens" me pegaram.

Me bateram, me espancaram.

Me levaram pra Prisão...

Que horror! Que solidão!

Senti-me perdido, sozinho, um completo marginal...

Foi assim que todos me apontavam, Até tinham medo de mim...

Mas eles não sabem que eu é quem estava com medo...

E quando minha mãe chegava pra me visitar, dava uma dor que quase me matava.

Ver mamãe passando pela vergonha de ser revistada, era a minha vergonha...

Indignação, eu sentia...

Pois não precisava tratar com tanta indiferença e falta de respeito, as mães sofredoras...

Minha mãe não merece!

Eu queria sair dali pra nunca mais voltar!

Sentia proteção com a mãe, mas sabia que eu precisava sair pra protegê-la.

Era só eu e ela.

Saí daquele lugar horrível.

Mas os outros lá permaneceram...

Qual será o nosso destino?

Fui pro Juizado.

Mais humilhação...

Eu era mais UM...

Adolescente rebelde, transgressor, "malandro", como dizem por aí:

"Menor Infrator!"

Dizem que transgredi normas sociais,

Burlei o sistema,

Roubei, fumei...

Não quero mais!

De novo minha mãe e eu, humilhados naquela sala...onde fica tão visível o meu lugar e o meu não-lugar...

O dono da Lei muito bravo,

Nem quer saber de nada,

Um olhar ameaçador, frio e distante...

DE MOLEQUE VIREI MARGINAL!

Não matei ninguém, roubei.

Mas não quero mais!

Sei que posso ser melhor.

Mas como é difícil ser melhor sofrendo tanta pressão e discriminação...

Minha mãe me apóia.

Ufa!!! Não voltei pra prisão!

Vou pra um Projeto.

Parece que me deram uma chance.

E os outros moleques que estão presos,

Sobreviverão, conseguirão superar a tarja grudada na testa de “pequenos marginais”?

Será que eu conseguirei tirar do meu corpo, da minha alma as marcas do preconceito?

Minha família e meus vizinhos me apontam: **“cuidado com o moleque-marginal, ele é perigoso!”**

Eles não falam mais comigo.

Mais uma vez eu e minha mãe...

Quem acreditará em mim?

Sou recebido pela dona do Projeto.

Ela me abraça...Ufa, que susto!

Converso com a Assistente Social.

Ela quer saber da minha vida.

Eu mesmo ouço a minha história, lembrada por mim.

Muitas coisas começam a fazer sentido.

Puxa! Mais gente sofre o estigma de ser pobre, sofre por estar em “conflito com a lei”.

Toda semana vou no Projeto:

Converso, analiso a minha história, vejo outras histórias parecidas.

Percebo a realidade maior que a minha, Mamãe também percebe que outras mães também sofrem, cuidam sozinhas dos filhos, lutam, labutam, estão sem emprego...

Percebo que falta muito pra muita gente por aí à fora. Por quê, será, hein?!

Volto pra escola, quero trabalhar.

Ninguém me quer...têm medo de mim!

Tive sorte de estudar porque no Projeto alguns meninos não são sequer aceitos na escola...As pessoas têm medo deles!

Preciso trabalhar porque minha mãe precisa de mim.

Ah! Já estou limpo há quase oito meses.

Não quero mais me drogar...outros meninos ainda não conseguiram...

Estou limpo, sem drogas e sem roubar.

Vou pro Projeto, vou pra escola, vou pra igreja.

Mas o policial ainda me persegue.

Outro dia estava andando nas ruas do meu bairro e um policial me reconheceu.

Que droga, eu estava limpo!

Mesmo assim ele me espancou muito.

Que droga!

Minha vontade era avançar nele...

Contei no Projeto.

E a indignação foi compartilhada por todos.

A indignação e revolta não era só minha.

Outros meninos também foram abordados pelos “homens”. Isso não está certo!

Não revidei. Eles representam a LEI.

E eu estou em Conflito com a LEI...

Ah! Dizem que a Lei deve ser usada pra me proteger, que eu tenho direitos...

Não consigo me sentir protegido.

Me sinto ameaçado toda vez que vejo a polícia, toda vez que tenho que passar perto do Juizado... me sinto humilhado, ameaçado, envergonhado, indignado.

Sei que errei, estou tentando me reerguer.

Parece que ninguém quer ficar perto de mim, sou rechaçado: de moleque virei quase marginal.

Estou limpo, reconstruindo a minha história, me esforçando pra ser melhor. Se pelo menos eu tivesse trabalhando...

Quando o polícia me abordasse eu mostraria minha carteira de trabalho:

“SOU HONESTO, UM TRABALHADOR!”

Estou me conscientizando que neste mundo é preciso ser forte sozinho, para não cair na pior e entrar num mundo que não querem te ajudar a sair dele.

Quero ser alguém, não quero ser apontado mais como moleque-marginal.

MAS, COMO CIDADÃO!

Alexsandra Tomazelli Sartório

(Poesia sobre o contexto social de um adolescente em LA, atendido no decorrer do ano de 2005, no Programa LAC)

RESUMO

A presente dissertação trata da interface entre a questão social e a questão jurídica no contexto do adolescente que respondeu a processo judicial. O objetivo geral da pesquisa foi analisar os discursos dos operadores jurídico-sociais presentes em cinco processos judiciais das Varas da Infância e Juventude de Serra e Vila Velha. A questão social e a construção histórica dos direitos do adolescente em conflito com a lei configuraram-se como referenciais teóricos. Selecionou-se os discursos do Juiz, Promotor de Justiça, Advogado ou Defensor Público, Assistente Social da UNIP, dos Técnicos do Juizado e dos profissionais do programa LAC. Após leituras sucessivas do material os dados foram analisados utilizando-se o referencial da análise do discurso. Os dados foram organizados e apresentados da seguinte forma: histórico de cada adolescente e seu percurso no processo judicial; discursos da instauração e trâmites iniciais do processo judicial; discursos da aplicação da medida sócio-educativa; discursos da execução da medida sócio-educativa e discursos dos trâmites finais do processo judicial sucedendo-se com a análise de cada uma dessas partes. Como resultado constatou-se que na fase inicial do processo judicial as expressões da questão social foram ocultadas, prevalecendo a questão jurídica. Não se considerou a situação de violação de direitos dos adolescentes e nem as circunstâncias sociais de envolvimento destes na prática de infração e nem foram acionadas a proteção aos adolescentes, através de medidas protetivas. Na fase de aplicação da medida sócio-educativa observou-se pouca influência dos discursos dos outros operadores jurídico-sociais, sobressaindo-se os discursos do Magistrado e do Promotor de Justiça. As famílias dos adolescentes foram pouco acionadas nas Audiências e no decorrer da trama judicial. Verificou-se na fase da execução da medida a não realização do processo sócio-educativo, dada a falta de sistematização no atendimento, a falta de atenção às necessidades sociais dos adolescentes e de suas famílias e a conseqüente ausência de inserção destes em programas de inclusão social, implicando na forte presença do caráter sancionatório e punitivo. Constatou-se o discurso da reinserção social do adolescente através da escola e do trabalho. Os dados comprovaram a ausência de mediação do direito com as políticas públicas demonstrando que o adolescente em conflito com a lei é tratado de forma a se acentuar a figura do infrator, ficando obscurecida a figura do adolescente cidadão em condição peculiar de desenvolvimento. Na fase de

finalização do processo judicial verificou-se uma ritualização jurídica cuja atuação em destaque foi do Promotor de Justiça e do Magistrado o que indicou que são eles os condutores do processo, demonstrando a prevalência da questão jurídica. Concluiu-se que o conteúdo da questão social foi enunciado nos discursos jurídico-sociais de forma despolitizada, quando da individualização e culpabilização do adolescente, sendo este e sua família responsabilizados sozinhos pela situação de infração, bem como não se efetivaram ações jurídico-sociais integradas de forma a promover um processo sócio-educativo eficaz. Concluiu-se que o ECRIAD foi acionado no que diz respeito aos prazos e ritos processuais e foi completamente ignorado quanto aos direitos sociais e aos aspectos educativos das medidas sócio-educativas.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente. Adolescente em conflito com a lei. Questão Social. Questão Jurídica. Processo Judicial. Discurso. Medidas Sócio-Educativas. Sistema Sócio-Educativo. Sistema Punitivo.

ABSTRACT

This dissertation deals with the interface between the social issue and the legal issue in the context of the adolescent who answered a due process law. This study aims to analyse the discourse of the legal-social operators in five due process law of the Serra and Vila Velha youth and Childhood Judgeship of the. The social issue and the historical building of the rights of adolescents in conflict with the law had been configured as the theoretic referential. We analyzed the discourses of the judge, public prosecutor, lawyer or counsel for indigents, social work of UNIP, technician of the Court and the professionals of program LAC. After successive readings of the material the data had been analyzed using the referential of the analysis of discourse. The data were organized and presented in the follow way: the history of each adolescent and his/her passage in the legal process; the discourses of the instauration and proceeding of the legal process; discourses for application of the social-educative actions; discourses to execute the social-educative actions and finally the discourses of the final proceeding of the legal process analyzing each one of these parts. As a result was evidenced that in the initial phase of the legal process the expressions of the social matter had been occulted taking advantage the legal issue. The situation of breaking rights of the adolescents and the social circumstances of their evolvment in the practice of infraction was not considered. And the protection to the adolescents through the social-educative action was not sued at law. In the phase of application of the social-educative action we verify a low influence of the discourses of the others legal-social operators and a high influence of the discourses of the magistrate and public prosecutor. The families of the adolescents almost were not mentioned in the audience and in the proceeding of the legal tram. We verify in the phase of execution of the social-educative that the educative process was not reach. It happened because of the lack of systematization in the attendance, the lack of attention to the social necessities of the adolescents and their families and the consequent absence of insertion of them in programs of social inclusion, implying in the strong presence of the sanction and punitive character. The speech of the social reinsertion of the adolescent through the school and the work was evidenced. The data had proven the lack of mediation between rights and public policy and demonstrated that the adolescent in conflict with the law is dealt in a way that stressing the figure of the infractor and overcast the figure of the

adolescent citizen in peculiar condition of development. In the final phase of the legal process we verify a legal system whose performance in prominence was of the public prosecutor and the magistrate what indicated that they conducting the process, demonstrating the prevalence of the legal issue. It was concluded that the content of the social matter was enunciated in the legal-social discourses in a non polity way showing that the guilt of the infraction is only of the adolescents and their families. The legal social-educative action is not integrate and do not promote an efficient educative process. Finally we conclude that o ECRIAD was set in motion about periods and rites and was completely ignored about the social rights and the educative aspects of the social-educative actions.

Keywords: Statute of the Child and Adolescent. Adolescent in conflict with the law. Social Issue. Legal Issue. Judicial Process. Discourse. Social-Educative Actions. Educative System. Punitive System.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A.I.	Ato Infracional
ANCED	Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente
ART.	Artigo
BOP	Boletim de Ocorrência Policial
BPM	Batalhão da Polícia Militar
C/C	Combinado com
CEMESE	Central de Execução de Medidas Socioeducativas do Espírito Santo
CIASE	Centro Integrado de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo
CF/88	Constituição Federal do Brasil de 1988
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CP	Código Penal
CPB	Código Penal Brasileiro
CPP	Código de Processo Penal
DePol.	Delegacia de Polícia
DHPP	Delegacia de Homicídio e Proteção a Pessoa
DOCS.	Documentos
DPJ	Departamento de Polícia Judiciária
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ECRIAD	Estatuto da Criança e do Adolescente
ES	Espírito Santo
FAESA	Faculdade de Saúde e Meio Ambiente
FLS.	Folhas
FÓRUM DCA	Fórum Nacional Permanente das Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
IASES	Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCS.	Inciso

IRMP	Ilustríssimo Representante do Ministério Público
I.SE.	Intime-se
LA	Liberdade Assistida
LAC	Liberdade Assistida Comunitária
LBA	Legião Brasileira de Assistência
MBA	Mandado de Busca e Apreensão
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MM.	Meritíssimo
MP	Ministério Público
MSE	Medida Sócio-Educativa
NLA	Núcleo de Liberdade Assistida
N.SE	Notifique-se
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
PE	Procedimento Especial
PM	Polícia Militar
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar
PNBM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
P.R.I.	Providencie, Receba, Intime-se
PROCED.	Procedimento
R.	Retro
R.A.	Receba e Autue
RMP	Representante do Ministério Público
R. J.SE	Receba e Junte-se
SAEB	Sistema de Avaliação da Educação Básica
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
Sd	Soldado
Sgt.	Sargento
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UNIP	Unidade de Internação Provisória
UNIS	Unidade de Integração Social
V.	Verso
VEIJ	Vara Especializada da Infância e da Juventude

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
1 A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.....	25
1.1 DO DIREITO MENORISTA, DA SITUAÇÃO IRREGULAR E DO PARADIGMA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	26
1.2 CRIMINALIZAÇÃO DA INFÂNCIA: DO “MENOR-PROBLEMA” AO “ADOLESCENTE-INFRATOR”.....	34
1.3 OS FUNDAMENTOS JURÍDICO-ESTATAIS NO ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	39
1.3.1 Medidas Sócio-Educativas: Sistema Educativo & Sistema Punitivo	48
1.3.2 Sistema Processual para Apuração do Ato Infracional	54
2 QUESTÃO SOCIAL NO CONTEXTO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	59
2.1 QUESTÃO SOCIAL: CONCEITUAÇÃO E MEDIAÇÕES	59
2.2 O CONTEXTO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL	67
2.2.1 Família & Adolescentes	72
2.2.2 Escola & Adolescentes.....	76
2.2.3 Trabalho & Adolescentes	78
2.2.4 Drogas & Tráfico de Drogas & Consumismo	80
3 JUDICIALIZAÇÃO & DESJUDICIALIZAÇÃO NA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	85
3.1 O SISTEMA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: COMPETÊNCIAS E ASPECTOS DO PROCESSO JUDICIAL	92
4 ASPECTOS METODOLÓGICOS	103
4.1 OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS	103
4.2 SOBRE O DISCURSO E O MÉTODO DE ANÁLISE	109
5 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	116
5.1 PROCESSO Nº1 - CLARA	116

5.1.1 Aspectos da Vida de Clara presentes no Processo Judicial	116
5.1.2 Os discursos presentes no processo judicial de Clara	117
5.1.2.1 Da instauração e trâmites iniciais do processo judicial	117
5.1.2.1.1 <u>Análise dos discursos presentes na fase de instauração e trâmites iniciais do processo judicial</u>	119
5.1.2.2 Da aplicação da medida sócio-educativa	128
5.1.2.2.1 <u>Análise dos discursos presentes na fase da aplicação da medida sócio-educativa</u>	130
5.1.2.3 Da execução da medida sócio-educativa	134
5.1.2.3.1 <u>Análise dos discursos presentes na fase da execução da medida sócio-educativa</u>	135
5.1.2.4 Dos trâmites finais do processo judicial	139
5.1.2.4.1 <u>Análise dos discursos presentes na fase final do processo judicial</u>	139
 5.2 PROCESSO Nº2 - IVAN E CRISTIANO	 141
5.2.1 Aspectos da vida de Ivan e Cristiano presentes no processo judicial	141
5.2.2 Os discursos presentes no processo judicial de Ivan e Cristiano	144
5.2.2.1 Da instauração e trâmites iniciais do processo judicial	144
5.2.2.1.1 <u>Análise dos discursos presentes na fase de instauração e trâmites iniciais do processo judicial</u>	146
5.2.2.2 Da aplicação da medida sócio-educativa	154
5.2.2.2.1 <u>Análise dos discursos presentes na fase da aplicação da medida sócio-educativa</u>	156
5.2.2.3 Da execução da medida sócio-educativa	159
5.2.2.3.1 <u>Análise dos discursos presentes na fase da execução da medida sócio-educativa</u>	162
5.2.2.4 Dos trâmites finais do processo judicial	167
5.2.2.4.1 <u>Análise dos discursos presentes na fase final do processo judicial</u>	168
 5.3 PROCESSO Nº3 - MARCELO E DANIEL	 171
5.3.1 Aspectos da vida de Marcelo e Daniel presentes no processo judicial	171
5.3.2 Os discursos presentes no processo judicial de Marcelo e Daniel	176
5.3.2.1 Da instauração e trâmites iniciais do processo judicial	176
5.3.2.1.1 <u>Análise dos discursos presentes na fase de instauração e trâmites iniciais do processo judicial</u>	179
5.3.2.2 Da aplicação da medida sócio-educativa	183
5.3.2.2.1 <u>Análise dos discursos presentes na fase da aplicação da medida sócio-educativa</u>	185
5.3.2.3 Da execução da medida sócio-educativa	189
5.3.2.3.1 <u>Análise dos discursos presentes na fase da execução da medida sócio-educativa</u>	195
5.3.2.4 Dos trâmites finais do processo judicial	204

5.3.2.4.1 <u>Análise dos discursos presentes na fase final do processo judicial</u>	205
5.4 PROCESSO Nº4 - FERNANDO E PAULO	208
5.4.1 Aspectos da vida de Fernando e Paulo presentes no processo judicial	208
5.4.2 Os discursos presentes no processo judicial de Fernando e Paulo	212
5.4.2.1 Da instauração e trâmites iniciais do processo judicial	212
5.4.2.1.1 <u>Análise dos discursos presentes na fase de instauração e trâmites iniciais do processo judicial</u>	216
5.4.2.2 Da aplicação da medida sócio-educativa	222
5.4.2.2.1 <u>Análise dos discursos presentes na fase da aplicação da medida sócio-educativa</u>	226
5.4.2.3 Da execução da medida sócio-educativa	232
5.4.2.3.1 <u>Análise dos discursos presentes na fase da execução da medida sócio-educativa</u>	239
5.4.2.4 Dos trâmites finais do processo judicial.....	245
5.4.2.4.1 <u>Análise dos discursos presentes na fase final do processo judicial</u>	246
5.5 PROCESSO Nº5 - JUNIOR E MARCIO	249
5.5.1 Aspectos da vida de Junior e Marcio presentes no processo judicial	249
5.5.2 Os discursos presentes no processo judicial de Junior e Marcio ...	250
5.5.2.1 Da instauração e trâmites iniciais do processo judicial	250
5.5.2.1.1 <u>Análise dos discursos presentes na fase de instauração e trâmites Iniciais do processo judicial</u>	252
5.5.2.2 Da aplicação da medida sócio-educativa	255
5.5.2.2.1 <u>Análise dos discursos presentes na fase da aplicação da medida sócio-educativa</u>	258
5.5.2.3 Dos trâmites finais do processo judicial	263
5.5.2.3.1 <u>Análise dos discursos presentes na fase final do processo judicial</u>	264
6 CONCLUSÃO	265
7 REFERÊNCIAS	288
 ANEXOS	
ANEXO A – OFÍCIO SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA	297
ANEXO B – OFÍCIO ENDEREÇADO AOS JUÍZES DE VILA VELHA E SERRA, SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA TRANSCREVER PARTES DE PROCESSOS JUDICIAIS	300

INTRODUÇÃO

“[...] Nada pode ser intelectualmente um problema, se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática” (MINAYO, 2002, p. 17).

A despeito dessa afirmativa não se aplicar a todas as áreas do conhecimento, em nossa pesquisa, de caráter social e qualitativo, ganha um sentido muito relevante e faz parte da busca por estudos que contribuam para os encaminhamentos dos problemas e inquietações da vida profissional. Assim é a busca por elementos e categorias de análises para fundamentar teoricamente a prática, os problemas da vida prática, do cotidiano profissional, dos desafios presentes no embate teórico-prático.

A temática da presente dissertação se insere numa trajetória de inquietações e desafios que se iniciaram em minha trajetória de inserção social e profissional na área da criança e do adolescente, quando do acompanhamento direto aos **meninos de rua e abrigados**, da atuação junto aos adolescentes em conflito com a lei, da participação no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Velha e em outros movimentos, conferências e fóruns de defesa dos direitos desses sujeitos. Essa inserção social e profissional despertaram-me a buscar explicações teóricas com vistas à implementação de ações mais eficazes. Os desafios vivenciados nesse contexto levaram-me a produzir teoricamente algumas respostas, à medida que elas eram despertadas, as quais apresento niveladas com o grau de envolvimento e acumulação de conhecimento em determinado período de inserção intelectual e profissional.

Na conclusão da graduação do curso de Serviço Social, ano 1998, realizamos o estudo sobre os **meninos de rua** abrigados no Projeto da Pastoral do Menor/Projeto Nosso Guri, em que atuava como agente pastoral e estagiária de serviço social. Através desse estudo exploratório: “Longe de Casa: fatores que levaram os meninos do Projeto Nosso Guri a abandonarem seus lares” (LEANDRO et al., 1998), foi possível identificar algumas respostas sobre o abandono de crianças e adolescentes, no qual se fez presente a falta de condições mínimas de sobrevivência das famílias, verificando-se uma relação direta de responsabilidade do

Poder Público pela não efetivação de políticas sociais integradoras do sistema de garantias e, de forma indireta, a responsabilidade do Poder Judiciário, de onde poucas ações eram de fato efetivadas no sentido de viabilizar o retorno desses adolescentes às suas famílias. Conseqüentemente, o que se verificava era um processo de abandono e institucionalização dos adolescentes abrigados no projeto ao qual era atribuída a total responsabilidade nos encaminhamentos realizados com os meninos e as famílias.

No ano de 2000, passei a atuar como Assistente Social no Poder Judiciário, numa Vara da Infância e Juventude do interior do Estado do Espírito Santo. A intervenção profissional ocorria através da realização de estudo social nos processos de adoção, guarda, tutela, destituição do Poder Familiar, providências nos casos de maus tratos e negligência aos direitos da infância e acompanhamento de processos judiciais de adolescentes em conflito com a lei. Foi possível vivenciar a dinâmica, o funcionamento, as dificuldades, os desafios dentro dessa Instituição e identificar as expressões da questão social e as formas de encaminhamento dos casos pelos diversos profissionais do Poder Judiciário. Expressões da questão social que se concretizavam e tomavam forma e volume através de inúmeros processos judiciais ajuizados nas Varas da Infância e Juventude. Processos que representavam não um amontoado de papel, mas discursos proferidos, trâmites burocráticos, pessoas com problemas concretos, que expressavam a realidade social de sujeitos reais que recorriam ou eram encaminhados para a Vara da Infância e da Juventude, onde suas vidas eram desveladas, encaminhadas e decididas.

A experiência profissional suscitou diversas inquietações teóricas e práticas, das quais em uma delas busquei elementos teóricos que pudessem auxiliar no processo de construção de respostas. Dessa forma, estudei no ano de 2002, no curso de pós-graduação *lato sensu* em família, a temática da adoção, tratando dos dilemas e das peculiaridades da adoção, sob o prisma do que chamei de tripé da adoção: família biológica/criança/família adotiva (SARTÓRIO, 2003).

Não se configurou como alvo do referido estudo o papel da Vara da Infância e Juventude. Naquele momento, ainda de chegada à instituição, de reconhecimento do espaço e dos desafios profissionais, não me propus a analisar os

questionamentos que sempre me fiz quando da relação indireta com esta Instituição. Reconheço-me agora, após um percurso profissional no Poder Judiciário, desafiada a estudar os problemas de ordem prática e teórica, inseridos num contexto permeado por aspectos sociais e jurídicos.

Atualmente, minha atuação profissional ocorre no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na Diretoria Judiciária de Serviços Sociais, cujas ações estão voltadas para a saúde do trabalhador, num trabalho preventivo e de atendimentos sociais e psicossociais aos servidores do Poder Judiciário.

A instituição judiciária na atualidade representa a articulação direta e indireta entre os direitos sociais, as políticas públicas e o sistema de leis. Nas ações judiciais nas Varas de Família, nas Varas Criminais, nas Varas Especializadas da Infância e da Juventude, bem como nos atendimentos psicossociais realizados na Diretoria Judiciária de Serviços Sociais, espaços esses onde atuam os Assistentes Sociais do Poder Judiciário, são evidentes as diversas expressões da questão social que se misturam às questões jurídicas, judiciais e institucionais. Expressões como pobreza, desemprego, trabalho precário, violência familiar, vitimização de crianças e adolescentes, abandono e negligências de familiares, disputas por guarda de filhos, violência sexual intra-familiar, abandono, institucionalização de crianças, adolescentes em conflito com a lei, acompanhamento de medidas sócio-educativas aos adolescentes e penas alternativas para adultos, precariedade na saúde física e mental do trabalhador, adoecimentos no trabalho, condições inadequadas de trabalho, dependência química, e outros. Estas situações têm caráter social, jurídico e institucional, mas em sua essência apresentam aspectos que dizem respeito às relações sociais, mais concretamente, dizem respeito à questão social. É com essas situações e outras ações judiciais que os profissionais do Poder Judiciário atuam. Essas expressões se condensam em processos judiciais à espera de decisão judicial como forma de encaminhamento das situações. Aos Assistentes Sociais dos campos diversos da instituição judiciária cabe oferecer

[...] subsídios para decisão judicial por meio de estudo social, aconselhamentos, orientações e acompanhamentos, além de atuarem na viabilização de benefícios, no acesso aos serviços judiciários e recursos oferecidos pelas políticas públicas e pela sociedade, articulando-se às formas públicas de controle democrático do Estado [...] (IAMAMOTO, 2005, p. 19).

Assim, o campo teórico vinculado às demandas jurídico-sociais dentro da instituição judiciária configura-se como altamente propiciador de estudos e debates que articulem a temática dos direitos e das leis à efetividade de políticas públicas que assegurem tais direitos. A relevância desses estudos se insere na possibilidade de adequar a Justiça de Direito à Justiça de Fato, com mudanças de paradigmas e mudanças nas práticas jurídico-sociais.

Esta dissertação pretende ser uma contribuição de uma profissional do Serviço Social e de uma militante na área da criança e do adolescente, que com o olhar curioso e ousado misturou um pouco de experiência, paixão e razão para estudar a temática do **adolescente em conflito com a lei**, analisando os discursos daqueles que atuam no processo judicial desses adolescentes, aqui denominados de **operadores jurídico-sociais**.

Enfatizamos inicialmente que nossa formação é em Serviço Social e não em Direito. Por isso, nossa pretensão não é de realizar uma abordagem jurídica, mas uma articulação entre o social e o jurídico, num enfoque sócio-jurídico, tomando como objeto central dessa dissertação a relação entre **questão social** e **questão jurídica** presentes no contexto do adolescente que responde a processo judicial. Como objetivo geral definimos: analisar os discursos dos operadores jurídico-sociais presentes nos processos judiciais sobre o adolescente em conflito com a lei, levando-se em consideração a relação entre **questão social** e **questão jurídica**.

A questão social diz respeito às expressões concretas das desigualdades sociais, econômicas, culturais e políticas presentes na realidade de inserção dos adolescentes na sociedade. A questão jurídica remete à idéia de lei, direito, legítimo e legal. O termo judicial refere-se aos atos e ações que pertencem à justiça, ao judiciário.

Assim, nossa temática de estudo diz respeito ao adolescente em conflito com a lei, mais especificamente aos processos judiciais de adolescentes em conflito com a lei que tramitam nas Varas Especializadas da Infância e da Juventude. Nossa intenção ao analisar a relação entre questão social e questão jurídica objetiva tornar evidente a relação que existe entre os aspectos sociais e os aspectos legais presentes nesse

contexto, bem como analisar como comparece essa relação nos discursos dos operadores jurídico-sociais, no interior dos processos judiciais.

A questão dos adolescentes que praticam infração se impõe com gravidade, como uma questão social, que preocupa e traz desafios para o sistema de justiça. Trata-se, portanto, de uma temática atual, de relevância social, jurídica, política e profissional, tendo em vista que envolve questões de ordem estrutural, conjuntural, jurídica e social.

Esta pesquisa pretende pensar a trajetória de leis e de mudanças de concepção e de operacionalização na área do adolescente em conflito com a lei, percebendo as nuances de velhos paradigmas que se misturam aos novos direcionamentos da política de atendimento, da legislação e dos discursos e práticas que se produzem nessa área. Sobremaneira, pretende-se tornar evidente na trama judicial os discursos dos operadores jurídico-sociais sobre o adolescente em conflito com a lei, levando em consideração o contexto de produção desses discursos, qual seja, o contexto jurídico, a legalidade do processo, a realidade social do adolescente, as expressões da questão social que permeiam o contexto do adolescente, a construção histórica da criminalização do adolescente, as tensões existentes entre os aspectos educativos e os aspectos punitivos presentes nos discursos a partir da prática social e jurídica.

Estamos utilizando o termo **operadores jurídico-sociais** para englobar os diversos protagonistas que atuam no processo judicial, como o juiz, o defensor público, o promotor de justiça, os técnicos vinculados à Vara da Infância e Juventude, técnicos da Unidade de Internação Provisória (UNIP) e dos programas de execução de medidas sócio-educativas de liberdade assistida. Entendemos que esses profissionais operacionalizam de alguma forma, dentro de sua competência institucional, os direitos e as garantias dos adolescentes com processo judicial e são da área jurídica em seu sentido mais amplo, pois estão vinculados à Justiça e ao Direito, bem como atuam diretamente na área social. Nesse sentido, os profissionais que atuam no processo judicial são denominados por nós como **operadores jurídico-sociais**, independente da Instituição e do Poder ao qual estão vinculados, respeitando-se a competência profissional de cada um.

Elegemos os discursos desses profissionais para proceder a análise, dada à relevância de suas manifestações no encadeamento de sentidos no decorrer do processo judicial. Através das manifestações desses operadores, pretendeu-se apreender os sentidos jurídicos e sociais das questões que envolvem o contexto do adolescente em conflito com a lei. Assim, o discurso desses operadores jurídico-sociais presentes nesses documentos é o objeto de análise da pesquisa em questão.

As Varas Especializadas da Serra e de Vila Velha constituíram-se o nosso referencial na busca dos processos judiciais, pois atenderam os critérios de seleção de processos por nós definidos, quais sejam: a) processos que tivessem manifestações dos operadores jurídico-sociais definidos; b) processos que tivessem sido arquivados no ano de 2005 até àquela data.

Utilizamos como referenciais teóricos para procedermos às análises o **discurso** e a **questão social** juntamente com o **método de análise do discurso**.

Registramos também que utilizamos no decorrer da dissertação o termo **adolescente em conflito com a lei**, pois entendemos, de acordo com Volpi (2001), que as expressões **adolescente em conflito com a lei**; **adolescente privado de liberdade** e **adolescente autor de ato infracional** apresentam uma circunstância de vida dos adolescentes e não uma categoria valorativa. Outros termos comparecerão como **adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional**, **adolescentes com processos judiciais** termos que não apontam para categoria valorativa.

Esta Dissertação está sistematizada em cinco capítulos, de modo que contemplam as discussões teóricas, as análises, os resultados e a síntese da pesquisa. No primeiro capítulo tratamos da construção dos direitos do adolescente em conflito com a lei, através de um recorte histórico sobre as legislações nessa área, passando pelo Direito Menorista à Proteção Integral, reconhecendo os avanços e os limites do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), registrando os resquícios da antiga doutrina, bem como identificando aspectos da criminalização dos adolescentes que permanecem na atual realidade de atendimento aos adolescentes e ainda a forte

presença dos estigmas com que foram tratados esses sujeitos no decorrer da história. Discutimos também nesse capítulo a responsabilização do adolescente e os fundamentos legais para apuração do ato infracional, o devido processo legal a que tem direito o adolescente, e os aspectos educativos e punitivos presentes na execução das medidas sócio-educativas, que visam em sua finalidade a manutenção da ordem social.

No segundo capítulo tratamos do contexto do adolescente em conflito com a lei a partir do enfoque teórico da questão social, inicialmente conceituando a questão social, para em seguida, registrarmos as mediações e expressões da questão social nesse contexto. Abordamos alguns aspectos como: família, escola, trabalho, drogas, tráfico de drogas e consumismo que permeiam a realidade social do adolescente em conflito com a lei e expressam situações de desigualdade social, econômica e jurídica que evidenciam a questão social na atualidade.

No terceiro capítulo vamos lançar olhares sobre o debate referente ao protagonismo do Poder Judiciário na área da infância e juventude e sua vinculação com a judicialização da questão social. O prisma sobre o qual analisamos o contexto do adolescente em conflito com a lei baseia-se na interconexão entre os elementos que caracterizam as mediações da questão social e da questão jurídica.

Desde já, apontamos um paradoxo teórico-prático que põe em evidência o papel do Poder Judiciário na atualidade, tendo em vista o novo reordenamento jurídico a partir do ECRID, que traz ainda **novas** questões baseadas em **velhas**, como a **judicialização das relações sociais** e a **judicialização das questões sociais**. Se com o ECRID se rompe com a lógica da judicialização das questões sociais ao impor o devido processo legal ao adolescente, sob que prisma vamos analisar então, ainda hoje, a forte presença das expressões da questão social no contexto do adolescente em conflito com a lei? Podemos então afirmar que as brechas estão abertas para se avaliar, ainda hoje, a forte influência da discricionariedade dos juízes e da judicialização da questão social, elementos esses tão criticados nos Códigos de Menores e tão anunciados com o rompimento a partir do ECRID?

O quarto capítulo trata do percurso metodológico da presente pesquisa, abordando o referencial teórico sobre o discurso e o método da análise do discurso que fundamentam as análises que serão realizadas no quinto capítulo.

Nosso interesse está voltado para quem produz os discursos no interior do processo judicial dos adolescentes, para o conteúdo dos laudos, dos pareceres, dos despachos, dos relatórios e das sentenças. Com essa finalidade, selecionamos cinco processos judiciais para trazer à superfície, tornando claro o que estava escrito e/ou subentendido nos autos arquivados, com base no conteúdo legal do ECRAD. Dessa forma, no último capítulo apresentamos os resultados da pesquisa. Dividimos cada um dos cinco processos judiciais em quatro fases principais, nestas os discursos foram transcritos na ordem em que aparecem no processo: a) da instauração e trâmites iniciais do processo judicial; b) da aplicação da medida sócio-educativa; c) da execução da medida sócio-educativa; d) dos trâmites finais do processo judicial.

Após cada uma dessas fases, procedemos a análise dos discursos dos operadores jurídico-sociais contidos nos processos judiciais. Inicialmente, apresentamos um histórico de cada processo judicial e no decorrer da trama processual evidenciamos também os discursos dos adolescentes, os representados nos processos judiciais.

A partir dos resultados dessa pesquisa é possível evidenciar os discursos que são produzidos no interior de um processo judicial sobre o adolescente em conflito com a lei. Enveredar nos discursos dos operadores jurídico-sociais é uma boa oportunidade de **ver o Estatuto em ação**, ou seja, podemos a partir de então, vislumbrar como é de fato o tratamento jurídico-social destinado aos adolescentes com processos judiciais, estes a quem a lei especial elevou à categoria de sujeitos de direitos e em condições especial de desenvolvimento, a partir da consolidação da doutrina da proteção integral. Enveredar na trama judicial é uma boa oportunidade de comparar a antiga doutrina à doutrina em vigência na área da criança e do adolescente, percebendo a forte presença da estigmatização, do preconceito e da criminalização dos adolescentes.

1 A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

“Criança é o princípio sem fim. O fim da criança é o
Princípio do fim [...].
Herbert de Souza
Sociólogo

O parâmetro norteador da política de atendimento à criança e ao adolescente e de todas as ações jurídico-sociais na atualidade encontra respaldo na legislação destinada à infância e juventude, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) - Lei nº 8.069/90, em vigência no Brasil desde 1990.

As políticas de atendimento à criança e ao adolescente desenvolveram-se no decorrer da história marcadas pela caracterização que esses sujeitos adquiriram na sociedade, caracterização que foi influenciada pelos sentidos produzidos através de diferentes áreas do conhecimento. A materialidade de problemas de ordem social vivenciados pela infância e juventude levou e ainda leva à produção de saberes, de leis e de intervenções médicas, jurídicas e sociais que remontam o fim do Século XIX.

A inter-relação entre o contexto social e político de cada período histórico, a influência dos debates internacionais com a produção de documentos, Declarações, Convenções e a realidade de vulnerabilidade social das crianças e adolescentes impulsionou as normativas e políticas nacionais nessa área.

Desde o início do Século XIX, os debates sobre a infância tiveram a influência dos saberes médicos e jurídicos. As legislações do Brasil Império nas primeiras décadas traziam a preocupação “[...] fundada na ideologia cristã de amparar a infância órfã e abandonada [...]”¹¹ (RIZZINI, 1995, p. 105).

É importante situar, nesse período histórico, a emergência de um Brasil em processo de urbanização e industrialização com a mentalidade rural-agrária.

¹ Não é nosso objetivo pormenorizar o debate histórico sobre as políticas de atendimento à infância e juventude e sobre as leis nessa área. Podemos encontrar na literatura da área essa história de forma bastante detalhada em: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, 1995.

Nesse contexto, os conhecimentos médicos higienistas tiveram influência sobre as famílias e as crianças. “Era preciso sanear a família para se atingir a sociedade como um todo. A criança era, sem dúvida, uma ponte direta de acesso à família” (RIZZINI, 1995, p.109).

O domínio jurídico especializado para a infância e juventude vai assumir papel protagonístico, no fim do Século XIX, com nuances variadas, até à atualidade. Ocorre também nesse período, a dualidade dos discursos sobre a criança, defesa da criança percebida como **em perigo** e defesa da sociedade contra a criança vista como **perigosa**, na verdade uma preocupação com a criança e o adolescente que ameaçavam a ordem pública. Essa dualidade perpassará pelos variados períodos dessa trajetória dos direitos, com dimensões diferenciadas, que serão discutidas no decorrer desse capítulo.

1.1 DO DIREITO MENORISTA, DA SITUAÇÃO IRREGULAR E DO PARADIGMA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Em fins do Século XIX, no debate internacional sobre a infância, estava firmada a preocupação e a necessidade de “[...] salvar o menor [...]” (RIZZINI, 1995), para tanto, era necessário criar uma rede de medidas jurídico-sociais. Houve a associação de várias áreas do conhecimento e segmentos, por exemplo, a força policial, os setores políticos, as cruzadas médicas e as associações caritativas e filantrópicas, mas a “[...] liderança era nitidamente jurídica [...]” (RIZZINI, 1995, p. 114).

Em 1924, os juristas conseguiram criar o primeiro Juízo de Menores no Brasil, sendo também o primeiro no gênero da América Latina e, em seguida, o Direito do Menor foi inaugurado com o Código de Menores, em 1927, a primeira legislação de assistência e proteção na área da infância que vigorou até 1979. No campo do Direito nada havia de específico, existindo apenas referências esparsas nos Códigos Civil e Penal e em outras leis. Note-se que nesses Códigos o tratamento destinado à

criança e ao adolescente era um tratamento penal indiferenciado, ou seja, estes eram tratados praticamente como os adultos.

O primeiro juiz de Menores, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, tinha o encargo da assistência, proteção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e delinqüentes (FERNANDES, 1998). Estas eram a base do poder discricionário do juiz em relação à criança e ao adolescente, o que teve inúmeras críticas, das quais ressaltamos o exacerbado poder absoluto do juiz sobre as famílias, crianças e adolescentes.

Fernandes (1998) situa a importância do Código de Menores, mas ressalta que o Direito do Menor categorizou parte da infância e juventude como abandonados e delinqüentes, reforçando o caráter discriminatório. O Código inaugurou a cultura menorista, conservadora, com práticas perversas de intervenção jurídica nesta área, além dos estigmas com que foram tratados esses sujeitos sociais.

No entanto, a inauguração de uma lei específica, o direcionamento de uma política de atendimento apontam para “[...] o reconhecimento da situação da infância como um problema social [que] é explicitado nos discursos e nas leis, como consequência óbvia da situação generalizada de pobreza da população [...]” (RIZZINI, 1995, p. 136). Caracterizando, assim, como questão social, pois, a criação do Código de Menores de 1927 e do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1941, “[...] simbolizaram o reconhecimento tanto dos atores do Estado como da sociedade civil do ‘problema do menor’ como uma questão social [...]” (CARVALHO, 2001, p. 148). Assim entendido, o fenômeno de crianças pobres e de adolescentes autores de atos contra a ordem social são apontados como decorrentes do processo de desenvolvimento capitalista, representando as expressões da questão social, exigindo assim, formas de controle e de assistência por parte do Estado.

As leis de menores foram um instrumento determinante no desenho e na execução da política social para a infância pobre. As leis de menores foram um instrumento (legal) determinante para legitimar a atuação coercitiva das políticas assistenciais (MENDEZ, 2001, p. 42).

Assim, no contexto social e político pós consolidação do Código de Menores, o foco foi o fortalecimento da assistência social aos “[...] desajustados [...]” e “[...] menores desvalidos [...]”, através da criação de diversos órgãos de amparo à infância, como o Serviço de Assistência ao Menor, e suas grandes instituições - também conhecidas como “[...] sucursal do inferno [...]” ou “[...] universidade do crime [...]” - a Legião Brasileira de Assistência (LBA) entre outros (RIZZINI, 1995). Estas caracterizavam-se como uma política de segregação e controle social e encontravam respaldo na legislação para assim atuarem.

A esfera jurídica ditava as leis e as medidas assistenciais, configurando-se como protagonista nesse processo, estabelecendo-se uma tensão entre os órgãos, pois apesar dessa esfera estar à frente das decisões ficava cada vez mais claro que o “[...] Juízo de Menores não poderia manter a ilusão de que salvaria a criança” (RIZZINI, 1995, p.139).

A questão dos abandonados e delinqüentes continuava sem solução, o setor jurídico comandava as ações destinadas à infância, era notória a origem social do problema e prevalecia um conflito de atribuições que residia no “[...] fato da impossibilidade de resolução de um problema que, em sua essência, não se circunscreve no âmbito estritamente jurídico” (RIZZINI, 1995, p. 141).

Cristalizava-se no campo jurídico, a categoria ambígua do “[...] menor [...]”, popularizando-se para além do meio jurídico (RIZZINI, 1995). O menor era definido, primordialmente, em torno de sua situação de subordinação social pela pobreza, como categoria de hierarquização social (SCHUCH, 2005, p. 59).

Após a promulgação do novo Código Penal de 1940, tornou-se mais evidente a necessidade de revisão do Código de Menores. Houve algumas mudanças, por exemplo, a Lei de Emergência de 1943, de caráter provisório sobre o processo relativo aos menores abandonados e delinqüentes, o novo Decreto, em 1956 subordinando o SAM ao Ministério da Justiça, a Lei nº 4.513/64, estabelecendo a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM). Outros projetos de lei em substituição ao Código de Menores eram apresentados, com diferentes

direcionamentos, mas somente em 1979, através da Lei Nº 6.697/79 passou a vigorar o novo Código de Menores.

Neste Código prevaleceu o caráter repressivo da legislação anterior, o que repercutiu numa prática também punitiva e repressiva por parte das instituições de atendimento à criança e ao adolescente, o que já foi descrito, analisado e denunciado em diversas obras científicas. As práticas eram “[...] correcional-repressiva [...]” aliada a uma “[...] visão filantropo-caritativa [...]” (SILVA, 2005).

O conteúdo da Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, contrastava nos Códigos de Menores e o surpreendente é que justamente quando se comemorava o Ano Internacional da Criança, 1979, aprovava-se no Brasil, o Novo Código de Menores, reafirmando e dando continuidade à filosofia menorista do Código Mello Mattos e inaugurando a doutrina da situação irregular de crianças e adolescentes. “O menor em situação irregular foi considerado, de modo generalizado, como um doente que necessitava de tratamento e como um desajustado que precisava ser ajustado ou reintegrado à sociedade” (FERNANDES, 1998, p. 42). Na situação irregular o foco concentrava-se no **menor**, deixando-se de considerar as deficiências das políticas sociais. Constituíam-se numa categorização das crianças e adolescentes que justificava legalmente uma atuação punitiva/protetiva do Estado (COSTA, 2005).

No Brasil, em pleno período de ditadura militar, as instituições e as legislações, como o Código de Menores, acabavam recebendo influência desse modelo repressor. Assim,

O novo Código, lançado em um momento de contestação política e respaldado na Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBM), representava os ideais dos militares que estavam em crise. Não correspondia aos interesses das forças políticas e da sociedade civil e nem representava os interesses das crianças e dos adolescentes, os quais permaneciam confinados nas instituições totais e submetidos ao poder discricionário do juiz de Menores (SILVA, 2005, p. 32).

É importante considerar que, de maneira geral, o cenário mundial refletia uma onda generalizada de repressão e controle social, o que corroborava com a ideologia presente no Código de Menores. Períodos de guerra, política econômica americana

imperialista, processo de democratização em alguns países centrais, e também a presença de movimentos contestatórios, o que repercutia nas legislações e na política social e nos processos de mudanças com tendências que às vezes se conflitavam.

Silva (2005) ressalta duas grandes críticas ao Código de Menores: a primeira diz respeito à forma como os **menores** eram punidos por estarem em **situação irregular** e a segunda era em relação às crianças e adolescentes suspeitos de prática de ato infracional que eram submetidos à privação de liberdade sem que a materialidade dessa prática fosse comprovada, inexistindo o devido processo legal. Ou seja, o caráter das situações era social e não jurídico e esses sujeitos eram submetidos às intervenções do Juizado e das Instituições totalitárias repressoras com internação e assistência.

Para Sêda (1991) o Código de Menores de 1979, ampliou a função legislativa do magistrado, dando-lhe amplos poderes e em relação aos **infratores**, “[...] fez do magistrado a autoridade que investigava os fatos, denunciava ou acusava, defendia, sentenciava e fiscalizava suas próprias decisões, ou seja, o novo Código instaurou o processo inquisitivo para aqueles a ele submetidos” (SÊDA, 1991, p. 123).

Nesse período, de vigência do Código de Menores, prevalecia o poder discricionário dos juízes e o paradigma do antigarantismo, ou seja, inexistia as garantias legais para os direitos sociais de crianças e adolescentes. Prevalecia também um forte controle judicial sobre as manifestações da questão social, o que foi denominado de **judicialização das questões sociais**, que significa, o controle judicial e/ou a institucionalização dos conflitos de natureza social quando “[...] crianças e adolescentes privados de acesso aos recursos de atenção às suas necessidades materiais eram encaminhados para o Juizado de Menores, quando, na realidade, a origem de sua situação era ‘social’ e não ‘jurídica’[...]” (SILVA, 2005, p. 102).

Na década de 1980, diversos organismos nacionais e internacionais, como os organismos das Nações Unidas e técnicos das Secretarias do Governo, teciam críticas ao Código de Menores e à PNBM, e a sociedade civil, através de movimentos sociais de defesa dos direitos da criança e do adolescente, como o

movimento de Meninos e Meninas de Rua, técnicos de diversas áreas do conhecimento, instituições não-governamentais, passaram a exigir a criação de uma lei que garantisse os direitos plenos de crianças e adolescentes. “As denúncias desnudavam a distância existente entre crianças e menores no Brasil, mostrando que crianças pobres não tinham sequer [sic] direito à infância” (RIZZINI, 1995, p. 160).

Um movimento nacional foi realizado para garantir na Constituição Federal de 1988, os direitos da criança e do adolescente. Como referência legal buscou-se na Convenção Internacional dos Direitos da Criança a base da Doutrina da Proteção Integral à Criança. O grupo de debate da Convenção que iniciou os estudos em 1979, somente em 20 de novembro de 1989, conseguiu aprovar na Assembléia das Nações Unidas esse tratado. Uma inovação é que antes mesmo de ser aprovada a Convenção pela Organização das Nações Unidas (ONU) (1989), o Brasil já havia contemplado sinteticamente em sua Constituição os direitos fundamentais da Infância e adolescência (VOLPI, 2001, p. 31). Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 1988) gerou rupturas e inovações ao exigir a criação de um novo Direito, o Direito da Criança e do Adolescente, expresso no caput do artigo 227 e 228, ratificando a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, culminando com a aprovação da Lei Nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECRID tornou-se “[...] a primeira legislação latino-americana adequada à normativa internacional [...]” (COSTA, 2005, p. 60). Esta lei estabeleceu a Doutrina da Proteção Integral, que considera a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, pessoa em condição especial de desenvolvimento e prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado.

O ECRID traduz um sistema de garantias constitucionais fundamentais, como o direito às políticas sociais básicas, consideradas direitos dos cidadãos e dever do Estado, como as políticas universais de educação, saúde, habitação, cultura, esporte, lazer (art. 227 da CF/88 e art. 4º do ECRID, entre outros); as políticas de assistência social voltadas para os que dela necessitam independente de contribuição à Seguridade Social; o nível de garantia à proteção especial para as crianças vítimas de violência, negligência e maus-tratos, sujeitas às medidas de

proteção (art. 227 da CF/88 e art. 5^a e 98 e seguintes do ECRID); e as garantias legais dos adolescentes em conflito com a lei, sujeitos às medidas sócio-educativas (art. 228 da CF/88 e art. 112 e seguintes do ECRID).

Com o Estatuto ocorre uma mudança significativa em termos de conceitos, ordenamentos jurídicos e reordenamentos das políticas de atendimento, no que diz respeito ao conteúdo, ao método e à gestão (COSTA, 1991). No entanto, os entraves em relação à efetividade dos direitos tem sido um dos grandes desafios nessa área.

O ECRID é uma lei que nasceu em meio a um contexto de lutas sociais e políticas, de conquistas e rupturas, nasceu em resposta ao esgotamento do Código de Menores, num contexto de afirmação dos direitos humanos, de processo democrático, de descentralização administrativa e de participação da sociedade civil no processo decisório.

O Estatuto é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da 'falência mundial' do direito e da justiça menorista, mas também é expressão das relações globais e internacionais que se reconfiguravam frente ao novo padrão de gestão de acumulação flexível do capital (SILVA, 2005, p. 36).

Alerta Silva (2005) que o ECRID é uma conquista tardia, pois vem em meio à prevalência do projeto neoliberal que ameaça os direitos sociais. O que torna o desafio ainda maior, implementar os direitos sociais de crianças e adolescentes num contexto neoliberal de retração de direitos conquistados. Apesar de reconhecer a importância e avanços da "[...] cidadania de crianças [...]", formalmente afirmado na Lei, para a autora, o ECRID não promove um projeto revolucionário de sociedade, pois seu limite esbarra no antagonismo capital e trabalho, ou seja, inexistem condições reais de efetivação da lei, que traz também em seu conteúdo algumas contradições, ou seja, na própria lei se faz presente esse antagonismo e a manutenção da ordem capitalista, quando, por exemplo, se garante o direito à educação, mas não se determina como e nem as devidas responsabilizações aos negligenciadores desse direito.

O ECRIAD, em seus princípios garantistas, vem ressaltar condições jurídico-sociais para a cidadania das crianças e adolescentes, referenda a doutrina da proteção integral, determina responsabilidades e orienta a política de atendimento à criança e ao adolescente. E com isso, podemos inferir que instrumentaliza as organizações de defesa dos direitos, os cidadãos, os conselhos, os Fóruns de Defesa, enfim, segmentos organizados da sociedade, a buscar a garantia dos direitos e a efetivação da cidadania de crianças e adolescentes.

O ECRIAD nasceu de uma profunda experiência de indignação nacional frente à **doutrina da situação irregular**. Não se pode negar que através de leis que garantam direitos sociais estes podem ser exigidos no acionamento dos mecanismos legais e dos tribunais especiais. No entanto, o papel desses mecanismos legais também deve ser questionado em sua atuação. O Estatuto é por vezes responsabilizado pelas disparidades em relação às negligências dos direitos infanto-juvenis. Entendemos que a sua aplicabilidade por quem compete é que se conflita com os dispositivos legais, porque “[...] uma lei não altera uma realidade, apenas fornece subsídios para essa mudança” (BRANCHER, 1999, p.152). E uma lei é sempre resultado de um processo contraditório, inserido contextualmente nos interesses antagônicos da sociedade capitalista.

O ECRIAD é produto da conjuntura social, política, econômica e cultural inserida num processo de globalização mundial, em plena efervescência do neoliberalismo, de um Estado de direito mínimo, que traz inovações dentro do que se permite, sem que se alterem os mecanismos de controle social, ou melhor, num contexto em que se institucionalizam formas de controle judicial, sobretudo em relação aos adolescentes em conflito com a lei, como veremos adiante.

Assim, mudar a realidade de violação referente aos direitos de criança e adolescente requer reconhecimento das falhas cometidas pelo sistema para se avançar em práticas mais comprometidas. O papel da rede do sistema de garantias, do sistema de justiça, deve ser questionado em suas práticas ainda repressoras e continuístas.

O Estatuto é uma lei que tem legitimidade política, uma vez que os movimentos de direitos da criança e do adolescente tiveram papel importante em sua elaboração e

aprovação. O ECRIAD traz inovações e entendemos que os princípios de cidadania social, direitos humanos, democracia, equidade devem balizar toda ação destinada às crianças e adolescentes.

No entanto, reconhecer os avanços do ECRIAD implica também desvendar falhas e omissões. Enfrentar as críticas teóricas referentes à lei, desconstruir discursos [...] democráticos e socializadores [...] do sistema de justiça que traz em seu conteúdo implícita e, muitas vezes, explícita, a prática punitiva e repressora, configura-se como um desafio teórico e prático.

Salientamos o caráter garantista e participativo do Estatuto, mas não podemos esquecer que o direito é sempre interesse de grupos hegemônicos que visam a manutenção da ordem social, sendo assim, as leis passam por reformas, sem perder o caráter normativo, coercitivo e regulador.

1.2 CRIMINALIZAÇÃO DA INFÂNCIA: “DO MENOR-PROBLEMA” AO “ADOLESCENTE-INFRATOR”

Na sociedade moderna, a construção da categoria da infância tem relação direta com a categoria indivíduo, a infância começa a ser percebida de forma diferente do adulto, como indivíduo social. A necessidade de proteção para com a infância se respalda na necessidade de proteção para o indivíduo tornar-se adulto (ARIÈS, 1978). Surgia, então, a necessidade de socialização e de controle da infância. A família e a escola se inseriram como as instituições que ocuparam o papel de preparar a infância para ingressar no mundo adulto.

Nesse período de emergência da infância, surge também a sua classificação, “[...] entre aquelas incluídas no espaço escolar e familiar, adestráveis por estas instituições, e as outras, não facilmente socializáveis, mais difíceis, com maior necessidade de visibilidade [...]” (COSTA, 2005, p. 49).

Encontramos referência à noção de criança presentes nos manuais de Pediatria e Psicologia como “[...] um organismo integrante de uma espécie e de um grupo

social: como etapa do processo evolutivo, como ser imaturo e portanto em processo de desenvolvimento bio-psíquico-social [...]” (ARANTES, 1995, p. 207).

A categoria [...] menor [...] surge para designar as crianças abandonadas e delinqüentes, para estas crianças outras instituições iriam exercer a função de controle e disciplina. Assim, a origem da justificativa de controle sobre as crianças e os jovens está ancorada na construção diferenciada das categorias [...] criança [...] e [...] menor [...], em ambos os casos, objeto de incapacidade e de imposição de proteção (MENDEZ, 1996), seja pela família, pela escola ou pelas instituições, como as casas de correção, internatos e prisões. Os termos **criança** e **menor** representam duas categorias que pertencem a uma mesma faixa etária, mas, paradoxalmente, não pertencem à mesma classe social, por isso, essa diferenciação influencia na forma de seu tratamento.

Em fins do Século XIX, o termo **menor** começa a aparecer na literatura em função de uma preocupação com a criança que perambulava pelas ruas, **moralmente abandonada** e **delinqüente**. Dessa forma é que surge a necessidade de não apenas “[...] proteger, mas também de ‘prevenir’, ‘tratar’ ‘punir’ e ‘regenerar’ a criança” (ARANTES, 1995, p. 209).

Com o objetivo de prevenir, proteger e punir foi montado todo um aparato jurídico-estatal, inicialmente, com os Códigos Criminais e depois com o Direito do Menor. Sob a vigência dos Códigos de Menores, as crianças das famílias mais abastadas, como não se enquadravam na categoria da **situação irregular**, dificilmente eram levadas ao Juizado, dessa forma, cristalizou-se o atendimento jurídico-policia apenas para os segmentos mais pauperizados. Crianças e adolescentes das classes populares foram categorizados com **desvalidos**, **facínoras**, **menores abandonados**, **menores assistidos**, **trombadinhas**, **pivetes**, **menores de conduta anti-social**, **menores marginalizados**, **meninos de rua**, **menores infrator**. Estas representações cristalizaram-se no imaginário da sociedade a partir da intervenção desse complexo jurídico-médico-assistencial e filantrópico que emergiu para atendimento às crianças e aos adolescentes menores de 18 anos, que estavam sob a tutela do Estado (CARVALHO, 2001, p.146).

Os discursos frente à questão da infância abandonada que perambulava pelas ruas tinha, à primeira vista, uma tônica de **defesa incondicional da criança**, mas de acordo com os registros históricos, numa análise mais apurada, é possível identificar “[...] uma oscilação constante entre a defesa da criança e a defesa da sociedade contra essa criança que se torna uma ameaça ‘à ordem pública’[...]” (RIZZINI, 1995, p. 111).

Os adolescentes e jovens se tornaram objeto de preocupação das autoridades públicas na medida em que passaram a ameaçar a reprodução da sociedade, a continuidade da ordem pública, as normas sociais. O estigma de **adolescente problemático** ganhava conotação de **diferente**, de **perigoso** porque estava com as “[...]idéias fora do lugar’, ‘fora da ordem’, ‘fora do trabalho’, estava em desajustamento social, apresentando ‘situações de propensão ao risco’ ou de ‘risco’ propriamente dito” (SILVA, 2005, p. 38).

A partir dos Códigos de Menores a atenção destinada aos **menores carentes e abandonados** caracterizava-se como um tratamento tutelar e assistencialista e os **menores infratores**, identificados como **perigosos**, recebiam um atendimento mais repressor, assim, se diferenciavam as nomenclaturas e a forma de tratamento destinados às **crianças em perigo** das **crianças perigosas**.

A noção de periculosidade foi sendo construída socialmente para os adolescentes problemáticos, das chamadas classes perigosas (SILVA, 2005). Para estes era destinado um tratamento corretivo e disciplinar através do trabalho. As classes populares passaram a ser vistas como perigosas e em face das desigualdades sociais passou-se a criminalizar a pobreza, associando-se a imagem do adolescente pobre à da delinquência, como marginais em potencial. A “[...] fala do crime [...]” (CALDEIRA, 2000), atua de forma a criar uma ordem social através de estereótipos rígidos de **bom e mau**, naturalizando alguns grupos sociais como **perigosos** por um processo de “[...] criminalização simbólica [...]” (SCHUCH, 2005). Dessa forma, no contexto atual, o adolescente em conflito com a lei, representa um perigo à sociedade, sua imagem está associada à violência e à criminalidade. Mais claramente é perceptível a defesa da sociedade e dos bens patrimoniais, para tanto,

o discurso reforça a segregação desse segmento da população, através do controle social e jurídico que se impõe de forma rígida.

Com o ECRIAD que promove criança e adolescente à condição de sujeitos de direito, podemos inferir que o adolescente autor de ato infracional constitui-se como uma categoria menos ambígua que o menor, como uma categoria jurídica, uma vez que, é a realização de um ato infracional, que o introduz no sistema de justiça e como consequência se instaura o processo judicial. Mas, o que se evidencia no processo judicial é a infração e uma desqualificação do adolescente cuja personalidade se apresenta como rebelde, desordeiro e criminoso. A idéia de uma pessoa em condições peculiar de desenvolvimento e, por isso, circunstancialmente em conflito com a lei, parece não se adequar ao imaginário social e jurídico que se construiu em relação ao adolescente. “Dessa forma, o adolescente vira ‘papel’, ou melhor, ‘processo’ e no processo se torna ‘réu’, ‘delinqüente’, ‘criminoso’” (SILVA, 2005, p. 215).

A distinção que historicamente se construiu das [...] crianças em perigo [...] e das [...] crianças perigosas [...], promoveu a diferenciação das políticas destinadas a cada um desses segmentos. Como os adolescentes em conflito com a lei ocupam um lugar caracterizado como perigosos, no imaginário social, bem como nos discursos de técnicos da área, esse lugar acaba influenciando o ordenamento de políticas a eles destinadas, o que também historicamente se afirmou com as políticas punitivas e repressivas. No caso dos adolescentes perigosos, estes se enquadram no estereótipo de vitimizadores, criminosos, portanto, num lugar de não-vítimas, diferente dos casos das crianças em perigo, ou seja, vítimas. Então, a questão aqui posta é de vitimização, o que expõe um paradoxo: “[...] o ‘outro’ a ser protegido só o é na medida em que permanece como vítima” (SCHUCH, 2005, p. 89).

Esse paradoxo torna-se evidente quando a imprensa divulga notícias sobre rebeliões nas Unidades de Internação ou quando da repercussão da prática infracional por adolescentes. Na opinião pública propaga-se a imagem negativa e preconceituosa dos adolescentes enquanto criminosos em potencial e não circunstancialmente em ato infracional. Njaine e Minayo (2002) realizaram um estudo sobre as reportagens das rebeliões de adolescentes infratores em regime de

privação de liberdade na imprensa escrita do Rio de Janeiro. As autoras concluíram que a abordagem dos artigos estava muito mais centrada na delinquência do que na vitimização desses adolescentes e, conseqüentemente, se divulgava uma imagem negativa e preconceituosa desses sujeitos. As questões de cunho social, institucional e de inadequação pedagógica das Unidades de Internação raramente eram destacadas nas reportagens que foram analisadas na referida pesquisa.

Em nosso contexto, a condição de estar em situação de risco pessoal e social em que são enquadradas crianças e adolescentes, seja em conflito com a lei ou não, expõe-os à situação de violentados socialmente, o que pode levar a serem considerados potencialmente perigosos, uma vez que essa caracterização da situação de risco leva a considerar que são eles que estão em risco, de forma que ocorre a individualização da problemática e a culpabilização do adolescente em conflito com a lei. No entanto, se estão em risco é por omissão e negligência, sobretudo, do Estado. O risco social é analisado como as expressões da questão social no que diz respeito à precarização das relações trabalhistas, aumento do desemprego e à ineficiência das políticas públicas que expõem esses sujeitos à situação de violação de direitos.

Com o ECRAD, as políticas de atendimento à criança e ao adolescente têm tratamento distinto entre “[...] crianças e adolescentes sujeitos às medidas de proteção especial [...]” e “[...] adolescentes sujeitos às medidas sócio-educativas [...]”. Estas últimas foram previstas para os adolescentes que cometeram alguma contravenção penal, ou seja, cuja situação apresenta caráter jurídico. Para a antropóloga Schuch (2005) essa distinção entre as políticas de atendimento pode contribuir para a acentuação do processo de “[...] criminalização simbólica [...]” dos adolescentes infratores, uma vez que o que se torna evidente nesse contexto é um processo de diferenciação entre “[...] vítimas [...]” e “[...] vitimizadores [...]”, “[...] em perigo [...]” e “[...] perigosos [...]”.

Os adolescentes em conflito com a lei estão inseridos no sistema sócio-educativo, todavia, esse sistema traz características bem acentuadas de um sistema penal. Este por sua vez, cumpre a função de criminalização da pobreza, de isolamento e segregação dos indivíduos pertencentes aos estratos sociais mais vulneráveis em

termos de acesso aos bens e serviços sociais, uma vez que a estes é que se destina o sistema punitivo travestido em sistema sócio-educativo.

Pelo vínculo à classe social empobrecida o adolescente em conflito com a lei é criminalizado, perde o *status* de sujeito da própria vida para continuar objeto das práticas e dos discursos oficiais do sistema de justiça, para ser objeto estereotipado pela sociedade, para ser o inverso dos bem-sucedidos homens de bem da sociedade ordeira.

1.3 OS FUNDAMENTOS JURÍDICO-ESTATAIS NO ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

O ECRIAD representa o surgimento de uma terceira etapa no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei que supera as duas etapas anteriores, a etapa penal indiferenciada e a etapa tutelar²

A etapa penal caracterizava-se por considerar “os menores praticamente da mesma forma que os adultos” (MENDEZ, 2000). Nesse período, que ocorreu sob a vigência dos Códigos Criminais de 1830 e 1890, anteriores ao primeiro Código de Menores, as crianças e adolescentes estavam submetidos aos mesmos trâmites processuais dos adultos, recebiam as mesmas penalidades nas Casas de Correção ou nas Penitenciárias comuns juntamente com os adultos. Apenas o que existia era o estatuto da menoridade aos 14 anos, este fator constituía-se como um atenuante à pena, mas “[...] crianças e jovens eram severamente punidos antes de 1830, sem maior discriminação em relação aos delinqüentes adultos” (RIZZINI, 1995, p. 104).

O primeiro Código Penal da República, aprovado em 1890, apresentou mudanças em relação ao Código Criminal do Brasil Imperial de 1830, rebaixando a idade penal de 14 para 9 anos. O interessante é que nesse período já se discutia sobre a prevalência da educação sobre a punição. Um jurista respeitado à época, Galdino Siqueira, reagiu diante do endurecimento da lei e afirmou que “[...] o Código não dá solução integral para o problema da criminalidade dos menores[...]” (RIZZINI, 1995,

² Sobre a história da responsabilidade penal de crianças e de adolescentes no Brasil, adotamos as terminologias utilizadas por Mendez (2000) quando aborda essa temática na América Latina, dividindo-se em três períodos: penal indiferenciado, tutelar e de responsabilidade penal.

p. 117). Outro diplomata da época, Hélio Lobo, produzia em 1907, o artigo “[...] Criminalidade Infantil e Assistência Penal [...]”³, onde já se demonstrava a preocupação com a criminalidade infantil e se afirmava o caráter repressivo da Justiça, “[...] que é porta para mais delicto, e via aberta para mais reincidência” (LOBO, 1907, p. 24), solicitando ainda, a “[...] revogação do falso systema legislativo” (LOBO, 1907, p. 24).

Essa etapa penal indiferenciada primava pelo caráter retributivo, ou seja, a pena criminal com a função de retribuir o mal causado pelo criminoso com o mal da pena de forma proporcional (SILVA, 2005).

A etapa tutelar vigorou por 63 anos, da aprovação do primeiro Código de Menores, 1927, terminando com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. Essa etapa introduziu claramente um discurso de tratamento diferenciado entre crianças e adultos, sendo iniciada com a aprovação da primeira legislação destinada aos “[...] menores [...]”.

A etapa tutelar caracterizava-se por concentrar no juiz de menores o poder de decidir o que era melhor para a criança, não existindo o devido processo legal. Ou seja, a figura especializada do Juiz de Menores “[...] veio responder juridicamente às questões sociais, isto é, os problemas de ordem social foram judicializados, passando a ser objeto de intervenção e de controle judicial” (SILVA, 2005, p. 59).

Nesse período a idade penal para os adolescentes passou para os 18 anos de idade, o que foi definida também pela Constituição Federal de 1937 e pelo Código Penal de 1940 (SILVA, 2005)⁴.

Nesse período, o Estado atuava de forma tutelar sobre os **menores**, com ênfase na discricionariedade do juiz, no antigarantismo e na criminalização das questões

³ LOBO, Hélio. Criminalidade infantil e assistência penal. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 8, p. 23-28, 1907.

⁴ Em 1967, foi aprovada a lei Nº 5.258, rebaixando a idade de responsabilidade penal para 16 anos e restabelecendo o critério de discernimento para a faixa de 16 a 18 anos. Houve reação contra a lei, que foi revogada no ano seguinte (RIZZINI, 1995).

sociais. Na verdade, o Código de Menores, de 1979, consolidou e prolongou a filosofia menorista, em que: “[...] a inimizabilidade penal do menor de 18 anos significava, na prática, a inexistência de garantias processuais, quando lhe era atribuída a autoria de uma infração penal” (COSTA, 2005). Ou seja, não existia o devido processo legal e a causa de muitas apreensões de crianças e adolescentes não era caracterizada como contravenção penal, com bases legais.

A terceira etapa, denominada responsabilidade penal dos adolescentes, é inaugurada, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) assegurou, no art. 228, que “[...] são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”. Tal disposição foi seguida no art. 27 do Código Penal e no art. 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente (LIBERATI, 2002, p. 94).

Os princípios presentes no ECRIAD são fundamentados pelas normativas internacionais⁵, e as disposições da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), que definiu o ato infracional praticado por adolescente como um ato de natureza criminal e não de natureza anti-social, firmando assim, as bases jurídicas para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Com o ECRIAD, essa terceira etapa introduz o adolescente no Estado Democrático de Direito e é caracterizada pela idéia de responsabilização. O preceito da lei atual, na avaliação de Volpi (2001, p. 35) “[...] promoveu uma ruptura com o arbítrio e o tratamento discricionário aos adolescentes em conflito com a lei”. Estes, por serem juridicamente reconhecidos como **sujeitos de direitos** passam a acessar todas as garantias processuais e penais através do devido processo legal⁶, ter um advogado, não ser preso por suspeitas, a presunção de inocência, a ampla defesa, o princípio do contraditório, o direito de contraditar testemunhas e provas, assistência judiciária, a presença dos pais e responsáveis nos procedimentos judiciais, o direito de ser

⁵ Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de RIAD) e as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), que regulamentam o sistema de responsabilização penal do adolescente que infringiu a lei (SILVA, 2005).

⁶ Ver artigos 110 e 111 da Lei Nº 8.069/90 – ECRIAD.

informado das acusações e de não as responder, de interposição de recursos, de hábeas corpus e todos os demais direitos de cidadania concedidos a quem se atribui à prática de um delito criminal.

Nesse sentido, a legislação especial,

[...] representa um significativo avanço em relação aos dois períodos anteriores, porque criou um direito especial (juvenil), diferenciando-se do penalismo e porque faz um corte com a criminalização das questões sociais, ao impor a observância do devido processo legal na aplicação das medidas sócio-educativas (SILVA, 2005, p. 68).

Os adolescentes entre 12 e 18 anos são inimputáveis, mas responsáveis penalmente. Ou seja, são inimputáveis perante o Código Penal brasileiro, mas são responsáveis perante a Lei Especial. Há um sistema de responsabilidade que tem como parâmetro o Código Penal, o mesmo usado para os adultos, pois o ato infracional é equiparado ao crime ou contravenção penal. Mas o atendimento é diferenciado dos adultos, no que diz respeito aos trâmites processuais, à aplicação das penalidades, no caso dos adolescentes, medidas sócio-educativas, e aos estabelecimentos de internação para cumprimento da medida, separada dos adultos.

No Código de Menores de 1979, a inimputabilidade era sinônimo de isenção total de responsabilidade penal. No entanto, naquela época, “[...] crianças e adolescentes não eram responsabilizados penalmente no contexto formal jurídico, mas eram penalizados nas práticas sócio-jurídicas” (SILVA, 2005, p. 159). Com o ECRID, segundo Mendez (1996), a centralidade da categoria jurídica de infrator em substituição à categoria sociológica de delinquente, significa que o adolescente que cometeu um ato infracional está em conflito com a lei penal e vai responder pela infração-crime. Isso afirma o caráter de não impunidade e de responsabilização do adolescente.

A infração configura-se como uma categoria jurídica, portanto, só é “[...] infrator [...]” quem cometeu uma conduta previamente definida como crime. Essa categoria **infração** é que define e introduz o adolescente no sistema de justiça e não mais os casos de **pobreza** ou **situação irregular** como se configurava na época da vigência do Código de Menores. No entanto, essa afirmação tende a algumas críticas, no

sentido de que são os adolescentes em situação de vulnerabilidade social que estão inseridos no sistema sócio-educativo, bem como na análise das causas da infração, estão em jogo também as variáveis das mediações da questão social, no que diz respeito às ausências de investimentos sociais na área da juventude.

O controle social e jurídico sobre crianças e adolescentes é identificado nos diferentes períodos dessa trajetória de leis e políticas de atendimento, ora de maneira indiferenciada entre adultos e crianças/jovens, ora com caráter tutelar e, no contexto atual, esse controle se reveste institucionalmente nos fundamentos jurídico-estatais do sistema de responsabilização juvenil, que operacionaliza a apuração das infrações cometidas pelos adolescentes, pois estes são jurídica e penalmente responsabilizados pelo ato cometido, com a instalação do devido processo legal com trâmites especiais.

São inegáveis os avanços presentes no ECRID, mas Costa (2005) aponta algumas críticas e questiona quanto às omissões nas garantias jurídicas processuais e penais dos adolescentes. A autora ressalta a ausência de regras sobre o processo de execução das medidas sócio-educativas, a possibilidade de concessão de remissão perante o Ministério Público (MP) sem a presença de Defensor na fase anterior à instauração do processo de apuração de responsabilidade penal juvenil perante o Poder Judiciário; A ambigüidade na definição dos tipos penais que autorizam a privação de liberdade. Para a autora, esses elementos comprometem o rigor garantista, abrindo frestas no sistema por onde se introduz o germe da doutrina da situação irregular.

Os fundamentos jurídico-estatais que orientam o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, tendo como referência o ECRID, representam um avanço significativo por causa das garantias processuais para o adolescente. Para Costa (2005, p. 70), o ECRID relaciona, “[...] pela primeira vez na história de nossas legislações, o princípio da legalidade penal com o tema da infância e juventude”. Essa autora reconhece no ECRID a existência de um Direito Penal Juvenil, tendo em vista o devido processo legal, sendo este um instrumento de garantia da aplicação da Lei Especial.

Outros autores, como Garrido de Paula⁷ (2002), entendem o Direito da Infância e Juventude como um novo ramo do Direito, que possui normas e princípios próprios, mas não vinculados em nada ao Direito Penal (COSTA, 2005, p. 78).

Para Costa (2005) o adequado é reconhecer e efetivar o Direito Penal Juvenil e não negar de forma eufemista a sua existência, uma vez que se poderia acionar a legalidade processual quando da informalidade e da violação da legalidade em que são tratados os direitos dos adolescentes.

O princípio da legalidade se coloca entre dois direitos: o direito das pessoas, de um lado, e o direito de punir do estado, de outro. “A legalidade atua como garantia dos direitos humanos fundamentais, direitos estes garantidos no ordenamento positivo, que regula as relações entre os indivíduos e o estado” (COSTA, 2005, p. 70). Esse princípio restringe o poder punitivo do estado ao promover garantias aos indivíduos quando da imputação de alguma contravenção penal.

Costa (2005), afirma que ao desconsiderar a existência de um Direito Penal Juvenil, pode ocorrer a interpretação de que não é necessário o rigoroso respeito às garantias e aos ritos processuais na aplicação das medidas sócio-educativas.

É inegável a importância do devido processo legal inaugurado com o ECRIAD, pois através do princípio da legalidade é possível frear as monstruosidades que podem ocorrer no decorrer do processo judicial. No entanto, a lei especial vem legislar sobre as garantias processuais e sobre o caráter sócio-educativo das medidas a serem adotadas quando da prática do ato infracional pelo adolescente. Avaliamos que o Direito Penal, apesar das garantias constitucionais significarem um avanço democrático, ainda assim, é revestido de caráter punitivo/repressor. Dessa forma, admitir o Direito Penal Juvenil não é também admitir a negação tácita do modelo sócio-educativo que se quer com o Direito da Criança e do Adolescente? Não seria conceber a pena/punição em lugar do caráter educativo e pedagógico das medidas sócio-educativas e inserir esse Direito na lógica mesmo repressiva e punitiva?

⁷ GARRIDO de PAULA, Paulo Afonso. **Direito da Criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

Nessa concepção de Direito Penal Juvenil, as medidas sócio-educativas têm caráter penal, sendo sua natureza de sanção ou de retribuição. A autora em questão reconhece que é útil o caráter penal das medidas sócio-educativas, pois, serão impostas observando-se o critério de estrita legalidade (COSTA, 2005, p. 79).

Silva (2005) reconhece que o ECRIAD formalmente imprime a marca do controle sócio-penal através da responsabilização penal do adolescente, onde permanece a concepção de punição e de prevenção social “[...] que continua criminalizando a pobreza e julgando os adolescentes pobres como marginais em potencial” (SILVA, 2005, p. 71).

Sabemos ainda que o Sistema Penal traz características altamente estigmatizadoras e criminalizadoras da pobreza, de forma que as condições sociais, econômicas e culturais dos diferentes acusados repercutem nas decisões e nos encaminhamentos dos processos. “O sistema penal guia-se por estereótipos. Embora os delitos ocorram em todos os estratos sociais, seu controle é relativo, dependendo de quem e em que circunstâncias os praticam” (COSTA, 2005, p. 126). Nesse sistema vemos a perpetuação da discriminação étnica, a consolidação do estigma, “[...] demonstrando que a criminalidade anda junto com a pobreza, com o baixo nível de escolaridade, com a baixa ou nenhuma renda e com as etnias não-brancas” (COSTA, 2005, p. 38). Dessa forma, acionar o Direito Penal para o âmbito do Direito da Infância e Juventude é também incorporar a forte influência dessa diferenciação de tratamento. O sistema sócio-educativo deveria guiar-se por outros princípios tendo em vista o caráter educativo das medidas sócio-educativas.

Na conjuntura atual, de aumento assustador da violência e criminalidade que envolve toda a sociedade, movimentos diversos são realizados para a mudança no ECRIAD, para o rebaixamento da idade de responsabilidade penal, como forma de diminuir a criminalidade, com leis mais severas e com repressão. Essa corrente é defensora do sistema prisional como estratégia de diminuir a criminalidade. Questiona Faleiros: “[...] o rebaixamento não seria apenas uma forma de se buscar livrar-se de um infrator sem se olhar o sistema que o produz e o sistema que o reproduz?” (2004, p. 83).

Continua o autor acrescentando a idéia de que “[...] não é a revisão do Estatuto da Criança e do Adolescente ou a revisão da idade da imputabilidade penal que vão diminuir a violência, mas a mudança das relações sociais e das condições de vida da população” (FALEIROS, 2004, p.93).

Essa discussão sobre o rebaixamento da idade da responsabilidade penal está inserida no âmbito do “[...] retributivismo hipócrita [...]”, com a ênfase no aumento da punição, como a pena de morte, a prisão perpétua, a própria redução da menoridade penal e outras (MENDEZ, 1996). Essa ideologia da repressão e controle através do endurecimento das leis acaba agravando e não resolvendo a situação dos adolescentes, tendo como consequência o ingresso cada vez mais cedo dos adolescentes no sistema penal falido dos adultos.

Nessa concepção de leis mais severas, penas mais duras, institucionalização e prisão os estudos de diversas áreas do conhecimento comprovam que a prisão como instrumento de pena-castigo contribui para a reprodução da criminalidade, pois se presencia “[...] a desumanização, a deterioração humana, a desqualificação, o estigma, o preconceito” (TERRA, 1999, p. 8). E como consequência provoca aumento da criminalidade, pois provoca a reincidência, “[...] depois de sair da prisão se tem mais chance que antes de voltar para ela” (TERRA, 1999, p. 9).

Ainda nessa linha da desinstitucionalização, contrário à internação de maneira desmedida, sem critério, demonstrando a ironia presente no internamento, Faleiros afirma que,

O internamento não tem servido nem para recuperar nem para punir, pois aumenta a vinculação do interno com o próprio crime organizado e o mantém sem projeto. A violência da privação de liberdade mostra que o processo de aprisionamento é também um processo de criminalização, onde a violência e o crime são praticados cotidianamente (FALEIROS, 2004, p. 87).

Para Dimock (in SALLES FILHO, 2004, p. 117), aqueles que advogam um endurecimento das leis contra os jovens infratores devem se lembrar que o custo de se manter um jovem em internação é muito maior (cerca de 50%) do que em custódia aberta. E em nossa análise, a necessidade de se construir mais prisões

deve-se ao fato do pouco investimento do Estado em programas sociais de saúde, educação, suporte familiar e outros, gerando, assim, maior violência. No entanto, o investimento em programas sócio-educativos em meio aberto configura-se numa proposta educativa mais interessante e com menos possibilidade de reincidências em infrações.

Propaga-se um discurso que justifica o uso da violência e da repressão pelo Estado, como uma das estratégias de garantir a segurança dos cidadãos. Volpi (2001) entende que a segurança é vista como fórmula mágica de proteger a sociedade (entenda-se as pessoas e o seu patrimônio) da violência produzida por “[...] desajustados sociais [...]” que precisam ser afastados do convívio social para serem recuperados.

Legitima-se a punição e repressão através de um Estado penal em vez de um Estado Social, reforçando a idéia de que o sistema penal é de fato a solução para os problemas sociais. Conforme aponta Wacquant (apud COSTA, 2001) existe um processo mundial de diminuição do Estado Social e de ampliação do Estado Penal, constituindo-se num paradoxo:

A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com ‘mais estado’ policial e penitenciário o ‘menos estado’ econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto no Primeiro como no Segundo Mundo (WANCQUANT apud COSTA, 2005, p. 65).

O sistema penal como alternativa à criminalidade se respalda na idéia de que este sistema é de fato a solução para o que se poderia chamar de **problemas sociais**. Na concepção de seus propagadores, os crimes seriam desvios cometidos por todos aqueles irregulares em relação a este funcionamento social, que não cumprem o papel para eles previstos, devendo ser afastados do convívio social (COSTA, 2005).

Assim, como solução para a violência na sociedade propõe-se a pena e a prisão. A criminalidade é identificada com uma minoria qualificada como bandidos ou marginais, infratores ou delinqüentes, de forma individualizada e segmentada. “A culpabilização individual faz com que não reste outra alternativa senão a de terminar

com aqueles que provam ser incapazes de pertencer à sociedade de consumo” (COSTA, 2005, p. 38).

1.3.1 Medidas Sócio-Educativas: Sistema Educativo & Sistema Punitivo

Como mecanismos de responsabilização do adolescente quando da prática do ato infracional, considerando-se este como uma pessoa em desenvolvimento e sujeito de direitos, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece as medidas sócio-educativas⁸.

Na análise dos autores, Silva (1998a; 1998b), Sêda (1999), Costa (1991) e Mendez (2000; 2001; 1996), as medidas sócio-educativas apresentam uma natureza punitiva que se mistura a uma finalidade sócio-educativa. Assim, a natureza da medida teria conteúdo coercitivo, sancionatório, punitivo e retributivo, pois é imposta pelo Juiz da Vara Especializada da Infância e da Juventude ao adolescente em decorrência da violação de uma norma jurídica. As medidas sócio-educativas funcionam de forma a inibir, neutralizar e afastar o adolescente infrator, de cometer novas infrações, seja através da educação ou da repressão, pois o que está em jogo na verdade, é a prevenção, a manutenção da ordem social, a segurança social da sociedade. A segurança, o processo de socialização e o desenvolvimento das potencialidades dos adolescentes comparecem também nos discursos oficiais, mas pouco se evidenciam na aplicação e execução das medidas sócio-educativas.

Assim, os discursos sobre reinserção social dos adolescentes se misturam às práticas e discursos cuja ênfase recai na defesa social, na segurança da sociedade, constituindo-se um dilema, uma tensão, uma contradição entre os elementos educativos e os elementos punitivos presentes na finalidade e na execução das medidas sócio-educativas (SCHUCH, 2005).

⁸ I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – Liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das medidas previstas no art. 101, I a VI - são as medidas de proteção aplicada à criança e ao adolescente (BRASIL, 1995).

Volpi (2001) analisa que do ponto de vista doutrinário e legal o Estatuto rompe com a doutrina da situação irregular que imprimia uma lógica funcionalista. No entanto, em termos de aplicação das medidas sócio-educativas ou medidas aos que negligenciam e violam os direitos, o novo paradigma legal e os programas de atendimento constituem-se em alternativas de socialização tradicional, como reintegração familiar, reestruturação familiar, ressocialização, reajuste de conduta.

Há por trás dessas expressões uma concepção funcional de que a sociedade é um todo harmônico, cujo equilíbrio se mantém pelo cumprimento dos papéis e expectativas que lhe são atribuídos pela cultura, pela religião e pelos chamados aparelhos ideológicos do Estado (VOLPI, 2001, p. 38).

No debate sobre a natureza e a finalidade das medidas sócio-educativas, para Silva (1998a; 1998b), a natureza da medida tem caráter punitivo e retributivo, mas sua finalidade é educativa e pedagógica. Para Silva (2005), a natureza das medidas sócio-educativas está imbricada em sua finalidade, portanto, para a autora, a natureza das medidas sócio-educativas é “[...] coercitiva, sancionatória e punitiva [...]”, e sua finalidade não se restringe ao caráter “[...] sócio-educativo [...]”, mas tem caráter coercitivo, sancionatório e punitivo, pois “[...] integram e são decorrentes do direito penal juvenil que regulamenta os atos infracionais como de natureza criminal (e não civil), antijurídica (e não social)” (SILVA, 2005, p. 176).

Frassetto (1999) fazendo uma comparação entre a pena aplicada ao adulto e a medida sócio-educativa aplicada ao adolescente afirma que a pena é sócio-educativa e que a medida sócio-educativa é punitiva, pois, ambas constituem respostas legais e oficiais a um comportamento individual, ambas visam a refrear a reincidência, submetendo o infrator a um programa coercitivo de aprendizado. “Seus objetivos são os mesmos: defender a sociedade das condutas criminosas através da prevenção geral e da educação e ressocialização do infrator” (FRASSETTO, 1999, p.167).

Sobre a especialização das políticas para crianças e adolescentes sujeitos às medidas de proteção especiais e políticas para os adolescentes sujeitos às medidas sócio-educativas, o Estatuto adota a absoluta cisão entre os procedimentos de apuração do ato infracional praticado por criança daquele praticado por adolescente.

Quando praticado por crianças, essas são encaminhadas, prontamente ao Conselho Tutelar ou à autoridade judiciária (ECRIAD art. 262), que, de imediato, aplicará uma das medidas protetivas elencadas no art. 101 do ECRIAD⁹ (LIBERATI, 2002, p. 97). Pois, somente as crianças (abaixo de 12 anos), são inimputáveis e irresponsáveis penalmente.

Apesar de considerar a distinção nas políticas especializadas para crianças e adolescentes em situação de risco e para os adolescentes em situação de conflito com a lei penal um avanço, em relação à categoria discriminadora do menor, Schuch (2005) enfatiza que essa distinção de políticas (medidas de proteção e medidas sócio-educativas) vem aumentando consideravelmente o estigma colocado sobre aqueles jovens considerados infratores, ou seja, os adolescentes recebedores das medidas sócio-educativas.

Schuch (2005) faz uma análise interessante a respeito dessa distinção legal efetivada pelo ECRIAD como sendo um continuísmo de políticas para as crianças em perigo e para as crianças perigosas. Numa análise do contexto jurídico-social do adolescente em conflito com a lei é perceptível que ocorre, ainda hoje, e com muita ênfase, a individualização da problemática da delinquência juvenil e culpabilização de suas famílias. Para a autora, a distinção entre as medidas de proteção especial e as medidas sócio-educativas tende a acentuar a periculosidade dos adolescentes, porque se apresenta como “[...] uma expressão de uma separação entre vítimas e infratores, inocentes e culpados, crianças e adolescentes, ‘em perigo’ e ‘perigosos’” (SCHUCH, 2005, p. 299).

Seguindo o raciocínio proposto pela autora e considerando-se adolescente infrator uma categoria jurídica menos ambígua que a categoria discriminadora menor, como aponta a literatura, o adolescente infrator acaba trazendo em sua caracterização o estigma de perigoso, portanto, contando mais os

⁹ I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II – orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII – abrigo em entidade; VIII – colocação em família substituta (BRASIL, 1995).

malefícios e prejuízos que pode causar do que a natureza dos malefícios e prejuízos que pode atingi-lo (SCHUCH, 2005). É por isso que causa muito mais alvoroço na sociedade quando da repercussão de crimes cometidos por adolescentes do que quando estes são vítimas de violência e negligências institucionais de seus direitos sociais.

A legislação especial determina um procedimento especial destinado ao adolescente, define a política de atendimento nessa área, estabelece tempo máximo para que o adolescente permaneça em internação provisória antes de sua sentença, estabelece que as unidades de internação devem ser organizadas de forma a enfatizar um processo educativo, com condições objetivas físicas e pedagógicas que proporcionem e preservem os direitos humanos. Há a orientação para que se proceda à imputação de responsabilidade ao adolescente priorizando-se as medidas em meio aberto, somente aplicando-se a medida de internação em casos de gravidade, respeitando-se a excepcionalidade e brevidade da medida. No entanto, quando analisamos o contexto jurídico-social-institucional ao qual o adolescente está submetido, verificamos completo desrespeito aos princípios da lei, desrespeito aos princípios dos direitos humanos.

Costa (2005) apresenta uma análise crítica sobre a atuação dos operadores jurídicos e aponta para as aplicações excessivas e inadequadas da medida sócio-educativa de internação, onde nem sempre é obedecido o princípio da excepcionalidade dessa medida, constituindo-se como uma “[...] solução corriqueira encontrada pelo Poder Judiciário para a solução de conflitos e impasses muitas vezes de natureza social, sem respeito às garantias processuais, tanto Constitucionais, quanto da Lei especial” (COSTA, 2005, p. 62). Dessa forma, os adolescentes em conflito com a lei, apesar de terem uma legislação especial, cujas medidas deveriam ser de caráter sócio-educativo, vivenciam, como os adultos, os efeitos do cárcere, da prisão.

No documento “O judiciário e a comunidade: prós e contras das medidas sócio-educativas em meio aberto”, produzido pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) (PIETROCOLLA et al., 2000) verifica-se que há diferentes concepções do papel da lei e dos operadores da lei sobre as medidas sócio-educativas. Para

alguns, na aplicação da lei, deve prevalecer a defesa da sociedade contra a criminalidade, sendo a lei cada vez mais rigorosa à medida que a criminalidade aumenta. Para outros, a aplicação da lei deve visar, antes de tudo, aos direitos individuais e sociais do adolescente, que devem ser garantidos por políticas públicas de educação, saúde, renda, habitação, etc.

A Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o decênio 1992/2001, apresentou uma estimativa da população nacional de 23,3 milhões de adolescentes. Desse total, 39.578 adolescentes e jovens encontravam-se no Sistema Sócio-Educativo, de acordo com o levantamento realizado pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça em janeiro de 2004, o que correspondia a 0,2% da população total de adolescentes de 12 a 18 anos. O número de adolescentes no Sistema Sócio-Educativo brasileiro privados de liberdade era de 13.489, sendo que deste total 2.807 estavam em internação provisória, 9.591 em unidades de internação e 1.091 cumprindo a Medida de Semiliberdade.

Desse total de 39.578 adolescentes em execução de medidas sócio-educativas no Brasil, que inclui tanto as medidas em meio aberto quanto as medidas em meio fechado, a medida de liberdade assistida era a mais aplicada no país, sendo responsável por 47% dos casos, seguida da medida de internação, com 24% dos adolescentes em medida judicial. A prestação de serviços à comunidade tinha 14% do total e a semiliberdade apenas 3% dos casos. Ainda havia 7% dos adolescentes em internação provisória.

Na execução das medidas sócio-educativas evidencia-se a permanente contradição, a tensão entre os aspectos educativos e punitivos, a proteção e a penalização. Essa polarização, historicamente, tem marcado as legislações e políticas de atendimento à infância e à juventude.

De acordo com o relatório sobre a situação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, que foi encaminhado ao Comitê de Direitos da Criança da ONU, em 2004, pela Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente

(ANCED) e pelo Fórum Nacional Permanente das Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (Fórum DCA), registrou-se a denúncia da estrutura das instituições de internamento dos adolescentes e o atendimento prestado, com destaque para a superlotação, maus-tratos, tortura, falta de capacitação de recursos humanos, construções físicas semelhantes às do sistema prisional de adultos. A superlotação das unidades é creditada segundo o documento, não ao grande número de adolescentes em conflito com a lei,

[...] mas da violação do princípio da excepcionalidade da medida de privação de liberdade que tem sido aplicada indiscriminadamente, sem considerar a possibilidade da aplicação de outra medida em meio aberto que possa atender à função pedagógica à qual se destina (ANCED/FÓRUM DCA, 2004, p. 65).

Segundo o relatório, o Brasil tem 190 unidades, a maioria está localizada na região sudeste e segundo o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), dessas 190 unidades, 71% não cumprem os requisitos exigidos das Nações Unidas para o atendimento de adolescentes autores de ato infracional. O relatório destaca os principais problemas existentes nas unidades: falta de espaços para o desenvolvimento de atividades esportivas e de convivência, péssimas condições de higiene e manutenção, em muitas delas falta uma proposta pedagógica e possuem características do sistema prisional. Em algumas unidades ainda acontecem maus-tratos e até torturas de adolescentes internos e muitas vezes não há responsabilização dos torturadores, que deveriam atuar na defesa desses adolescentes e na promoção do processo sócio-educativo. Todas essas violações têm sido denunciadas pelos órgãos dos direitos humanos da criança e do adolescente, pelas organizações da sociedade civil, bem como pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Esse é um retrato do sistema sócio-educativo ao qual o adolescente está submetido, ou melhor, um sistema que mais se parece com o penal-punitivo.

Pensar essas grandes instituições é recorrer à história e recordar a sua função social na manutenção da ordem de forma punitiva, coercitiva, reformadora, nociva. Foucault (1977), já desvendava que a reclusão nas prisões é inútil e nociva à sociedade, que as prisões não diminuem a taxa de criminalidade “[...]porque o trabalho de privar um homem de sua liberdade e vigiá-lo na prisão é um exercício de

tiranía [...]”. A lógica que impera nas Unidades de Internação para os adolescentes não é uma lógica diferente das prisões.

O relatório da ANCED/FÓRUM DCA (2004), registrou a denúncia de que,

[...] o modelo institucional de aplicação e execução de medidas sócio-educativas no Brasil continua dissonante do ideal de respeito à dignidade do adolescente autor de ato infracional. Os adolescentes brasileiros continuam sendo tratados como uma patologia social, jovens em situação irregular, privados de seus direitos elementares, enquanto irregular está o Estado, que desampara sua infância e que já é reconhecido por ser campeão das desigualdades sociais (ANCED/FÓRUM DCA, 2004, p.63).

1.3.2 Sistema Processual para Apuração do Ato Infracional

No ordenamento jurídico, respaldado na Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a condição de sujeito de direitos atribuída à criança e ao adolescente, estendeu a estes sujeitos todas as garantias elencadas no art. 5º da Constituição Federal, reproduzido no art. 110 e art. 111 do ECA. O termo “[...] adolescente em conflito com a lei [...]” refere-se ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, conforme art. 103 do ECA “[...] considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Nesse sentido, para a tipificação de um ato infracional recorre-se às leis destinadas às contravenções penais (crimes), como o Código de Processo Penal e leis ordinárias. A lei especial reproduz os princípios e garantias elencados na Constituição Federal, “[...] referencia-se no Código de Processo Penal brasileiro e, em alguma medida, também referencia-se no Código de Processo Civil, especialmente quanto ao sistema de recursos” (COSTA, 2005, p. 105).

Assim, “[...] existe um Procedimento Especial que aplica medidas sócio-educativas de caráter sancionatório-punitivo, com finalidade pedagógico-educativo aos infratores” (LIBERATI, 2002, p. 95). Esse Procedimento Especial na Justiça da Infância e da Juventude segue uma tramitação específica, trata-se de ação sócio-educativa, que tem finalidades, substância e ritos próprios. A trajetória institucional do adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional tem várias fases,

percorre diferentes Instituições e tem procedimentos próprios, conforme a Seção V, art. 171 a 190, do ECRIAD, que passamos sucintamente a descrever.

Quando o adolescente for apreendido por ordem judicial, ele será encaminhado à autoridade judiciária, e quando for apreendido em flagrante de ato infracional, deverá ser encaminhado à autoridade policial competente.

No caso da apreensão em flagrante de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, a autoridade policial deverá lavrar o auto de apreensão, ouvindo as testemunhas e o adolescente, apreender o produto e os instrumentos da infração e requisitar os exames ou perícias necessárias à comprovação da materialidade e autoria da infração. Encaminhará o adolescente ao representante do Ministério Público Estadual (MPE), caso seja impossível a apresentação imediata, encaminhará o adolescente para a entidade de atendimento, no caso de internação provisória - UNIP - ou o adolescente deverá permanecer na própria Delegacia de Polícia, nas localidades onde não existir entidade de atendimento especializado ao adolescente. Mas no prazo de vinte e quatro horas o adolescente deverá ser apresentado ao MPE.

Caso a infração não seja caracterizada como grave, e comparecendo qualquer um dos pais ou responsáveis na Delegacia, o adolescente será liberado sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do MPE, no mesmo dia ou no primeiro dia útil imediato.

Se, afastada a hipótese de flagrante, mas houver indícios de participação do adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do MPE relatório das investigações e demais documentos. O MPE ouvirá o adolescente e, se possível, seus pais ou responsáveis, vítimas e testemunhas. O representante do MPE poderá promover o arquivamento dos autos, conceder a remissão ou fazer a representação à autoridade judiciária para aplicação da medida sócio-educativa.

Não há previsão na Lei da presença de advogado acompanhando o adolescente, nessa fase, diante do MPE. Na avaliação de Saraiva (2002a), a ausência do

advogado nessa fase significa uma negligência ao direito da ampla defesa. Para o autor seria reviver nessa etapa pré-processual, porém decisiva, um novo modelo de Juizado de Menores, agora transferido para a atuação discricionária do MPE, ou seja, com amplos poderes ao MPE.

Quando promovido o arquivamento dos autos ou a remissão, o representante do MPE encaminhará o termo fundamentado com o resumo dos fatos e os autos para a autoridade judiciária para homologação. Caso discorde da decisão do promotor público, a autoridade judiciária acionará o Procurador Geral de Justiça, e este oferecerá representação, designará outro membro do MPE, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar o procedimento realizado pelo MPE. Nos casos em que o representante do MPE não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para apuração do ato infracional e aplicação de medida sócio-educativa. Nesse caso, o prazo máximo para conclusão do procedimento, na Justiça da Infância e da Juventude, estando o adolescente internado, será de 45 dias.

Uma das falhas cometidas pelo Poder Judiciário é apontada em relação ao descumprimento desse prazo, permanecendo o adolescente sem a sentença do juiz por período superior aos 45 dias, o que significa que a lei começa não sendo cumprida por quem de direito.

Passetti (1999) demonstra sua indignação quanto ao fato:

O internamento provisório de adolescentes por mais de 45 dias (tempo) previsto em lei, mostra o desrespeito aos direitos estatutários dos adolescentes pelo Juízo da Infância e Juventude, sua ilegalidade e descaso frente a procedimentos judiciais corretos e justos (PASSETTI, 1999, p. 99).

Estando o processo judicial instaurado, o juiz designará a “[...] audiência de apresentação [...]” do adolescente, decretando ou não a manutenção da internação. Os adolescentes e seus pais ou responsáveis serão informados sobre o conteúdo da representação e notificados a comparecer em audiência, acompanhados de advogado. A autoridade Judiciária dará curador especial, caso os pais ou

responsáveis não sejam localizados. Caso o adolescente não seja localizado, a autoridade expedirá mandado de busca e apreensão. E estando o adolescente em entidade de internação, será requisitada a sua apresentação. O juiz ouvirá o adolescente, seus pais ou responsáveis, podendo solicitar a opinião de profissional qualificado.

Para a audiência em continuação, o juiz poderá determinar a realização de estudo de caso. Este estudo poderá ser realizado pela equipe interprofissional da Vara da Infância e da Juventude ou pelo técnico da entidade de atendimento onde o adolescente estiver internado. E o advogado ou o defensor nomeado, no prazo de três dias, deverá apresentar defesa prévia do adolescente e rol de testemunhas.

A sentença judicial com a aplicação da medida sócio-educativa deverá ser proferida pelo magistrado após o reconhecimento da existência do ato infracional e da autoria do ato infracional praticado pelo adolescente. Após, o Juizado da Infância e da Juventude, a Defensoria Pública e o Ministério Público Estadual acompanharão a execução da medida.

Há um entendimento de que a execução das medidas sócio-educativas seja de competência do Poder Executivo. No entanto, a equipe interdisciplinar das Varas Especializadas da Infância e Juventude, na maioria das vezes, acompanha os adolescentes em medidas em meio aberto. O que de fato deixa de acontecer de maneira sistemática e pedagógica uma vez que, apesar de previsto em lei, os juizados não contam com estrutura adequada para esse acompanhamento. O número de profissionais geralmente é insuficiente e a demanda de trabalho das Varas é bem diversificada, passando pela adoção, guarda, providência em casos de negligência e maus-tratos contra criança, atendimentos sociais e elaboração de estudos sociais. Esses elementos, associados ao caráter hierarquizado da instituição judiciária contribuem para um processo insuficiente de acompanhamento, onde os adolescentes acabam participando dos atendimentos sem muito vínculo e identificação, presenciando-se de forma mais visível o caráter punitivo e coercitivo da medida. A medida em meio fechado, internação, é executada pelo Estado, e o adolescente não poderá exceder o período de três anos, devendo ser reavaliado, no

máximo a cada seis meses. Após o cumprimento da medida sócio-educativa o processo judicial do adolescente é arquivado.

Assim, no percurso do Processo Judicial há manifestação de diferentes profissionais operadores jurídico-sociais que atuam na rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Nesse percurso, além do descrito acima, variadas intercorrências podem acontecer, o que será verificado e analisado no decorrer desta pesquisa.

2 QUESTÃO SOCIAL NO CONTEXTO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Quando uma sociedade deixa matar as crianças é porque
Começou seu suicídio como sociedade. Quando não as
Ama é porque deixou de se reconhecer como humanidade.
Herbert de Souza
Sociólogo

Vimos no capítulo anterior que a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente o ordenamento jurídico-estatal passou a ser baseado na responsabilização do adolescente, através da instauração do devido processo legal, com ritos próprios, cujos princípios legais enfatizam que é por causa da infração-crime, que se inicia o processo judicial. Mas será essa a causa principal que leva o adolescente a estar inserido num processo judicial? Esta pergunta nos leva a considerar o seguinte aspecto: Legalmente, o adolescente só entra para o sistema de justiça pela categoria jurídica, cometimento do ato infracional, mas na ótica da questão social, anterior ao cometimento do ato infracional, anterior à categoria jurídica, temos como pano de fundo as diversas expressões da questão social que levam o adolescente a ser incluído no sistema de justiça. É sobre as mediações e expressões da questão social no contexto do adolescente em conflito com a lei que nos dedicaremos a analisar nesse capítulo.

2.1 QUESTÃO SOCIAL: CONCEITUAÇÃO E MEDIAÇÕES

A questão social vem sendo discutida por diversos autores que convergem e divergem entre si sobre os seus fundamentos atuais. Iamamoto (2003, 2004), Paulo Netto (2001), Nascimento (2004), Santos (2004), Pastorini (2004), defendem um posicionamento a respeito da questão social na atualidade como sendo uma “[...] velha questão social [...]”, com expressões e manifestações diferenciadas no contexto atual, mas firmadas na relação capital e trabalho. Pereira (1999, 2003), Castel (1998), Rosanvallon (1998), apontam que diante de uma “[...] nova sociedade [...]” com “[...] novos atores e novos problemas [...]” evidenciaríamos uma “[...] nova questão social [...]”. Apesar das divergências, todos contribuem teoricamente para o entendimento sobre a historicidade da questão social, bem como proporciona-nos a

escolha de um posicionamento teórico sobre a vertente que melhor responde aos questionamentos que sustentam os pressupostos das análises da presente pesquisa.

Há um consenso entre os autores em torno da expressão **questão social** e de sua gênese histórica com sua publicização no Século XIX, sendo uma expressão de uma nova dinâmica da pobreza, manifesta no fenômeno do pauperismo. Há um consenso de que ela é posta para sociedade a partir da ameaça que a classe operária passa a representar para a ordem social burguesa. Há uma inequívoca relação entre o desenvolvimento capitalista - em sua gênese, desenvolvimento e consolidação - e a questão social, uma vez que esta última está umbilicalmente relacionada ao conflito entre capital e trabalho. É pela relação dos dois pólos - o assalariado e o capitalista - onde se criam as condições para a produção capitalista, através da relação de exploração e da violência (NASCIMENTO, 2004).

Dessa forma, a questão social comparece no interior da sociedade capitalista, mediatizada pelas relações de dominação e acumulação, nas relações entre capital e trabalho, expressando a lei geral da acumulação capitalista. Segundo Marx, essa lei,

Determina uma acumulação de miséria correspondente à acumulação de capital. Acumulação de riqueza num pólo é ao mesmo tempo acumulação de miséria, de trabalho atormentante, de escravatura, ignorância, brutalização e degradação moral, no pólo oposto, constituído pela classe cujo produto vira capital (MARX, 1973, p. 749).

Conseqüentemente, essa lei geral, que de um lado gera a acumulação do capital e da riqueza, através do processo de produção/reprodução, gera do lado dos trabalhadores um processo de expropriação de sua força de trabalho, fomentando o pauperismo. A luta de classe que se trava nesses dois pólos pode ser evidenciada a partir da luta dos trabalhadores por melhores condições de trabalho e por direitos trabalhistas, e do outro lado, o embrutecimento dos detentores do capital.

A origem da questão social está relacionada às grandes transformações nas áreas social, política e econômica advindas da Revolução Industrial, sendo esse um período histórico marcado por problemas oriundos das novas formas de organização social vinculadas ao trabalho urbano e industrial (NASCIMENTO, 2004).

Com o processo de industrialização vai surgindo na sociedade “[...] um conjunto de novos problemas, vinculados às modernas condições de trabalho urbano, e do pauperismo como um fenômeno socialmente produzido” (PEREIRA, 1999, p. 51).

Dessa forma, a questão social diz respeito ao conjunto de expressões das desigualdades sociais engendradas na forma de organização da sociedade capitalista. “A questão social expressa as desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais” (IAMAMOTO, 2004).

Essa nova realidade social de pauperismo produzido pelo modo de produção capitalista exigiu a intervenção de um Estado regulador e mediador nessa relação direta do capital e trabalho, no antagonismo das classes fundamentais, por causa da lei geral capitalista. Essa Instituição se viu “[...] diante da necessidade de empreender iniciativas concretas como resposta aos processos de pauperização e de desorganização social” (GEREMEK apud LEITE, 2001, p. 9). Tais iniciativas consubstanciaram-se em política social como enfrentamento do problema, mas da forma de assistência aos necessitados e repressão violenta contra os indivíduos tidos como vagabundos (LEITE, 2001, p. 9).

Às classes empobrecidas era destinado um tratamento assistencial-repressor, pois eram tidos como vagabundos e desordeiros. É dessa forma que foi se cristalizando na sociedade a imagem da pobreza vinculada à criminalidade ocorrendo o processo de **criminalização da pobreza**.

Percorrendo a história, verificamos que a preocupação com os pobres remonta os séculos passados. A ajuda aos pobres era prestada pela igreja, cujo caráter era assistencialista, baseado na meritocracia, na filantropia e no favor. Na Idade Média, por exemplo, a desigualdade, expressa nas condições de pobreza, era vista como fenômeno natural. E como tal exigia intervenções pouco sistematizadas, pois não se pretendia mudar algo representado socialmente como destino de alguns. Já na modernidade, sociedade marcada pela Revolução Industrial, os pobres passaram a ser vistos como problema. Iniciou-se o processo de formação de um novo tipo de pobreza, característico do processo de subproletarização do trabalhador (LEITE, 2001).

Com a agudização da pobreza na sociedade capitalista, o fenômeno da questão social tem uma expressão mais aprofundada e caráter de divisão de classe. De acordo com Iamamoto (2004) a questão social é indissociável da forma de organização da sociedade capitalista, e diz respeito ao conjunto de expressões das desigualdades sociais nela engendradas, passando a exigir a intermediação do Estado.

A miséria e a desigualdade como expressões da questão social ganham publicidade na esfera pública a partir de sua expressividade nos movimentos contestatórios dos operários que lutavam e se manifestavam em prol de melhorias de condições de trabalho. “Politicamente, passa a ser reconhecida como problema na medida em que os indivíduos empobrecidos organizam-se, oferecendo resistência às más condições de existência decorrentes de sua condição de trabalhadores” (SANTOS, 2004, p.65). Portanto, foram as lutas sociais que romperam o domínio privado nas relações entre capital e trabalho, extrapolando a questão social para a esfera pública. Ela passou a exigir a interferência do Estado no reconhecimento e na legalização de direitos e deveres dos sujeitos sociais envolvidos, consubstanciados nas políticas e serviços sociais (IAMAMOTO, 2004).

De acordo com Pereira (1999, p. 54), a política social não pode ser analisada de forma linear, como uma função apenas das necessidades do desenvolvimento capitalista ou como resultado apenas das lutas políticas da classe trabalhadora organizada, pois isto significa negligenciar a unidade contraditória dentro da qual se processa. Assim, como enfrentamento à questão social, organizam-se as políticas sociais, como uma resposta do Estado para controle dos problemas sociais, bem como em diversos contextos históricos, como resultado da organização e reivindicações das classes operárias.

Dessa forma, verificou-se que a origem da questão social esteve ancorada no processo de desenvolvimento do modo de produção capitalista. No momento atual, mais precisamente a partir da segunda metade do século XX, vem ocorrendo um processo de intensificação das expressões da questão social a partir de novos fenômenos, assim a questão social,

caracterizada por novos problemas (novas formas de pobreza e nova exclusão social) ou antigos problemas superdimensionados (desemprego, vulnerabilidade), que estariam indicando uma ruptura com o período do capitalismo industrial e com a “questão social” que teve sua emergência em meados do séculos XIX (PASTORINI, 2004, p. 50).

Castel (1998) e Rosanvallon (1998) denominam de “[...] nova questão social [...]”, o fenômeno que, apoiado no desemprego e na exclusão social de parcela dos trabalhadores, contribui para o enfraquecimento da condição salarial constituída com o Estado Social. Assim, haveria um perfil de “[...] trabalhadores sem trabalho [...]” que deixa fragilizada a condição salarial e com ela as garantias e seguranças asseguradas na “[...] civilização do trabalho” (SANTOS, 2004).

Castel (1998), identifica o cerne da “[...] nova questão social [...]” assentada em bases de desemprego, numa lógica onde os trabalhadores são denominados de “[...] supranumerários [...]”, “[...] supérfluos [...]”, “[...] redundantes [...]”. “Os ‘supranumerários’ nem sequer [sic] são explorados, pois, para isso, é preciso possuir competências conversíveis em valores sociais. São supérfluos” (CASTEL, 1998, p. 33). Os excluídos da sociedade são os desfiliaados¹⁰, estes representam a expressão da nova questão social.

Assim como Castel (1998), Pereira (1999) denomina de “[...] nova [...]” a questão social na atualidade, assentada em outras bases e em outro tipo de regulação, como a desregulamentação das relações de trabalho, o desmonte da proteção social ao trabalhador e o desmoronamento da concepção de direitos edificados em torno do trabalho assalariado. Para a autora, a novidade desta nova questão social não foi tanto o crescimento do desemprego e o surgimento de novas formas de pobreza, mas o desmonte da cidadania social - uma das maiores conquistas democráticas - e o abalo da utopia de construção de uma sociedade livre de incertezas e desamparos sociais, gerando uma gradativa perda de garantias dos direitos sociais contra a chamada exclusão social.

Na análise de Pastorini (2004), embora existam novos elementos, novas expressões imediatas da questão social que poderiam levar a pensar que ela é nova, entende a

¹⁰ A noção de desfiliação pertence ao mesmo campo semântico que a dissociação, a desqualificação ou a invalidação social. Também se refere ao desfecho do processo de exclusão (CASTEL, 1998, p. 26).

autora, que “[...] existem novidades nas manifestações imediatas da ‘questão social’, o que é bem diferente de afirmar que (ela) é outra, já que isso pressuporia afirmar que a ‘questão social’ anterior foi resolvida e/ou superada” (PASTORINI, 2004, p. 15).

Em Santos (2004) o essencial da questão social na atualidade permanece, ou seja, a contradição existente entre capital e trabalho. Assim, para a autora, o que se denomina hoje “[...] nova questão social [...]” se constitui numa nova forma de enfrentar um velho problema. Portanto, a atualização da questão social se expressa, de fato, na recente configuração econômica mundial, no contexto de desemprego gerador de extrema pobreza, no refluxo da luta dos trabalhadores pela subordinação ao capital, na retração dos direitos e garantias sociais ou na sua reformulação para adaptar-se à nova conjuntura, resultando num pauperismo cujas proporções são mundiais devido à polarização social e a concentração da riqueza.

Não há uma nova questão social, mas a emergência de novas expressões dela, dadas pela complexidade da exploração medular do capitalismo, que se expressa no cotidiano das famílias empobrecidas (PAULO NETTO, 2001).

Seguindo nesse pensamento, Iamamoto (2003) afirma que se presencia hoje uma renovação da velha questão social, inscrita na própria natureza das relações sociais capitalistas, sob novas roupagens e novas condições sócio-históricas de sua produção e reprodução na sociedade contemporânea, novas expressões em decorrência dos processos históricos que a redimensionam na atualidade, aprofundando as contradições da própria sociedade capitalista.

As novas determinações da questão social relacionam-se à globalização financeira, com flutuação cambial e mobilidade internacional do capital financeiro em volume desconhecido (TAVARES; MELIN apud PASTORINI, 2004, p. 45).

Assim, há novas mediações no contexto atual que agravam a questão social, como o processo de abertura da economia dos países periféricos, a presença de capitais internacionais na economia desses países, dívidas internas e externas, regressão das políticas sociais públicas, flexibilização dos processos de trabalho e dos direitos

trabalhistas, recessão e desemprego, acelerado desenvolvimento científico e tecnológico, que revoluciona a produção de bens e serviços. A robótica, a microeletrônica, a informática, dentre outros avanços científicos, atingem a produção de bens e serviços, a organização e gestão do trabalho, as condições e relações de trabalho, assim como o conteúdo do próprio trabalho. Verifica-se, ampla redução dos postos de trabalho vivo frente ao trabalho passado, incorporado nos meios de produção, potenciando os níveis de produtividade do trabalho, cuja contrapartida é o aumento da população excedente para as necessidades médias do capital, ampliando o processo de pauperização. Além de radicais mudanças nas relações Estado/sociedade civil, segundo as políticas de ajuste recomendadas pelos organismos internacionais, sob a inspiração neoliberal, que impõe a redução da ação do Estado ante à questão social, mediante a restrição de gastos sociais, justificada a partir da crise fiscal do Estado (IAMAMOTO, 2004).

A partir das concepções dos autores a respeito da emergência e da atual configuração da questão social, entendemos que esta categoria representa a expressão da nova dinâmica da pobreza, manifesta no fenômeno do pauperismo, como consequência da relação contraditória entre capital e trabalho, mas que apresenta formas atualizadas de manifestações em decorrência dos processos históricos que a redimensionam, aprofundando contradições e trazendo rebatimentos nas classes sociais mais empobrecidas.

Na atualidade, a sociedade é marcada por novos processos de desenvolvimento do capital, com estratégias desesperadas de manutenção da ordem e da sobrevivência do seu modelo de dominação e acumulação. Assim, há novos determinantes históricos que aprofundam a questão social e que tem relação direta com o processo de redefinição do modelo de acumulação, o que traz consequências e interfere na organização da política social, nos ordenamentos jurídicos e na vida dos cidadãos.

Dessa forma, as novas configurações e manifestações da questão social têm como característica um empobrecimento muito maior que no passado. O crescente número de desempregados é reflexo do novo processo de trabalho, de privatização, terceirização, informalidade, instabilidades trabalhistas, subproletarização, perda e desregulamentação de direitos sociais e trabalhistas. A organização capitalista no

contexto mundial tem as bases econômicas firmadas na doutrina neoliberal, que repercute numa nova estruturação das políticas sociais e no modo de intervenção na questão social. As políticas sociais apresentam caráter de privatização, focalização e descentralização. Elas emergem para responder às refrações da questão social, mas de forma despolitizada, setorizada e fragmentada. Isso contribui para que serviços sociais universais não se incluam na agenda política como prioridade de governo, exigindo que a população busque as estratégias de sobrevivência no mercado informal e até ilegal.

A partir desses novos elementos que intensificam ainda mais a pobreza e a exclusão aliado também à nova configuração do Estado, no modelo neoliberal de corte nos investimentos sociais e redução de sua ação nas políticas sociais, o resultado que se verifica é o agravamento das expressões da questão social, como a criminalidade e violência, o desemprego dos mantenedores da família e dos jovens, a cooptação dos jovens no tráfico de drogas, a cultura do trabalho informal.

Segundo Batista (in SILVA, 2005) o Estado Mínimo não volta suas preocupações para a qualidade de vida das pessoas, para a saúde, para a educação, para a seguridade social e para a proteção social, o seu ambicioso projeto é o da tolerância zero, da criminalização das relações sociais e, sobretudo da responsabilização dos jovens pobres.

Com a redução da ação do Estado nas políticas sociais a população aciona variadas estratégias de sobrevivência e de resolução dos problemas. Um fenômeno que vem ocorrendo é o aumento significativo do recurso à justiça, como forma de resolução de conflitos. As famílias "[...] requisitam a presença de um agente 'externo' na intermediação do acesso aos seus direitos e na indicação de alternativas possíveis frente aos limites materiais ou na dinâmica conflituosa das relações familiares" (IAMAMOTO, 2004, p. 283). Esse fenômeno vem sendo apontado como "[...] judicialização da política e das relações sociais [...]", pois diz respeito aos direitos coletivos e difusos que carecem de regularização através de políticas públicas. Como o Estado, no contexto atual, vem reduzindo sua ação nessa área, o Poder Judiciário tem sido acionado para a resolução desses conflitos.

Para Montañó (2005), a questão social apresenta novas refrações e expressões, e o que muda é “[...] o padrão de resposta à ‘questão social’ [...] com a desresponsabilização do Estado, a desoneração do capital e a auto-responsabilização do cidadão e da comunidade local para esta função” (MONTAÑO, 2005, p. 185).

Podemos associar isso à lógica atual de individualização de responsabilidades, ou seja, a desresponsabilização do Estado implica em responsabilização da sociedade e das organizações não governamentais nas soluções dos problemas sociais, bem como a judicialização das relações sociais. Esse fenômeno implica também na lógica de individualização dos problemas e despolitização da questão social, ou seja, os problemas que são de ordem macro-social são pulverizados e individualizados como problemas dos indivíduos, os quais são os únicos responsáveis pela sua resolução. Nessa lógica, o agravamento do envolvimento de adolescentes em conflito com a lei, sobretudo os casos de envolvimento com drogas e tráfico de drogas, perde a conotação de questão social, recaindo no indivíduo e na sua família a culpa, portanto, a responsabilidade de superação dos problemas.

No contexto atual, os graves problemas de desigualdade social gerados pelo sistema excludente se entrelaçam com a individualização em que os problemas sociais são transformados e compreendidos “[...] como elementos representativos de um fracasso pessoal, isto é, são vistos enquanto demonstração de uma crise individual” (BECK in COSTA, 2005, p. 28). Essa é uma realidade muito presente no Poder Judiciário onde as causas dos conflitos na área da infância e da juventude perdem o caráter de expressões da questão social e são re-significados como conflitos de ordem pessoal, individual.

2.2 O CONTEXTO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

Os conflitos que se verificam no Poder Judiciário, sobretudo nas Varas da Infância e da Juventude, transformados em processos judiciais, evidenciam as situações-

limites nas quais estão inseridas crianças e adolescentes, refletindo as refrações da questão social em interface com a questão jurídica, especificamente no contexto do adolescente em conflito com a lei.

Os adolescentes em conflito com a lei são sujeitos que vivenciam de uma forma particular e universal as expressões da questão social. Compreender as dimensões de suas vida na ótica da questão social é não fragmentar a sua existência social. Porque “[...] as situações singulares vivenciadas pelos indivíduos são portadoras de dimensões universais e particulares das expressões da questão social, condensadas na história de vida de cada um deles” (IAMAMOTO, 2004, p. 272).

Os adolescentes em conflito com a lei não são todos pertencentes à classe social mais empobrecida. Há adolescentes das classes média e alta que se envolvem em práticas ilícitas, no entanto, o que se verifica é que os adolescentes que estão cumprindo medidas sócio-educativas, sobretudo de internação, em sua maioria vivenciam realidades nas quais se presenciam o corte de desigualdade social, de exclusão, de privação de bens e de consumo, de oportunidades de estudo e profissionalização. Vivenciam uma pobreza real, concreta, uma segregação da escola, da comunidade, da sociedade, e por vezes, da família.

O Relatório ANCED/FÓRUM DCA (2004) informa que dos 13.489 adolescentes privados de liberdade 94% eram do sexo masculino e 60% da raça negra. Em relação à faixa etária dos adolescentes internos, 76% tinham entre 16 e 18 anos, 6% entre 19 e 20 anos e 18% entre 12 e 15 anos. Quanto à escolaridade 51% não freqüentavam escola quando praticaram o ato infracional, 49% não trabalhavam e metade dos internos não tinha concluído o ensino fundamental. Em relação aos rendimentos familiares, 66% dos internos eram procedentes de famílias cuja renda mensal variava entre menos de um até dois salários mínimos à época naquele período¹¹, 81% dos adolescentes moravam com a família, e 85,6% já eram usuários de drogas antes da internação (ANCED/FÓRUM DCA, 2004).

¹¹ O salário mínimo naquele período era equivalente a R\$ 220,00 ou 75,00 dólares (ANCED/FÓRUM DCA, 2004).

Esses dados demonstram que a maioria dos adolescentes vivencia uma realidade marcada pela desigualdade social. As circunstâncias de vida destes sujeitos sociais configuram-se como a expressão das múltiplas manifestações de exclusão/inclusão. Exclusão principalmente dos espaços de cidadania onde deveriam prevalecer os direitos sociais, como educação, cultura e lazer e, inclusão num sistema de privação de direitos, de criminalização, de violência, de privação de liberdade, por vezes, sem as garantias educativas e sem devido acompanhamento para a inserção social.

Essa análise nos leva a relembrar, a associação entre pobreza e marginalidade presente no período de vigência do Código de Menores, onde a “[...] judicialização das questões sociais [...]”, escondia um recorte de classe social, tendo em vista que somente crianças e adolescentes pobres eram usuários do sistema de justiça, enquanto crianças e adolescentes filhos de famílias ricas não se enquadravam na intervenção judicial (SILVA, 2005). No entanto, ainda hoje, com a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, no sistema sócio-educativo, encontram-se os adolescentes em situação de maior vulnerabilidade social. O processo de penalização e encarceramento da população jovem brasileira “[...] dirige-se prioritariamente aos jovens com pouca escolaridade, baixo nível de renda e sem ocupação” (SCHUCH, 2005, p. 30). O que comprova ainda a associação entre pobreza e criminalidade, levando-nos a inferir que há brechas para se avaliar a forte influência da **judicialização da questão social**, no contexto do adolescente em conflito com a lei, tendo em vista que a questão social configura-se como pano de fundo para a emergência da questão jurídica. Ou seja, o adolescente ao cometer um ato infracional, é inserido no sistema de justiça, seguindo-se os devidos trâmites legais, no entanto, as mediações da questão social encontram-se materializadas no próprio ato infracional, como por exemplo, nos casos de agenciamento de adolescentes no tráfico de drogas, o envolvimento dos adolescentes em furtos e infrações de natureza patrimoniais, no uso de thinner e drogas, na permanência dos adolescentes nas ruas, acionando as estratégias de sobrevivência que esses espaços socializadores lhes oferecem, essas são muitas das diversas situações que se apresentam nos processos judiciais dos adolescentes em conflito com a lei.

Silva (2005) sinaliza para a compreensão da prática do **ato infracional por adolescente** e também da prática do **crime pelo adulto** relacionado às vivências experimentadas por esses sujeitos em suas relações sociais.

O ato infracional agrega um conjunto de fatores que passam pela estrutura e pelo funcionamento de como a sociedade está organizada. Muitas vezes, configura-se como uma resposta violenta aos mecanismos repressivos, desiguais e opressores acionados por uma sociedade também violenta (SILVA, 2005, p. 150).

Analisar as situações que envolvem a vida social e jurídica do adolescente em conflito com a lei como expressões da questão social, implica num processo de não obscurecimento da realidade na qual esse sujeito está inserido, ou seja, desvelar as reais relações sociais que se expressam nos componentes materiais de produção de desigualdades sociais, econômicas e culturais. Esse desobscurecimento nos permite formular uma análise numa dimensão de totalidade, percebendo essas expressões não desconectadas da gênese da questão social que envolve processos sociais contraditórios imanentes à organização social capitalista. Caso contrário, corre-se o risco de se cair na pulverização e fragmentação dos problemas sociais, como problemas do indivíduo isolado, perdendo-se a dimensão coletiva e isentando a sociedade de classes da responsabilidade na produção das desigualdades sociais (IAMAMOTO, 2003).

Nesse contexto, são disseminados alguns mitos que contribuem para uma visão deturpada do adolescente em conflito com a lei: hiperdimensionamento do problema, periculosidade do adolescente e impunidade (VOLPI, 2001). O que contribui para a disseminação dos dois primeiros mitos é a manipulação de dados oficiais por parte da imprensa, veiculando para a opinião pública a idéia de que os adolescentes são os principais causadores da violência e numa proporção cada vez maior. “Conforme os levantamentos estatísticos realizados no país, o percentual de infrações praticadas por adolescentes perfaz menos de dez por cento dos crimes praticados por adultos” (COSTA, 2005, p. 39). Os estudos realizados demonstram que os delitos praticados por adolescentes são em sua maioria crimes contra o patrimônio, desmontando assim, o mito da periculosidade dos adolescentes (VOLPI, 2001).

Já o mito da impunidade contra o adolescente também é desmistificado, pois não se pode confundir inimputabilidade penal com impunidade, uma vez que no ECRIAD

contém os mecanismos judiciais de responsabilização do adolescente quando da prática de ato infracional. No imaginário da sociedade e nos meios jurídicos e políticos a sensação de impunidade e o endurecimento das leis passam a ser vistos como alternativas ao aumento da criminalidade. No entanto, “[...] a idéia de que o agravamento de penas reduziria a prática de delitos não foi comprovada por nenhuma sociedade, nem mesmo por aquelas que adotam a pena capital” (VOLPI, 2001, p. 16).

Diversas matérias são veiculadas pelos meios de comunicação e que contribuem para disseminar uma idéia distorcida a respeito da criminalidade envolvendo os adolescentes em conflito com a lei. Ocorre uma inversão de lógica quando os adolescentes são acusados pela crescente violência, na verdade o sistema não consegue executar uma política de segurança pública capaz de responsabilizar os verdadeiros culpados pelos crimes e, nem consegue implementar políticas sociais que contribuam para a prevenção dos adolescentes nos episódios ilegais, como o tráfico de drogas.

Esse tipo de matéria tem conseguido imprimir na população, de um modo geral, uma idéia que a impede de enxergar outras questões que os donos do poder não estão dispostos a discutir, ou seja, as causas do aumento da violência, que vão muito além dessa questão. Esse é um mecanismo perverso e intensivo, via lavagem cerebral, pois indutivo, que faz com que o senso comum não consiga perceber que, se tivermos essa alteração, o que vai mudar é apenas o local para onde irão os responsáveis: um sistema penitenciário falido e condenado a explodir cotidianamente, por não cumprir seu papel social (GOIÁS, 1999, p. 21).

(2005), Assim como Silva entendemos que os adolescentes em conflito com a lei ocupam uma especificidade no contexto da questão social, na sua expressão mais radical, o que a torna mais visivelmente maior quando as responsabilidades de quem tem o poder de decisão, o Estado brasileiro, a relegam a um grande vácuo de violências estruturais, institucionais e cotidianas. Onde a grande parte da juventude se movimenta no seu cotidiano “[...] em ausência de escola, saúde, cultura, esporte, lazer [...]. E se faz uma grande dor, se torna uma grande chaga, que se chama abandono, violência, descaso, omissão, punição, responsabilização penal e controle sócio-penal” (SILVA, 2005, p. 229).

Sendo assim, o universo social e jurídico do adolescente em conflito com a lei, tendo por base de análise a questão social e tendo como parâmetro os princípios legais

garantidos na legislação especial - doutrina da proteção integral, sujeitos de direitos, pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, devido processo legal - permite uma visão ampliada da situação não atribuindo exclusiva responsabilidade ao adolescente pelo delito cometido, e identificando os componentes macro-estruturais presentes nesse contexto.

2.2.1 Família & Adolescentes

As transformações e as novas configurações da questão social repercutem diretamente na organização das famílias e nas suas estratégias de sobrevivência, juntamente com seus filhos. O quadro social revela um crescente empobrecimento das famílias brasileiras que convivem em precárias condições de vida e de trabalho, que sofrem as conseqüências do desemprego, emprego precário, violência, desigualdade, o que dificulta a elas promoverem a segurança de que seus filhos necessitam para terem plenamente um desenvolvimento saudável. Os dados revelam que são 34 milhões de jovens na faixa etária de 15 a 24 anos, sendo que 40% vivem em famílias em situação de pobreza extrema (famílias sem rendimentos ou com até $\frac{1}{2}$ salário mínimo de renda *per capita*, de acordo com o Censo de 2000 do IBGE). E de acordo com o Relatório da ANCED/FÓRUM DCA (2004), dos 13.489 adolescentes privados de liberdade no Brasil, em relação aos rendimentos familiares, 66% dos internos eram procedentes de famílias cuja renda mensal variava entre menos de um até dois salários mínimos à época naquele período¹², 81% dos adolescentes moravam com a família (ANCED/FÓRUM DCA, 2004). Esse último dado também foi constatado na pesquisa realizada na UNIS, nos anos de 2002 e 2003, pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Faculdade de Saúde e Meio Ambiente - FAESA, em que 95,4% dos adolescentes em internação moravam com suas famílias (ROSA; RIBEIRO JUNIOR; RANGEL, 2007)¹³.

Mesmo inserida nessa insegurança social, a família é requisitada como agente privado na proteção social. Essa função deveria ser compartilhada, de acordo com o

¹² O salário mínimo naquele período era equivalente a R\$ 220,00 ou 75,00 dólares (ANCED/FÓRUM DCA, 2004).

¹³ ROSA, Edinete Maria; RIBEIRO JUNIOR, Humberto; RANGEL, Patrícia Calmon. **O adolescente, a lei e o ato infracional**. Vitória: EDUFES, 2007 (no prelo).

ECRIAD, com o Estado e com a sociedade. Mas, no contexto atual, verificamos que o Estado tem repassado para a sociedade e para a família a responsabilidade pela proteção às crianças e adolescentes, ocorrendo o que se chama de “[...] refamiliarização da proteção social na contemporaneidade” (SARACENO apud PEREIRA, 2004).

Sabemos que é na família que o indivíduo encontra possibilidades para manter a reprodução biológica e social diante das situações adversas relacionadas à pobreza e ao desemprego, “[...] principalmente diante da inoperância ou mesmo ausência de mecanismos de proteção social [...]” (ALENCAR, 2004, p. 63). O Estado tende a se desobrigar da reprodução social e repassa para a família toda a responsabilidade pela provisão de proteção social.

O debate atual registrado por Saraceno (1995); Pereira (1995), Abrahamson (1992); Miotto (2004); Alencar (2004) e Gueiros (2005) destaca a relação de complementaridade Família-Estado, como uma relação cada vez mais tênue, onde se deposita nas famílias uma sobrecarga que na maioria das vezes não conseguem suportar, tendo em vista as precárias condições socioeconômicas em que parcela considerável da população está submetida. As famílias das classes populares são numerosas e vivem em precárias condições de vida, “[...] o que as torna deficientes na promoção de garantias e de proteção” (COSTA, 2005, p. 78). Questiona Gueiros (2005), pode a solidariedade familiar suportar os efeitos da ausência de políticas públicas de proteção social voltadas para setores mais vulnerabilizados da nossa sociedade?

No contexto do adolescente em conflito com a lei verificamos muito correntemente a culpabilização da família pela situação de infração do filho. Essa culpabilização ocorre em relação às famílias mais vulneráveis socialmente e geralmente se associa à idéia de que sua forma de organização é desestruturada contrapondo-se a uma idéia de existência de um modelo ideal de família, adequado aos padrões morais e sociais (SZYMANSKI, 2005). As famílias que não se adequavam a esse modelo eram desprestigiadas e tidas como desestruturadas, o que implicava em variados problemas no interior da família. No entanto, novos estudos Sarti (1992, 2005); Da

Matta (1987) e Fonseca (1987, 1995) passaram a desmistificar esse ideal de família considerando as novas organizações familiares.

Mas o que se verifica é que há uma variedade de famílias que não seguem o modelo tradicional. Hoje temos a família chefiada por mulheres, a família chefiada por adolescentes, a família com filhos de casamentos anteriores de cada um dos cônjuges, a família homossexual, a família substituta, a família com rotatividade de um dos parceiros adultos, famílias extensas. Essa realidade de organização é muito presente na dinâmica familiar dos adolescentes em conflito com a lei. O que não significa que essas famílias sejam desestruturadas, mas são dimensionadas numa forma própria de organização dada a sua inserção social.

O termo **famílias desestruturadas** continua sendo de uso corrente, tanto na literatura quanto nos relatórios técnicos de profissionais que atuam na prestação de serviços às famílias. Cada vez mais ele é utilizado para nomear as famílias que falharam no desempenho das funções de cuidado e proteção dos seus membros, expressos pelos tidos fracassos familiares, como alcoolismo, violências e abandonos (MIOTO, 2004). Ocorre, assim, que “[...] a família sofre o estigma de não haver cumprido sua função de educadora, sendo taxada de ‘incompetente’ para educar futuros cidadãos” (SILVA, 2005, p. 213). Essa visão perpassa pelos órgãos que atuam no processo sócio-educativo do adolescente, o que acarreta uma desvalorização da autoridade familiar ao mesmo tempo em que a família é sobrecarregada com a reprodução social de seus membros.

É preciso reconhecer que cada família é estruturada de acordo com seus valores e princípios próprios, de acordo com a inserção social e cultural. Não existe uma família, mas sim múltiplas famílias que encontram diferentes maneiras de se organizar e se inserir socialmente. Porque “[...] a família condensa uma história, uma linguagem e códigos morais próprios, e, a partir deles e de sua condição social, organiza sua forma de inserção na sociedade e de socialização de seus membros” (GUEIROS, 2005, p. 118). A concepção idealizada de família leva a sociedade e os diversos setores que atuam nessa área a desconsiderar as formas diferenciadas de famílias, colocando nestas a responsabilidade pelos insucessos dos filhos na escola, por uso de drogas e uso da violência. Dissemina-se o aspecto negativo presente

nas dinâmicas familiares que seguem outra lógica que não a do modelo ideal. Vale registrar que diversas famílias, organizadas dentro dos padrões idealizados, também encontram dentro de sua estrutura casos de uso de drogas, rebeldias juvenis, violência.

A importância da família como responsável pelo cuidado, carinho, atenção aos filhos não deve ser ignorada, e sim valorizada no decorrer do processo educativo dos adolescentes com medidas sócio-educativas. Mas é imprescindível o papel do Estado na prestação e promoção de políticas públicas que assegurem o desenvolvimento dos adolescentes. Nesse sentido, recorremos a Mioto (2004) para quem o empenho para a proteção integral da infância e da juventude passa por dois aspectos fundamentais. O primeiro relaciona-se a uma mudança na maneira de conceber a assistência às famílias. Consiste, sobretudo, em compreender que existe uma conexão direta entre proteção das famílias, nos seus mais diversos arranjos, e proteção aos direitos individuais e sociais de crianças e adolescentes. E o segundo, passa pela postura dos profissionais que atuam nessa área no sentido de se desvincilharem das distinções entre famílias capazes e famílias incapazes, normais ou patológicas, desestruturadas e estruturadas. A família tem “[...] o direito de ser assistida para que possa desenvolver, com tranquilidade, suas tarefas de proteção e socialização das novas gerações, e não penalizadas por suas impossibilidades” (MIOTO, 2004, p. 57).

Entendemos ser necessária a participação ativa do Estado na promoção de políticas públicas e que tanto os adolescentes quanto as famílias precisam estar incluídos num sistema de proteção aos direitos. De outra forma, como as famílias desprotegidas, poderão proteger os filhos? As famílias devem ser “[...] referência central nos programas sociais, ganhar um lugar de maior visibilidade política, tornando-se alvo de políticas que realmente levem em consideração as novas configurações da questão social no país” (ALENCAR, 2004, p. 64).

2.2.2 Escola & Adolescentes

Em relação ao direito à Educação de crianças e adolescentes a legislação propôs vários mecanismos protetivos por parte de diversos atores. Aos pais e responsáveis, compete o dever da matrícula e de zelar pela freqüência dos filhos na escola sob pena de abandono intelectual. À escola, a Legislação conferiu o dever de zelar pela freqüência e pelo processo de ensino-aprendizagem. Ao Poder Público cabe oferecer vagas suficientes para que todos os alunos tenham acesso e condições de estudar, bem como prover à Educação de recursos necessários ao seu pleno funcionamento. Ao aluno destina o direito e o dever de freqüentar a escola.

A ANCED/FÓRUM DCA (2004) apontou em seu relatório alguns avanços na área da educação, como a matrícula de 97% das crianças de 7 a 14 anos no ano de 2002, a melhora nas taxas de aprovação, a diminuição da distorção entre a idade e a série, a qualificação dos docentes, mas houve significativa redução da qualidade do ensino e do aproveitamento dos conteúdos, numa defasagem dos alunos concluintes do ensino fundamental e médio, esse fator foi confirmado pelos dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) do Ministério da Educação (MEC).

O mesmo Relatório destacou o trabalho infantil como fator determinante no desempenho dos estudantes, dado que os alunos trabalhadores têm um desempenho menor em relação àqueles que não trabalham. Ocorreu também uma diminuição global dos recursos destinados à educação pública (ANCED/FÓRUM DCA, 2004, p. 7).

O dado referente à escolaridade e à ocupação dos 13.489 adolescentes em privação de liberdade no Brasil, é de que 51% não freqüentavam a escola quando praticaram o ato infracional, 49% não trabalhavam e metade dos internos não tinha concluído o ensino fundamental (ANCED/FÓRUM DCA, 2004).

Das 190 Unidades de Internação espalhadas por todo o Brasil, 99% delas oferecem ensino fundamental e 63% ensino médio, 14% delas não oferecem certificado, sendo freqüente a inadequação da escola às peculiaridades dos adolescentes internos; há falta de professores, insuficiência de salas de aula e a desarticulação da

educação com as outras atividades desenvolvidas pela unidade. O mapeamento do IPEA demonstra que 85% das unidades pesquisadas oferecem profissionalização de forma bastante precária (ANCED/FÓRUM DCA, 2004).

A pesquisa realizada na Unidade de Integração Social do Espírito Santo, nos anos de 2002 e 2003, apontou que houve o ingresso tardio dos adolescentes na escola e permanência por um curto período de estudo. Dos 43 adolescentes entrevistados, somente 11,6% chegaram à 4ª série primária e 4,7% chegaram à 8ª série do ensino fundamental. Esses dados servem para engrossar a estatística nacional de déficit educacional entre aqueles que se encontram cumprindo medida sócio-educativa de internação (ROSA; RIBEIRO JUNIOR; RANGEL, 2007, p. 72). A pesquisa apontou ainda que por ocasião da prática do primeiro ato infracional, um número representativo dos adolescentes não freqüentava a escola (37,2%). Esta situação se agravou quando analisada a ocasião da última apreensão. Naquele momento, 58,1% já não freqüentavam a escola, ou seja, apenas 41,9% dos adolescentes afirmaram estudar. “Esses dados mostram que há grande possibilidade de abandono da escola após cometido o primeiro ato infracional” (ROSA; RIBEIRO JUNIOR; RANGEL, 2007, p. 73).

Dessa forma, verifica-se que o direito à educação para os adolescentes em medidas sócio-educativas não é efetivado. A freqüência escolar para esses adolescentes configura-se como um dos entraves à realização do processo sócio-educativo. Ocorre mesmo a chamada exclusão desses adolescentes do espaço escolar, pelos estereótipos de **marginais**, **perigosos** e **baderneiros** que foram construídos a sua volta, pelos repetidos insucessos na escola, pela defasagem de aprendizagem, pela proposta educacional pouco atrativa e pelo retorno financeiro que demora a chegar aos adolescentes que acabam priorizando alguma atividade rentável, seja na informalidade ou mesmo na ilegalidade.

PÉREZ GÓMEZ (In MIRANDA, 2005) ao analisar as funções da escola se pergunta: como a escola pode pretender transformar-se num contexto significativo para a aprendizagem se ela, ainda, se configura como uma estrutura artificial e distanciada da vida e dos problemas relevantes na comunidade local? O que se verifica é que não ocorre uma adequação da proposta educacional às expectativas e

necessidades de uma clientela ávida por conhecimentos práticos e atuais, voltados para sua realidade social.

Carrano (In MIRANDA, 2005) aponta a necessidade de se inverter o processo extremamente conservador das escolas, uma vez que elas estão constituídas como “[...] celas de aula [...]”. O autor, então, questiona: “Não parece contraditório que tentemos educar para a liberdade num ambiente de aprisionamento?” (CARRANO in MIRANDA, 2005, p. 112). Verificamos que os adolescentes com experiência de privação de liberdade e em cumprimento de medidas sócio-educativas apresentam grandes dificuldades em permanecerem nas escolas, dentro da configuração atual de uma escola conservadora e excludente.

Miranda (2005) constatou em sua pesquisa sobre a relação da escola com os adolescentes em medida sócio-educativa de liberdade assistida no município de Vila Velha, que o sistema escolar se exime por meio da resistência em aceitar o adolescente em Liberdade Assistida (LA), da tarefa de facilitador dos instrumentos de inserção social mais ampla. Afirma a pesquisadora que as obrigações da escola só podem ser consideradas completas quando se constituir num dos espaços fundamentais para a formação social, ética, cidadã e pessoal do indivíduo e de seu grupo.

2.2.3 Trabalho & Adolescentes

A violência, a criminalidade, o envolvimento com o tráfico de drogas presentes nos espaços de socialização dos adolescentes têm relação direta com as determinações macrossocietárias do contexto da globalização e das mudanças no mundo do trabalho.

Na sociedade capitalista atual marcada pela crise do trabalho assalariado, com a flexibilização e a precarização das relações de trabalho, com a desregulamentação dos direitos trabalhistas e previdenciário, com o desemprego estrutural, todos esses impactos atingem de forma brutal os segmentos sociais mais pobres, conseqüentemente, os adolescentes. Esses sujeitos são vistos como **perigosos**

para a continuação da reprodução da ordem capitalista, encontram-se fora das instituições formais de integração social, como a escola e o mercado de trabalho.

A relação com o trabalho constitui-se como uma marca de identidade para o adolescente, para adentrar na sociedade adulta e ter uma ascensão social (SILVA, 2005). Com os estudos terminados, cursos profissionalizantes em andamento, o adolescente teoricamente é inserido no mercado de trabalho, onde tem a possibilidade de obter autonomia e reconhecimento na sociedade. Esse é um perfil que na atual conjuntura é inatingível para a maioria dos jovens, mesmo os de classe social mais elevada que também são atingidos pela crise do trabalho assalariado. No entanto, estes podem contar com uma rede de suporte como a família, diferente dos adolescentes das periferias, que encontram mais dificuldades de inserção, cujas famílias também sofrem as conseqüências de uma inserção desigual no mundo do trabalho.

O mercado de trabalho foi e ainda é de fundamental importância na formação da identidade dos adolescentes/jovens, pois, ao adentrar a modernidade, o mercado ajudou a delinear a caracterização da adolescência/juventude, a partir das marcas de inclusão no mundo adulto, numa sociedade que valorizava a ascensão social pela escola, pela família e pelo trabalho. No entanto, reconhece Silva (2005), que hoje o mercado está desfazendo essas características, da mesma forma que as fez surgir.

O desemprego e as mudanças no mundo do trabalho, o mercado informal, a precarização das relações trabalhistas, a escolaridade em defasagem de muitos adolescentes atuam como dificultadores para a entrada e permanência dos adolescentes/jovens no mundo do trabalho. Abramovay et al. (2002), apontam que os jovens alegam que as maiores dificuldades de conseguir o primeiro emprego esbarram na falta de experiência, na exigência de ter concluído o segundo grau e de ter conhecimentos de informática, no fato de não terem freqüentado escolas que os preparassem para a competição do mercado, a discriminação por morarem em bairros da periferia, o preconceito racial e, em alguns casos, o envolvimento do jovem com a violência e a criminalidade.

Como vimos, em relação à educação, existem dificultadores para os adolescentes freqüentarem a escola formal, ela é vista sob aspectos negativos, cuja pedagogia de ensino não atrai os adolescentes. Adorno (1991) aborda a “[...] socialização incompleta [...]” onde os jovens pobres associam trabalho (geralmente no mercado informal) a estudo para poder contribuir com a renda familiar ou para prover seus novos agrupamentos familiares. Alia-se a esse fator, a humilhação de fracassos freqüentes a que são submetidos pelo não-saber, pela falta de tradição de freqüência escolar da sua família ou pela sua origem pobre (SILVA; SOARES, 2004).

Esses elementos que caracterizam a relação dos adolescentes com o trabalho, no contexto atual, comparecem no discurso da sociedade através do sentimento de que esses sujeitos estão propensos “[...] à ‘ociosidade’, às ‘drogas’, ao ‘tráfico’ e à ‘infração’, enfim, à violência e à delinquência” (SILVA, 2005, p. 47).

É na adolescência que se manifestam de forma muito evidente as expressões da questão social através da crise do trabalho assalariado, do desemprego estrutural e da violência, seja da sociedade para com o adolescente ou deste em relação à sociedade (ABRAMO in SILVA, 2005).

2.2.4 Drogas & Tráfico de Drogas & Consumismo

A associação entre criminalidade e pobreza no contexto do adolescente em conflito com a lei, é uma realidade muito presente, condensada na relação entre pobreza e infração. Pois essa associação se respalda nos índices que situam esses sujeitos inseridos em situações de vulnerabilidade social, as quais analisamos sob os aspectos da ausência das condições básicas de vida, o que pode contribuir para que adolescentes sejam cooptados pela criminalidade e pelo tráfico de drogas.

Os jovens pobres da periferia envolvidos com o tráfico de drogas não estão apenas excluídos do mercado formal de trabalho, haja vista a sua condição educacional, mas são portadores de um estigma, passando a ser considerados como indivíduos socialmente ameaçantes e, por isso mesmo, passíveis de serem eliminados (OLIVEIRA in FRAGA, 2004, p. 95).

Dados estatais sobre criminalidade apontam que se vem reproduzindo um verdadeiro “[...] genocídio social, [...] a vitimização letal se distribui de forma desigual [...]” (SOARES, 2004, p.130). A maioria dessas vítimas são indivíduos na faixa etária de 15 a 24 anos, do sexo masculino, pobres e negros, ou seja, a população jovem é a mais penalizada pela violência, pobreza e exclusão (SOARES, 2004).

A problemática do consumo de drogas refere-se a uma concepção estrutural determinada socialmente pelo modo de produção capitalista. É necessária uma análise que considere todos os elementos presentes, o sujeito, a droga e o contexto, para não se incorrer no risco da supervalorização da droga ou a atribuição de um peso excessivo ao indivíduo (SILVA; SOARES, 2004).

O mundo das drogas relaciona, em primeiro lugar, o consumo com a atividade econômica do tráfico. Logo a seguir, a necessidade de obtenção das drogas para consumo, ou para ampliar o acesso a outros bens, faz com que os jovens envolvam-se em outras atividades ilícitas, as quais também vão evoluindo em gravidade na medida em que evolui seu envolvimento com a droga. Nessas situações se correlacionam o uso de drogas, o tráfico, enquanto atividade econômica, o acesso a armas ilegais (COSTA, 2005, p. 44).

Segundo Coggiola (2001) o tráfico de drogas é por excelência um negócio capitalista, uma vez que se vale de uma organização e ideários empresariais, sendo estimulado pelo lucro e regulado pelas leis do mercado e do consumo. A indústria do tráfico de drogas utiliza armas poderosas, mobiliza recursos altíssimos, um número significativo de pessoas, inclusive crianças e adolescentes, que atuam como aviõezinhos na entrega das drogas nos territórios delimitados. Essa indústria conta também com influência das instituições formais, seja na economia ou na política, pois aciona interesses múltiplos e diversos de segmentos poderosos da sociedade: vai do “[...] pequeno vendedor ao grande empreendedor; possui uma extrema flexibilidade com o mercado formal, permitindo-lhe circular rapidamente de conduta delituosa para operações legais, desfazendo seu rastro de criminalidade” (FRAGA, 2004, p. 90).

O estudo “As mensagens sobre drogas no rap: como sobreviver na periferia” (SILVA; SOARES, 2004)¹⁴ aponta que os mais prejudicados com o consumo de drogas são os que vivem em condições precárias de vida e por isso se envolvem no tráfico. “Muitos jovens na periferia [...] se tornam vítimas da droga e da criminalidade ao cometerem delitos para poder consumir a droga” (KAPLAN in SILVA; SOARES, 2004).

A indústria do tráfico devido a sua extensão, flexibilidade e poder não se limita às periferias, tem uma grande capacidade de incorporar segmentos dos mais variados estratos sociais. Fraga (2004) aponta que não há nexos causais entre pobreza e criminalidade, contudo não se pode negar que os jovens das periferias são incorporados subalternamente nessas redes complexas, geralmente atuando em territórios onde as drogas são armazenadas e distribuídas. O envolvimento desses jovens no tráfico “[...] corresponde à sua imensa capacidade de apresentar ‘vantagens’ e ‘alternativas’ num leque pobre de opções” (FRAGA, 2004, p. 91). Ou seja, a educação, não apresenta uma pedagogia interessante de envolvimento dos adolescentes, o mercado formal de trabalho sem grandes expectativas, as políticas sociais falhas, pobres, fragmentadas, as atividades do tráfico se apresentam como vantajosas e mediatizam relações e recursos para atender às necessidades impostas pela sociedade de consumo.

Além de que o status, auto-estima e a virilidade ofertados pelo mundo do tráfico configuram-se como vantagens simbólicas, não encontradas facilmente em outros espaços sociais: a força adquirida pelo porte de armas, o poder acessado por dentro da hierarquia do tráfico, o medo provocado nas pessoas acabam por fortalecer a auto-estima e a visibilidade destes jovens (COSTA, 2005, p. 44)

O mundo do tráfico apresenta-se como uma fonte de renda imediata, que permite um padrão de consumo não acessado através do mundo do trabalho formal ou informal, dessa forma, torna-se uma possibilidade (COSTA, 2005, p. 44). O tráfico se

¹⁴ SILVA, Vinícius Gonçalves Bento da; SOARES, Cássia Baldini. **As mensagens sobre drogas no rap: como sobreviver na periferia**. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v.9, n.4, p.975-985, out./dez. 2004. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=1413812320040004&lng=pt&nrm=iso >. Acesso em: 15 abr. 2007.

coloca hoje como a grande possibilidade de visibilidade e também de sobrevivência para adolescentes das periferias.

Sorj (in FRAGA, 2004, p. 100) considera a sociedade de consumo como expressão da mercantilização das relações sociais com valor ideológico. Ao homogeneizar os gostos e a vida material, através principalmente da mídia, constrói identidades. O autor considera que uma das consequências produzidas por essa lógica na sociedade brasileira é a incorporação de setores de baixa renda em uma escala de consumo incompatível com seus recursos, aumentando a sensação de privação relativa, imprimindo a marca de desiguais, pois “[...] a sedução do mercado é, simultaneamente, a grande igualadora e a grande divisora” (BAUMAN in COSTA, 2005, p. 31).

O consumo atua junto aos “[...] desiguais [...]” de forma ideológica fazendo-os parecerem “[...] iguais [...]”. Em trabalho realizado junto aos adolescentes infratores no Rio de Janeiro, em suas falas comparecia a afirmação de que o dinheiro obtido nos diversos trabalhos desenvolvidos no tráfico de drogas destinava-se ao consumo de determinados produtos, tais como camisetas e calças de grifes famosas, tênis de marca, que lhes atribuíam papel de destaque nas localidades em que moravam, posição de status e poder. Muitos afirmaram ser estimulados a entrar para o “[...] movimento [...]”, pois somente com essa atividade era possível “[...] ascender [...]” ao consumo de determinados bens valorizados (FRAGA, 2004, p. 100).

A exclusão do mundo do consumo de produtos da moda, de invisibilidade na sociedade por nada possuírem, de inserção deficitária na educação e no mercado de trabalho, de baixa expectativa em relação ao futuro, de ausência de oportunidades de lazer, a combinação desses fatores contribuem para que os adolescentes sejam “[...] atraídos pelo mundo do crime e das drogas, atraídos por seus símbolos e práticas autoritárias de imposição de poder, ou de protagonismo negativo” (ABRAMOVAY et al, 2002, p. 56).

A visibilidade que os adolescentes passam a ter no mundo do tráfico atua de forma subjetiva no imaginário social. Para eles o acesso ao dinheiro, a armas e drogas, garante-lhes poder consumir produtos de marca e se igualar ao mundo dos iguais

proposto pela sociedade do consumo. Mas, coloca-lhes também frente a frente com o sistema de justiça, através da penalização legal ou perdem rapidamente a vida tão jovens, para a polícia, para o tráfico ou para as drogas.

A moda e a arma são recursos de poder, objetos economicamente úteis e instrumentos simbólicos de distinção, valorização e pertencimento – de uniformização, portanto, ao menos no âmbito do grupo. Calçam a identidade, empinam a auto-estima, selam o pacto de admissão ao grupo, bombeiam a autoconfiança e desdobram um menu de possibilidades para o sábado à noite. Fecham muitas portas. Logo, logo encerrarão o expediente da liberdade, se o felizardo sobreviver e for premiado apenas com uma condenação (SOARES, 2004, p. 151-152).

É um sistema perverso de socialização dos adolescentes, de exclusões e privações, num mundo que impõe leis duras de sobrevivência, seja pela invisibilidade na sociedade do consumo, seja pela visibilidade no mundo do tráfico e da violência.

Cunha (2000) ao analisar a questão das drogas afirma a vinculação desta com as implicações econômicas e sociais, junto ao mercado de trabalho informal, bem como, no caso infanto-juvenil, como alternativa, perniciosa, para a ausência de políticas sociais mais eficazes. Dessa forma, afirma a autora que crianças e adolescentes envolvidos em distribuição doméstica e de pequeno porte não podem ser considerados narcotraficantes e formadores de quadrilha. “É notório que estes são usados por organizações mais estruturadas e acabam se inserindo por motivos econômico-sociais. Penalizá-los com os mesmos critérios é atitude iníqua e antijurídica” (CUNHA, 2000, p. 56).

3 JUDICIALIZAÇÃO & DESJUDICIALIZAÇÃO NA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

“[...] Afinal, a criança é o que fui em mim e em meus filhos
Enquanto eu e
Humanidade. Ela, como princípio, é a promessa de tudo.
É minha obra livre de mim [...]”
Herbert de Souza
Sociólogo

O prisma sobre o qual temos analisado o contexto do adolescente em conflito com a lei baseia-se na interconexão entre os elementos que caracterizam as mediações da questão social e a questão jurídica. Nesse capítulo vamos lançar olhares sobre o debate referente ao protagonismo do Poder Judiciário na área da infância e da juventude. Desde já apontamos um paradoxo teórico-prático, que põe em evidência o papel do Poder Judiciário na atualidade tendo em vista o novo reordenamento jurídico a partir do ECRAD, que traz ainda novas questões baseadas em velhas, como a “[...] judicialização das relações sociais [...]” e a “[...] judicialização das questões sociais [...]”.

Elevar as análises acerca dos problemas sociais presentes no contexto do adolescente em conflito com a lei à categoria teórica da questão social, como vimos, é colocar em evidência o processo de desigualdade social que repercute numa desigualdade jurídica, passando pela criminalização da pobreza, onde presencia-se que são os adolescentes mais empobrecidos que compõem o sistema sócio-educativo. A questão social nesse contexto implica em análises que extrapolam a particularidade dos conflitos, como sendo de ordem interpessoal ou fracasso pessoal, sendo dimensionada para o âmbito macrossocial, onde as novas configurações societárias interferem nas estratégias de sobrevivência das classes populares.

O contexto jurídico do adolescente em conflito com a lei é firmado pelas garantias processuais, pelo devido processo legal e pelo fundamento jurídico que caracteriza o ato infracional como contravenção penal, não sendo possível, pela legislação atual, a associação à vaga idéia anti-social dos atos praticados pelos adolescentes.

Vejamos as correlacionalidades que nos fazem afirmar que ainda hoje presenciamos práticas baseadas na antiga doutrina, com a forte presença da judicialização da questão social e a discricionariedade do Judiciário perpassando pela contextualização do que hoje vem se denominando “[...] judicialização das relações sociais e judicialização da política [...]”.

O tema do protagonismo do Poder Judiciário, das leis e do direito, fenômeno que vem ocorrendo diferentemente em vários países de acordo com a realidade político-social, vem sendo estudado na atualidade como um dos fenômenos mais marcantes do fim do Século XX (CAPPELLETTI,1993; DWORKIN,1994; HABERMAS,1997; GARAPON,1999; VIANNA,1999; SANTOS, 2000).

Nas análises de Santos (2000) e também de Vianna (1996, 1999) as transformações no âmbito do sistema judiciário estão ligadas às modificações do próprio Estado e ao crescimento das políticas neoliberais. Nesse contexto de enfraquecimento do Estado regulador na economia e nas relações sociais, pela doutrina neoliberal, onde as leis do mercado regem não só a economia, mas as políticas públicas e o próprio papel do Estado, o Poder Judiciário vem assumindo um protagonismo na resolução dos conflitos da ordem social e política que perpassa pela negação dos direitos difusos e coletivos¹⁵. Esses direitos, conquistados, mais enfaticamente, a partir da Constituição Federal de 1988, trazem como efeito a judicialização da política e das relações sociais, pois dizem respeito às políticas públicas, ou seja, a operacionalidade e garantia dos direitos difusos e coletivos, como os direitos de crianças e adolescentes, direitos dos idosos, direitos das mulheres, etc, passam diretamente pela implementação das políticas públicas a serem efetivadas pelo Estado. Com a desresponsabilização do Estado nas políticas públicas, o Poder Judiciário tem sido acionado na resolução desses conflitos, que eminentemente são conflitos econômico-político-sociais. Assim, no “[...] lugar da ênfase da neutralidade do judiciário, temos uma progressiva intervenção do Poder Judiciário na política e na vida social” (SHUCH, 2005, p. 34).

¹⁵ Os direitos difusos e coletivos implicam o reconhecimento da dimensão coletiva de certos conflitos, até então tratados individualmente, como é o caso dos “direitos da criança”, amparados na condição desses sujeitos em estado de desenvolvimento (ARANTES,1999).

O processo “[...] judicialização da política e das relações sociais [...]” refere-se à desneutralização do judiciário, um processo complexo que envolve uma conjugação entre teoria e prática legal e, ao mesmo tempo, vem a legitimar a desneutralização do judiciário tanto no modelo legal quanto na prática judicial. No Brasil, Kant de Lima (in SCHUCH, 2005, p. 36) destaca que a concepção formal brasileira da lei e as características elitistas do judiciário brasileiro são vistos como responsáveis pela crescente impotência do judiciário em resolver conflitos no país.

No contexto da Justiça da Infância e da Juventude essa discussão sobre o protagonismo do Poder Judiciário tem significados paradoxais que nos colocam diante de questões como “[...] desjudicialização[...]” ou “[...] judicialização da infância [...]” o que vem a determinar a atuação da justiça nessa área.

O ECIAD fundamenta uma nova forma de atuação da Justiça no sentido de se contrapor à “[...] judicialização das questões sociais [...]”, ao “[...] antigarantismo [...]” e ao “[...] poder discricionário dos juízes [...]”, nesse sentido, a nova legislação inaugura “[...] um esforço de ‘desjudicialização’ das políticas e do modo de intervenção pública em relação às crianças e adolescentes” (SCHUCH, 2005, p. 47).

No paradigma da situação irregular, definia-se o foco no “[...] menor [...]”, e com isso deixava-se de considerar as deficiências das políticas sociais, optando-se por soluções individuais, o juiz aplicava a lei de menores que transitava entre o dilema de satisfazer um discurso assistencialista e uma necessidade de controle social (MENDEZ, 2000).

Fazendo um paralelo com a situação de hoje, temos que, ao analisar o contexto do adolescente em conflito com a lei, sem o respaldo jurídico e social, ou seja, sem o respeito à legalidade e sem as análises da questão social e da importância das políticas sociais corre-se o risco de se reproduzir as mesmas práticas assistencialistas e repressivas, criminalizadora das expressões da questão social e corre-se o risco de “[aplicar-se] a lei vigente com o olhar da antiga doutrina” (MENDEZ, 2000, p. 15).

Este é um risco real, verificável na prática do sistema de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, onde é possível identificar traços da discricionariedade e da judicialização da questão social.

Na realidade do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, expressões de ausência, insuficiência ou ineficiência do Poder Executivo na implementação de políticas sociais redistributivas e universalizantes se escancaram, na medida em que, além dos litígios e demandas que requerem a intervenção judicial, como regulamentação de guarda de filhos, violência doméstica, adoção de crianças, cada vez mais se acentua uma “[...] judicialização [...]” da pobreza, que busca no judiciário a solução para situações que, embora se expressem particularmente, decorrem das extremas condições de desigualdades sociais (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2005).

A história das políticas sociais e das legislações destinadas à infância e juventude é marcada pelo protagonismo do Poder Judiciário. Na Justiça de Menores, prevalecia a perspectiva do “[...] judiciário-executivo [...]”, dado pelo caráter assistencialista com forte controle social da justiça¹⁶. Nesse período, havia um “[...] esforço de desjudicializar as políticas para a infância e juventude, ampliando a produção de políticas para além da autoridade judiciária” (SCHUCH, 2005, p. 141).

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente tem-se um avanço em direção à “[...] desjudicialização [...]” das políticas de atendimento. Com as redes de atendimentos à criança e ao adolescente, com responsabilidades definidas entre os diversos órgãos, tanto do executivo, do judiciário, como da sociedade civil, através dos Conselhos de Direitos e demais órgãos, com isso é gestada “[...] uma nova forma de configuração dos aparatos institucionais, numa tentativa de diminuição do centralismo judicial nas políticas para infância e juventude” (SCHUCH, 2005, p. 157).

No entanto, dentro do debate sobre a desneutralização do Judiciário, a Justiça da Infância e da Juventude é apontada como um exemplo dada a sua vinculação com a

¹⁶ Na Justiça de Menores, ao nível da doutrina havia posição dicotômica entre os juristas, situada entre duas perspectivas: “a ‘perspectiva judiciária ‘pura’, onde predomina o ‘juizado-judicial’ que **‘não se imiscui em nenhuma atividade administrativa, não mantém nenhum serviço assistencial, reservando-se à área puramente judicial’**. O modelo opõe-se ao do ‘juizado-executivo’ que atua em jurisdição ampliada, fornecendo subsídios à famílias pobres, distribuindo bolsas de estudo, enfim, agindo em áreas que deveriam estar sujeitas à iniciativa do poder executivo” (RIZZINI, 1995, p. 146). “As palavras em negrito são citadas por Marcelo G. Jasmin como sendo de Alyrio Cavallieri, 1978, p. 17-18”.

agenda política de promoção da igualdade. “A ‘militância’ nos ‘direitos da criança e do adolescente’ torna menos questionável a discricionariedade dos órgãos de justiça, sendo, inclusive, formalmente incentivada pelo Poder Judiciário” (SCHUCH, 2005, p. 152).

O paradoxo legal que se coloca nesse debate se respalda na definição legal da criança e do adolescente como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo a família, a sociedade e o Estado se responsabilizarem pela promoção e proteção dos seus direitos. Nesse sentido, o paradoxo se situa nesta retórica dos direitos e no protagonismo do sistema de justiça para a resolução dos conflitos nesta área, ou seja, a desneutralização da Justiça da Infância e da Juventude, dado também pela nova configuração do Estado neoliberal brasileiro.

[...] Se por um lado os agentes judiciais pretendem ‘esjudicializar’ às políticas da infância e juventude, ampliando os fóruns de discussão e formulação de políticas, por outro lado acabam ‘judicializando’ esse domínio pela relevância que a lei e os discursos sobre direitos assume nesse campo (SCHUCH, 2005, p.159).

Com isso, corre-se o risco de reproduzir-se a discricionariedade dos juízes em nome da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, como no passado, mas com novas facetas, disfarçadas pelos discursos democratizantes que trazem no fundo uma prática que reforça o poder absoluto da Instituição Judiciária. Mendez (2000) expõe que no contexto histórico das relações do Estado e dos adultos com a infância, prevalece sempre o mais forte, sendo a discricionariedade funcionando de fato e de direito, como um mal em si mesmo. “Além de incorreta, a visão subjetiva e discricional é miope e falsamente progressista” (MENDEZ, 2000, p. 14).

São verificáveis no contexto atual algumas brechas por onde atua a “[...] judicialização da questão social [...]”, pois a realidade social do adolescente em conflito com a lei é marcada pelo corte de classe social, pois já foi demonstrado quem são os adolescentes que freqüentam os Juizados da Infância e da Juventude e estão incluídos no sistema sócio-educativo. Não estamos com isso desconsiderando os avanços obtidos com o garantismo e com a legalidade conquistada com a legislação especial, mas, mesmo diante do devido processo legal

que institui o caráter jurídico do ato infracional, não podemos deixar de enfatizar a relação intrínseca entre a categoria jurídica, ato infracional e as mediações da questão social que perpassam por essa categoria jurídica.

Conforme Saraiva (2002) mesmo após anos da promulgação da Convenção dos Direitos da Criança, ainda se observa no Brasil a resistência em libertar-se da doutrina da situação irregular, presente na cultura nacional e, por evidente, em setores do próprio Poder Judiciário, onde a resistência ao novo às vezes se faz de forma expressa, às vezes de forma subliminar, quando “[...] se diz estar cumprindo a nova ordem, porém apenas o fazendo aparentemente, aplicando a velha doutrina travestida do novo” (SARAIVA, 2002b, p. 87). Por exemplo, quando o Ministério Público se depara com um conjunto de “[...] desvios de comportamento [...]” dos adolescentes, como briga com os pais, saída de casa ou mesmo envolvimento com drogadição, e buscam enquadrar tais atitudes como atos infracionais. E ainda contam com a conivência dos magistrados que acatam a tramitação de processos dessa natureza e aplicam medidas sócio-educativas, como sanção (COSTA, 2005, p. 124).

Esses fatos nos remetem à época da vigência da situação irregular, relata Mendez (1996) que em relação aos “[...] menores [...]”, mesmo que se chegasse à conclusão de que não havia o delito, ou que determinado fato criminoso não contou com a participação do adolescente, ainda assim, aplicavam-se medidas de proteção. No entanto, ainda hoje, sob “[...] a vigência de nova doutrina e nova legalidade, vê-se que a situação se repete” (COSTA, 2005, p. 125). Dessa forma, sobrevive a cultura da doutrina da situação irregular, quando estas práticas dos adolescentes, de natureza social e não jurisdicional, são eventualmente enquadradas como tipos penais, sendo admitidos como processos judiciais.

Podemos inferir que hoje **a judicialização da questão social** comparece travestida de outro caráter. Se antes não havia a legalidade, hoje ela é fundamentada na lei, se ontem, os adolescentes eram penalizados por estarem em situação irregular, hoje são penalizados e tidos como fracassados por não conseguirem se incluir na sociedade de consumo, se antes as falhas das políticas sociais eram desconsideradas quando da estereotipação do adolescente como irregular, hoje as

políticas neoliberais deixam o espaço de socialização dos adolescentes aberto para a atuação do tráfico de drogas, se antes os adolescentes eram tidos como **vagabundos** hoje são vistos e tratados como de **alta periculosidade** e **criminosos**.

A ausência das políticas sociais na área da infância e da juventude foi e é uma realidade. Muitos adolescentes são incluídos na rede de proteção e assistência através do sistema de justiça, ou seja, através do ato infracional o adolescente torna-se visível e passa a ser incluído em projetos governamentais ou nas instituições do terceiro setor para receber, por exemplo, cursos profissionalizantes, serem novamente incluídos no sistema educacional, serem incluídos em projetos de estágio e trabalho. Isso se configura como uma monstruosidade, o adolescente permanecer no sistema sócio-educativo, sobretudo, quando recebe medida de liberdade assistida, para ser atendido em seus direitos fundamentais.

No contexto social e jurídico do adolescente em conflito com a lei é inquestionável o conteúdo concreto das mediações e expressões da questão social, no entanto, quando da culpabilização e criminalização dos sujeitos, podemos inferir que a questão social perde o conteúdo politizado e assume caráter individualizado e muitas vezes patologizado.

Sobretudo quando são negligenciados os direitos humanos e sociais dos adolescentes, se evidencia a despolitização da questão social. Ou seja, quando os responsáveis institucionais são desresponsabilizados, quando a família é acusada pela situação de infração do filho, quando não se promove ações jurídico-sociais integradas, podemos afirmar que ocorre a despolitização da questão social. Assim, ocorre no processo judicial, a individualização e a culpabilização do adolescente pela situação circunstancial de infração cometida.

O contexto do adolescente em conflito com a lei expõe de uma forma muito visível e concreta as expressões da questão social em conexão direta com a dinâmica jurídica processual. Os ritos processuais inegavelmente representam, por um lado, um avanço na legislação, na responsabilização do adolescente, pois lhes garantem os direitos de cidadania, mas, contraditoriamente, podem abafar no burocratismo e

na ritualização, as mazelas do sistema social perverso de exclusão e criminalização, ao não evidenciar a trajetória de vida do adolescente.

3.1 O SISTEMA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: COMPETÊNCIAS E ASPECTOS DO PROCESSO JUDICIAL

No processo judicial de apuração de ato infracional e aplicação de medidas sócio-educativas, como vimos no capítulo 1, os diversos órgãos do Sistema de Justiça têm competências a desempenhar e se pautam em procedimentos com formalidades técnico-burocráticas, porque o próprio processo judicial tem formalidades burocráticas.

Há uma hierarquia dos poderes dos órgãos do Sistema de Justiça¹⁷, o Tribunal de Justiça, na figura do juiz da Vara Especializada da Infância e da Juventude ocupa a centralidade do **poder**, depois vem o promotor, que tem o poder de acusação contra os adolescentes e, em seguida, vem o papel da defesa. Existem ainda, outras formas **silenciosas** de poder, que influenciam mais a decisão judicial do que a defesa, como, por exemplo, o parecer dos técnicos da equipe interprofissional. Costa (2005, p. 209) ao analisar a legalidade dos processos judiciais vem afirmando que a balança da justiça não está equilibrada devido a competência da defesa técnica se configurar “[...] apenas uma mera peça na formatação do processo [...]”, onde o direito constitucional da ampla defesa do adolescente acaba ficando prejudicado.

Dentro da formalidade burocrática do processo judicial e dentro da concepção de que o processo configura-se como uma “[...] relação jurídica de direito público [...]”, em que, segundo Lopes Junior (in COSTA, 2005, p. 120), o imputado não é um mero objeto do processo, mas um sujeito que exercita nele direitos subjetivos, os quais devem ser garantidos mediante tutela jurisdicional. Por outro lado, há também outro enfoque doutrinal, que considera o processo uma “[...] situação jurídica [...]”,

¹⁷ Órgãos que pertencem ao sistema de justiça: Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público e Defensoria Pública, entidades pertencentes à “família judiciária”, conforme classificou Vianna et al. (1997).

envolta em incertezas (LOPES JUNIOR in COSTA, 2005, p. 120), em que o direito material dá espaço para a incerteza da vida real, na qual tudo é possível como resultado, ou como situação jurídica final. Nesse enfoque, ganha peso o papel dos profissionais envolvidos no processo, os quais buscam o aproveitamento das oportunidades que se sucedem e do bom manuseio das armas disponíveis.

A partir dessas duas concepções, Costa (2005) aponta que nos processos judiciais dos adolescentes, estes têm “[...] status jurídico [...]” de sujeitos de direitos, portanto, em necessária relação jurídica. Mas, por outro lado, devem ser encarados como sujeitos processuais, com capacidade de buscar e aproveitar oportunidades em sua defesa.

Em relação aos autos processuais, Fausto (in Costa, 2005, p. 23) nos diz que estes representam uma ficção, uma representação, tanto da infração cometida (crime) quanto da dinâmica do funcionamento da justiça, constitui uma representação oficial dos órgãos da justiça, que visa a definir a “[...] ‘verdade’ dos fatos para punir, graduar a pena ou absolver o réu [...]”.

No momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda a sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do “real” que melhor reforce o seu ponto de vista. Neste sentido é o real que é processado, moído até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se constituirá um modelo de culpa e um modelo de inocência¹⁸ (FAUSTO in COSTA, 2005, p. 23).

Os órgãos do Sistema de Justiça¹⁹ se posicionam e produzem autoridades e significados diferentes, obtendo maior centralidade o Juizado da Infância e da Juventude e o Ministério Público. Estes dois juntamente com a Defensoria Pública atuam na esfera judicial - no processo judicial dos adolescentes em conflito com a lei - e na esfera extrajudicial – em defesa da “[...] proteção integral [...]” das crianças e

¹⁸ Mariza Corrêa, *Morte em famílias* (1983), p. 40 citado em Fausto (1984, p. 21/2).

¹⁹ Além dos órgãos do Sistema de Justiça - Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude e Defensoria Pública, situamos também, na apuração do ato infracional - a Polícia Civil e Delegacia Especializada do Adolescente em Conflito com a Lei; as entidades de execução das medidas sócio-educativas (estadual, municipal ou privadas e de organizações de defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente) seja nas medidas em meio fechado de competência Estadual, administrado pelo Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo (IASSES) ou das medidas em meio aberto, executadas pelos municípios e entidades.

adolescentes. Por isso, esses órgãos têm competências diferentes em nível judicial e compartilham funções semelhantes no extrajudicial, “[...] o que estruturalmente coloca tais órgãos numa situação de complementação e colaboração, mas, paradoxalmente, também de competição pelo monopólio de suas atribuições” (SCHUCH, 2005, p. 140).

Dentro do que vem sendo apontado na atualidade sobre a “[...] desneutralização do judiciário [...]” ou “[...] judicialização da política e das relações sociais [...]” as competências extrajudiciais são um fator estrutural importante, pois significa a ampliação da atuação do trabalho judicial para além do processo. Com base nesse debate sobre a desneutralização do judiciário e de sua função extrajudicial, temos que,

A nova Justiça não julga apenas crianças e adolescentes em conflito com a sociedade, mas também o próprio Estado, quando esse encontra-se em situação irregular por ameaça ou violação dos direitos difusos e coletivos de crianças e adolescentes previstos no artigo 208 do Estatuto, a saber: saúde, educação, assistência social, profissionalização (BRANCHER, 1999, p. 139).

Ainda nessa mesma concepção de uma justiça responsável pela resolução dos conflitos na ordem dos direitos coletivos e difusos, a literatura aponta que,

Cabe ao Judiciário controlar a constitucionalidade e o caráter democrático das regulações sociais. Mais ainda: o juiz passa a integrar o circuito de negociação política. Garantir as políticas públicas, impedir o desvirtuamento privatista das ações estatais, enfrentar o progresso de desinstitucionalização dos conflitos – apenas para arrolar algumas hipóteses de trabalhos – significa cidadania e justiça substantiva (CAMPILONGO in BRANCHER, 1999, 145).

São determinantes as competências do Sistema de Justiça na garantia dos direitos da criança e do adolescente, mas o que temos presenciado é uma justiça ainda distante desses interesses, com uma prática que desconsidera as irregularidades do próprio Estado na execução das garantias legais.

No contexto do sistema de justiça, as causas geradoras das expressões da questão social e das ineficiências do Poder Público, são, em determinadas situações, obscurecidas no processo judicial, cujo desfecho pode culminar com a

culpabilização dos adolescentes em conflito com a lei pelo envolvimento em “[...] atos infracionais [...]”.

Aos operadores jurídico-sociais diretamente envolvidos no processo judicial cabe, entre outras funções, julgar e sentenciar o adolescente, aplicar a medida sócio-educativa, acompanhar os ritos e os prazos processuais, cumprir o devido processo legal, até que num, **arquite-se**, a vida, ou melhor, a trajetória jurídico-processual do adolescente não pertença mais à Vara Especializada da Infância e da Juventude. O Sistema de Justiça em muitas situações ao invés de promover justiça, promove injustiças, arbitrariedades institucionais e reproduz crueldades. Em muitas situações acaba encaminhando o adolescente para o sistema penal falido que estimula a violência e a marginalidade, sem investir nas potencialidades do adolescente, através de um sistema de fato educativo. É um ciclo perverso, onde cada órgão, cada setor parece não conseguir dar conta do processo de inserção do adolescente, todos parecem desistir de acreditar no adolescente. Parece uma **bola de neve** em que o sistema vai postergando até o adolescente chegar à maioridade penal para passar a responsabilidade ao sistema penitenciário ou mesmo, o ciclo se encerra com o assassinato do adolescente. Enfim, o que aconteceu com esse adolescente - menino ou menina - cuja vida esteve, circunstancialmente, inserida no Sistema de Justiça da Infância e da Juventude? Cujas vida revela as expressões da questão social, escondidas dentro do processo judicial, que pode ou não se tornar evidente nos discursos jurídico-sociais.

Vimos que o sistema de responsabilidade legal enfatiza a relação jurídica adolescente como sujeito de direito e infração. Através dessa relação o sistema de garantias proporciona os direitos e os deveres de cidadania. O adolescente torna-se o **réu** do processo e o juiz tem a função de julgar e sentenciar com a aplicação de uma das medidas sócio-educativas, o que deve ocorrer dentro da legalidade processual.

O Juizado da Infância e da Juventude se define relacionalmente com as outras instituições, no sentido da constituição de relações, saberes, sentidos, verdades e autoridades (SCHUCH, 2005, p. 250). Num processo judicial, diferentes operadores jurídico-sociais atuam, além do promotor de justiça, do defensor público ou

advogado e do juiz, ainda consta dos autos processuais documentos emitidos pela polícia civil, relatórios de assistentes sociais das Unidades de Internação Provisória, laudos dos técnicos, assistentes sociais e psicólogos do próprio Juizado e até relatórios emitidos por técnicos das entidades que atendem os adolescentes na execução de medidas sócio-educativas em meio aberto ou fechado. Esses profissionais **falam** no processo judicial, produzem discursos em cada etapa da trajetória jurídico-processual do adolescente. Estes profissionais são, “[...] narradores de histórias cujos finais nem sempre conhecem. ‘Fotógrafos’ de lugares e de pessoas cujas cores se misturam, tornando-se invariavelmente pálidas e envelhecidas em inúmeros processos arquivados” (BERNARDI, 2005, p. 22).

Na trama dos discursos judiciários são reveladas muitas situações da ordem do jurídico e do social que se misturam, se complementam, se repetem, podem se divergir, e que produzem os sentidos e saberes a respeito dos sujeitos do processo, os adolescentes, que por vezes não falam nos autos processuais, que podem ser ocultados ou ter visibilidade nos processos judiciais.

Autos processuais que são montados pela série de documentos que, ao descrever os casos, pode ocultar as pessoas. Mecanismos e estratégias de discurso, construção de figuras e personagens que podem ser, assim, muito diferentes das pessoas concretas que, por serem ditas, podem não dizer [...] (BERNARDI, 2005, p. 22).

As competências dos órgãos que compõem o Sistema de Justiça foram modificadas a partir da Constituição Federal de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente. O MP passou a ter independência do Poder Executivo e do Poder Judiciário e teve fortalecimento a Defensoria Pública.

Do Ministério Público

Órgão independente com autonomia funcional, financeira e administrativa. No mesmo sentido, ganhou novas funções, passando a zelar não apenas pelos interesses do Estado, mas pela defesa da ordem jurídica, pelo regime democrático e pelos interesses individuais e coletivos indisponíveis. O Ministério Público é também mais um dos órgãos promotores da ação civil pública, novo instrumento jurídico, pelo qual se faz a defesa dos direitos difusos e coletivos (ARANTES, 1999; SILVA, 2001).

Os promotores de justiça têm funções judiciais e extrajudiciais na área da infância e da juventude. Em nível judicial, o MP atua na acusação, isto é, incorpora a visão punitiva e da defesa da sociedade, presente no Código Penal. “O MP converte-se em parte acusadora, devendo atuar, para que exerça a legitimidade que a lei lhe confere, dentro do princípio da legalidade” (COSTA, 2005, p. 122).

No nível extrajudicial a Constituição Federal e o ECRID definem as competências para o MP que possibilitam ir mais além da tarefa processual acusatória, conforme o inciso VIII do art. 201 do ECRID: “Zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”.

Garrido de Paula (in COSTA, 2005, p. 122) destaca que a ordem institucional atribuiu ao Ministério Público a função de defesa e concretização dos valores fundamentais da sociedade: a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. No entanto, aprofunda o autor que a defesa dos direitos da criança e do adolescente não se confunde com a função exercida no processo judicial pela assistência técnica de um advogado, a quem cabe a defesa dos interesses particulares do adolescente em conflito. Porque no processo judicial, para garantir o princípio da legalidade, do contraditório, é necessário que o MP promova a ação sócio-educativa, ou seja, exija a aplicação da sanção prevista na Lei, atue na acusação do adolescente que cometeu um ato infracional. Assim, registra o autor acima que o MP apresenta dupla função: “defesa dos direitos indisponíveis dos adolescentes e, no âmbito do processo sócio-educativo, defesa dos interesses sociais, que estão em conflito com os interesses particulares do adolescente em questão” (GARRIDO de PAULA in COSTA, 2005, p. 122).

Essa dupla função do MP coloca em evidência a diferenciação que pode existir entre os interesses da sociedade e os interesses dos adolescentes quando da violação da ordem social pelo adolescente que infracionou. Nesse contexto pode-se correr o risco de se ocultar a sociedade violadora dos direitos aos quais os adolescentes não tiveram acesso.

As funções ministeriais têm significado paradoxal, num momento se colocam como acusadoras do adolescente no processo judicial e, em outro momento, atuam na defesa dos direitos dos adolescentes. A análise das negligências e violações que ocorrem no contexto do adolescente em conflito com a lei, acabam ficando então ocultadas no processo judicial.

A diferenciação entre interesses da sociedade e interesses dos adolescentes coloca em evidência uma dualidade, em que, ao defender a sociedade, ataca e aniquila a criança. E, ao defender a criança, teme estar expondo a sociedade à sua pretensa periculosidade. A análise histórica desse processo não deixa dúvidas a respeito de sua infinita complexidade (RIZZINI, 1995, p.167).

Da Defensoria Pública

O Defensor Público ou advogado atua no processo judicial na defesa do adolescente, tendo o papel contrário ao do MP. Sua função deve ser a de criar dúvidas sobre as acusações contra o adolescente, viabilizando assim, a condição para o contraditório. É esse órgão que vai assegurar a qualidade do devido processo legal e solicitar também uma medida sócio-educativa mais adequada, dando ênfase à condição peculiar de desenvolvimento do adolescente.

De acordo com os mecanismos legais a atuação do defensor se fundamenta em condições técnicas de igualdade em relação ao MP (COSTA, 2005, 141). No entanto, muitas Defensorias Públicas não estão implantadas e em pleno funcionamento em todos os Estados da Federação, o que acaba provocando uma atuação frágil, tendo em vista a falta de infra-estrutura adequada.

Em outros estudos sobre o Sistema de Justiça (COSTA, 2005 e SILVA, 2005), verificou-se uma atuação muito frágil, quando não inexistente, de defesa técnica e a presença de uma tendência à desconsideração da autodefesa.

[...] mesmo sem praticamente haver defesa efetiva, não se deixa de aplicar a medida socioeducativa mais gravosa [...] ou mesmo, não é comum ver-se anulado em segundo grau algum processo pela ausência do respeito ao direito constitucional de ampla defesa (COSTA, 2005, p. 144).

Diante da fragilidade e do grande volume de trabalho da Defensoria Pública, o juiz e o promotor acabam assumindo o protagonismo geral dos processos, o que indica que o devido processo legal não é garantido. Mas, na avaliação de Costa (2005), o que está por trás da aceitação da ausência de defesa “[...] é a concepção subliminar de que a presença ativa de um advogado seria desnecessária, ou mesmo de que viria a atrapalhar o bom andamento do processo” (p. 144).

Acontece na prática da justiça da infância e da juventude uma relação de muita proximidade entre o promotor de justiça e o magistrado o que gera uma atuação acordada entre os dois órgãos e uma divisão de tarefas operacionais. No processo judicial, constitui-se a atuação dos defensores públicos como estranhos ao ambiente do juizado e à relação entre promotores e juízes (COSTA, 2005), repercutindo numa defesa pouco subsistente, conseqüentemente prejudicando os adolescentes.

Do Magistrado - A Sentença Judicial

O juiz tem a função de julgar o adolescente a partir da acusação e da defesa, respeitando o devido processo legal. A sentença judicial deve primar pela prova de autoria e materialidade do ato infracional cometido pelo adolescente, aplicando-se a medida sócio-educativa mais adequada ao caso, observando todas as intercorrências no decorrer da execução da medida aplicada.

Conforme afirma Coutinho (in COSTA, 2005), os juízes não são neutros em suas intervenções e decisões, atuam vinculados ao contexto em que estão inseridos ao mesmo tempo em que são construtores da realidade, na medida em que suas decisões repercutem e alteram as condições objetivas dessa mesma realidade, pois alteram também a vida dos adolescentes envolvidos no processo judicial. Para o autor é urgente reconhecer o caráter ideológico do Direito e desmitificar a neutralidade, para que de fato as regras em jogo possam tornar-se explícitas.

Para Gomes Filho (in COSTA, 2005) mesmo considerando a influência dos aspectos ideológicos e subjetivos nas decisões, o que importa ao direito judiciário são as razões de caráter objetivo, com base na legalidade, por isso a razão da exigência de fundamentação das decisões judiciais enquanto garantia processual.

No decorrer do processo judicial, com maior ou menor respeito às garantias processuais, maior ou menor discricionariedade, ou vínculo à legalidade, a objetividade e a subjetividade dos operadores jurídico-sociais vão se tornando claras e refletem nos discursos produzidos e nos conteúdos de cada manifestação oficial.

Outros profissionais da área técnica - Assistentes Sociais e Psicólogos

Nos processos judiciais vamos encontrar relatórios sociais produzidos por profissionais da área de serviço social e em alguns casos pode acontecer de ter laudos de Psicólogos ou educadores sociais de instituições que acompanham os adolescentes em medidas sócio-educativas. No Juizado da Infância e da Juventude a equipe interprofissional emite laudos a respeito do adolescente, esses laudos podem influenciar na decisão do juiz.

O profissional do serviço social na Vara da Infância e da Juventude atua diretamente com a questão social da infância, seja enquanto perito social ou como articulador na intermediação das demandas da população e do acesso aos serviços sociais e jurídicos, aos recursos sociais disponíveis na sociedade. Portanto, o conhecimento das condições de vida dos sujeitos permite ao assistente social dispor de um conjunto de informações que iluminadas por uma perspectiva teórico-crítica, possibilitam apreender e revelar as novas faces e os novos meandros presentes na história dos sujeitos, tornada processos judiciais, aos quais requerem uma decisão a ser tomada pelo magistrado.

Nos laudos, seja do assistente social ou do psicólogo, apresentam-se opiniões tecnicamente fundamentadas, que podem corroborar com as decisões judiciais, “[...] contribuindo para a construção e sustentação de concepções sociais a respeito da população e de seus problemas” (BERNARDI, 2005, p. 23), no sentido de abrir possibilidades para o acesso das famílias aos seus direitos.

O estudo social emitido pelo assistente social traz à tona o indivíduo social e a realidade social que condicionou a sua história de vida.

O estudo social envolve uma totalidade referenciada na família, no trabalho, na cidade, nas políticas sociais, apresentando-se como conteúdo essencial e como chave para a construção do conhecimento, o qual é revelado aos e com os outros profissionais [...] (FÁVERO, 2003, p. 37).

A direção social dada ao trabalho do assistente social “[...] não é neutra, não é a-histórica - ela é condicionada pela visão de mundo, pelos valores, crenças, hábitos, fundamentos teóricos, princípios éticos que constroem o agir profissional” (FÁVERO, 2003, p. 34).

Em estudos anteriores, como de Silva (2005), após analisar 42 processos judiciais, a autora concluiu que todas as orientações, encaminhamentos e sugestões das equipes técnicas foram adotadas pela autoridade judicial, evidência de que os técnicos, com seus pareceres, laudos e relatórios exercem uma forte influência na decisão judicial, um “[...] poder informal [...]”, “[...] administrando as vidas dos adolescentes [...]”.

Podemos encontrar também nos processos judiciais relatórios emitidos por profissionais que atuam nas entidades de execução de medidas sócio-educativas em meio aberto, como programas de Liberdade Assistida Comunitária (LAC), onde mensalmente são emitidos relatórios sobre o desenvolvimento do adolescente na medida aplicada. Esses relatórios dão conta de expor outros aspectos da vida cotidiana do adolescente que nas fases anteriores a da execução da medida sócio-educativa podem ter sido ocultadas no processo judicial.

Assim, verificamos que a vida do adolescente é dita, contada, registrada por diferentes atores jurídico-sociais.

A prática judiciária da Justiça da Infância e da Juventude herdou uma cultura tanto menorista como penalista, colocando em xeque a garantia da justiça no desenvolvimento de crianças e adolescentes. E por outro lado, o direito especial da criança e do adolescente tem características inovadoras e interdisciplinares, o que lhe coloca em posição privilegiada na sua constituição epistemológica e na sua intervenção técnica, o que pode ser uma possibilidade na defesa dos direitos. “Assim, deve-se buscar aprofundar esta característica como forma de superação das

violências formais que, paradoxalmente, cercam o mundo jurídico” (CUNHA, 2000, p. 61).

De maneira geral, podemos dizer que existe uma compreensão da complexidade e das dificuldades envolvidas na questão do ato infracional praticado por adolescentes, mas existem diferenças que dizem respeito à maneira como os diversos agentes se posicionam frente ao problema, diferenças estas que podem ser percebidas nos discursos e sentidos produzidos pela prática jurídica e social desses agentes e instituições. “Para uns, a questão pode ser mais facilmente reduzida a seus aspectos técnicos, administrativos e jurídicos. Para outros, a questão é, antes de tudo, ético-política e econômico-social” (ARANTES, 2000, p. 68).

4 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A metodologia para nós é como o “[...] caminho do pensamento [...]” (MINAYO, 2002) que é construído, planejado, interrompido, abandonado, não acabado, cheio de surpresas, hipóteses, incertezas e desafios. Um caminho, uma metodologia que se torna dinâmica, como o é o próprio pensamento, que se faz flexível mesmo dentro do seu rigor teórico-metodológico. Um caminho que tem um compromisso formal e dentro dos critérios de cientificidade abre espaço para o inesperado, para a criatividade, para a liberdade (DEMO, 2000). Uma metodologia que permite ao pesquisador ativo, autônomo e livre fazer um percurso que vai e volta, segue adiante, retorna, e de repente acha o caminho que julga mais adequado e permanece até que os objetivos sejam alcançados. Esse pensamento representa o caminho da construção dessa pesquisa, um caminho permeado por hipóteses, incertezas e desafios.

O tipo de pesquisa que utilizamos, por tratar-se de análises feitas em processos judiciais, configura-se como pesquisa documental. Porque os processos judiciais são documentos históricos e oficiais, assim, o trabalho de análises com esses documentos traz implicações metodológicas como: a questão do poder e a da interpretação. “Estes questionamentos surgem principalmente quando se trabalha qualitativamente com os dados, quando a preocupação está em buscar a lógica e os códigos que estão informando as palavras para inferir sobre grupos sociais específicos” (OLIVEIRA; SILVA, 2005).

4.1 OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS

O objeto central da dissertação foi sendo construído no decorrer da revisão teórica e dos primeiros contatos com os dados da pesquisa, o que veio a se configurar como a relação entre questão social e questão jurídica presentes no contexto do adolescente que responde a processo judicial. O objetivo geral ficou assim definido: analisar os discursos dos operadores jurídico-sociais presentes nos processos

judiciais sobre o adolescente em conflito com a lei, levando-se em consideração a relação entre questão social e questão jurídica.

Por questão social entendemos, conforme foi descrito no capítulo 2, as expressões concretas das desigualdades sociais, econômicas, culturais e políticas presentes na realidade de inserção dos adolescentes na sociedade. E por questão jurídica, de acordo com Silva, remete à idéia de,

[...] tudo o que é regular, que é legal, que é conforme ao Direito. Desse modo, a qualidade de jurídico evidencia a de justo e legal, porque mostra estar dentro da justiça e da ordem judiciária. Assim sendo, o vocábulo jurídico exprime o sentido de legítimo, de legal, de justo, segundo as circunstâncias em que seja aplicado, ao mesmo tempo que revela o ato ou tudo o que se apresenta apoiado na lei ou no Direito (SILVA, 2006, p. 801).

Em alguns momentos também utilizamos o termo “[...] Judicial [...]”, que de acordo com o mesmo autor comumente o termo é empregado para indicar ou exprimir todos os atos ou todas as coisas, que se fazem em juízo ou segundo a autoridade do juiz, e que pertencem à justiça. “É o judicial tido em sentido equivalente a judiciário, quando empregado como adjetivo. Judicial ou judiciário, assim, têm análogo sentido” (SILVA, 2006, p. 788).

Assim, quando nos dedicamos a analisar a relação entre questão social e questão jurídica estamos objetivando tornar evidente a relação que existe entre os aspectos sociais e os aspectos legais presentes no contexto do adolescente em conflito com a lei, bem como analisar como comparece essa relação nos discursos dos operadores jurídico-sociais, no interior dos processos judiciais.

Como objetivos específicos definimos: a) analisar a relação entre aspectos punitivos e aspectos educativos presentes no atendimento ao adolescente em conflito com a lei; - Evidenciar a existência da judicialização da questão social presente na lei e no atendimento ao adolescente em conflito com a lei; b) enumerar as competências dos órgãos do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude no processo judicial, analisando seus discursos, e c) demonstrar os discursos competentes dos operadores jurídico-sociais e as correlacionalidades entre os diversos discursos.

No processo judicial, além dos profissionais que compõem os órgãos do sistema de justiça, como o juiz, o defensor público e o promotor de justiça, outros profissionais vinculados à rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei também atuam no processo judicial, como os técnicos vinculados à Vara da Infância e da Juventude, Assistentes Sociais, Psicólogos ou comissários da infância e juventude, o assistente social da UNIP, e o Assistente Social e o Psicólogo dos programas de execução de medidas sócio-educativas de liberdade assistida. Esses profissionais são vinculados a outros órgãos e poderes, desvinculados do Poder Judiciário, com competências diferenciadas. Apesar das diferenças entre competências e posições assumidas por cada profissional, estamos utilizando o termo **operadores jurídico-sociais** para englobar os diversos protagonistas que atuam no processo judicial, por entendermos que esses profissionais operacionalizam de alguma forma, dentro de sua competência institucional, os direitos e as garantias dos adolescentes com processo judicial, e são da área jurídica em seu sentido mais amplo, pois estão vinculados à Justiça e ao Direito, bem como atuam diretamente na área social, pois conforme nossas afirmações no decorrer dessa dissertação, no contexto do adolescente em conflito com a lei, o aspecto social e o aspecto jurídico estão diretamente relacionados. Nesse sentido, os profissionais que atuam no processo judicial são denominados por nós como operadores jurídico-sociais, independente da Instituição e do Poder ao qual estão vinculados, respeitando-se a competência de cada um.

Esses operadores jurídico-sociais têm competências legais no processo judicial como de acusação, de defesa, de julgamento do adolescente no decorrer da apuração do ato infracional e da aplicação da medida sócio-educativa e competências na execução da medida sócio-educativa e no acompanhamento ao adolescente. A equipe técnica vinculada à Vara Especializada e os técnicos vinculados à UNIP atuam como peritos para subsidiar as decisões judiciais ou na emissão de relatórios sociais. Os técnicos do Programa de Execução de Liberdade Assistida acompanham o adolescente na medida aplicada e encaminham relatórios sociais mensais. Elegemos os discursos desses profissionais para proceder as análises, dada à relevância de suas manifestações no encadeamento de sentidos no decorrer do processo judicial. Através das manifestações desses operadores foi possível construir o histórico de cada processo, bem como apreender os sentidos

jurídicos e sociais das questões que envolvem o contexto do adolescente em conflito com a lei. Assim, é o discurso desses operadores jurídico-sociais presentes nesses documentos o objeto de análise da pesquisa em questão, que visa evidenciar a relação entre a questão social e a questão jurídica.

O material de análise constitui-se de processos judiciais de adolescentes a quem se atribuiu autoria de ato infracional, selecionando desses processos as manifestações dos operadores jurídico-sociais, citados acima.

No processo judicial buscamos apreender a sua dinâmica, a legalidade jurídica e as expressões da questão social através da análise dos discursos presentes nos documentos constituintes do processo. Através das leituras e releituras do processo como um todo, buscamos analisar os sentidos produzidos pelos discursos. Pois entendemos que no processo judicial são produzidos sentidos por onde é possível evidenciar as tensões entre o legal, o social e o ideológico.

Os processos judiciais referentes aos adolescentes em conflito com a lei são de competência das Varas Especializadas da Infância e Juventude. Nosso primeiro passo para a coleta de dados foi realizar contatos com as assistentes sociais das Varas Especializadas da Infância e da Juventude de Entrância Especial²⁰ - Vitória, Cariacica, Vila Velha e Serra - para entender a dinâmica de cada Vara. Em seguida, escolhemos três processos judiciais na Vara Especializada de Vitória, para as primeiras análises. Observamos também um processo que tramita na Central de Execução de Medidas Socioeducativas do Espírito Santo (CEMESE)²¹.

²⁰ De acordo com o Código de Organização Judiciária, em seu art. 2º - O território do Estado do Espírito Santo, para os efeitos da administração da Justiça, divide-se em zonas judiciárias, comarcas e distritos.

§ 2º - Cada comarca compreenderá um município, ou mais de um, desde que contíguos, e terá a denominação da respectiva sede, podendo ser dividida em Varas.

Art. 9º - Os territórios dos municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana, para os efeitos da Administração Judiciária, constituem a Comarca da Capital.

§ 1º - O Juízo de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana, Comarca da Capital, constituem a última Entrância da carreira da magistratura estadual, com a denominação de Entrância Especial, juntamente com seus cartórios e serventias oficializadas ou não (Lei nº 234/02 de 18 de abril de 2002 - Publicada no D.O. de 19.04.2002).

²¹ A CEMESE é de responsabilidade da Vara Especializada da Infância e Juventude de Vitória. Ela reúne processos judiciais de todos os adolescentes sentenciados com a Medida Sócio-Educativa de Internação de todo o Estado. Enquanto o adolescente permanece em internação na UNIS, o processo permanece na CEMESE, após o cumprimento da medida sócio-educativa é encaminhada cópia da sentença final e o processo é arquivado na Comarca de origem. Assim, os processos arquivados na CEMESE são processos que se iniciam e terminam em outras Comarcas, tendo nessas, outros documentos acostados.

Os critérios de escolha dos processos judiciais para posteriores análises foram assim definidos: a) processos arquivados no ano de 2005 ou até a data da coleta de dados; b) processos com manifestações dos seguintes operadores jurídico-sociais: Promotor de Justiça, Juiz, Defensor Público ou Advogado, Assistentes Sociais, sobretudo, da Vara Especializada da Infância e da Juventude, e também da UNIP e outros técnicos do Programa de Execução de Medidas Sócio-Educativas.

Após essa fase concluímos que somente as Varas Especializadas da Serra e de Vila Velha reuniam os critérios definidos acima, portanto, essas Varas constituíram-se o nosso referencial na busca dos processos judiciais²².

Na Vara Especializada de Vila Velha, os processos de adolescentes em conflito com a lei são remetidos ao serviço social para estudo social na fase de apuração do ato infracional, quando o adolescente está em liberdade aguardando a sentença. Quando o adolescente está apreendido na UNIP, esta unidade encaminha um sumário social para compor o processo do adolescente. Após a sentença, os adolescentes são encaminhados para a execução da medida, se internação, vão para a UNIS e, se liberdade assistida, os adolescentes são encaminhados para o Programa de Liberdade Assistida Comunitária (LAC), desenvolvido numa parceria entre o Ministério da Justiça, Cáritas Arquidiocesana de Vitória, e executado pela Pastoral do Menor²³. Se outras medidas em meio aberto forem aplicadas os adolescentes são acompanhados pela equipe interdisciplinar do próprio Juizado. O programa LAC encaminha relatórios mensais de acompanhamento aos adolescentes e aqueles são acostados ao processo judicial.

Na Vara Especializada da Infância e da Juventude da Serra, encontramos uma dinâmica parecida, pois o serviço social se manifesta em alguns processos,

²² Na Vara Especializada de Vitória a manifestação da equipe técnica não compõem os autos processuais. A equipe não emite parecer social na fase de apuração do ato infracional, mas é essa equipe a responsável pelo acompanhamento da execução da medida sócio-educativa de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade. No entanto, não são encaminhados os registros desse acompanhamento para o processo judicial, sendo justificada pela questão do sigilo profissional e a não exposição da vida do adolescente. A equipe técnica encaminha pequenos relatos quanto ao cumprimento ou não da medida pelo adolescente. Já na Vara Especializada de Cariacica, o serviço social não realiza estudo social nesses processos e nem acompanha a execução de MSE. Nos anos anteriores a 2005, as assistentes sociais se manifestavam somente em alguns casos nesses tipos de processos.

²³ No momento o presente Programa está em fase de municipalização.

sobretudo quando o caso é mais complexo. Quando os adolescentes recebem a medida de liberdade assistida são encaminhados para o programa LAC, que é semelhante ao programa desenvolvido em Vila Velha²⁴, mas com suas particularidades de atendimento. Este programa também envia mensalmente os relatórios de acompanhamento que ficam acostados no processo judicial. O Programa LAC acompanha também adolescentes com medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade.

Na Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha, realizamos o contato com o juiz em outubro de 2006, solicitando oficialmente a autorização para a realização da pesquisa. Os objetivos foram clarificados no ofício e a pesquisa foi autorizada. O magistrado mostrou-se receptivo à realização da pesquisa, dando ênfase ao segredo de justiça e ao sigilo dos dados relativos aos adolescentes e suas famílias. Contamos com o apoio da assistente social que demonstrou disponibilidade para ajudar na escolha dos processos. Estes foram selecionados de forma aleatória pela assistente social da Vara Especializada, sendo a esta solicitado: a) processos que tivessem manifestações dos operadores jurídico-sociais: juiz, promotor de justiça, defensor público, assistente social do juizado, podendo ainda ter relatórios de acompanhamento do programa LAC; b) processos que tivessem sido arquivados no ano de 2005 até àquela data. Assim, a assistente social selecionou 4 processos judiciais conforme fora solicitado. Os quais foram na íntegra digitados em arquivo próprio para posterior análise.

Na Vara Especializada da Infância e da Juventude da Serra, contamos também com apoio das assistentes sociais para nos apresentar ao magistrado titular da 1ª Vara Especializada. O Juiz questionou sobre os objetivos da pesquisa, mas autorizou o estudo, despachando em nosso ofício as ressalvas para que o processo não saísse do cartório. Dessa forma, realizamos a coleta de dados dentro do cartório da Vara Especializada, no decorrer do mês de janeiro de 2007. Com o auxílio de um notebook digitamos em arquivo próprio todo o conteúdo dos processos judiciais selecionados. Foram solicitados à escritã do cartório processos arquivados no ano de 2005 até àquela data e que tivessem manifestações dos operadores jurídico-sociais conforme

²⁴ Programa também em fase de municipalização.

fora solicitado em Vila Velha. Então, a escritã escolheu aleatoriamente três processos judiciais. Foram enviados para essas comarcas ofício solicitando autorização para a realização da referida pesquisa (ANEXO A).

Do total de sete processos selecionados, após o primeiro contato com leituras e releituras, foram escolhidos cinco processos, utilizando-se como critério de escolha processos com um número mais significativo de manifestações dos operadores jurídico-sociais.

Diante do material coletado e iniciada as análises, procedemos uma nova solicitação aos juízes de Vila Velha e da Serra para autorização da transcrição das partes que compõem o processo judicial, respeitando-se o sigilo ético e o segredo de justiça, o que foi prontamente autorizado pelos magistrados (ANEXO B).

4.2 SOBRE O DISCURSO E O MÉTODO DE ANÁLISE

Dado o nosso objeto de pesquisa o discurso dos operadores jurídico-sociais presentes no processo judicial tínhamos como desafio apreender os sentidos presentes nesses discursos sobre o adolescente em conflito com a lei. Devido à particularidade de nosso estudo, o discurso constituía-se um referencial teórico de sustentação para nossas análises posteriores, as quais se respaldariam através da utilização do método de análise do discurso. Assim, nos dedicamos a entender melhor sobre o discurso, trilhar por seus caminhos.

Quem decidir-se a trilhar os caminhos do discurso, deve saber de antemão que não vai encontrar um caminho fácil pela frente. Não será nunca uma trilha plana, reta e onde se vislumbra um fim previsível e transparente; ao contrário, os caminhos serão tortuosos e deslizantes [...] Mesmo assim (ou por isso mesmo), vale a pena enveredar pelos 'múltiplos territórios do discurso' (FERREIRA, 2007).

O discurso é permeado pelas relações entre língua e ideologia e através do aparato teórico-analítico, é possível visualizar no seu funcionamento os mecanismos de produção de sentidos. "O discurso vai trazer indícios de ruptura que o trabalho do analista procura desvendar, compreender, interpretar, através de gestos de

interpretação que tentam flagrar o exato momento em que o sentido faz sentido” (FERREIRA, 2007).

Os textos são produzidos em diversos campos: social, político, jurídico, filosófico, entre outros. Segundo Orlandi (2003), todo texto tem sua ideologia. “A questão que se coloca para a análise do discurso é como o texto significa, trabalhando a relação língua-discurso-ideologia” (ORLANDI, 2003, p. 17).

O sentido produzido pelo discurso é, pois, social, cultural e ideológico, “[...] não existe em si, mas é determinado pelas posições ideológicas colocadas em jogo no processo sócio-histórico em que as palavras são produzidas” (ORLANDI, 1999, p. 58).

Assim, os discursos “[...] tais como podemos ouvi-los, tais como podemos lê-los sob a forma de texto, não são, como se poderia esperar, um puro e simples entrecruzamento de coisas e de palavras [...]” (FOUCAULT, 2005, p. 54). O discurso existe para além da mera utilização de letras, palavras e frases, ou mesmo, da simples referência às coisas (FISCHER, 2001), “[...] não podendo ser entendido como um fenômeno de mera expressão de algo: apresenta regularidades intrínsecas a si mesmo, através das quais é possível definir uma rede conceitual que lhe é própria” (FISCHER, 2001, p. 200).

Para Foucault (2005), o discurso é algo mais que a fala, algo mais que um conjunto de enunciados. O discurso é uma prática, e como no caso de qualquer outra prática social é possível definir as condições de sua produção, eles são como práticas que formam os objetos de que falam. “Certamente os discursos são feitos de signos; mas o que fazem é mais que utilizar esses signos para designar coisas. É esse mais que os tornam irreduzíveis à língua e ao ato da fala. É esse ‘mais’ que é preciso fazer aparecer e que é preciso descrever” (FOUCAULT, 2005, p. 55). Entendemos que as condições de produção do discurso na trama processual ocorrem na constituição da ordem jurídica e social, permeado pelo poder saber e pelo poder hierárquico, com competências e autoridades definidas e que produzem discursos de acordo com as posições que ocupam na trama judicial.

Segundo Pêcheux (1990), a análise de discurso baseia-se na "[...] relação entre a análise como descrição e a análise como interpretação" (p. 17). Um texto é constituído de enunciados, que é a descrição, o que é explícito, e da enunciação, a sua interpretação (RIBEIRO; PERGHER; TOROSSIAN, 1998).

Segundo Pêcheux e Fuchs (1993), a enunciação consiste em transpor a fronteira entre o dito e o não-dito, não rejeitando aquilo que está subliminar ao texto. O discurso ao mesmo tempo em que manifesta alguns sentidos, ele oculta outros, que acabam por gerar sentidos pela razão mesma de sua ausência (ROSA, 2004).

O texto com os seus enunciados se materializam nas formações discursivas, constituindo o sentido do discurso, o que permite a identificação do sujeito dentro de um determinado contexto ideológico. "Por isso, quem fala assume, no discurso, uma determinada posição que também é ideológica, mas concretizada e definida dentre várias outras possibilidades também ideológicas" (ROSA, 2004, p. 74).

O discurso interpreta uma realidade, defronta-se com vários indivíduos e atores sociais, é atravessado e constituído por uma multiplicidade de falas e vozes que falam ou discursam aparentemente sobre um mesmo objeto, com um suposto único objetivo, construindo tensões (MORAES, 2007). As tensões presentes nos discursos são resultados do contexto discursivo, ideológico, teórico e institucional. Essas tensões emergem nos discursos produzindo sentidos que podem ser apreendidos no momento mesmo em que fazem sentido.

Segundo Orlandi (1999, p. 17), "[...] na perspectiva da análise de discurso [...] a palavra é um ato social com todas as suas implicações: conflitos, reconhecimentos, relações de poder, constituição de identidades, etc. [...]", estas são referências relevantes para as nossas análises, aonde na trama discursiva processual iremos nos deparar com um contexto permeado por questões judiciais, jurídicas e sociais que provocam tensões teóricas, institucionais e ideológicas.

Os sentidos têm a ver com a produção ideológica dos discursos dominantes, em que "[...] a sedimentação de processos de significação se faz historicamente, produzindo a institucionalização do sentido dominante. Dessa institucionalização decorre a

legitimidade, e o sentido legitimado fixa-se então como centro, o sentido oficial, literal” (ORLANDI, 1999, p. 25).

Os sentidos produzidos nos discursos dos operadores jurídico-sociais serão analisados levando-se em consideração o contexto de produção desses discursos, qual seja, o contexto jurídico, a legalidade do processo, a realidade social do adolescente, as expressões da questão social que permeiam o contexto do adolescente, a construção histórica da criminalização do adolescente em conflito com a lei, as tensões existentes entre os aspectos educativos e os aspectos punitivos presentes nos discursos a partir da prática social e jurídica. Na produção de sentidos é relevante também considerar quem é o produtor do discurso, que vínculo político-ideológico e que posição funcional-institucional ocupa no processo judicial.

A partir da escolha da fundamentação teórica e com o respaldo do referencial sobre o discurso optamos na análise dos dados pelo método da Análise do Discurso, pois essa técnica de análise permite captar e revelar “[..] os sentidos nem sempre explícitos nas narrativas dos sujeitos, mas que presentes no texto indicam caminhos para a compreensão do discurso a respeito de um fato, de uma experiência ou de uma dada realidade” (PASSAMANI, 2006).

Levando em conta que o discurso “[...] interpreta, numa correlação de forças sociais, uma realidade [...]” (MORAES, 2007, p. 6) e que em todo discurso encontra-se presente a questão ideológica, buscamos identificar os sentidos das enunciações presentes nas manifestações dos operadores jurídico-sociais. Pois a Análise do Discurso vai buscar “[...] o sentido ou os sentidos produzidos pelo sujeito ao elaborar um discurso, as suas intenções e a forma como é recebido por quem ouve ou lê suas palavras” (SILVA, 2007).

O processo judicial já traz um recorte da realidade, traz alguns aspectos da vida do adolescente e reúne a interpretação, as opiniões descritivas, argumentativas ou analíticas dos próprios operadores jurídico-sociais na trama processual. “A forma como se expressam e o que selecionam de uma realidade para narrar a um ouvinte

já é uma interpretação da realidade, por isso o trabalho do analista do discurso é interpretar uma interpretação” (ROSA, [200-?], p. 14, não publicado).

Os documentos que compõem o processo judicial que foram selecionados para análises: a Representação do Ministério Público e todas as manifestações ministeriais no decorrer do processo judicial; os despachos, decisões e sentenças do Juiz; a defesa feita pela Defensoria Pública ou Advogado nas audiências e as solicitações no decorrer do processo; o Sumário Social do Assistente Social da UNIP; o Estudo Social ou relatórios de acompanhamento social emitidos pelo Assistente Social da Vara Especializada da Infância e Juventude ou outros profissionais da Vara; os relatórios de acompanhamentos do Coordenador, do Assistente Social e do Psicólogo do Programa LAC.

Dessa forma, percorremos pela dinâmica do processo, indo do todo às partes e dessas ao todo, buscando extrair das enunciações os sentidos dos discursos desses operadores produzidos no decorrer do processo sobre os adolescentes em conflito com a lei. Foi, como diz o próprio método da Análise do Discurso, um ir e vir constante nos dados e na teoria, pois como afirma Orlandi

Na medida em que se vai iniciando um primeiro trabalho de análise, retomando-se conceitos e noções, pois a análise de discurso tem um procedimento que demanda um ir e vir constante entre teoria, consulta ao corpus e análise. Esse procedimento dá-se ao longo de todo o trabalho (2003, p. 66-67).

Tendo como material de análise o discurso dos operadores jurídico-sociais presentes no processo judicial de adolescentes em conflito com a lei, organizamos a apresentação dos dados a partir das categorias de significação e elementos significativos de sentidos que foram apreendidos por meio de leitura exaustiva do *corpus*.

Os sentidos produzidos pelos discursos foram analisados a partir do recorte discursivo presente em cada fase do processo judicial tendo como pano de fundo os seguintes elementos: quais os sentidos dos discursos dos operadores jurídico-sociais? O que foi enunciado? Em que contexto se deu? Quais as situações jurídico-

sociais se fizeram presentes? De que forma compareceu as expressões da questão social e da questão jurídica? Quais as tensões presentes nos discursos? Quais as correlacionalidades entre os discursos? Buscamos como eixos norteadores das análises dos discursos nas fases do processo judicial os seguintes pontos: expressões da questão social e individualização de conflitos; questão social e questão jurídica; responsabilização e culpabilização do adolescente; defesa social e controle social dos adolescentes; aspecto punitivo e educativo.

Os cinco processos judiciais analisados serão apresentados da seguinte forma:

- O histórico de cada processo com ênfase nos aspectos da vida dos adolescentes;
- Em seguida a trama processual será evidenciada através dos discursos dos operadores jurídico-sociais a partir de quatro fases principais em que dividimos o processo judicial. Nestas os discursos serão transcritos na ordem em que aparecem no processo: da instauração e trâmites iniciais do processo judicial; da aplicação da medida sócio-educativa; da execução da medida sócio-educativa e dos trâmites finais do processo judicial.
- Após cada uma dessas fases procederemos a análise dos discursos dos operadores jurídico-sociais contidos nos processos judiciais.
- No decorrer da trama processual evidenciaremos também os discursos dos adolescentes, os representados nos processos judiciais.

É importante destacar que os nomes originais dos adolescentes e familiares foram substituídos por outros nomes como forma de preservação da identidade dos mesmos, pois legalmente é proibida a divulgação de informações que possam levar à identificação de crianças e adolescentes que recebem medidas judiciais. A identificação dos operadores jurídico-sociais foi suprimida como forma de não expor os profissionais, dado ao cumprimento dos aspectos éticos da pesquisa. Dessa forma, utilizaremos em relação aos operadores jurídico-sociais pronomes e substantivos no masculino como forma de não identificação dos mesmos. No entanto, em se tratando de dois municípios conhecidos da Grande Vitória, cujos magistrados e outros profissionais também são de conhecimento público, vale ressaltar que, devido ao período longo de tramitação do processo judicial, em média três anos, diferentes magistrados e profissionais atuaram no processo, não se

restringindo, tão somente, por exemplo, ao magistrado titular das referidas Varas Especializadas da Infância e da Juventude.

Registramos ainda que todos os processos judiciais analisados que foram digitados na íntegra em arquivo próprio estarão disponíveis para possíveis averiguações, bem como os ofícios devidamente autorizados pelos magistrados das Varas Especializadas da Infância e da Juventude da Serra e de Vila Velha. Também serão encaminhadas cópias da presente dissertação às referidas Varas Especializadas como forma de contribuição teórica nas discussões que envolvem a temática do adolescente em conflito com a lei.

5 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

“[...] Se não vejo na criança, uma criança, é porque alguém a
Violentou antes, e o
que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado.
Mas essa que vejo na rua
sem pai, sem mãe, sem casa, cama e comida, essa que
vive a solidão das
noites sem gente por perto, é um grito, é um espanto.
Diante dela, o mundo
Deveria parar para começar um novo encontro, porque a
Criança é o princípio
Sem fim e seu fim é o fim de todos nós.”
Herbert de Souza
Sociólogo

5.1 PROCESSO N º 1 - CLARA

5.1.1 Aspectos da vida de Clara presentes no processo judicial

Clara entrou para o Sistema de Justiça aos 14 anos de idade quando fora apreendida acusada de tráfico de drogas, em 14 de novembro de 2003.

Consta nos autos processuais que Clara residia com sua mãe adotiva desde os dois anos de idade e que após a saída da UNIP (onde permaneceu internada por 38 dias) foi morar com a mãe biológica. Naquele período, em 2003, Clara estudava a 6ª série do ensino fundamental, mas era caracterizada como aluna faltosa.

Consta nos autos que Clara fora apreendida em frente à sua residência, onde era o ponto de vendas de entorpecentes, com 12 (doze) pedras de crack, que era vendida pelo valor de R\$ 5,00 (cinco reais) cada, sendo a responsável pelo tráfico a sua genitora **adotiva**, que a obrigava, sob ameaças, a vender drogas. Essa senhora não compareceu no decorrer do processo judicial.

Após receber a medida sócio-educativa de liberdade assistida, Clara foi encaminhada para o Programa LAC, em maio de 2004, sendo acompanhada por esse Programa até julho de 2005. Nos relatórios de acompanhamento encaminhados pelo Programa LAC encontramos o registro da gravidez de Clara e o

nascimento de sua filha, os conflitos entre a mãe biológica de Clara e o pai da filha de Clara, as dificuldades com o ex-namorado para registrar a filha que nasceu. Os relatórios indicavam que a adolescente participava do Programa LAC, do curso de informática, freqüentava o Programa Agente Jovem em seu bairro e estudava na 8ª série do ensino fundamental noturno. O relatório indicava que a menina demonstrava maturidade como mãe e preocupação com o futuro.

O processo judicial foi encerrado em setembro de 2006, com Clara aos 17 anos de idade, após ter sido declarado o cumprimento integral da medida sócio-educativa. Em 31 de outubro de 2006, o processo foi para o Arquivo.

5.1.2 Os discursos presentes no processo judicial de Clara

5.1.2.1 Da instauração e trâmites iniciais do processo judicial

*'Depreende-se das peças aportadas à presente, que no dia 14/11/03, aproximadamente às 22:10 hs, policiais civis em ronda, se depararam com a **menor infratora**, e já sabendo através de denúncias que a mesma era **tráficante**, resolveram abordá-la (grifo nosso).*

Consta do incluso A.I., que a adolescente ora representada tentou evadir-se ao perceber a presença de policiais civis, mas foi abordada em frente à sua residência, onde era seu ponto de vendas de entorpecentes, sendo encontrado de posse da mesma 12 (doze) pedras de crack.

*Revelam os docs., que em depoimento da **adolescente infratora**, conforme docs. de fls. 03, a mesma alega que vende drogas a pedido de sua genitora, e que vende as pedras de crack pelo valor de R\$5,00 (cinco reais) cada' (grifo nosso).*

*Assim procedendo, perpetrrou a representada ato infracional, porquanto a conduta por ela praticada é similar ao tipo penal descrito nos **art. 12 "caput" da Lei 6.368/76**.*

Do exposto, requer o Parquet Estadual o recebimento desta, cientificando-se a representada, bem como seus pais, da presente, sendo notificados para a audiência de apresentação a ser agendada, ouvindo-se as testemunhas indicadas abaixo, oportunamente, sendo, por derradeiro, acolhida pretensão estatal para impor a adolescente à necessária, proporcional e adequada medida sócio-educativa pela prática do ato infracional suso descrito.

*Impede salientar que **IMPREScindível A MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DA REPRESENTADA**, para garantia da sociedade, pois cedico que o narcotráfico é conduta de extrema*

gravidade, estando incluída nas que afrontam a ordem pública e a paz social, causando danos irreparáveis aos usuários de drogas. Em remate, a internação preventiva da representada previne, em tese, o cometimento de novos atos infracionais, acautelando o meio social e a própria credibilidade da justiça.

Por derradeiro, requer sejam oficiados aos juízos das demais Varas da Infância e Juventude da Comarca da Capital, requisitando informações acerca dos antecedentes da representada, bem como o estudo social da mesma" [...] 18 de novembro de 2003. **(Representante do Ministério Público)**

R.A.

Recebo a representação.

Decreto a internação provisória, vez que presente os pressupostos que a recomendam, bem como inteiramente fundadas as alegações do RMP.

[...] Certifique-se quanto aos antecedentes. 21/11/03. **(Magistrado)**

Adolescente relata que foi criada desde os 02 anos de idade pela sra. [...], a quem a mãe biológica cedeu também a casa própria, situada à rua [...]. Segundo adolescente, sra [...] traficava drogas há muito tempo e há 05 meses, a obrigava, sob ameaça a vender droga.

Quando adolescente foi apreendida, esta senhora deixou a casa onde moravam e não mais foi visitá-la, segundo adolescente.

Mãe biológica, [...], passou a morar nesta casa, sozinha, tendo deixado os 04 filhos com sua amiga, em [...], na casa que pai destes, sr.[...] deixou quando separou-se. Pai paga pensão destes 04 filhos.

Quanto ao pai da adolescente fala que chama-se [...] e mora em [...].19/11/03. **(Sumário Social - Assistente Social da UNIP)**

Aos **15** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e três**, [...] na sala de Audiências [...] achando-se presente [...] MM. Juiz de Direito, [...] presente o Ilustre Promotor de Justiça desta Vara, [...] e o [...] - **OAB/ES [...] PRESENTE** a representada CLARA, já qualificada, **acompanhada de sua genitora. ABERTA A AUDIÊNCIA**, passou a ser ouvido o representado que às perguntas do MM. Juiz respondeu: **Que é verdadeira** a representação contra si oferecida de fls. **02/05** dos autos; **Que** vende drogas para a sua mãe há uns dois meses; **Que** morava com sua mãe adotiva de nome [...], que era a pessoa para quem vendia drogas; **Que** neste Juizado se encontra presente a pessoa de [...] que é sua mãe biológica, e que aqui hoje se encontra porque foi avisada por uma tia de que a representada se encontrava presa e que teria que vir à audiência; **Que** tem advogado constituído, na pessoa [...], presente neste ato, que fica desde já intimado para apresentar a Defesa Prévia no prazo legal. A SEGUIR, pelo MM. Juiz, foi proferido o seguinte despacho: "Mantenho a internação provisória da representada. Comunique-se à Unidade de Internação. Designo **Audiência de Continuação para o dia 23/12/2003 às 16 horas**. Intime-se e requisite-se. Diligencie-se. E nada mais havendo [...]. (grifo do Termo). **(Termo de Audiência de Apresentação)**

[...] CLARA, [...] através de seu advogado e bastante defensor [...] vem [...] requerer um pedido de Liberdade Assistida, pelos motivos e fatos que passa a expor:

*Que, como se vê, a **menor** fora apreendida por policiais que faziam o policiamento daquela rua e adjacências, sob a acusação de estar fazendo tráfico de ‘drogas’, tendo sido por isso incurso nas sanções do art. 12 da Lei 6.368/76;*

Que, mesmo tendo insistido com os policiais que a ‘droga’ não lhe pertencia, citando inclusive, o nome da verdadeira responsável (a traficante) que se encontrava no Vital, em Jardim

Camburi, fora apreendida pelos mesmos e conduzida até o DPJ [...], onde foram tomadas as providências de praxe e cabíveis.

*Que, **nenhuma providência foi tomada pelos referidos policiais no sentido de localizar e prender a mencionada proprietária das “drogas” que se encontrava na festa cognominada ‘Vital’ - que acontecia em Jardim Camburi, limitando-se única e tão somente à apreender conduzir a infeliz menor para o DPJ [...]** (grifo nosso);*

Que a ora representada, é estudante, estando cursando a 6ª série do ensino fundamental, como prova a declaração – fornecida pela [...], doc. 01 junto à esta, caso continue internada ou recolhida, com certeza perderá o ano letivo, trazendo-lhe assim, sérios e irreparáveis prejuízos, o que “Data Vênia”, à luz do direito não será a melhor solução;

Que a ora representada tem residência fixa, conforme prova o documento de nº 02 junto a esta, sendo certo e verídico que esta é a primeira vez que se envolve com a justiça, acrescentando ainda, que a sua genitora se compromete a acompanhar todos os seus ‘passos’ e a levá-la na presença desse honroso juízo todas as vezes que for solicitada. [...]. 20 de novembro de 2003. (Grifos nossos).

(Defesa Prévia - Advogado)

5.1.2.1.1 Análise dos discursos presentes na fase de instauração e trâmites iniciais do processo judicial

Na instauração do processo chamou-nos a atenção a ação da polícia civil em relação à adolescente que caracterizou-se desde o início como um tratamento a uma **menor traficante**, e como tal a adolescente foi identificada e tratada também no discurso do MP Estadual.

Vejamos que, logo no início, a construção textual enuncia que ao se deparar com a “menor infratora” a polícia resolveu abordá-la. No entanto, o termo “se depararam” contrasta com “já sabendo através de denúncias que a mesma era traficante”, ou seja, já suspeitavam da adolescente envolvida no tráfico, o que indicava que na verdade os policiais foram em ronda à procura de Clara.

Lembramos que o processo judicial é referente a uma adolescente de 14 anos de idade e não de uma pessoa adulta, o que nos remete à lei que garante prioridade absoluta e tratamento especializado, nesse caso, com direito à proteção e à segurança. O tratamento dispensado à adolescente pela polícia, não o foi enquanto pessoa em estágio de desenvolvimento especial, ao não se garantir a segurança e a proteção da mesma. Pois, em nossa avaliação, se Clara estava sob suspeita de estar com drogas e traficando, indica que, esta adolescente estava, antes de tudo, em situação de exposição à insegurança, bem como em exposição ao trabalho infantil na venda de entorpecentes. Mas essa leitura não compareceu em nenhum dos discursos presentes na fase inicial do processo judicial. Entretanto, a primeira ação da polícia foi a de ficar em ronda para atuar em flagrante. A polícia não apresentou uma ação de acionamento dos órgãos de proteção, como por exemplo, com encaminhamento para as medidas protetivas, e sim aquela ação se deu a partir da suspeita de tráfico e do enquadramento penal no artigo da lei. Dessa forma, o direito da adolescente foi ignorado.

O papel da Polícia é discutido e apontado sempre como sendo a porta de entrada do adolescente no sistema de justiça. Mas ressaltamos que esta instituição compõe também o Sistema de Garantias, como órgão responsável por zelar pelos direitos do adolescente, assegurando-lhes proteção, respeito e segurança.

O discurso do MP reafirmou e legitimou o inquérito policial, repetindo os fatos que viraram autos. A instituição ministerial captou do inquérito um recorte para apresentar ao juiz a adolescente como “infratora” e “traficante”. A ênfase na adolescente em situação suspeita, ao descrever que a mesma “tentou evadir-se”, corrobora para o discurso conclusivo em relação à culpa da adolescente. Nesse sentido, a presunção de inocência, um dos direitos de qualquer cidadão acusado de contravenção penal, dentro dos direitos que compõem o devido processo legal, ficou prejudicado e negligenciado nesse contexto. A culpa da adolescente ficou evidenciada desde o início, na forma de abordagem pela polícia, na categorização da adolescente, na ação do MP e na defesa da ação pelo MP, quando do pedido pela medida de internação.

Através de um discurso justificativo sobre a conduta da adolescente caracterizada como afronta à ordem pública e à paz social, o MP apontou a manutenção da internação provisória como a medida ideal ao caso, como sendo “necessária, proporcional e adequada”, antes mesmo de se apurar os fatos. O que apontou para os aspectos punitivos das medidas sócio-educativas, com a ênfase na lógica da manutenção e defesa da ordem social. Essa foi a defesa do MP, a defesa da sociedade violada pela adolescente.

Observamos um discurso que estabeleceu relação direta entre a adolescente e o tráfico de drogas, pois que a gravidade do narcotráfico afrontava a ordem pública, a paz social, causando danos irreparáveis aos usuários de drogas, conseqüentemente, a adolescente no tráfico afrontava a ordem pública. O discurso de defesa da sociedade se sobrepôs à idéia de que a adolescente pudesse estar sendo vítima dessa indústria do narcotráfico.

Os discursos do MP e do magistrado, ao evidenciarem a culpa da adolescente através da sua internação para a manutenção da ordem social e a superficialidade no trato com a genitora traficante nos leva a avaliar que a dimensão social mais ampla da questão que envolve o narcotráfico foi ignorada. A partir do momento em que a responsável pelo narcotráfico não compareceu no discurso do MP, a questão foi individualizada na adolescente, ocorrendo assim, uma inversão de lógica através de um discurso unilateral que apontou para um só ângulo da questão, não se mencionando a desproteção e a exposição da adolescente aos riscos pelo envolvimento com drogas e com o tráfico. Nesse sentido a dimensão de questão social nesse contexto não foi considerada, e sim foi ignorada, pois sequer foram requeridas medidas protetivas.

O MP defendeu a tese de que a internação da adolescente prevenia o cometimento de novos atos infracionais, mais uma vez o MP defendeu a sociedade em detrimento da adolescente e de sua proteção social, o que aponta para a tese de **segregação do infrator**, limpeza da sociedade com a retirada da adolescente do convívio social.

O discurso do MP apontou para a credibilidade da justiça, como se a internação da adolescente fosse um freio ao narcotráfico. A idéia compareceu como defesa da

imagem da justiça na sociedade para não ser chamada de conivente. O que indica mais uma vez a responsabilidade total da adolescente no tráfico. Até mesmo como forma de manter a imagem de uma justiça que atua para conter as desordens sociais.

Por fim, o MP requereu os antecedentes e o estudo social da adolescente como forma de comprovar, validar e justificar suas teses afirmadas no decorrer de seu discurso inicial, ou seja, um estudo para comprovar os estereótipos vinculados à menor, pobre, com históricos de marginalidade. Porque no discurso do MP já havia justificativa suficiente para manter a internação de Clara, julgada como a medida mais adequada. Assim, não identificamos indícios no discurso do MP de dúvidas sobre a vida de Clara que justificasse a necessidade do estudo social. Este compareceu como mero pedido formal, não apresentando, nesse contexto discursivo, relevância para a continuidade dos rumos dados ao processo judicial desde sua instauração.

O discurso do juiz em tom de autoridade decreta a internação da adolescente, pois julga a Representação do MP devidamente fundamentada. Ou seja, o discurso do juiz corrobora o discurso do MP, mantendo o saber e o discurso competente da instituição ministerial.

Nem o MP, nem mesmo o Assistente Social da UNIP, nem o Magistrado questionaram sobre as condições do envolvimento da adolescente no ato infracional. Esta continuava sendo tratada como traficante. Observamos ainda que, nos discursos dos operadores jurídico-sociais presentes na fase inicial do processo, ninguém considerou que Clara pudesse estar em risco e em privação de direitos. Não se evidenciou o envolvimento da adolescente no tráfico como exploração do trabalho infantil, mesmo Clara tendo dito para o Assistente Social da UNIP, que vendia drogas “sob ameaça” para a mãe adotiva.

O sumário social consta no processo judicial como o terceiro discurso, quando a adolescente ainda encontrava-se apreendida na UNIP, no momento inicial da tramitação processual, constituindo-se como uma peça importante antes da realização da audiência, o que nos faz avaliar que seria um momento privilegiado

para se destacar os aspectos sociais da vida de Clara e das questões que envolvem a prática do ato infracional, dessa forma, ao encadeamento discursivo da trama processual seriam adicionados novos aspectos que poderiam contribuir substantivamente para se analisar criticamente, à luz do direito da adolescente e à luz da questão social, o envolvimento de Clara no tráfico de drogas. No entanto, chamou-nos a atenção o fato de que também nesse contexto as condições da prática infracional não foram questionadas pelo Assistente Social, sendo o discurso deste centrado nos aspectos relacionados ao ato infracional de forma descritiva e não analítica. Sendo assim, nada de substancial se acrescentou aos autos processuais os dados apresentados no sumário social.

O relato foi apresentado como a fala da adolescente dita e transcrita pelo profissional, sem outros instrumentos mais aprofundados de estudo das condições sociais da adolescente e de sua família, como por exemplo, um estudo social com visita domiciliar, o que traria um maior conhecimento dessas condições de vida possibilitando apreender e revelar as novas faces e os novos meandros presentes em sua história. O que iria descaracterizar o sentido do estudo social requerido pelo MP como mera peça comprobatória para as suas teses, ao contrário, se revelaria outras teses, mais analíticas e críticas sobre a vida social de Clara.

A única informação nova acrescentada no sumário social foi o relato da adolescente de que vendia drogas “sob ameaças” para a mãe adotiva, havia cinco meses. Essa é uma informação importante que não havia sido mencionada e se diferenciou do texto enunciado na representação do MP, onde constava que “a mesma alega que vende drogas **a pedido** de sua genitora”. Vender “sob ameaça” e vender “a pedido” são informações que trazem sentidos muito diferentes. O fato de a adolescente vender drogas sob ameaça indica que ela está sendo cooptada, que não o faz sob livre e espontânea vontade, então é nessa relação e nesse momento do desenvolvimento especial da adolescente que se deveria intervir. No entanto, nenhuma providência foi tomada quanto a esse aspecto protetivo à adolescente por nenhum dos órgãos do sistema de justiça da infância e da juventude.

O direito desta adolescente e suas condições de vida, a ameaça da mãe, a exposição ao tráfico, a exploração do trabalho, são expressões concretas da

questão social que não compareceram de forma crítica e explícita também no discurso do Assistente Social. Mais uma vez a questão social foi desconsiderada e ignorada, prevalecendo a questão jurídica.

Além disso, a senhora que obrigava Clara a vender drogas, “sob ameaça” desapareceu da vida da menina assim como não apareceu mais no decorrer dos trâmites processuais. Reaparecendo nesse contexto, após a internação da adolescente, a mãe biológica como responsável pela filha. Sendo assim, percebemos que saiu de cena o **tráfico**, personalizado na figura da mãe adotiva e entrou em cena a família, na figura da mãe biológica. Isso nos leva a avaliar que ambas, mãe adotiva e mãe biológica, têm responsabilidades pela situação de Clara com a infração penal. Mas, o profissional não aprofundou o conhecimento sobre esses dados manifestos na fala da adolescente.

Percebemos também a falta de exposição sobre os aspectos emocional e afetivo. Se a mãe adotiva morava na casa junto com Clara desde que essa tinha dois anos de idade, como pode sumir e deixar para trás a adolescente? E a relação afetiva entre Clara e a mãe adotiva? E a relação entre Clara e a mãe biológica? E os aspectos afetivos destas? Que relação existia entre a mãe adotiva e a mãe biológica? Essas foram questões que não foram expostas e nem questionadas nos discursos dos operadores jurídico-sociais e que nesse momento poderiam ter sido reveladas com propriedade pelo Assistente Social, de forma a demonstrar os aspectos sociais e emocionais da vida da adolescente, pois a audiência e a sentença judicial ainda não haviam acontecido.

Se estamos relacionando a mãe adotiva traficante e o tráfico, podemos inferir nessa lógica a enunciação presente de que - tráfico e Clara não têm relação afetiva. Ou seja, Clara estava inserida nesse contexto de drogas de fato sob ameaça. A mãe adotiva desapareceu da vida de Clara, da mesma forma que o tráfico. Assim, nem mãe traficante e nem tráfico podem ser responsabilizados, restando a apuração dos fatos, tão somente, a partir da adolescente.

Podemos concluir do discurso do Assistente Social da UNIP que ele reafirmou o discurso até agora prevalecente, o discurso que oculta as expressões da questão

social e evidencia a questão jurídica, sem, no entanto, considerar o direito especial da criança e do adolescente quando da violação de seus direitos e da sua condição de desenvolvimento especial, não se considerando ainda a proteção especial dessa adolescente.

Na audiência de apresentação observamos que um fato novo ocorreu, apesar de já ter sido dito em outros momentos. Clara revelou, perante as três autoridades jurídicas, o Promotor de Justiça, o Advogado e o Juiz, que vendia drogas para a mãe adotiva, assim, apresentou sentido mais amplo e enfático. Mas, seu discurso não foi ouvido e nem considerado, pois não se caracterizou como um discurso competente, como o é o discurso do Juiz ou do Promotor de Justiça. Ressaltamos que a fala da adolescente foi registrada conforme o que foi julgado importante pela autoridade presente.

Chamou-nos atenção também que a família de Clara presente à audiência, na figura da mãe biológica, também permaneceu ignorada, sem nenhuma referência para atuar no esclarecimento de questões relativas à mãe adotiva e à relação da filha com o tráfico de drogas.

O direito especial e a proteção da adolescente não foram acionados numa audiência onde se encontravam presentes as três autoridades do sistema de justiça. Pelo contrário, Clara além da exposição ao tráfico de drogas, naquele momento, estava exposta às privações sociais da internação. Quando falamos em proteção especial estamos enfatizando a questão da segurança da adolescente e também o processo educativo que deveria ocorrer na relação de Clara com o tráfico. O sistema de proteção deveria atuar para romper essa lógica - adolescente e tráfico - e não se impor com ações punitivas que desconsideram a questão social envolta à situação, principalmente, considerando-se que a adolescente estava envolvida relativamente há pouco tempo e também sofrendo ameaças. Mais uma vez seria necessário que a proteção e a segurança se impusessem à punição e à repressão, no entanto, esses dois últimos elementos é que estavam sendo acionados pela Vara Especializada da Infância e da Juventude.

Em relação à adulta responsável pelo tráfico, na delegacia nada foi feito, na Promotoria de Justiça nada requerido em relação ao fato, no sumário social nenhum elemento crítico e na audiência nada é totalmente evidenciado, ou solicitado a respeito. Essa ausência de maiores esclarecimentos nos remete à idéia de que: **quanto menos esclarecido, menos posicionamento há de se tomar**. O que, até aquele momento, parecia importar era que Clara confirmara que eram verdadeiros os fatos contra si oferecidos, “que vende drogas”, ou seja, dentro da tipificação penal, a caracterização do ato infracional procedia, a questão jurídica estaria devidamente respaldada. A partir daí, desconsiderando-se a proteção necessária ao desenvolvimento especial da adolescente, sem outras manifestações por parte do MP e da Defesa, o magistrado manteve a internação provisória, indicando, dessa forma, a prevalência e a correlacionalidade nos discursos do MP e do Juiz.

O discurso do Advogado na defesa prévia começou apontando a trama processual para outros rumos ao requerer logo de início a liberdade assistida para a adolescente. Começou anunciando novos elementos, caracterizados como elementos de defesa da adolescente, como por exemplo, quando o advogado relatou que os policiais apreenderam Clara sob a acusação de tráfico de drogas, mesmo a adolescente tendo insistido com os policiais que a droga não lhe pertencia e dizendo o nome da responsável e onde a mesma se encontrava - no Vital. Aqui podemos inferir que é um recorte da fala da adolescente que o advogado utilizou em seu discurso para requerer o seu pedido e formular a sua defesa.

O advogado apontou a falha da polícia civil ao não tomar nenhuma providência em relação à responsável pelo tráfico mesmo após Clara ter dito quem era e onde estaria restando tão somente para a **infeliz menor**, a responsabilidade pela posse de 12 pedras de crack. Aqui, identificamos o recurso jurídico do discurso de apelo à piedade, como estratégia de mobilizar e sensibilizar o magistrado para a defesa da adolescente. Este recurso é um argumento comum nos tribunais de justiça, “[...] quando um advogado de defesa põe de lado os fatos pertinentes ao caso e trata de ganhar a absolvição do seu constituinte despertando a piedade dos membros do júri” (COP1 in ROSA, 2004, p. 70). Mas, em nossa avaliação, o discurso da piedade não privilegia os aspectos do direito à proteção e à segurança a que tem a adolescente

como forma de intervir em seu processo educativo e em seu futuro e também, desprivilegia o sujeito de direito da adolescente.

Ao enunciar sobre a mãe adotiva responsável pelo tráfico, o advogado repete uma informação que consta do inquérito policial, da representação do MP, da audiência, do sumário social, mas nesse discurso assume um sentido mais enfático, pois é acionado em defesa da adolescente, o que antes não se apresentava com esse sentido.

Outro elemento acionado na defesa foi o direito à educação que ficaria prejudicado com a internação da adolescente, mesmo que provisória. O Advogado foi o único operador jurídico-social, que nessa fase inicial do processo judicial, teve a preocupação em recorrer ao ECRAD para defender o direito à educação. O MP não teve essa preocupação, ora, pois, também não seria um risco a adolescente ser privada, mesmo que temporariamente, do direito à educação e ter seus estudos interrompidos?

Avaliamos que o Advogado mesmo tendo trazido elementos novos e acionado o direito à educação, utilizou-se de uma retórica tímida, pois não se demonstrou o narcotráfico e seu significado social, econômico e político, de forma que a questão social presente nesse contexto compareceu também de forma tímida e despolitizada.

O discurso do Advogado demonstrou considerar a adolescente como sujeito de direitos, como acusada, neste sentido, com possibilidades de defesa.

Vale ressaltar que a defesa prévia é datada de 20 de novembro de 2003, logo após a data do sumário social, tendo ocorrido bem antes da primeira audiência em 15 de dezembro de 2003. No entanto, a defesa prévia foi juntada aos autos processuais após o termo de audiência. Não podemos concluir se os elementos presentes nessa defesa foram lidos antes da realização da primeira audiência. Mas, podemos inferir que eles não foram lá considerados, uma vez que o juiz manteve a adolescente em internação provisória.

Enfatizamos que no decorrer do discurso do MP ficou evidenciado toda a responsabilidade da adolescente no envolvimento com o tráfico e foram desconsideradas as condições sociais envolvidas no cometimento do ato infracional. E, em contrapartida, houve superficialidade nas descrições sobre a genitora traficante, de forma a desresponsabilizar a adulta e culpabilizar a adolescente. Esse sentido perpassa mais explicitamente pelos discursos do MP e do Magistrado, nessa fase inicial do processo judicial, o que nos leva a concluir, até o momento, que a culpabilização da adolescente prevaleceu sobre outros aspectos envolvidos ao caso.

Dos discursos proferidos nesta fase inicial, o que nos chamou a atenção foi que nem a Polícia, nem o MP e nem o Magistrado de uma Vara Especializada da Infância e da Juventude, nem mesmo o Assistente Social, questionaram as condições de infração de uma adolescente de 14 anos junto ao tráfico e de exploração do trabalho infantil, configurando em nossa avaliação como um disparate, uma afronta aos direitos sociais e individuais, pois a adolescente encontrava-se em violação de direitos. Dessa forma, a adolescente se apresentou nesses discursos como culpada, como infratora e traficante. O que nos faz concluir, nesse momento da trama judicial, que os discursos desses operadores jurídico-sociais estão em sintonia, e em quase nada se diferenciaram, com exceção, da defesa feita pelo advogado da adolescente, que trouxe elementos novos em sentido de defesa da mesma.

Concluímos, até o momento que a questão jurídica prevaleceu sobre a questão social, sendo esta ignorada em todos os discursos nessa fase da trama judicial. O ECRAD não foi acionado quanto ao direito à proteção especial da adolescente e os discursos que tiveram maior peso foram o do MP e o do Juiz.

5.1.2.2 Da aplicação da medida sócio-educativa

*Aos 23 dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e três [...]**, achando-se presente o [...] Juiz de Direito [...] o ilustre Representante do Ministério Público, [...] e o [...] advogado do representado. PRESENTE a representada Clara, acompanhada de sua genitora. **ABERTA A AUDIÊNCIA**, pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: “Revogo a internação provisória. Reintegre-se pela UNIP. **Redesigno audiência de continuação para o dia 12/05/2004 às 14:00 horas. Intime-se e***

Requisite-se. Comunique-se à UNIP. **Acompanhe-se, no interim, através de sindicância, pelo Comissariado, na forma do art. 101, II do ECRIAD**". (Grifos do Termo). **(Termo de Audiência)**

Considerando a declaração da representada quanto a traficar por ordem da genitora, bem como a não tomada de atitude em DePol, extraíram-se cópias dos documentos de fls. 02/18, 24 e verso e 26 e do presente e encaminhe-se ao Exmo. Promotor de Justiça chefe das promotorias criminais, na forma do art. 40 do CPP. Em 29/12/03. **(Magistrado)**

Após averiguação in-loco, vimos por meio deste informar a coordenação que a citada no processo relatou está cumprindo com as medidas impostas por este juízo.

Informa ainda que estuda no colégio, localizado [...], no horário matutino, faz os deveres de casa, ajudando a mãe nos afazeres domésticos, não fica na rua após as 22:00 h. relatou sua genitora que nenhum rapaz, a tem procurado para fazer uso ou ter contato com drogas". 12/03/04. **(Relatório de Sindicância - Comissariado)**

[...] Aos **12** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e quatro**, [...] presente [...] MM. Juiz, [...] o Representante do Ministério Público, [...] e o [...], Defensor Público. **PRESENTE** a representada CLARA, acompanhada de sua genitora. **ABERTA A AUDIÊNCIA**, [...] Dada a palavra ao Ilustre Promotor de Justiça, assim se manifestou: 'MM Juiz, o Ministério Público ofereceu representação em face da(s) representada(s) Clara [...] por conduta análoga à tipificada no art. 12, 'caput' da Lei 6.368/76. A representada Clara quando ouvida na Audiência de Apresentação (fls. 26) confirmou a prática do ato infracional. A testemunha ouvida nesta data, reconheceu como sendo a menor que foi apreendida no dia dos fatos. Auto de Apreensão às fls. 07 Autoria e a materialidade estão devidamente comprovadas. Certidão de antecedentes às fls. 20 sem anotações. Verifica-se, assim, que a representada necessita de acompanhamento adequado, com a finalidade de intervir em seu processo de desenvolvimento, objetivando melhor compreensão da realidade e efetiva integração social, tendo em vista que tal conduta demonstrou o desvio de caráter, impondo-se, pois, a aplicação das medidas pertinentes, que de forma alguma podem ser renunciadas, pois além da sociedade merecer proteção, o bem tutelado pela lei foi violado. Assim sendo, requeiro seja a representação julgada procedente, aplicando-se à representada Clara a medida sócio-educativa elencada no art. 112, IV do Ecriad – **LIBERDADE ASSISTIDA**, por ser a melhor medida para a ressocialização do mesmo'. A defesa manifesta-se no mesmo sentido. A SEGUIR, PASSOU o Meritíssimo Juiz a prolatar a seguinte **SENTENÇA**: 'Vistos etc., contra a representada Clara, já qualificada, foi oferecida a representação de fls. 02/05 por infração ao delito correspondente ao art. 12, 'Caput' da Lei 6.368/76. Audiência de apresentação às fls. 26, ocasião em que a representada confirmou a prática do ato infracional. Certidão de antecedentes às fls. 20 sem anotações. Audiência de Continuação nesta data, com a oitiva de uma testemunha, que reconheceu a representada como sendo a que foi apreendida no dia dos fatos. Alegações finais pelo MP e Defesa pugnando pela aplicação da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida à adolescente. **RELATADOS NO ESSENCIAL. PASSO A DECIDIR**. Autoria e materialidade da infração devidamente comprovados pela prova testemunhal,

documental. Observa-se, que uma medida em meio aberto mostra-se a mais adequada para suas ressocializações, inobstante a gravidade do ato perpetrado. **POSTO ISSO**, julgo **procedente** a representação de fls. 02/05 para aplicar à adolescente Clara a medida sócio-educativa de **liberdade assistida** pelo prazo de **01 (um) ano**, na forma do **art. 112, IV do ECA**. Fixo, desde já, as condições de cumprimento da medida: **a) frequência em estabelecimento oficial de ensino; b) Frequentar templo religioso de qualquer espécie; c) não portar arma de qualquer espécie ou sob qualquer pretexto; d) Não cometer novas infrações; e) Não usar drogas ou ingerir bebidas alcóolicas; f) Permanecer em sua residência das 22:00 horas até às 06:00 do outro dia; g) Encontrar ocupação lícita.** Transitada esta em julgado encaminhe-se ao [Serviço Social] e [...] para execução [...]”. (Grifos do Termo). **(Termo de Audiência)**

5.1.2.2.1 Análise dos discursos presentes na fase da aplicação da medida sócio-educativa

Da primeira para a segunda audiência o elemento novo que compareceu nos autos foi o discurso na Defesa Prévia feita pelo Advogado de Clara quanto aos requerimentos pela revogação da internação e a aplicação da medida sócio-educativa de liberdade assistida. Após 38 dias apreendida, o Juiz mandou a UNIP reintegrar a adolescente à família.

O magistrado opinou pelo acompanhamento da adolescente, através de sindicância feita pelos comissários, conforme o art. 101, medidas de proteção, mais especificamente, “[...] orientação, apoio, e acompanhamento temporários [...]” (BRASIL, 1995). Nesse discurso chamou-nos a atenção que antes de proferir a sentença com a medida sócio-educativa, o que aconteceria somente na próxima audiência, em 15 de maio de 2004, quase sete meses após a infração cometida, a solicitação por sindicância aponta para o aspecto do controle em relação tênue com a proteção, devido à indicação das medidas protetivas. Mas, coloca em dúvida o aspecto da proteção vez que ocorrerá através de sindicância, que é um termo e uma ação carregados de sentido policialesco, o que remete ao histórico de controle e vigilância sobre os adolescentes. Foi exatamente o que se confirmou no relatório de sindicância apresentado pelo comissário, nessa etapa que antecede a aplicação da medida sócio-educativa.

A “[...] orientação, apoio, e acompanhamento temporários [...]” (BRASIL, 1995), foram realizados pelo Juizado com a vigilância sobre os aspectos de frequência escolar, sobre o horário noturno em que Clara permanecia na rua e sobre o contato desta com meninos e com drogas. O discurso do comissário deu ênfase aos valores morais e culturais, como deveres de casa e afazeres domésticos, atividades vinculadas ao universo cultural esperado e valorizado para a educação de uma menina em nossa sociedade. Assim se resumiram as medidas protetivas aplicadas pelo Magistrado e executados por sua equipe do Juizado.

Após alguns dias da audiência de continuação, o Magistrado em despacho de próprio punho, retomou a declaração/denúncia da adolescente quanto a traficar para a própria genitora e decidiu encaminhar cópias dos documentos que evidenciavam a presença da adulta traficante para o chefe das promotorias criminais. O interessante é que essa informação esteve presente desde a fase de instauração do processo, na representação do MP, nos termos de duas audiências, na defesa prévia e no sumário social e nada havia sido providenciado. No entanto, o discurso do Magistrado colocou a responsabilidade na polícia, por não ter tomado nenhuma providência, isentando os órgãos do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude de tal responsabilidade. Apreendemos desse discurso que Clara permaneceu na condição de culpada e responsável sozinha pelo envolvimento no tráfico de drogas. A partir desse momento, a genitora traficante foi totalmente apagada dessa trama judicial. Se antes ela era ignorada, agora ela estava apagada, “deletada”. O Magistrado mandou encaminhar os documentos para outra esfera e nem sequer solicitou retorno de informações sobre a apuração dos fatos, de forma a compor os autos e dar continuidade ao processo judicial de Clara, ou seja, independente da responsabilidade da adulta traficante no caso, Clara continuava sendo culpada pela **escolha** feita, por ter sido cooptada pelo tráfico e poderia assim, continuar exposta à influência dessa mulher.

Na audiência o MP justificou a necessidade de acompanhamento adequado à adolescente visando à integração social, numa retórica que enfatizou a “[...] ressocialização [...]” para a “[...] reinserção social [...]”, com o objetivo de manter a defesa social, pois o MP ao remeter-se à proteção que a sociedade merecia colocou a proteção da adolescente como uma questão secundária, apenas apontando para a

integração da adolescente de forma que esta não cometesse mais infrações no sentido de garantir a defesa da sociedade da ação desviante dessa adolescente.

Mais um indício da prevalência dos aspectos individualizantes e patológicos da adolescente foi o uso do termo “desvio de caráter” desta, o que evidenciou uma leitura a-crítica dos aspectos sociais que permeiam o ato infracional. “O contexto social, político, econômico e o pertencimento étnico, de classe, de gênero, [...] ficam silenciados por uma retórica que privilegia aspectos individualizantes do conflito” (SCHUCH, 2005). Podemos inferir que o discurso do MP quanto ao “desvio de caráter” de Clara, configurou-se como uma construção falaciosa, ou seja, “[...] uma forma de raciocínio que parece correta, mas que, quando examinada cuidadosamente, não o é” (COPI in ROSA, 2004, p. 68). Não houve nenhum estudo mais aprofundado feito por profissional capacitado para se avaliar a adolescente nessa categoria. O MP utilizou-se de um termo pejorativo para comprovar a tese de que a menina era de fato um perigo para a sociedade. E esse seu discurso não foi questionado em nenhum momento, pelo contrário, o saber competente do MP foi aceito pelos outros operadores jurídico-sociais. Há indícios que apontam para essa construção falaciosa uma vez que o MP não solicitou a aplicação de nenhum psicodiagnóstico que pudesse comprovar a sua tese e, também, caso procedesse essa avaliação quanto ao “desvio de caráter” da adolescente o MP teria que fazer alguns encaminhamentos, como por exemplo, realização de psicoterapia para adolescente.

Assim, a idéia que prevaleceu é que foi um desvio de caráter da adolescente ter sido cooptada como **aviãozinho** pelo narcotráfico, ou seja, desconsiderou-se nessa enunciação a vitimização da juventude em ser cooptada pelo narcotráfico por causa de suas condições de vida e sua exclusão social. As condições objetivas em que vivem os adolescentes e os direitos sociais a que têm direito garantido pela lei ficaram silenciados.

A medida de liberdade assistida requerida pelo MP e aplicada pelo magistrado compareceu como estratégia de proteger a sociedade da conduta da adolescente, como uma forma de demonstrar o papel regulador e punitivo do Sistema de Justiça, como maneira de “[...] dar uma lição na adolescente [...]” (MIRAGLIA, 2005).

As condições de cumprimento da medida imposta na sentença mostram claramente a tensão entre proteção, controle, direito, moral, segurança e defesa social: estudar, trabalhar, ir à igreja, compõe um leque de atividades moralmente aceitas em nossa sociedade. Não importando em que condições reais essas atividades são desenvolvidas pelas instituições responsáveis e vivenciadas pelos adolescentes. A chamada “ressocialização” aponta para a adequação de todos num mesmo padrão social aceito e valorizado. Nesse contexto discursivo, “encontrar ocupação lícita” traz a mensagem: **não se envolva no tráfico, esteja longe dele, mesmo que ele esteja dentro da sua casa, na sua rua. Fuja dele, procure ocupação lícita.** Não importa como e em que condições de exploração e exposição. As demais condições impostas na sentença ditam exatamente, com autoridade, o que pode e não pode ser feito pela adolescente. E servem como orientações para a família e para os profissionais que irão acompanhar a adolescente no cumprimento da medida sócio-educativa.

Identificamos um paradoxo na função do MP, no âmbito judicial comparecendo como órgão acusador do adolescente e defensor dos interesses da sociedade, mas o MP tem também a função de proteger os interesses sociais das crianças e dos adolescentes, pois afinal de contas eles também fazem parte da sociedade.

A proteção da sociedade, da família e do Estado na garantia dos direitos da adolescente permaneceu ausente nesses discursos, em consequência, outros discursos se sobrepuseram: o discurso da proteção da sociedade, da individualização do problema, da pulverização da questão social e dos aspectos punitivos da lei.

Tanto na fase inicial do processo, como na fase da aplicação da Medida Sócio-educativa (MSE), os aspectos jurídico-legais se sobrepuseram aos aspectos sociais, mesmo a questão social estando concretamente evidente na prática infracional. Ou seja, podemos inferir que a questão social foi desconsiderada, pois caso se tornasse evidente e explícita teriam que ser tomadas providências pelo Sistema de Justiça. Dessa forma, podemos concluir que sendo a questão social silenciada, o discurso legal toma o lugar central na trama jurídica.

Estamos caminhando para a terceira fase do processo judicial, o controle social e a punição irão atuar na execução da medida sócio-educativa de forma a operar na tão acionada “[...] ressocialização [...]” da adolescente ou o processo educativo, pedagógico e socializador prevalecerão nessa nova etapa da trama judicial?

5.1.2.3 Da execução da medida sócio-educativa

MM. Juiz,

Cumpre-nos informar a Vossa Excelência que a adolescente supracitada foi encaminhada ao programa de Liberdade Assistida Comunitária [...] para dar início ao acompanhamento da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, conforme convênio firmado com aquela instituição. 31 de maio de 2004. (Assistente Social da Vara da Infância e Juventude)

ENCAMINHAMENTO PARA EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA

[...] Senhor coordenador, estamos encaminhando a adolescente CLARA, de 14 anos de idade, filha de [...] e [...], residente [...], para que seja iniciado o acompanhamento da medida acima mencionada, devendo ser enviado relatório mensal a este Juízo. 31 de maio de 2004. (Assistente Social da Vara da Infância e Juventude)

[...] A adolescente compareceu a consulta médica no dia 06 de julho do corrente ano, onde ficou constatado que seu período gestacional é de sete meses, ficando a mesma comprometida a dar continuidade ao pré-natal até o nascimento de sua filha.

CLARA vem comparecendo regularmente para atendimento, relatando, ainda, sobre os conflitos gerados entre sua genitora e o pai do seu filho. Esta equipe solicitou a presença de sua genitora, para podermos compreender melhor o que ocorre nesta relação [...]. 06 de agosto de 2004. (Relatório do Programa LAC - Coordenador e Técnicos)

[...] Estamos encaminhando relatório referente a adolescente CLARA que vem normalmente aos atendimentos agendados para cumprimento da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, conforme determinado em Juízo.

Está conseguindo resolver sua situação de registro de sua filha com o ex namorado e pai de sua filha. Tem demonstrado muita maturidade como mãe, o qual é percebido sempre ao vir ao programa trazendo a filha, que a acompanha inclusive no curso de informática nos fins de semana, na escola em que estuda [...]. Em 19 de abril de 2005. (Relatório do Programa LAC - Coordenador e Técnicos)

[...] Estamos encaminhando relatório referente a adolescente CLARA que apresentou algumas faltas em seus atendimentos agendados para cumprimento da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, conforme determinado em Juízo.

Está conseguindo resolver sua situação com o pai de sua filha, que registrará sua filha depois de muita luta. Sempre que vem ao programa traz sua filha, que a acompanha inclusive no curso de informática nos fins de semana, realizado na escola em que estuda [...]. Em 29 de abril de 2005.

(Relatórios do Programa LAC - Coordenador e Técnicos)

*[...] **RELATÓRIO FINAL.***

Estamos encaminhando relatório referente a adolescente CLARA que compareceu em seus atendimentos agendados para acompanhamento de sua medida sócio-educativa de Liberdade Assistida.

Está acompanhando o Programa Agente Jovem em seu bairro e freqüentando a Escola. Demonstra maturidade e preocupação com seu futuro.

Devido a um desenvolvimento satisfatório que vem apresentando, encerramos sua medida sócio-educativa junto a este Programa, e solicitamos o arquivamento de seu processo [...]. Em 06 de julho de 2005. **(Relatório Final do Programa LAC - Coordenador e Técnicos)**

5.1.2.3.1 Análise dos discursos presentes na fase da execução da medida sócio-educativa

Essa fase da execução da MSE inicia-se com o encaminhamento de Clara pelo assistente social da Vara da Infância e da Juventude ao Programa que realiza o acompanhamento dos adolescentes em liberdade assistida, conforme convênio entre as duas Instituições. A adolescente cumpriu a medida no município em que residia. Segundo informações obtidas informalmente com o coordenador do Programa tomamos conhecimento de que no início das atividades do Programa, eles recebiam somente o encaminhamento do Assistente Social, e que após reunião com os técnicos do Juizado, estes passaram a encaminhar também cópia da sentença, com os dados do adolescente.

Nesse contexto discursivo, a informação emitida pelo Assistente Social ao Magistrado denota cumprimento de suas competências institucionais, com conotação de obediência a determinações superiores, hierárquicas conforme ordenado na sentença judicial.

O discurso do Assistente Social do Juizado compareceu como instrumento de mediação entre o Juizado e o Programa LAC. O encaminhamento configurou-se como a fala do magistrado ao coordenador do Programa, é o discurso de autoridade judicial, que autoriza aquela instituição a atender oficialmente aquela adolescente, bem como em relatar sobre o desenvolvimento da mesma. Dessa forma, os relatórios encaminhados pelo Programa ao juiz, configuram-se como uma prestação de contas deste e da adolescente sobre o cumprimento da medida.

Os quatro relatórios do Programa, que estão todos transcritos nessa fase do processo judicial, apresentaram novos elementos discursivos sobre Clara, mas não demonstraram linearidade quanto aos acontecimentos, por vezes não foram explicativos e nem detalhados. A enunciação do texto deixou ausências quanto à cronologia e à dinâmica do desenrolar dos acontecimentos, bem como a forma como se processou o acompanhamento também não foram demonstradas. Não sabemos informar se de fato foi proposital que fosse assim, se compõem parte da dinâmica do Programa relatar o acompanhamento de forma não sistemática, mas podemos avaliar que os relatos foram sucintos e, desse jeito, foram encaminhados pelo Programa e aceitos pelo Juizado como comprovação de cumprimento da medida de liberdade assistida pela adolescente.

Já no primeiro relatório, nos deparamos com a informação de Clara em seu período gestacional de sete meses e comprometida em dar continuidade ao pré-natal. O relato deixa subentendido que a notícia era de conhecimento geral. No entanto, esse foi o primeiro momento em que a gravidez de Clara foi anunciada textualmente, sem maiores análises quanto a esse momento do desenvolvimento de Clara.

Após oito meses o Programa encaminhou o segundo relatório. Nos discursos algumas questões não-ditas e não analisadas nos deixam dúvidas: de que ordem era o conflito entre a genitora de Clara e pai da filha de Clara? Por que a mãe de Clara não foi inserida no acompanhamento, uma vez que a infração inicial era relacionada a uma desproteção familiar e social vivida pela menina? E, naquele momento, em que a adolescente vivenciava a maternidade, onde estaria sua família?

Foi apontado o estágio de amadurecendo de Clara como mãe ao carregar sua filha ao Programa LAC e no curso de informática. Todavia, observamos ausência de encaminhamentos aos recursos de proteção ao bebê que acabara de nascer e que já se encontrava inserido nos mesmos ambientes que a mãe. Orientações à adolescente quanto à proteção à filha também não compareceram nos discursos dos técnicos do Programa. Apresentando, tão somente, a exposição de um bebê em lugares também inapropriados ao seu desenvolvimento. Dessa forma, a filha de Clara, desde cedo, também poderia estar vivenciando a desproteção familiar e social.

Não houve questionamentos do programa aos elementos do cometimento do ato infracional. A atenção, os encaminhamentos, as informações do programa não apontavam para Clara envolvida no tráfico de drogas e nem compareceram elementos referentes à mãe adotiva de Clara. O que nos chamou muito a atenção, pois se o Programa acompanhava semanalmente a adolescente permitiria aos técnicos desvelarem essa relação da adolescente com a mãe adotiva.

A frequência à escola, ao curso de informática e ao Programa Agente Jovem indicam a tentativa de inserção social e profissional da adolescente, bem como cumprimento das condições da medida aplicada em audiência. Analisamos que os valores acionados pelas famílias, pelos adolescentes e, até pelo programa na interação com o sistema de justiça, que são órgãos regularizadores, são trabalho e estudo. Adorno (1999), afirma que tais elementos são considerados, como fundamentais na avaliação da conduta dos adolescentes em cumprimento de MSE, “[...] são fatores importantes no momento da decisão judicial, para aplicação e/ou manutenção das medidas sócio-educativas” (ADORNO, 1999). De forma que torna-se importante para a adolescente e para os técnicos do Programa enfatizarem esses elementos como prestação de contas do cumprimento regular na execução da medida sócio-educativa.

Em nossa análise os relatórios emitidos pelo Programa contribuíram pouco para acrescentar aos aspectos jurídicos as situações sociais vividas pela adolescente de forma a mudar o rumo da trama judicial. Assim, o processo judicial se encaminha para os ritos de finalização, onde permaneceu Clara, responsável sozinha pela

condução de sua vida. Assim como desapareceu a genitora adotiva responsável pelo tráfico na fase inicial do processo, agora na fase de execução da medida, a família de Clara também não compareceu, o que indica que no decorrer do processo judicial a adolescente foi responsabilizada e culpabilizada pelo cometimento do ato infracional, não se considerando as condições de cometimento deste, bem como permanecendo a adolescente como a única responsável pelo seu processo de socialização. O que nos leva a afirmar que no discurso do sistema de justiça, a tão requerida “ressocialização” da adolescente passa tão somente pelo cumprimento dos termos da medida sócio-educativa determinado em audiência, independente das condições desse cumprimento e da presença do apoio familiar. Não queremos com isso desconsiderar a importância do Programa uma vez que o acompanhamento visa trabalhar com as potencialidades dos adolescentes. Mas, identificamos nos discursos poucos relatos apontando para os aspectos positivos do acompanhamento da adolescente.

O Programa sugeriu o arquivamento do processo, pois julgaram satisfatório o desenvolvimento da adolescente no decorrer de um ano de acompanhamento em liberdade assistida. Dessa forma, a obrigação do Programa com a adolescente estaria encerrada.

Observamos que a forma apenas informativa e sem maiores considerações como se apresentou os relatórios, emite um sentido de que o que parecia contar era que a adolescente estava comparecendo ao programa regularmente, numa ênfase que aponta para a nossa afirmação de que de fato aquela era a única informação importante a ser relatada ao Juizado, nessa fase da trama processual. De fato, o que parece contar ao sistema de justiça é a “ressocialização” da adolescente pelo controle social de sua vida pouco importando o caráter educativo e socializador do acompanhamento.

5.1.2.4 Dos trâmites finais do processo judicial

Tendo em vista relatório de fls. 53, no qual a representada CLARA cumpriu integralmente a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida determinada em juízo, requer o Ministério Público o arquivamento do presente feito. Em 17 de janeiro de 2006. **(Representante do Ministério Público)**

Deligencie ao [...] juntando declaração escolar.

Em 20/07/06. **(Magistrado)**

Informamos a Vossa Excelência que em 19/07/2006 a Sra.[...], psicóloga do Programa LAC [...] compareceu a esta Vara e solicitamos, com urgência, o envio de comprovante de frequência escolar da adolescente Clara, de 17 anos.

A sra. [...] foi orientada a sempre enviar comprovante de frequência escolar junto com os relatórios finais de acompanhamento de Liberdade Assistida. Caso o adolescente não esteja estudando, foi orientada a fazer a comunicação a este juízo, fazendo constar o motivo alegado. Em 20 de julho de 2006. **(Setor do Comissariado)**

Vistos etc

CONSIDERANDO que a representada CLARA, já qualificada, cumpriu integralmente a medida sócio-educativa que lhe foi imposta, apresentando claros sinais de ressocialização, e na esteira manifestação ministerial de fls. 55, JULGO EXTINTO o processo do referido representado [...]. Em 21 de setembro de 2006. **(Sentença - Magistrado)**

5.1.2.4.1 Análise dos discursos presentes na fase final do processo judicial

O MP requereu o arquivamento do processo após entender que a medida sócio-educativa foi cumprida pela adolescente, conforme apontado no relatório final encaminhado pelo Programa LAC.

O Magistrado solicitou a comprovação escolar da adolescente, mesmo o Programa tendo relatado sobre a frequência escolar da mesma demonstrando a importância dos documentos de comprovação de frequência escolar, conforme condição de cumprimento de MSE sentenciada em audiência, devendo o Programa LAC ater-se a essa exigência. Esse discurso aponta para o sentido de verificação e não como preocupação se o direito da adolescente à educação estava sendo respeitado. O discurso do setor do comissariado caminhou na mesma direção.

Na sentença final o discurso conclusivo de extinção do processo acompanhou os discursos anteriores dos técnicos do Programa LAC e do MP, com respaldo na avaliação quanto ao cumprimento da MSE pela adolescente. Todavia, não podemos ignorar que o processo foi julgado extinto, exatamente três anos após a instauração do processo judicial. Lembramos que o relatório final enviado pelo Programa LAC ocorreu em julho de 2005 e somente em setembro de 2006 que o magistrado julgou extinto. Dessa forma, concluímos que o ECRIAD foi acionado no decorrer da trama judicial no que diz respeito aos prazos e aos ritos processuais e foi completamente ignorado quanto aos direitos sociais e aos aspectos educativos das medidas sócio-educativas.

Percebemos que a medida foi extinta sem que Clara fosse ouvida quanto a sua própria avaliação sobre o cumprimento da medida. Essa avaliação estaria dentro dos princípios educativos e pedagógicos que se espera de uma medida sócio-educativa, considerando, inclusive, que são sujeitos de direitos.

Em nossa avaliação muitos elementos deveriam estar presentes nos discursos, pois contribuiriam para uma compreensão da realidade social da adolescente e talvez o direcionamento dado ao caso levasse o próprio sistema de justiça a questionar sua atuação e as condições inapropriadas em que essa adolescente se encontrava. Clara era constantemente violada em seus direitos e nos perguntamos: como conseguirá proteger a sua filha? Talvez isso revele a “[...] preocupação com seu futuro [...]” que o Programa LAC relatou que a adolescente tinha. A desproteção era tão forte e visível que a adolescente manifestava preocupações.

No decorrer da trama judicial ficou evidente o peso do discurso do Promotor de Justiça e do Magistrado. O Advogado de defesa, no início do processo teve uma atuação importante, no entanto no decorrer da trama passou a atuar um Defensor Público. Este teve uma atuação pequena, pouco substantiva, talvez porque a defesa feita na Defesa Prévia tenha sido julgada satisfatória por esse profissional. O discurso do Assistente Social da UNIP apresentou-se de forma superficial, não trazendo considerações relevantes à trama judicial. O papel da equipe técnica do Juizado, na participação dos Comissários da Infância e da Juventude apresentou-se com forte caráter de vigilância e controle social e o Assistente Social apresentou-se

somente como mediador entre o Juizado e o Programa LAC e este apresentou também relatórios com superficialidade de informações, interferindo pouco no decorrer dos ritos processuais.

A questão jurídica prevaleceu nos discursos de todos os operadores jurídico-sociais, mas, em nossa avaliação, a questão social esteve latente e perpassou por todos os momentos no decorrer dessa trama judicial. O discurso legal se sobrepôs ao discurso social, sendo que, em nossa análise, foi a adolescente Clara quem trouxe as expressões da questão social em seu discurso.

5.2 PROCESSO N º 2 - IVAN E CRISTIANO

5.2.1 Aspectos da vida de Ivan e Cristiano presentes no processo judicial

Ivan Costa, 14 anos, conhecido por apelido, filho de Maria Costa e João Costa, não sabia informar a data de nascimento, cursava a primeira série do ensino fundamental, era flanelinha.

Cristiano Souza, doze anos, filho de Joana Souza, não sabia informar a data de nascimento, cursava a quinta série do ensino fundamental.

Assim foram qualificados os dois adolescentes nos autos, em 10 de março de 2003, quando foram “[...] recolhidos [...]” à UNIP.

Pode-se apreender da leitura do processo judicial que Ivan e Cristiano já estavam incluídos no sistema de justiça, antes mesmo de terem cometido ato infracional. Eles figuravam nos “[...] processos de providências [...]” por estarem em situação de risco social. Nesses processos a Vara da Infância e Juventude é acionada a realizar procedimentos para acessar direitos e inclusão das crianças e adolescentes no sistema de garantias. O histórico de vida de Ivan e Cristiano incluía uma extensa lista de privações sociais e também uma sucessão de atos infracionais. Os meninos apresentavam histórico de “[...] rua [...]”.

Ivan e Cristiano, nesse processo judicial, foram representados pelo MP por “[...] furto [...]”. Os adolescentes foram apreendidos pela Polícia Militar, no dia 06 de março de 2003, após tentarem subtrair do Supermercado um par de chinelos Havaianas, um par de chinelos marca Kleaner e um desodorante marca AXE. Foram encontradas ainda com os adolescentes, duas bermudas e uma camiseta regata que pertenciam a uma loja, onde os adolescentes haviam “furtado” no mesmo dia.

Ivan possuía três representações por infração ao art. 155, do Código Penal, “furto”, em duas diferentes Varas da Infância e Juventude da Grande Vitória. Em desfavor de Cristiano nada constava, àquela data.

No primeiro Despacho do Juiz, em 12 de março de 2003, o magistrado aceitou o pedido do MP e decretou a manutenção da internação provisória dos dois adolescentes e designou audiência de apresentação para o dia 20 de março de 2003. Mas no dia 16 de março, dentro da UNIP, Ivan foi cruelmente assassinado.

Na transcrição do livro de ocorrências, encontramos o relato sobre o homicídio. Os monitores se depararam com Ivan morto no banheiro, amordaçado, com as mãos e os pés amarrados, também a boca amarrada e o corpo queimado. Os internos que estavam na mesma cela, foram autuados em flagrante e disseram que a vítima “[...] caiu no conto de que era uma brincadeira [...]”, e deixou que seus colegas o amarrassem e não apresentou nenhuma resistência. “Os monitores nada ouviram, nenhum barulho, nenhum pedido de socorro, ou qualquer vestígio ou anormalidade, que ajudasse no impedimento deste homicídio” (Monitores da UNIP).

O processo judicial que mal começara, havia terminado para Ivan. Sua trajetória de vida findava neste processo, mas seu nome, seu furto, sua certidão de óbito ainda comparecerão no decorrer dos autos. A ausência/presença de Ivan continuará nos discursos e na trama judicial.

Cristiano compareceu à audiência de apresentação, no dia 20 de março de 2003, onde recebeu a medida de liberdade assistida pelo prazo de seis meses.

Para Cristiano a vida continuava, o processo judicial seguia seu trâmite.

Constava no sumário social do Assistente Social da UNIP que Cristiano morava com a mãe, doméstica, e dois irmãos mais novos, que Cristiano já havia fumado cigarro comum, que não fazia uso de drogas ilícitas e que desde os 05 anos roubava, mas aquela era a 1ª vez que era pego. Cristiano disse que já ficou em abrigo em Vitória e quando tinha 9 anos foi para um orfanato em Carapina, permanecendo até os 11 anos, quando a mãe o tirou de lá. Cristiano relatou que não gostava de ficar em casa.

Em 08 de abril de 2003, o Assistente Social do Juizado relatou que Cristiano não compareceu na primeira entrevista de acompanhamento da LA, somente a sua mãe, que informou que seu filho estava fazendo uso de thinner, passando noites fora de casa e não estava freqüentando a escola.

Já no ano de 2004, em fevereiro, o adolescente passou a ser acompanhado pelo Programa de LAC. Constava nos relatórios de acompanhamento do Programa que a mãe de Cristiano trabalhava o dia todo, deixando os filhos em casa sozinhos. Cristiano permanecia o tempo todo na rua, o que segundo os técnicos do Programa, facilitava o envolvimento do adolescente com drogas e que o mesmo já havia experimentado cola, thinner, maconha e cocaína desde os dez anos, também com a prática de furtos. O pai falecera havia seis anos, e, segundo a mãe, também era usuário de drogas. O Programa organizou uma agenda de atendimento diário para evitar que o adolescente ficasse na rua. No relatório encaminhado no mês de abril de 2004, o coordenador informou que Cristiano não compareceu ao Programa durante o mês de março.

Em setembro de 2005, o Ministério Público opinou pela regressão de medida, tendo em vista que Cristiano não demonstrava interesse no cumprimento da medida de liberdade assistida. Em 01 de novembro de 2005, o Juiz determinou “[...] a internação do menor Cristiano Souza, pelo prazo de três meses, considerando que o menor, voltou a praticar conduta ilícita”.

Em 03 de janeiro de 2006 o adolescente foi encaminhado para UNIS através de Mandado de Busca e Apreensão (MBA). E em 11 de maio de 2006, através de

Alvará de Liberação de Menor, Cristiano foi liberado da UNIS, ganhando mais uma vez a liberdade.

Em 22 de setembro de 2006, na Certidão emitida pelo cartório, constava que Cristiano tinha quatro representações e se encontrava apreendido.

Em 17 de outubro de 2006, o MP verificou que Cristiano já havia cumprido os três meses de regressão de medida na UNIS, por isso opinou pela extinção daquele processo. Relembrou ainda o MP, o falecimento de Ivan Costa, através da verificação da certidão de óbito de fls. 72, e requereu a extinção do feito em relação ao mesmo.

Em 20 de outubro de 2006, a decisão judicial declarou extinta a medida sócio-educativa imposta a Cristiano Souza “[...] pelo seu integral cumprimento”.

Ivan Costa, para quem a vida terminara, comparecia nos autos, às folhas 72, através da Certidão de Óbito, falecido aos 16 dias do mês de março do ano de 2003, às 06 horas na UNIP (presídio), com 14 anos de idade, sendo a **causa da morte: ASFIXIA - ENFORCAMENTO**.

Assim, o Juiz julgou e declarou extinta a punibilidade ao adolescente falecido.

Em 12 de dezembro de 2006, às folhas 108 dos autos processuais o carimbo de REMESSA “[...] remessa destes autos ao arquivo”[...], sela o fim da trama processual para Ivan Costa e Cristiano Souza nesse processo judicial.

5.2.2 Os discursos presentes no processo judicial de Ivan e Cristiano

5.2.2.1 Da instauração e trâmites iniciais do processo judicial

*Revelam as peças informativas, anexas à presente, que no dia 06/03/03, na av. (principal), os representados foram apreendidos pela polícia militar, após **tentarem** subtrair do Supermercado [...] um par de chinelo havaianas, um par de chinelo marca Kleaner e um desodorante marca ‘AXE’, consoante Auto de Apreensão [...] e Auto de Entrega nº [...], às fls. 13 e 14, respectivamente.*

Consta do conjunto probatório, que um fiscal de loja do Supermercado [...] observou quando **os adolescentes infratores** entraram no referido estabelecimento comercial, sem chinelos, tendo reparado que quando os representados saíam da loja cada um estava usando um chinelo, momento em que resolveu abordá-los, com a ajuda de um segurança, sendo que com os adolescentes, além de chinelos que utilizavam, foi encontrado mencionado frasco de desodorante, e, também duas bermudas e uma camiseta regata que não pertenciam ao supermercado.

Emerge dos docs. anexos, que as peças de roupa encontrada com os representados pertenciam à Loja [...], tendo sido as mesmas subtraídas pelos adolescentes na mesma data, antes de furtarem os objetos do Supermercado [...], consoante o Auto de Entrega, às fls. 15.

Depreende-se dos autos, que **perante a autoridade policial, os representados confessaram que foram os autores do furto** ao Supermercado [...], bem como, da subtração dos objetos da loja [...], tendo ambos declarado, quanto a esta última, que entraram no referido comércio sem serem vistos, furtaram as citadas roupas, e do local saíram, tranqüilamente, de posse da res furtiva, seguindo, em ato contínuo, para o Supermercado [...].

Assim procedendo, perpetraram os representados ato infracional, porquanto as condutas narradas são similares aos tipos penais descritos no art. 155, parágrafo 4, IV cc art. 14, II (DUAS VEZES) na forma do art. 71, todos do Código Penal.

Do exposto, requer [...] o recebimento desta, cientificando-se os representados, e seus pais da presente, sendo notificados para a audiência de apresentação a ser agendada, ouvindo-se as testemunhas indicadas abaixo, oportunamente, sendo, por derradeiro, acolhida a pretensão estatal para impor aos adolescentes Ivan e Cristiano, a necessária, proporcional e adequada medida sócio-educativa pela prática do ato infracional suso descrito.

Acerca da manutenção da internação preventiva dos representados, cumpre assinalar ser imprescindível, visto que presente o requisito específico para a cautelar, qual seja, o perigo para a ordem pública, ante o receio de que, soltos, possam produzir mais danos à sociedade. Em remate a internação preventiva dos representados previne, em tese, o cometimento de novos atos infracionais, acautelando o meio social e a própria credibilidade da justiça, além disso o representado IVAN já possui três registros no banco de dados do CIASE.

Por derradeiro, requer sejam oficiados aos Juízos das demais Varas da Infância e Juventude [...], requisitando informações acerca dos antecedentes dos representados, bem como que sejam juntados suas certidões de nascimento, seus comprovantes de escolaridade e seus estudos sociais". Em 10 de março de 2003 (grifo nosso). **(Representante do Ministério Público)**

[...] Receba a Representação, mantendo a internação provisória do representado.

Designo apresentação para o dia 20/03/03 às 13:30 horas.

[...] Defiro os requerimentos do Ministério Público [...]. Em 12/03/03. **(Magistrado)**

R. J.SE. Ao Comissariado para diligenciar a certidão de óbito do representado. Em 17/03/03.
(Despacho no Ofício da UNIP -Magistrado)

Data: 15/03/03 a 16/03/03, horário: 19:00 horas às 7:00 horas

1 - Recebemos o plantão com 80 (oitenta) internos, 08(oito) pares de algemas e demais objetos em bom estado.

1 - Foi passado café com leite e pão e água a todos. A falta d'água nos plantões noturnos, vem dificultando bastante o nosso trabalho.

3-OCORRÊNCIA

Por volta da 19:40 h, após passagem do café na ALA B, e iniciamos a passagem do café na ALA D (SEGURO), visualizamos uma fumaça e nos dirigimos em direção à 2ª cela, quando indagamos, nos disseram que havia um morto. Imediatamente foi acionada a Guarda Externa; [...] para abertura da cela, e nos deparamos, no banheiro, o interno: IVAN COSTA, amordaçado, com as mãos e pés amarrados, também a boca amarrada, e o corpo queimado. Foram acionados os Órgãos competentes, Perícia, DHPP e comunicado à Coordenação e o Sgt. [...], que compareceu por volta das 23:00h., para fazer os levantamentos, e constatarem o homicídio. Os internos em pauta envolvidos são eles: [...], [...] e [...], que foram ouvidos ainda na Unidade em separado, pelos policiais da DHPP, e em seguida estes internos foram encaminhados ao DPJ de Cariacica, para serem autuados em flagrantes, acompanhados pelo monitor [...], conduzidos pelo Sd PM [...] e Aspirante [...], que também no interim deram o total apoio durante o remanejamento destes na Unidade.

Segundo depoimento dado aos agentes da DHPP, os homicidas disseram que a vítima caiu no conto de que era uma brincadeira, e deixou que seus colegas o amarrassem: mãos, pernas e boca (amordaçado) e não apresentou nenhuma resistência.

Vale ressaltar que neste momento, não ouvimos nenhum barulho, nenhum pedido de socorro, ou qualquer vestígio ou anormalidade, que ajudasse no impedimento deste homicídio.

[...]

6 - As 8:40 h., passamos o plantão com 79 internos, 08 pares de algemas todas as chaves das ALAS B e D e respectivas chaves de celas. 16/03/03. (Livro de Ocorrência - Monitores da UNIP)

5.2.2.1.1 Análise dos discursos presentes na fase de instauração e trâmites iniciais do processo judicial

Os discursos que compõem a primeira fase desse processo judicial são: a Representação do Ministério Público, Despachos do Magistrado e o Registro dos Monitores da UNIP.

No discurso do representante do MP, ao relatar partes do inquérito policial quanto ao ato infracional cometido pelos adolescentes Ivan e Cristiano, chamou-nos a atenção o termo “tentarem” subtrair, indicando que os meninos não haviam conseguido efetuar aquele fato. Tentaram subtrair do supermercado chinelos e um desodorante. Também haviam furtado roupas em outra loja, antes de entrarem no supermercado. Neste, os adolescentes entraram, sem “[...] chinelos [...]”, quando foram observados pelo segurança. Podemos apreender desse discurso, nesse contexto, que os adolescentes foram observados pelos seguranças desde que entraram no supermercado, por estarem descalços, indicando que o modo como se vestiam, a aparência deles já provocava suspeitas e chamava a atenção dos seguranças. Os adolescentes e seu modo de vestir-se e portar-se, a sua aparência física, destoava de um padrão socialmente aceito. Eles apresentavam traços sociais bem definidos. Os adolescentes também foram categorizados, pela polícia, desde o primeiro momento como “[...] adolescentes infratores [...]”, ou seja, o julgamento social já havia se concretizado, os fatos não haviam sido apurados, mas os adolescentes já haviam sido julgados como infratores.

Esses termos são conclusivos, taxativos, que atingem duplamente quem recebe a categorização: no próprio adolescente faz com que ele se autodenomine infrator e construa a sua própria imagem da forma como o vêem. E na sociedade também acaba se construindo uma imagem desse adolescente como transgressor sem se considerar outros fatores, como a situação sócio-econômica e as circunstâncias presentes no ato infracional.

Chamou-nos a atenção os objetos furtados: chinelos, desodorante e roupas. Tendo em vista que os adolescentes estavam “[...] descalços [...]”, apreende-se que os objetos furtados seriam para uso próprio, até porque os adolescentes saíram do supermercado já com os chinelos nos pés. Dessa forma, podemos inferir sobre a presença do corte sócio-econômico no ato praticado pelos adolescentes, o que não foi em nenhum momento considerado nem pela polícia e nem pelo MP. Vejamos que os objetos furtados eram caracteristicamente de uso pessoal, o que indica que os adolescentes estavam em ausência desses objetos. Vejamos que a ação dos

seguranças e da polícia não ocorreu de forma a acionar o sistema de garantias para os adolescentes, mesmo diante de uma situação evidente de privações sociais.

Estar descalço, ter furtado chinelos, roupas e desodorante e confessar às autoridades o ato cometido são elementos que se inter-relacionam, que têm conotação de ingenuidade. Os adolescentes entraram descalços e saíram com os chinelos nos pés e prontamente confessaram às autoridades, ou seja, não esconderam a situação que estavam vivenciando, demonstraram com essa atitude as carências sociais que permeavam as suas vidas e ao confessarem às autoridades apreende-se o sentido **de alguém com autoridade veja as nossas dificuldades!** Confessaram aos policiais e ao MP a situação de vulnerabilidade social em que se encontravam e com isso demonstraram a ineficiência do Poder Público. Portanto, em nossa análise, os aspectos legais e os aspectos sociais se inter-relacionam, mas o MP ignorou em seu discurso os aspectos sociais, as expressões da questão social que se evidenciam no próprio cometimento do ato infracional, esses aspectos foram suprimidos do discurso inicial do MP.

Aos adolescentes foi requerida a aplicação de uma medida sócio-educativa, de uma sanção, pelo cometimento do furto. No discurso do MP, uma medida “[...] necessária [...]”, pois o ato praticado foi caracterizado legalmente como contravenção penal o que remete à idéia de defesa social e responsabilização dos adolescentes, uma medida “[...] proporcional e adequada [...]”, de acordo com a gravidade do ato. O MP requereu a internação dos adolescentes, sendo esta a medida “[...] necessária, adequada e proporcional [...]” ao furto cometido. Dessa forma, o MP julgou o ato infracional grave e solicitou a medida caracterizada como a mais severa, a internação, o que nos leva a afirmar que o discurso do MP foi enfático quanto aos aspectos punitivos das MSE, desconsiderando qualquer elemento educativo da lei, bem como desprezando os aspectos sociais da vida dos adolescentes, mesmo quando solicitou o estudo social dos adolescentes, porque este estudo serviria apenas como forma de comprovar as suas afirmações.

Quanto à manutenção da internação provisória o discurso do MP evidenciou a defesa da sociedade, defesa da paz social, que foi modificada com o furto praticado pelos adolescentes, que agindo assim, afrontaram à ordem pública. Essa idéia nos

remete aos princípios positivistas e funcionalistas, uma vez que os adolescentes compareceram nesse discurso como desordeiros e desfuncionais dentro de uma sociedade organizada para funcionar harmonicamente. Ou seja, o discurso que produz o que é anormal é construído a partir de um parâmetro de normalidade e ordem. Nesse discurso passa a idéia do adolescente autor de ato infracional como um **elemento perigoso** que ameaça a ordem vigente.

A tese de segregação do adolescente compareceu em meio ao discurso punitivo, onde a internação configurava-se como forma de prevenir o cometimento de outros atos infracionais, pois havia “[...]o receio de que, soltos, pudessem produzir mais danos à sociedade [...]”. Nesse contexto, o discurso aponta para a idéia de afronta à ordem pública. Dois adolescentes, um de doze anos e um de catorze anos, pelas ruas, descalços, furtarem objetos de uso próprio, nesse contexto, é caracterizado pelo MP, como uma afronta à ordem pública. Em nossa avaliação essa ação tem sentido de afronta, mas realizada pela sociedade aos adolescentes, quando esta mesma sociedade falha ao não proporcionar a proteção necessária e adequada aos adolescentes, o que negligencia uma de suas competências de acordo com a Lei, pois é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar a efetivação dos direitos.

A responsabilização dos adolescentes pelo furto, com a punição e internação evidencia a questão jurídica, o que nos leva a inferir que ao responsabilizar os adolescentes pode desresponsabilizar o Estado e a sociedade em promover a proteção aos direitos sociais. Dessa forma, descaracteriza e despolitiza-se a questão social presente nesse contexto, ao não se levar em consideração outros fatores presentes no ato infracional, ou seja, o discurso apontou a responsabilidade total para os adolescentes, nem mesmo a família deles foi acionada para apurar responsabilidades e se encaminhar para as mais adequadas e possíveis medidas de proteção.

A ênfase foi dada na tipificação penal do ato infracional onde a questão jurídica se sobrepôs. Nesse sentido, a legalidade processual se colocou na ordem dos encaminhamentos: ato infracional devidamente tipificado, adolescentes apreendidos, representação devidamente encaminhada com o requerimento para a aplicação da

medida sócio-educativa de internação. No entanto, os adolescentes não necessitariam de medidas protetivas, tendo em vista, de imediato, sem ainda outros elementos mais aprofundados de análises, a situação de carências sociais? Essas medidas não foram requeridas pelo MP. As expressões da questão social foram ignoradas nesse discurso, dessa forma, ela perde o caráter político de responsabilização do Poder Público em efetivar políticas sociais.

A credibilidade da justiça sendo adquirida com a punição e internação de dois adolescentes pelo furto cometido, expõe o caráter paradoxal e discriminatório do sistema de justiça. Mas não se percebe a credibilidade dessa mesma justiça sendo requisitada quando da prática de graves contravenções penais no país, como da corrupção e da grande indústria do narcotráfico? O que se verifica são critérios diferenciados presentes na justiça, onde os dados estatísticos comprovam essa disparidade em que os adolescentes pobres e negros são os que se encontram inseridos no sistema sócio-educativo, como vimos os dados apresentados no capítulo 1.

A solicitação quanto aos antecedentes dos adolescentes, a documentação referente à escolaridade, certidão de nascimento e estudo social apontam para aspectos disciplinadores e investigativos, como forma de buscar comprovação do discurso do MP quanto à culpabilização dos adolescentes, para sustentar as suas teses até aqui apresentadas.

O Magistrado manteve a internação provisória de Ivan e Cristiano na UNIP. Com esse despacho o juiz corroborou o discurso do MP e da polícia, seguindo numa mesma direção, qual seja da culpa, da punição e da segregação dos adolescentes, o que evidenciou que o ato cometido era considerado de natureza grave, pois soltos os meninos colocariam em risco a ordem estabelecida na sociedade.

Em 12 de março de 2003, o Juiz manteve a internação provisória e a audiência foi agendada para o dia 20 de março de 2003, mas três dias antes da audiência ocorreu o homicídio de Ivan, dentro da UNIP.

Esse episódio expõe da forma mais cruel o destino de alguns daqueles que se encontram no sistema prisional, no sistema de justiça, ironicamente, ou melhor, paradoxalmente, no sistema de (in) justiça da infância e juventude. O fato expõe as mazelas, as negligências institucionais presentes no aparato jurídico-social destinado à apuração do ato infracional e à execução da medida sócio-educativa. As faces e os disfarces no sistema de garantias, no sistema sócio-educativo se desnudam, quando nos deparamos com episódios desse nível, em que um adolescente, de 14 anos, por ter cometido furto de “[...] dois pares de chinelos, bermudas e desodorante [...]”, um menino que tem as marcas registradas em seu corpo e em sua vida, marcas de abandono e de carências materiais, com histórico de rua, e por esse motivo foi mantido em “[...] internação provisória [...]”, onde seu destino foi selado com um assassinato brutal, dentro de uma instituição que tem a competência de zelar pela integridade física de seus internos, com funções sócio-educativas estabelecidas em lei.

A UNIP integra as instituições pertencentes ao Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo (IASSES), que tem por função coordenar e articular a execução das medidas sócio-educativas e promover a defesa dos direitos do adolescente em conflito com a lei. Na UNIP permanecem os adolescentes em internação provisória por até 45 dias até que seja proferida a medida sócio-educativa na esfera judicial. No sistema de medidas sócio-educativas com privação de liberdade há diretrizes e princípios nacionais definidos para nortear o processo de socialização dos adolescentes através de propostas pedagógicas e em estabelecimentos de internação com condições físicas adequadas. No entanto, o que se verifica é que essas instituições se assemelham ao sistema prisional adulto, tamanha a desumanização e a precariedade, com superlotação, maus-tratos, tortura, falta de capacitação de recursos humanos.

No despacho do Magistrado registrou-se a frieza e a neutralidade da função do Poder Judiciário em se ater a exarar um “[...] receba, junte-se, diligencie a certidão de óbito [...]”. Sem nem tampouco se colocar na função de apurar responsabilidades e cobrar providências. O que se evidenciou nesse discurso foi a perversidade do sistema sócio-educativo, que no processo judicial, ignorou as expressões da questão social que estavam escancaradas na prática do ato infracional, na vida

desses adolescentes e negligenciou a proteção ao adolescente. O discurso da legalidade, da burocracia institucional, da tramitação e dos prazos se sobrepuseram ao que estava tão evidente desde o inquérito policial, bem como na própria representação ministerial: a ausência do Estado na consolidação dos direitos, deixando claro o papel do sistema de justiça que atua somente na culpabilização do indivíduo e ignora a importância do papel das políticas públicas.

Aqui presenciamos a culpabilização, o julgamento tácito do adolescente como único responsável pela conduta que assumiu na vida. Enquadraram Ivan e Cristiano em “[...] situação irregular [...]”. Mas o que esses meninos poderiam ter acionado em sua defesa? Como demonstrariam que quem estava em situação irregular não eram eles? “Nada melhor que a sua própria condição como manifesto da própria ineficiência do Estado nas suas agências de assistência social e controle” (SCHUCH, 2005, p. 290).

Ivan, infelizmente demonstrou com a própria vida a crueldade e a ineficiência desse sistema de (in) justiça. Ivan foi vitimizado pelos colegas de cela. Ou foi vitimizado pela frieza e ineficiência do próprio sistema? Tamanha foi a ingenuidade de Ivan, confessou o furto para as autoridades e com a própria vida desnudou a crueldade do sistema de (in) justiça.

Não deveria ser assim, não precisamos mais de mártires, pois a história das políticas sociais e a história das legislações para a infância e juventude já demonstraram e ainda demonstram tamanhas injustiças. Ele já havia demonstrado na prática infracional a ineficiência do Estado, mas os olhares e os discursos que insistiam na superficialidade e na burocratização legal tentaram abafar as outras faces que permeavam a questão jurídica.

O retrato do sistema sócio-educativo, sobretudo das instituições de internação, como foi apresentado no capítulo 1, nesse relato dos monitores da UNIP, foi escancarado. Evidenciou-se o retrato do sistema penal-punitivo, que pune até com a morte o adolescente. A violência e a criminalização nesses espaços apresentam-se de forma banalizada tanto por parte dos próprios adolescentes quanto dos monitores e policiais.

O relato dos monitores foi muito claro quanto aos acontecimentos o que nos permite dimensionar o ocorrido e caracterizá-lo dentro das atrocidades cometidas em relação à juventude, prisão ou morte, no caso de Ivan, por causa do furto, sua sentença foi dada antes mesmo da audiência de apresentação ao juiz: MORTE. Sua sentença foi decretada e selada quando da manutenção da internação provisória, que tornou-se uma internação permanente e eterna.

Observamos que perpassou pelo discurso dos monitores a questão da violência, em sua forma mais aparente, protagonizada e individualizada pelos próprios adolescentes. Mas encontramos também indícios de que a questão passou também pelo próprio sistema, quando os monitores não ouviram nenhum barulho ou anormalidade que ajudasse no impedimento do homicídio.

Conforme relatado, três adolescentes que estavam na mesma cela que Ivan seriam os responsáveis pelo assassinato. Isso expõe um paradoxo da violência e a forma como o controle social dos excluídos tem ocorrido em nossa sociedade, onde os protagonistas dos crimes acabam atingindo os grupos sociais pertencentes à mesma classe social, jovens, negros e das periferias. “Os criminalizados estão na mesma faixa social de suas maiores vítimas, os vitimizados, todos pertencentes ao estrato social mais vulnerável à vitimização” (COSTA, 2005, p. 43).

A violência em nossa sociedade, de uma forma mais ampla, faz parte da vida cotidiana, acontece em todos os segmentos sociais e “[...] está em todas as instituições como na família, no trabalho, na escola, nos poderes políticos, na própria justiça, na igreja, enfim, está implícita nas relações entre as pessoas e legitimada socialmente” (COSTA, 2005, p. 32). Vulgariza-se a violência e naturaliza-se o crime. Dependendo dos vitimizadores e das vítimas da violência, as ações e as reações sociais, políticas e jurídicas, bem como midiáticas, serão diferenciadas.

Nesse discurso, dentro desse contexto, analisamos que a violência ocorrida foi banalizada como um acontecimento corriqueiro, enunciada de forma a se evidenciar os culpados pelo crime, ocultando-se os responsáveis institucionais com um tom de isenção de culpas para a instituição. O que foi corroborado pelo despacho do juiz e

pelo MP que sequer se posicionaram quanto ao fato e não se impuseram providências quanto às negligências cometidas na UNIP.

Dos discursos presentes na fase da instauração do processo, concluímos que a questão jurídica prevaleceu sobre todos os aspectos sociais presentes no ato infracional e na vida dos adolescentes de forma fria e neutra corroborando para a culpabilização dos mesmos e ignorando-se as ineficiências do Estado através das negligências cometidas por suas instituições reguladoras.

5.2.2.2 Da aplicação da medida sócio-educativa

*Aos 20 dias do mês de **março** do ano de **dois mil e três**, na Sala de Audiências [...] presente o (a) representado(a) **CRISTIANO** e sua genitora; **ausentes IVAN** e genitores; e a presença do Defensor, registro ainda a presença do Representante do Ministério Público.*

ABERTA A AUDIÊNCIA: [...] Foi dada a palavra ao defensor público para apresentar a defesa prévia: “**CRISTIANO**, [...], através de seu Defensor Público, [...], vem, respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar, [...], sua **Defesa Prévia**, alegando que os fatos se passaram diversamente dos narrados na exordial”. [...] dada a palavra ao representante do Ministério Público, para apresentação das **alegações finais**. Mm. Juiz. O Ministério Público ofereceu representação em face do adolescente Cristiano por prática de conduta adequada ao tipo do art. 155, § 4º, inciso IV c/c art. 14, II (duas vezes), na forma do art. 71, do Código Penal. Em audiência de apresentação o adolescente confirma a prática do ato infracional, alegando que agiu em conjunto de esforços com o representado **IVAN que veio a ser vítima de homicídio na UNIS**, aguardando a juntada aos autos do competente registro de óbito. Às fls. 07/09, consta Auto de Apreensão em Flagrante dos representados e às fls. 16/7 BOP. Às fls. 18/19 e 20 tem-se os Autos de Apreensão e Entrega das res furtiva. O representado confessou em juízo a autoria do ato infracional. A prova existente nestes autos comprovam os fatos narrados na representação de fls. 02/04. O processo obedeceu o rito processual específico e ao adolescente foram oferecidos todos os recursos inerentes a ampla defesa. Não existe qualquer causa excludente de ilicitude a amparar a conduta dos representados. Autoria e materialidade devidamente comprovadas. Assim sendo requer a V. Exa. seja julgada procedente a representação de fls. 02/04, para o fim de aplicar ao representado Cristiano uma das medidas sócio-educativas prevista no artigo 112 do Ecriad, sugerindo a medida de **LIBERDADE ASSISTIDA** pelo prazo mínimo de seis meses, considerando as circunstâncias dos fatos, sua gravidade e a personalidade do adolescente. Em seguida foi dada a palavra ao **advogado nomeado** para o representado que assim se manifestou: [...] considerando que o adolescente confessou os fatos narrados na representação, tendo alegado que foi seu amigo que o convidou para furtar. Considerando que o adolescente é primário, estuda e reside em companhia de sua mãe. Face ao

assim exposto venho a presença de V. Exa. requerer seja aplicado ao adolescente a medida sócio-educativa de **LIBERDADE ASSISTIDA**. Requeiro, ainda, a soltura do mesmo por estar interno há 15 dias, por entender que estaremos fazendo Justiça [...]. **SENTENÇA:** ‘Vistos, etc., o adolescente, já qualificado na inicial, mereceu a representação por parte do Ministério Público, como incurso no art. 155, § 4º, inciso IV c/c art. 14, II (duas vezes), na forma do art. 71, do Código Penal, considerada ato infracional conforme artigo 103 da Lei 8.069/90. Procedida a apresentação do adolescente, o mesmo confirmou a prática do ato infracional. Em audiência o Ministério Público requereu a aplicação de uma das medidas sócio-educativas previstas no ECA, sugerindo a Liberdade Assistida, bem como a Defesa. **É O RELATÓRIO. DECIDO.** Durante a audiência de apresentação do procedimento restou comprovada a autoria e materialidade do ato infracional em análise, pela confissão do representado e auto de apreensão. A nova lei repudia internamentos desnecessários e coloca à disposição do Magistrado uma escala gradativa de medidas elecandas no art. 112 do ECRIAD, exigindo para as mais severas a existência de provas suficientes da autoria e materialidade do ato infracional. **Face ao exposto**, julgo procedente a representação e imponho ao adolescente **Cristiano**, o cumprimento da medida de **Liberdade Assistida**, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o disposto no artigo 112, inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente. Encaminhe-se o representado para o [Serviço Social], para encaminhamento ao Núcleo de Liberdade Assistida. [...] Fica o adolescente admoestado em audiência. Expeça-se Alvará de Liberação, se por outro motivo não estiverem apreendidos. A reintegração será pela UNIP. [...]’ (Grifos do Termo). **(Termo de Audiência de Apresentação)**

Aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e três, na Sala de Audiências deste Juizado, [...] ocorreu apresentação do adolescente [...] Cristiano [...] passou finalmente a ser interrogado pelo MM. Juiz, quando respondeu: que são verdadeiros os fatos ocorridos na representação de fls. 02/04, que ora lhe foi lida, que foi o autor do furto na loja [...]; que praticou os furtos juntamente com seu colega Ivan; que confirma suas declarações prestadas na esfera policial de fls. 08 dos autos; que foi convidado pelo representado Ivan para cometer os furtos; **que seu colega Ivan era menino de rua; que tem costume de vigiar carros no [...];** que nunca usou drogas, apenas fumou cigarros; que estuda durante o período da tarde no [...]; que já foi a delegacia em razão de estar cheirando ‘thinner’ com outros meninos, mas foi liberado; [...] Nada mais havendo [...]. (Grifo nosso). **(Termo de Apresentação do Adolescente)**

Diz que já fumou cigarro comum. Não faz uso de drogas ilícitas.

Estava com amigo (Ivan) no [...] a toa e decidiram sair para roubar. Primeiro roubaram um bermuda e no supermercado pegaram um par, digo 2 pares de chinelo, blusa e desodorante.

Desde os 05 anos que rouba mas é a 1ª vez que é pego.

Já ficou em abrigo em Vitória mas a mãe o tirou de lá tinha 11 anos. Ficava na rua. Quando tinha 9 anos foi p/ um orfanato em Carapina. Ficou até os 11. A mãe tirou. Diz que não gosta de ficar em casa. **(Sumário Social sobre Cristiano - Assistente Social da UNIP)**

5.2.2.2.1 Análise dos discursos presentes na fase da aplicação da medida sócio-educativa

Nas audiências, assim como em todo o processo judicial, a produção de sentidos se materializa no discurso dos operadores jurídico-sociais e passa em alguns momentos a relacionar-se com o discurso do adolescente, que ao ser falado pelos diferentes profissionais, em alguns momentos encontra brechas por onde transmite a sua **fala**, mesmo sendo silenciado pelos discursos das autoridades, e pelos ritos burocráticos e jurídicos, mesmo assim, ou por isso mesmo, encontra estratégias de ascender à passividade que tentam lhe impor, seja através da fala, da infração ou da própria presença. Cristiano confessou, diante das autoridades do sistema de justiça, o furto que cometeu junto com colega Ivan e disse que o mesmo era “[...] menino de rua [...]” e que ele próprio vigiava carros nas ruas, expondo também, o seu cotidiano em meios às drogas.

Observamos que a mãe de Cristiano estava presente à audiência, mas não compareceu nos discursos, não foi chamada a falar do seu cotidiano concreto de vida e de existência. Esse ocultamento, no discurso, até o momento, da presença da família de Cristiano, pode ser analisado como a forma que esse adolescente estava sendo visto, isolado, sozinho, abandonado, de acordo com o estereótipo de **menino de rua**. Foi o que Silva (2005) também identificou, de um modo geral, nos processos que analisou: “[...] a família não é valorizada e nem fortalecida em seu protagonismo familiar, como sujeito crítico, autônomo e com capacidade de intervir positivamente junto ao adolescente na construção de um projeto de vida” (SILVA, 2005, p. 214).

O discurso legalista dos ritos judiciais, acionados pelos órgãos do sistema de justiça desempenham a função de abafar as expressões da questão social. Percebemos a presença da relação entre a questão jurídica e a questão social, em que a primeira se coloca em posição privilegiada no discurso presente na audiência. Mas, a questão social insiste em comparecer na concreticidade da vida dos adolescentes.

O MP ao requerer a aplicação da medida sócio-educativa de liberdade assistida, por seis meses, nos faz avaliar que essa medida compareceu com a conotação de ser mais branda, pois o ato não seria tão grave. No entanto, a continuidade do texto do

MP “[...] considerando as circunstâncias dos fatos, sua gravidade e a personalidade do adolescente [...]”, emite a idéia de que o ato cometido pelo adolescente não poderia passar **em branco**, o que nos faz inferir sobre a prevalência dos aspectos punitivos. Chamou-nos a atenção a justificativa quanto à personalidade do adolescente sendo acionada para se impor a MSE, como se a medida interferisse sobre a personalidade dos indivíduos, ou mesmo, que o tipo de personalidade fosse utilizado para a escolha da medida. Até porque como poderia o MP falar em “[...] personalidade do adolescente [...]” se nenhum estudo mais apurado e específico havia sido solicitado ou realizado por profissional habilitado na área do estudo de personalidades humanas no decorrer dos trâmites processuais? Assim, ao sentido de personalidade aparece o estigma que os meninos nesta situação carregam.

O defensor público num primeiro momento informou apenas que os fatos narrados na inicial não correspondiam à verdade dos fatos. Após o transcorrer da audiência o defensor solicitou a medida de liberdade assistida e “[...] a soltura do mesmo por estar interno há 15 dias, por entender que estaremos fazendo Justiça [...]”. Esse texto, dentro do contexto em que se processou, nos remete ao episódio do assassinato do colega de Cristiano, Ivan, dentro da UNIP. Como a internação foi fatal para Ivan, não se poderia correr o risco, agora com Cristiano, quem sabe sua sorte poderia ser melhor que a do colega. Então, far-se-á justiça em **soltar** o adolescente após 15 dias de internação provisória, tendo em vista ser o mesmo primário, estudar e residir com a mãe, argumentos utilizados pela defesa. Esta é uma enunciação que figura com sentido de apelo e até mesmo com tom de ameaça. Assim, a manifestação da defensoria configurou-se com conteúdo de defesa do adolescente.

O magistrado, baseado no discurso da legalidade jurídica, sentenciou o adolescente, com a medida sócio-educativa de liberdade assistida por seis meses, considerando ser esta a mais adequada, justificando que a nova lei repudia o internamento desnecessário, e que este, considerado mais severo, só se imporia com a existência de provas suficientes da autoria e materialidade do ato infracional. Esse texto pronunciado pelo magistrado coloca em dúvida a necessidade da sanção aplicada pela medida de liberdade assistida. Silva (2005), ao estudar processos judiciais e aplicação de medidas sócio-educativas identificou a banalização da liberdade

assistida. Num dos ângulos de análise esta medida era aplicada em casos de pequenos delitos, em substituição às medidas específicas de proteção e por falta de apoio familiar. “Nesse sentido, é vista e utilizada pelos operadores do sistema como uma medida compensatória e reparadora das políticas públicas” (SILVA, 2005, p.190). Essa análise se adequa ao caso de Cristiano, pois o ato infracional cometido configura-se como leve e é perceptível o corte social presente na trajetória de vida do adolescente, no entanto, nem a mediação com o caráter protetivo, nem a relação com o aspecto educativo foram acionados nesses discursos por nenhum dos três operadores jurídico-sociais, prevalecendo o caráter punitivo. Nenhum dos operadores jurídico-social requereu medidas de proteção para Cristiano. O que em nossa avaliação deveria ter sido requerido desde o momento da instauração do processo judicial. Isso evidencia que a proteção ao adolescente foi ignorada, sendo requerida somente a proteção da sociedade, como se o adolescente não fizesse parte dela.

O discurso do Assistente Social da UNIP caracterizou-se como uma exposição superficial de fragmentos da vida de Cristiano. O enunciado emite um sentido de que as informações ali contidas são de responsabilidade do próprio adolescente, isentando-se o profissional de responsabilidade pelas informações prestadas, pois não se identificou parecer técnico com avaliações e encaminhamentos sobre o caso. Mesmo reconhecendo que o Sumário Social é de fato um primeiro relato mais geral do caso, mesmo assim, diante da situação de privações sociais claramente expostas pelo adolescente, a ausência de análises mais aprofundadas pelo Assistente Social com encaminhamentos para recursos sociais representa desconsideração em relação às manifestações das expressões da questão social, conseqüentemente a despolitização da questão social, bem como o direito à proteção social desse adolescente, nesse contexto, foi completamente ignorado.

A partir dos fragmentos da vida de Cristiano, presentes nesse enunciado somam-se aos outros aspectos sociais já demonstrados nos autos para compor e evidenciar o histórico de abandono vivenciado pelo menino, com passagens por abrigos e pelas ruas, o que demonstra que a sua socialização foi realizada por outras instituições, que não somente a família e a escola. Nessa socialização, marcada por experiências fortes como solidão, carências emocionais e materiais, abandono,

violência, podemos inferir que Cristiano acabou se inserindo cedo num mundo permeado por inseguranças e riscos. Nesses espaços, ele aprendeu estratégias de sobrevivência, sozinho ou em meio a outros meninos de sua classe social que vivenciavam também as carências familiares e sociais. O adolescente esteve exposto muito cedo às drogas e aos furtos, o que evidencia uma situação de violação de direitos, em especial direito à segurança, para crescer em condições de vida saudável. E o que Cristiano encontrou pela frente foram instituições inadequadas para atuar na sua socialização, na sua segurança e na sua proteção. E, naquele momento, encontrava-se inserido no sistema sócio-educativo que também não apresentava características de proteção, segurança e respeito com ênfase nos aspectos educativos.

Na segunda fase desse processo judicial identificamos que a legalidade jurídica se apresentou nos discursos de forma a abafar as expressões da questão social, mas estas foram reveladas no discurso do próprio adolescente. Percebemos também ênfase nos aspectos punitivos desconsiderando-se a proteção, a segurança e o processo educativo do adolescente.

Os discursos aqui enunciados configuraram um esvaziamento de conteúdos que demonstraram a articulação e a integração das políticas públicas e de garantia dos direitos sociais. Essa ausência de mediação do direito com as políticas públicas evidencia que o adolescente em conflito com a lei é tratado de forma a se acentuar a figura do **infrator**, do **réu**, do **acusado**, numa posição de subordinação social, ficando obscurecida a figura do adolescente cidadão em condição peculiar de desenvolvimento.

5.2.2.3 Da execução da medida sócio-educativa

Entrevista nº 01

MM. Juiz,

Informamos a V. Exa. que compareceu a Joana Souza, mãe do adolescente Cristiano, informando que seu filho mesmo sabendo que deveria comparecer para a 1ª entrevista saiu de casa, não tendo retornado. Além disso Cristiano vem fazendo uso de thinner, passando noites fora de casa e não está freqüentando à escola. 08 de abril de 2003. (Entrevista - Assistente Social da Vara Especializada)

Oficie-se ao Núcleo de L.A. solicitando que informe sobre o cumprimento da medida imposta ao representado. 29/05/2003. **(Magistrado)**

Este é o primeiro relatório referente ao adolescente Cristiano, e informamos que ele compareceu a este programa acompanhado de sua mãe, Joana Souza no dia 22/01. Disse que ficou 45 dias na UNIP e que já havia ficado 15, por causa de furto. Sua mãe relatou que ela saía para trabalhar e deixava os filhos em casa, sozinhos, porém Cristiano permanecia o tempo todo na rua, facilitando seu envolvimento com drogas (já experimentou cola, thinner, maconha e cocaína, já a partir de 10 anos), e com a prática de furtos. O pai é falecido há 06 anos, e também era usuário de drogas, de acordo com a mãe de Cristiano.

*O adolescente possui mais uma irmã de 10 anos e um de 3. Apenas o filho mais novo é acompanhado, por uma moça, que recebe R\$ 50, 00 (cinquenta Reais) por mês, pois o salário da mãe é insuficiente para pagar o acompanhamento dos outros dois filhos. Agendamos o atendimento de Cristiano para todos os dias da semana até que encontremos vaga em algum projeto, para que ele e a irmã possam ocupar seu tempo ocioso, depois do horário das aulas, evitando assim, a permanência deles nas ruas. A visita domiciliar já foi agendada para a primeira quinzena do próximo mês. 19 de fevereiro de 2004. **(Relatório do Programa LAC - Coordenador e Técnicos)***

*Ciente do relatório anexado de fls. 70/71 destes. Em 04.05.04. **(Representante do Ministério Público)***

Estamos encaminhando o segundo relatório do adolescente referido informando que durante este mês o mesmo recebeu uma visita domiciliar, onde constatamos que o adolescente é quem cuida de sua irmã mais nova, sua mãe, possui um trabalho ao qual ocupa muito de seu tempo sendo assim criaram uma forma de adaptação a estas questões. Sua mãe deixa o almoço pronto e cabe aos dois esquentarem para se alimentar. Perguntamos sobre a possibilidade de um parente se responsabilizar por eles neste período. Cristiano afirmou que possui um tio que mora em frente à sua casa.

Quando a equipe decidiu conversar com o tio do adolescente, o mesmo primeiro disse que não sabia nada sobre o mesmo depois relatou que preferiu se afastar da família pois sentia muita vergonha em ser procurado pela polícia ou pelo conselho a respeito de seu sobrinho.

Agendamos um outro atendimento com o adolescente porém o mesmo ficou doente, sua mãe conseguiu um dia de folga para ficar com seu filho porém nos demais dias ficou sozinho. Agendamos com a mãe do adolescente um comparecimento para uma conversa com a mesma, quando indagamos sobre a situação social de seus filhos a mesma afirmou que seus filhos possuem uma tia que mora atrás de sua casa e um tio que mora na frente sendo assim os mesmos estariam 'protegidos'.

*O adolescente está matriculado sendo que suas aulas começarão a partir de abril. 19 de março de 2004. **(Relatório do Programa LAC - Coordenador e Técnicos)***

Estamos encaminhando o terceiro relatório referente ao adolescente Cristiano, informando que o mesmo não compareceu ao Programa durante o mês de março. Tentamos visitá-lo em sua casa, mas não conseguimos encontrá-lo, e ninguém sabia nos informar a seu respeito.

Cristiano vive uma situação de abandono, pois sua genitora trabalha durante todo o dia, e este fica o dia todo em situação de rua ou em companhia da irmã de 09 anos. 19 de abril de 2004. **(Relatório do Programa LAC - Coordenador e Técnicos)**

Ciente do relatório. Em 02/08/04. **(Representante do Ministério Público).**

MM. Juiz: Considerando que o adolescente Cristiano não demonstra interesse para cumprir a medida que lhe foi imposta e considerando o que dispõe o artigo 122, III do ECRIAD, opino pela regressão de medida. Em 19/09/05. **(Representante do Ministério Público).**

Decisão

Vistos, etc...

*Cuida-se de **Representação** instaurada em desfavor de Cristiano, devidamente qualificado nos autos, para apuração do ato infracional capitulado no art. 155, § 4º, incs. I e IV c/c art. 14, inc. II do CPB.*

A representante do MP às fls. 97 v., requereu a aplicação do disposto no art. 122, inc. III, na forma do § 1º do Ecriad, ao representado acima referido em virtude do que consta no relatório de fls. 75.

*Ante o exposto, determino a internação do **menor** Cristiano, pelo prazo de 03 (três) meses, considerando que o **menor**, voltou a praticar conduta ilícita.*

Expeça-se mandado de busca e apreensão em seu desfavor.

CUMPRASE. I.se. Dê ciência ao MP. Em 01/11/05. (Grifos nossos). **(Decisão – Magistrado)**

*R.H. Encaminhe-se o representado Cristiano à UNIS em virtude de fls. (77). Ao cartório para diligenciar e agendar o prazo de 3 meses a partir de 03/01/2006. **(Despacho – Magistrado)***

*Aos **06** dias do mês de fevereiro do ano de **dois mil e seis**, na Sala de Audiências presentes os representados [...] e CRISTIANO. Presente o representante do Ministério Público. Presente o Defensor. [...]*

ABERTA A AUDIÊNCIA: compareceram os representados [...] e Cristiano. O primeiro justificou a este Juízo que não foi ao NLA pois “não quis”, enquanto o segundo já está com medida de regressão decretada nos autos em apenso. Consultado o **MP**, assim se manifestou: *MM. Juiz, face ao não cumprimento pelos representados da medida imposta na r. Sentença, relatando nesta audiência o primeiro representado que não cumpriu a MSE pois não quis, o parquet requer seja feita a regressão de sua medida passando para internação. A seguir, foi proferida a seguinte **DECISÃO**: Vistos, etc., O representado Cristiano já teve regressão decretada por este Juízo e pelo prazo de três meses nos autos [...]/03 devendo dar início ao cumprimento da internação pelo prazo de três meses. Quanto ao representado [...], verifico que também voltou a praticar conduta ilícita. [...]* Encaminhe-se o

*representado à UNIS, devendo o cartório agendar o prazo de internação determinado neste processo. **Aguarde-se o decurso do prazo de internação acima referido.** Oficie-se ao diretor da CEMESE. Ao [Serviço Social] para diligenciar no sentido de averiguar instituição adequada para os representados. Nada mais havendo [...]. (Grifos do Termo). (Termo de Audiência)*

5.2.2.3.1 Análise dos discursos presentes na fase da execução da medida sócio-educativa

Cristiano recebeu a medida de liberdade assistida em março de 2003. Foi encaminhado à equipe interdisciplinar da Vara Especializada para posteriormente ser acompanhado pelo Programa LAC, conforme decisão do magistrado em audiência. Em abril de 2003, o Assistente Social do Juizado registrou o não comparecimento do adolescente à primeira entrevista de acompanhamento e fragmentos de sua situação, naquele momento, a partir da fala da mãe.

Este foi o primeiro momento que se registrou a fala da mãe de Cristiano. No entanto, observamos que este fato ocorreu justamente porque o adolescente estava ausente, ou melhor, para se registrar a sua ausência. Esse momento não foi utilizado de forma a se compreender e analisar as condições sociais que permeavam a vida da família e nem houve encaminhamentos que pudessem contribuir para a potencialização da família.

De acordo com o relato do assistente social, a mãe disse que o filho saiu de casa mesmo sabendo que teria que ir ao Juizado. Numa primeira análise, podemos dizer que a mãe ao relatar essas informações para o profissional da Vara Especializada utiliza de uma estratégia para lidar com essa instituição, ao mesmo tempo em que aciona o poder da instituição para ajudá-la na resolução dos conflitos familiares, que podem ser de ordem social ou jurídica. Dessa forma, a mãe acaba assumindo parte de suas dificuldades em lidar com o cuidado e a proteção ao filho e atribui ao Juizado um papel disciplinador, de autoridade, que foi de alguma forma, esvaziada no contexto familiar. A fala da mãe se reveste da **retórica da ajuda**, na qual solicita a intervenção dessa instituição de controle para prevenir que o filho ascenda às práticas ilícitas. O sentido então produzido pela informação do Assistente Social

atua na manutenção do papel disciplinador e coercitivo e de autoridade da instituição, que vem significar que diante das informações da mãe expressas pelo **discurso oficial** do Assistente Social o magistrado irá proceder a alguma outra intervenção.

A informação do profissional é clara, objetiva e sucinta, sem posicionamento ou outras intervenções. Não houve, até esse momento, registro de nenhuma ação por parte da Vara Especializada em relação a encaminhamentos do adolescente e da família para recursos sociais da rede de proteção de garantias, nem mesmo pelo Assistente Social. Sabemos que o trabalho desenvolvido pela equipe técnica é muito mais abrangente no sentido de que são articuladores para o acesso de direitos sociais de crianças e adolescentes e tem papel fundamental para intermediar as relações entre o judiciário e as políticas públicas, mas nesse discurso, o que se evidenciou foi a dificuldade na articulação de tais direitos para o adolescente em conflito com a lei, o que deixa brechas para se avaliar o estigma com que tais adolescentes são tratados no decorrer de sua inclusão no sistema de justiça, como se desaparecesse o sujeito de direitos e se evidenciasse o sujeito infrator.

Após a informação emitida pelo Assistente Social o juiz solicitou saber do cumprimento da Liberdade Assistida pelo adolescente e mandou oficiar o Programa LAC, em maio de 2003. Mas até então não havia nenhum documento oficial acostado aos autos sobre o encaminhamento realizado pelo Juizado ao Programa. Somente em janeiro de 2004, o cartório encaminhou um ofício ao Programa LAC, solicitando informações sobre o cumprimento da medida de Liberdade Assistida de Cristiano. Através do ofício do cartório estabeleceu-se a ligação entre a Vara da Infância e da Juventude que aplicou a medida sócio-educativa e o Programa LAC que executa a medida.

Até aquele momento, Cristiano ainda não havia sido acompanhado em sua medida sócio-educativa e muito menos inserido em programas sociais de proteção, tendo em vista a situação de carências sociais vivenciadas pelo adolescente. Verificamos que existe um espaço vazio entre o cometimento do ato infracional e o processo que se quer educativo. Em nossa avaliação, esse espaço dificulta a realização de um trabalho de acompanhamento sistemático para a socialização e a responsabilização, perde-se até o próprio caráter sancionatório, vez que se passa para o adolescente a

visão de que ele foi **esquecido** pelo sistema de justiça. Se esquecido pode então se envolver em outras situações de infração, se esquecido e se suas carências não foram atendidas como poderá conseguir a sua inclusão social? Esse esvaziamento, ou melhor, esquecimento, refletiu no decorrer da execução da medida de liberdade assistida de uma forma negativa, onde não se caracterizou e nem se efetivou de fato um processo educativo de acompanhamento, nem foi mencionado acompanhamento escolar ou projetos sociais.

Vejamos que somente em janeiro de 2004 Cristiano iniciou o acompanhamento da medida de liberdade assistida, pela prática de furto, cometido em abril de 2003. O primeiro relatório enviado pelo Programa expôs que Cristiano esteve internado por mais 45 dias, o que indica que o mesmo foi apreendido por causa de outro ato infracional. O adolescente esquecido pelo sistema de justiça encontrou uma forma de ter novamente visibilidade, através de outro ato infracional.

No relatório dos técnicos do Programa podemos observar diversas expressões da questão social presentes no cotidiano de Cristiano e sua família: a mãe como única mantenedora do lar, trabalhando o dia inteiro, com salário baixo e insuficiente para a manutenção dos filhos, a permanência do filho na rua o dia inteiro, a falta de opções e recursos sociais para atendimento das necessidades das crianças no que diz respeito às atividades extra-escolares, o envolvimento de Cristiano com substâncias tóxicas e com práticas de infrações.

Esses elementos, de uma forma geral, perpassaram praticamente desde o início do processo, por diversas autoridades e órgãos. Em outras fases da trama processual esses elementos não foram evidenciados nos discursos de forma explícita, foram desmerecidos e desprezados. Não evidenciamos nenhum encaminhamento social ou mesmo jurídico que pudesse atuar e intervir nas condições de existência da família. Mas esse relatório re-significa os discursos que foram emitidos sobre Cristiano ao enunciar as situações de necessidades sociais da família e na tentativa de organizar uma forma de atender o adolescente em algumas de suas carências sociais, agendando atendimento para todos os dias da semana e inserindo-o, juntamente com a irmã, em algum projeto social. Esses foram os encaminhamentos dados pelo Programa para realizar um processo educativo de acompanhamento. O

que em nossa análise configurou-se como estratégias protetivas ao adolescente. Medidas essas que até o momento não haviam sido acionadas pelo sistema de justiça. Dessa forma, o discurso do Programa trouxe elementos novos, com sentidos que foram re-significados evidenciando a presença das expressões da questão social no envolvimento de Cristiano com a infração penal.

Apesar do discurso do Programa evidenciar de forma mais explícita a questão social que permeia o cotidiano de vida de Cristiano, ainda assim, percebemos nesse enunciado uma visão de prevenção e controle social quando emite a idéia de projeto social para prevenir a “ociosidade do adolescente” e conseqüentemente a sua permanência na rua. É um discurso por onde perpassa a linha tênue entre prevenção, controle e proteção. É uma proteção para o adolescente estar inserido em projetos sociais, mas também, uma proteção para a sociedade não ter que conviver com meninos perambulando pelas ruas, expondo da forma mais concreta as mazelas da sociedade. O caráter educativo e punitivo das medidas sócio-educativas se expressam no acompanhamento realizado pelos Programas de execução de medidas e comparecem em seus discursos.

Com a visita domiciliar, a equipe do Programa ampliou o conhecimento sobre as condições sociais e familiares de Cristiano, verificando que ele e seus irmãos permaneciam sozinhos o dia inteiro. Procuraram acionar a família extensa de Cristiano. O tio do menino não quis se envolver no caso, demonstrando que já era uma constante ser procurado pelo Conselho Tutelar e pela Polícia. Esse elemento nos aponta para avaliar que Cristiano e sua família já percorreram pelas instituições reguladoras do sistema de justiça e de garantias em outros momentos. Mesmo a mãe relatando que contava com parentes e que os filhos estariam protegidos, o relatório dos técnicos apontou para o fato de que esta senhora não contava com o apoio da família. O que indica que esta família estava desassistida pelo sistema de proteção e assistência social e também sem o apoio familiar.

O não comparecimento de Cristiano ao Programa foi relatado pelos técnicos e também que não o encontraram em casa e que o mesmo vivia em situação de abandono. Com este discurso o Programa se isenta de qualquer responsabilidade com o adolescente, o que aponta para o sentido de devolução de Cristiano para o

sistema de justiça, pois relataram a situação, realizaram algumas tentativas de inserção, dentro do que julgavam necessárias e poderiam executar e como o adolescente estava sumido não havia o que poderiam fazer. Dessa forma, podemos avaliar que a situação de carências sociais de fato foram registradas, mas não foi avaliado criticamente o papel das políticas sociais no que diz respeito às reais possibilidades de inserção social do adolescente e sua família. E também, de fato, o adolescente não chegou a ser inserido em nenhum programa social. Então, o discurso do Programa “[...] devolvendo [...]” o adolescente implica em isenção de responsabilidades da rede de atendimento sócio-educativa e mais uma vez em responsabilização do adolescente.

Em setembro de 2005, o MP se posicionou sobre o relatório de acompanhamento encaminhado em abril de 2004 pelo Programa LAC. Após esse relatório, o MP havia exarado apenas um “ciente”. E um ano e cinco meses havia se passado, quando o MP sugeriu a regressão da medida de liberdade assistida para a medida de internação, posto que Cristiano não demonstrava “[...] interesse em cumprir a medida [...]”. O não comparecimento do menino ao Programa foi avaliado pelo MP e aceito pelo magistrado como não interesse do mesmo, sem sequer se ouvirem o adolescente ou se apurarem os fatos e se avaliarem a execução da medida. O juiz justificou a regressão da medida, em novembro de 2005, porque o adolescente havia infracionado novamente.

Vejamos que esse processo judicial iniciou em março de 2003. Um ano depois o adolescente iniciou o cumprimento da medida no Programa LAC, nesse meio tempo, Cristiano foi apreendido por causa de outro processo judicial, conforme consta no relato do coordenador do Programa LAC de que o adolescente havia ficado apreendido na UNIP por 45 dias e antes por 15 dias. Uma sucessão de acontecimentos judiciais e sociais perpassaram pela vida do adolescente, outros processos e situação social desfavorável, sem atendimento de suas demandas. A regressão da medida de LA foi justificada pelo MP por não cumprimento da medida de LA, de forma que as condições de impossibilidade de tal cumprimento não foram avaliadas nem pelo MP, nem pelo magistrado e nem mesmo pelo Programa. Este último ao relatar o “[...] não comparecimento [...]” do menino emitiu a mensagem de que a missão do Programa estava cumprida. Ocorreu que um ano após a primeira

sentença, muitos espaços em branco, dias, meses que não dão conta de dizer da vida de Cristiano. E quando aparece algum documento, comparece o sumiço do adolescente, ao não cumprir a medida de LA, aparecem novas infrações, e a regressão da medida se impõe, pois segue o que a lei determina (Art. 122, III, do ECRAD).

O Magistrado decidiu pela regressão da medida e expediu mandado de busca e apreensão. Nenhuma manifestação do defensor público sobre a decisão de regressão de medida sócio-educativa, a qual foi estabelecida em audiência, ocorrida em fevereiro de 2006, quando o adolescente já estava internado, sendo apreendido, através de mandado de busca e apreensão, em janeiro de 2006, passando a cumprir os três meses de regressão de medida na UNIS.

Podemos concluir que na fase de execução da medida o adolescente passou por variadas instituições: Juizado, Programa LAC e UNIS. A execução da medida não ocorreu de forma tranqüila e nem foi de fato concluída, tendo ocorrido períodos longos de **esquecimento** do adolescente, o que, em nossa avaliação, foi extremamente prejudicial ao acompanhamento. O fato de nenhuma providência e encaminhamento de Cristiano para a rede de proteção e de garantia favoreceu a prática de novos atos infracionais. Avaliamos que a questão social tornou-se mais explicitada nessa fase, no entanto, ainda de forma a desresponsabilizar e não enfatizar o papel das políticas públicas nesse contexto.

5.2.2.4 Dos trâmites finais do processo judicial

MM. Juiz, verifica-se do ofício de fls. 96 que o representado Cristiano cumpriu o prazo de três meses de internação determinado pela decisão de fls. 77, razão pela qual opina o Ministério Público pela extinção do feito em relação ao mesmo. Em face da certidão de óbito de fls. 72 atestando o falecimento do representado Ivan, requer o Ministério Público a extinção do feito em relação ao mesmo. Em 17/10/06. (Representante do Ministério Público)

Ao cartório para informar a atual situação processual do representado Cristiano e o motivo pelo qual se encontra apreendido [...] Diligencie-se. 21/09/06. (Despacho - Magistrado)

Decisão:

Diante das informações contidas nos autos, declaro extinta a medida sócio-educativa imposta a Cristiano pelo seu integral cumprimento. P.R.I. Archive-se. Diligencie-se. Em 20/10/2006. (Decisão - Magistrado)

Decisão:

Considerando o documento de fls. 72 noticiando a morte do representado Ivan, julgo e declaro extinta a punibilidade com base no Art. 107, Inc. I, do CP. Em 20/10/2006. (Decisão - Magistrado)

Ciente das decisões de fls. 101 verso. Em 25/10/06. (Representante do Ministério Público)

Ciente das decisões fls. 101 verso. Em 07/11/06. (Defensor Público)

5.2.2.4.1 Análise dos discursos presentes na fase final do processo judicial

O processo judicial de Cristiano e Ivan está chegando ao fim. Através de ofício a UNIS informa ao Juizado que o prazo de 90 dias de internação de Cristiano por causa da regressão da medida estava encerrado no dia 11 de maio de 2006. E o magistrado mandou expedir então o Alvará de Liberação, mais uma vez o menino ganhava a liberdade. Até quando? Pois logo em seguida verificamos nos autos a certidão do cartório informando que constavam quatro representações em desfavor de Cristiano naquela Vara Especializada e o menino encontrava-se apreendido por causa de outra infração.

O MP requereu a extinção do processo judicial de Cristiano e de Ivan. Novamente nosso protagonista inicial retorna ao processo. A sua trajetória foi interrompida, com o seu assassinato, mas seu processo judicial ainda se encontrava em aberto, dessa forma, compareceu ainda na trama processual. Isso deixa rastro para se avaliar, o que acontece com os adolescentes inseridos em processos judiciais: uns vão direto para o sistema penal, prisional adulto, outros têm a vida interrompida, brutalmente assassinados, outros conseguem, com muitas dificuldades se erguer e alcançar algum lugar na sociedade, mesmo com as privações sociais com as quais cotidianamente são obrigados a viver. É como também verificou Silva (2005) em sua pesquisa em 42 processos judiciais analisados, onde se constatou que o resultado das ações jurídico-sociais “[...] tem um rebatimento direto na trajetória de vida dos

adolescentes que, ao saírem desse sistema, não têm perspectivas: ou vão para o sistema prisional ou vão para o cemitério” (p. 203).

Em relação a Cristiano, após 90 dias internado na UNIS, em regressão de medida, o MP sugeriu a extinção do processo, colocando um fim, nesse processo judicial. No entanto, outros processos ainda estão em aberto, ainda seguem seu trâmite processual. O adolescente havia recebido a medida de LA em 20 de março de 2003, por seis meses. Passados mais de três anos, 17 de outubro de 2006, o MP requereu a extinção. Verificamos aqui um sentido burocrático, com respaldo nos ritos processuais e na legislação especial, mas que indica também receio do órgão ministerial, a partir de suas competências institucionais, de finalizar o processo, dado o tempo decorrido do mesmo, com tantas intercorrências, que no decorrer do processo foram sinalizadas por outros profissionais, por outras instituições, mas que mesmo sendo sinalizadas, pouco ou quase nada se fez visando a socialização e a inclusão do adolescente no sistema de garantias. Ao que indica, Cristiano pode vir a ser mais um adolescente que passou pelo sistema de justiça da infância e juventude direto para o sistema prisional, pois esteve muito próximo dessa realidade prisional, aliás, esteve dentro dele em várias situações.

Na última manifestação do defensor, um ciente, diante da regressão de medida que foi imposta a Cristiano, após o não cumprimento da medida de liberdade assistida e após o cometimento de novos atos infracionais. Apenas um ciente das decisões tomadas pelo magistrado, nenhuma defesa se impôs naquele momento. O adolescente ficou praticamente desassistido e a dialeticidade do processo de certa forma ficou prejudicada pela “[...] ausência de fala” da defensoria pública (GARAPON, 1999).

Desses discursos na finalização do processo o que se verifica é que cada operador jurídico se ateve ao seu papel burocrático de exarar um “[...] ciente [...]” ou apenas um requerimento pela “[...] extinção [...]” do processo ou um “[...] archive-se [...]”. O prazo de três anos desse processo judicial era indicativo de que ele precisava ser extinto o que nos faz avaliar que os ritos processuais se sobrepõem ao caráter educativo que se quer com a medida sócio-educativa. Mesmo porque se nada de concreto e substancial havia sido realizado pelo sistema de justiça, se os olhos e

ouvidos estiveram fechados desde o início para as expressões da questão social da vida desses meninos e para o assassinato de um deles, agora ao final só restava ao sistema extinguir o processo, numa clara demonstração da ineficiência desse sistema no processo de aplicação e execução de MSE, seja ela em meio aberto ou em meio fechado. Se em relação a Ivan a punibilidade estava sendo extinta devido a sua morte, em relação a Cristiano julgou-se o “[...] integral cumprimento [...]” da medida sócio-educativa que lhe havia sido imposta. Parece até ironia, mas o sistema não poderia admitir sua ineficiência e o menino agora não poderia mais ser responsabilizado, tendo em vista o prazo decorrido do processo. Só restava mesmo aos operadores jurídicos acordarem pela extinção do processo, com palavras exatas, fixas sem questionamentos e sem considerações, para se caminhar pela finalização do feito, afinal quem iria se dedicar a analisar esse processo judicial e identificar as suas negligências e mazelas? Até porque, em relação a Cristiano, ele ainda teria outros processos a responder naquele Juizado ou mesmo, pelo transcorrer dos acontecimentos, os indícios apontam que na idade jovem-adulta muito provavelmente ele seria encaminhado tão logo ao sistema penal falido, onde haveria continuidade do tratamento penal. E em relação a Ivan, não haveria preocupações, pois seu destino estava totalmente selado. Assim, só restava finalizar e arquivar tal processo mesmo que o objetivo sócio-educativo não tivesse sido alcançado, mas o rito burocrático tinha sido devidamente seguido. Dessa forma, em 12 de dezembro de 2006, às fls. 108 verso, o processo foi remetido ao arquivo, sem que Cristiano fosse ouvido, sem que pudesse falar sobre a sua experiência e passagens pelo sistema sócio-educativo, numa clara demonstração de que o menino era o que menos importava no processo e o que mais prevalecia era o discurso pela legalidade processual. Vale registrar que nessa fase do processo judicial quem atua são apenas os operadores do sistema de justiça - Promotor de Justiça, Magistrado e Defensor Público - o que indica que são eles os condutores do processo, portanto, que é a questão jurídica a que prevalece.

5.3 PROCESSO N º 3 - MARCELO E DANIEL

5.3.1 Aspectos da vida de Marcelo e Daniel presentes no processo judicial

Esse processo judicial diz respeito a dois adolescentes: Marcelo Santos e Daniel Gomes. O ato infracional foi cometido por Marcelo e outro adolescente, no dia 13 de dezembro de 2001. Consta nos autos que os adolescentes entraram numa residência e furtaram um aparelho de som marca Aiwa, em seguida fugiram. A vítima registrou ocorrência e no dia 17 de dezembro de 2001, os adolescentes Marcelo e Daniel foram apreendidos na residência do tio de Marcelo. Daniel não participou do furto, mas foi encontrada em seu quintal uma garrucha, calibre 320, que pertencia a Marcelo.

Diante das autoridades policiais Marcelo acabou falando de outros furtos cometidos pelos colegas. E também confessou que em novembro de 2001 ele e um outro rapaz assaltaram um ônibus e roubaram a importância de R\$ 15,00 (quinze reais em espécie), a calculadora do trocador e logo após fugiram.

No depoimento para a polícia Daniel relatou que o colega Marcelo pediu que ele guardasse a garrucha. No início, não queria, mas aceitou e escondeu a arma no meio das bananeiras em seu quintal. Daniel declarou que aquela era a primeira vez que havia parado em uma Delegacia.

Na representação do Ministério Público, a conduta praticada por Marcelo foi similar ao tipo penal descrito no art. 155, § 4º, inc. IV do Código Penal e do art. 10 da Lei 9.437/97, ambos na forma do art. 69 do C.P. - furto e porte ilegal de arma - e a conduta praticada por Daniel foi similar aos tipos penais descritos no art. 155, § 4º, inc. IV, e do art. 157, § 2º, inc. I, e II, ambos na forma do art. 69 do C. P. - furto e furto qualificado.

Marcelo Santos, filho de Josefa Santos e José Santos. Chamado de Marcelinho, catorze anos de idade, residente na Grande Vitória, brasileiro, **sem profissão**. Somente sua mãe compareceu no decorrer do processo.

Daniel Gomes, filho de Paulo Gomes e Tereza Gomes. Dezesseis anos de idade, morador da Grande Vitória.

Estas foram as qualificações iniciais dos dois adolescentes. Em desfavor dos adolescentes nada constava nos arquivos da justiça.

Daniel e seus genitores deixaram de ser cientificados da Audiência de Apresentação, dia 15 de maio de 2002, por não terem sido localizados.

A mãe de Marcelinho foi certificada da Audiência de Apresentação, mas esta disse ao Oficial de Justiça que o filho se encontrava há 3 meses fora de casa e que não sabia onde encontrá-lo.

Assim, na audiência de apresentação, 15 de maio de 2002, presentes as autoridades e **ausentes os representados** Marcelo e Daniel. A mãe de Marcelo compareceu, mas não sabia do paradeiro do filho. Dessa forma, o Juiz suspendeu a audiência e expediu mandados de busca e apreensão em desfavor dos representados.

Em 22 de maio de 2002, compareceu no serviço social do Juizado, a mãe de Marcelo e a voluntária da abordagem de rua, dizendo que o adolescente encontrava-se nas ruas, estando há aproximadamente oito dias numa Casa Lar.

Através de Mandado de Busca e Apreensão Marcelinho foi encaminhado direto para UNIP em 13 de junho de 2002.

Na audiência de apresentação, ocorrida em 12 de agosto de 2002, Marcelo compareceu desacompanhado de sua mãe, sendo-lhe nomeada uma curadora. Daniel nem foi mencionado na audiência. Consta nos autos as confissões de Marcelo quanto ao furto cometido para comprar crack, disse que usava drogas

desde os 12 anos, que já havia cometido vários furtos, que não estudava, tendo parado na 4ª série do ensino fundamental. O juiz manteve a internação provisória.

Na audiência de continuação em 16 de agosto de 2002, não foi mencionada a ausência de Daniel. Esqueceram dele mesmo. E a medida sócio-educativa aplicada a Marcelo foi a liberdade assistida, pelo prazo de seis meses.

O serviço social do Juizado comunicou ao juiz o não comparecimento de Marcelo para a primeira entrevista de acompanhamento no dia 31 de outubro de 2002. O menino estava abrigado em outro Projeto desde o dia 20 de agosto de 2002. Mas o adolescente evadiu-se daquele abrigo no dia 21 de novembro de 2002.

O processo continuava e sempre havia registros sobre Marcelo, nas ruas ou em algum abrigo, mas de Daniel nada era dito, ainda não o tinham encontrado.

Em maio de 2003 foi solicitado ao Comandante do 4º BPM e ao Delegado o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão em desfavor de Daniel, que após incansáveis buscas não o localizaram. Em relação a Marcelo foi expedido Mandado de Localização.

Em 08 de julho de 2003, o Conselho Tutelar, informou que Marcelo estava em um Projeto e solicitou autorização ao juiz para abrigar o adolescente em outro Projeto, mais distante, pois o mesmo não podia ficar em sua casa devido o seu envolvimento com as drogas na região onde morava. O magistrado autorizou o pedido e fez o encaminhamento oficial do adolescente para o Projeto em questão. Mas, em 11 de agosto de 2003, o Projeto comunicou ao Juizado a saída do adolescente da instituição.

O MP requereu, em 28 de agosto de 2003, a suspensão do processo em relação a Marcelo, tendo em vista o ofício enviado pelo último Projeto. O MP parece não ter entendido o teor completo do relatório. Em seguida, o magistrado solicitou ao serviço social obtenção de relatórios periódicos.

Em 30 de abril de 2004, em nova audiência compareceu Marcelo desacompanhado. O MP requereu a regressão da medida de liberdade assistida para internação por descumprimento. A Defesa solicitou nova chance ao adolescente. E o magistrado decidiu pela regressão de medida, ou seja, internação pelo prazo de 60 dias, com audiência agendada para o dia 1º de julho de 2004.

Em 26 de maio de 2004, Marcelo evadiu da UNIS, sendo “[...] recapturado no dia 29/05/2004, retornando à Instituição [...]”.

Ao processo em questão, datado do ano de 2002, foi apensado outro processo, datado do ano de 2003.

Em 28 de junho de 2004, informações sobre Daniel Gomes: O adolescente já com 18 anos de idade compareceu junto ao setor do comissariado, acompanhado pela tia, informando que não compareceu na audiência do dia 15 de maio de 2002, pois no endereço que ali constava morava o seu avô, que é falecido. Daniel confirmou que trabalha de segunda a sábado, como ajudante de pedreiro, ganhando 90 reais semanais. Disse que não estava estudando e se comprometeu a trazer comprovante de matrícula.

Em 1º de julho de 2004, no termo de audiência consta que Marcelo foi encaminhado para o cumprimento da medida de liberdade assistida, que já fora fixada ao adolescente e que ainda não fora cumprida. Sua genitora comprometeu-se, através de Termo de Responsabilidade, a fiscalizar e fazer cumprir as condições impostas em Juízo.

Logo em seguida, em 14 de julho, a Polícia Civil comunicou nova apreensão de Marcelo. No entanto, o juiz determinou a revogação da internação, pois o adolescente já havia cumprido a medida de regressão e solicitou aos órgãos competentes a devolução do Mandado de Busca e Apreensão de Marcelo **sem cumprimento**.

Assim, somente em julho de 2004, Marcelo iniciou o acompanhamento da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, referente ao ato infracional cometido em dezembro de 2001, sendo encaminhado ao Programa de LAC.

Em 02 de julho de 2004, o Programa LAC visando à segurança do adolescente o encaminhou para outro projeto-abrigo um pouco mais distante, devido às ameaças que estava sofrendo, segundo relatado pela irmã do adolescente.

No relatório de outubro de 2004, o Programa LAC informou que Marcelo não permaneceu no projeto-abrigo por muito tempo, por causa de discussões com outros adolescentes. E foi para as ruas, segundo relatos de funcionários da abordagem de rua.

O processo vai se avolumando, muitos acontecimentos, que os operadores jurídico-sociais até se perdem. O comissariado informou que Daniel não compareceu a qualquer das audiências designadas por não ter sido localizado e que Marcelo foi encaminhado ao Programa LAC e que estava naquela data vivendo nas ruas.

Em 16 de dezembro de 2004, o Assistente Social do Juizado informou que o adolescente foi apreendido pela polícia civil, próximo a uma “[...] boca de fumo [...]” e não portava nenhum documento, foi levado inicialmente ao Conselho Tutelar, que informou não ter como ajudá-lo. Marcelo relatou ao Assistente Social que estava há alguns meses vivendo pelas ruas da Grande Vitória e fazendo uso diário de drogas ilícitas, inclusive crack, não podendo retornar para casa, pois estava ameaçado de morte. O adolescente disse que estava cansado e desejava mudar de vida e solicitou uma outra chance. O Assistente Social solicitou uma vaga num Projeto. A vaga foi concedida e Marcelo foi encaminhado àquela instituição através do Programa LAC.

No ano de 2005, o juiz verificou que o representado Daniel “[...] apesar de não ter tido audiência de apresentação com relação a este, é maior de 18 anos”.

Em 28 de abril de 2005, o MP requereu a expedição de ofício aos Fóruns da Grande Vitória, a fim de que fosse verificado se Daniel respondia perante aqueles Juízos, devido já ter completado 18 anos de idade. E quanto a Marcelo o MP aguardava

cumprimento das MSE e protetiva aplicadas na sentença de fls. 44/45, de 16 de agosto de 2002.

O relatório final do Programa de LAC, emitido em fevereiro de 2005, informou que Marcelo havia concluído de forma satisfatória a medida e sugeriu o arquivamento do processo.

O MP requereu, em 10 de agosto de 2005, o arquivamento do processo. Quanto a Daniel requereu a remissão como forma de extinção do processo porque atingiu a maioria. E quanto a Marcelo por ter cumprido “[...] integralmente a medida de liberdade assistida que lhe foi imposta às fls. 44/45, alcançando seus objetivos quanto à integridade mental e integração familiar e social [...]”, requereu também o arquivamento. Assim, em 02 de setembro de 2005, o juiz julgou extinto o presente processo judicial.

Em 17 de setembro de 2005, finalmente Daniel foi localizado pelos policiais que deixaram uma intimação para que o mesmo comparecesse ao Juizado. E em 19 de setembro de 2005, Daniel, 19 anos, compareceu à Coordenação do Juizado, acompanhado de sua genitora a fim de justificar suas ausências nas audiências designadas, dizendo que não compareceu por não ter sido notificado. Informou que não estava estudando e que estava trabalhando como ajudante de pedreiro com um tio.

E Marcelinho por onde andaria?

O processo judicial terminou, às fls. 136, com o carimbo “**ARQUIVO**”, em 07 de abril do ano de 2006, que selou o fim dessa trama jurídico-social para Marcelo e Daniel.

Mas a vida desses adolescentes continua...

5.3.2 Os discursos presentes no processo judicial de Marcelo e Daniel

5.3.2.1 Da instauração e trâmites iniciais do processo judicial

Revelam os autos anexos à presente que no dia **17/12/01**, os representados, foram apreendidos por terem furtado, juntamente com um indivíduo conhecido como [...], a residência da vítima [...], localizada na Grande Vitória.

Revelam que no dia **13/12/01**, os representados, juntamente com seu comparsa, se dirigiram à residência da referida vítima, tendo furtado do local 01 (um) aparelho de som marca Aiwa, que se encontrava na varanda da citada residência, tendo em ato contínuo empreendido fuga.

Informam ainda que na data da apreensão dos representados, policiais localizaram na residência do representado **DANIEL**, 01 (uma) garrucha, calibre 320, conforme o auto de apreensão de fls. 7, sendo esta de sua propriedade.

Revelam ainda que o representado **Marcelo**, confessou à autoridade policial que em meados de novembro, ele e o nacional [...], fazendo uso da garrucha apreendida com **MARCELO**, assaltaram um coletivo da Viação [...], ocasião em que roubaram a importância aproximada de R\$ 15,00 (quinze reais em espécie) e a calculadora do trocador do referido ônibus, tendo em seguida empreendido fuga.

Assim procedendo, perpetraram os representados atos infracionais, porquanto a conduta praticada pelo representado **MARCELO** é similar ao tipo penal descrito no **art. 155, § 4º, inc. IV do Código Penal e do art. 10 da Lei 9.437/97, ambos na forma do art. 69 do C.P.**, e a conduta praticada pelo representado **DANIEL** é similar aos tipos penais descritos no **art. 155, § 4º, inc. IV, e do art. 157, § 2º, inc. I, e II, ambos na forma do art. 69 do C.P.**

Do exposto, requer o Parquet Estadual o recebimento desta, cientificando-se os representados, bem como seus pais da presente, sendo notificados para a audiência de apresentação [...] ouvindo-se as testemunhas indicadas abaixo, oportunamente, sendo, por derradeiro, acolhida a pretensão estatal para impor aos adolescentes **MARCELO** e **DANIEL**, a necessária, proporcional e adequada medida sócio-educativa pela prática do ato infracional uso descrito.

Por derradeiro, requer sejam oficiados aos Juízos das demais Varas da Infância e Juventude da Comarca da Capital, requisitando informações acerca dos antecedentes dos representados". Em 26 de dezembro de 2001. (Grifos do Termo). **(Representante do Ministério Público)**

Recebo a representação.

Designo Audiência de Apresentação para o dia 15/05/02 às 14:00 horas.

Notifique-se o adolescente e cientifiquem-se os genitores e/ou responsáveis a comparecerem à Audiência, devendo ser cientificados do inteiro teor desta representação, fazendo-se acompanhar de Advogado.

Notifique-se o MP.

Certifique-se quanto aos antecedentes. Em 03/01/02. **(Magistrado)**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado retro me diligencieei ao local mencionado e lá estando deixei de cientificar/notificar a DANIEL bem como seus genitores [...] por ter sido informado pelo avô do menor, [...], que os mesmos mudaram daquele local não sabendo ele informar o local exato onde se encontram atualmente, sabendo apenas não ser longe daquele local. Em 14 de maio de 2002. (Certidão - Oficial de Justiça)

*Certifico e dou fé que cumprindo o respeitável mandado retro me diligencieei ao local mencionado e lá estando intimei a [...] de todo o conteúdo do mandado retro que lhe li tendo a mesma exarado o seu ciente. **Certifico ainda que deixo de cientificar a MARCELO por ter sido informado por sua mãe, já intimada, que o mesmo se encontra há 3 meses fora de casa, não sabendo ela onde encontrará-lo.** [...]. Em 13 de maio de 2002. (grifos nossos). (Certidão - Oficial de Justiça)*

*Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2002, nesta Comarca [...], na sala de Audiências da Vara da Infância e Juventude, achando-se presente [...] Mm. Juiz [...], presentes o Ilustre Promotor de Justiça desta Vara, Dr. [...], o [...] Dr. [...] Defensor Público. AUSENTES OS REPRESENTADOS MARCELO e DANIEL. Presentes a genitora do representado MARCELO, a qual informa que não sabe o paradeiro de seu filho e que o mesmo reside nas ruas somente indo à casa da informante de vez em quando. **ABERTA A AUDIÊNCIA**, pelo Mm. Juiz foi proferido o seguinte despacho: ‘Suspendo o presente feito e determino a expedição de mandados de busca e apreensão em desfavor dos representados, eis que encontram-se em lugar incerto e não sabido. Diligencie-se’. [...]. (Grifos do Termo). (Termo de Audiência de Apresentação)*

MM. JUIZ,

Compareceu neste [setor] a sra. [...], genitora do adolescente Marcelo, acompanhada da voluntária da abordagem de rua, sra. [...]. Registram que o adolescente encontra-se nas ruas [...], tendo há aproximadamente 08 dias foi acolhido na Casa Lar [...].

Relatam que o adolescente encontra-se sendo trabalhado pela equipe, e mostra-se receptivo. Acreditam que poderão auxiliar na reintegração familiar e social do adolescente. Em 22/05/02. (Relatório Social - Assistente Social do Juizado)

Senhor Coordenador,

De ordem do Meritíssimo Juiz de direito desta Vara, encaminho a V. Sa. o representado: Marcelo, filho de [...] e de [...], que deverá permanecer internado até ulterior deliberação deste Juízo. Em 13 de junho de 2002. (Ofício do Cartório ao Coordenador da UNIP)

Réu preso - Face à apreensão do adolescente, designo audiência de apresentação para o dia 16/08/02, às 14 horas. I-se. Requisite-se. N-se. Em 29/07/2002. (Despacho do Magistrado)

5.3.2.1.1 Análise dos discursos presentes na fase da instauração e trâmites iniciais do processo judicial

Da descrição feita pelo MP na representação apreendemos que quanto ao ato infracional, Marcelo teria furtado um aparelho de som da residência de uma pessoa, juntamente com outro colega. Quatro dias após esse furto, Marcelo foi apreendido juntamente com Daniel, que não havia participado do furto, mas fora encontrada em sua residência uma garrucha. Na representação do MP consta que a arma pertencia a Daniel, mas no inquérito policial consta que a arma era de propriedade de Marcelo e que Daniel havia escondido a arma em seu quintal a pedido do colega Marcelo. E diante das autoridades policiais Marcelo acabou falando de outros furtos cometidos pelos colegas, como o ocorrido em novembro de 2001, um assalto a ônibus.

O discurso do MP, num primeiro momento, apenas descreve partes do inquérito policial como forma de justificar a infração penal cometida por Marcelo e por Daniel, para em seguida tipificar o crime de acordo com a lei. Dessa forma, o MP corrobora o discurso da Polícia, mas seleciona deste os fatos que melhor lhe convém. Quanto à tipificação penal de Marcelo, - furto e porte ilegal de arma, pela análise dos documentos, dentro da visão puramente jurídica consideramos que procede essa tipificação. Quanto a Daniel foi tipificado como – furto e roubo qualificado. Não observamos indícios que caracterizam essa contravenção, uma vez que com Daniel foi encontrada uma arma, que não era de sua propriedade, escondida em seu quintal a pedido do colega. Dessa forma temos dúvidas quanto a ter sido caracterizado como - furto e roubo qualificado.

Mas, esse fato não foi questionado em nenhum momento no decorrer do processo judicial. Na verdade, a culpa ou inocência não foi questionada em nenhum momento, por nenhum operador jurídico-social, nessa fase inicial do processo, somente na Defesa Prévia, mas também sem argumentos significativos. O que nos faz inferir que os adolescentes foram não só representados, mas já considerados culpados e assim tratados no decorrer da trama processual. Assim, a presunção de inocência ficou prejudicada no início do processo judicial, onde os operadores jurídico-sociais

iniciaram sua atuação partindo do pressuposto da culpa dos adolescentes. Não estamos com isso afirmando a inocência dos adolescentes quanto ao ato cometido, mas estamos levantando a questão sobre os papéis dos operadores jurídico-sociais no processo judicial, sobre a funcionalidade do devido processo legal, no que diz respeito à presunção da inocência e sobre o tratamento dispensado aos adolescentes onde desde o primeiro momento visualiza-se a culpa. O que nos faz inferir que os adolescentes quando entram para o sistema de justiça já carregam a marca de **culpado**, **infrator**, cujos estereótipos determinam a forma como serão tratados.

Outro fato nos chamou a atenção, foi a confissão de Marcelo, às autoridades policiais, de outras infrações cometidas por ele e por outros colegas. O discurso das confissões fluiu tão naturalmente que até nos surpreendeu. Ora, Marcelo estava sendo acusado do furto de um aparelho de som, em que a vítima apresentou queixa na delegacia e de repente comparece no inquérito e na representação também outros atos infracionais de Marcelo e de outros colegas. Comparece o discurso do adolescente relatando os episódios em tom de inocência, o que nos faz avaliar que o menino parecia não saber exatamente as consequências de sua confissão e ainda da delação aos outros colegas envolvidos.

Assim, pelo ato cometido, o MP requereu aos adolescentes a aplicação de uma medida sócio-educativa “[...] necessária, proporcional e adequada [...]”, mas não requereu, naquele momento inicial, o tipo de medida, o que deixa margem para inferirmos que o MP preferiu aguardar o transcorrer do processo para solicitar um tipo específico de medida, ou seja, a mais adequada. O fato dos adolescentes não estarem apreendidos na UNIP e do MP não ter solicitado a apreensão deles nos leva a concluir que, em princípio, o MP não estava trabalhando com a hipótese da internação. Nesse sentido, finalizou a representação solicitando os antecedentes dos adolescentes, o que aponta para essa afirmação, de que o MP queria mais informações sobre os adolescentes para posteriormente requerer uma medida mais adequada ao caso.

Os discursos do MP, baseados no inquérito policial, apontam somente para a questão jurídica, em que se descreveu apenas a contravenção penal sem nenhum

outro elemento significativo que apontasse para indícios da presença da questão social.

O despacho do magistrado aponta na mesma direção do MP, marcando a audiência para o dia 15 de maio de 2002, cinco meses após o ato infracional cometido, e emitindo ordens quanto aos ritos judiciais a serem seguidos, de forma a garantir a continuidade processual.

Logo no início da autuação do processo judicial o cartório emitiu uma certidão na qual se verificou que nada constava em desfavor dos dois adolescentes, sendo este o primeiro processo.

Nas certidões emitidas pelos oficiais de justiça constam as primeiras notícias sobre aspectos de vida dos adolescentes. Daniel e seus genitores não foram localizados, apenas seu avô teria informado que não sabia onde o adolescente residia. Aqui nos chamou atenção, pois não saberia o avô onde o neto morava tendo em vista que não era “[...] longe daquele local[...]”? Não poderia o oficial de justiça ter se informado com outras pessoas vizinhas, já que o local era próximo?

Na certidão de intimação de Marcelo, observamos que sua mãe foi intimada da audiência de apresentação, no entanto, esta informou ao oficial que o filho Marcelo se encontrava há três meses fora de casa. Dessa forma Marcelo não foi intimado.

Essas duas certidões emitidas pelos oficiais de justiça, compõem os ritos processuais para continuidade da trama judicial, apesar de serem documentos sem posicionamento técnico ou avaliativo, fazem diferença nesse processo judicial, pois elas emitem informações que têm elementos significativos. Vejamos que nelas encontramos a fala da mãe de Marcelo, dizendo que o filho estaria fora de casa há três meses, não sabendo onde encontrá-lo. Então, por onde andaria esse menino de apenas 14 anos de idade? Isso já nos aponta para outros elementos que compõem a trajetória de vida desse adolescente no sistema de justiça, com indícios de que Marcelo encontra-se exposto à situação de rua. E quem inicialmente apontou para esses indícios foi o oficial de justiça, que tem a função de notificar, intimar ou cientificar os representados da realização da audiência. Em relação a Daniel, não foi localizado, portanto, sem intimação para comparecer à audiência. Começamos a encontrar elementos que apontam para outras questões além da simples descrição

dos atos infracionais, meramente jurídicos. Mesmo não tendo sido evidenciada a questão social começou a despontar.

Os adolescentes não tendo sido localizados e intimados não poderiam comparecer à audiência de apresentação, ocorrida em 15 de maio de 2002. E diante de sua ausência, a mãe de Marcelo foi ouvida e afirmou para as autoridades do sistema de justiça que seu filho residia nas ruas e não sabia ela do paradeiro do mesmo. Essa afirmação confirma nossa suspeita a partir da certidão emitida pelo oficial de justiça de que Marcelo estaria exposto à situação de rua. A fala da mãe de Marcelo é um elemento de sentido que aponta para a situação social do adolescente e da família, que tendo sido dita perante as autoridades, por parte destas nada foi requerido ou questionado no sentido de se entender melhor a situação de envolvimento do adolescente no ato infracional. Dessa forma, foi uma fala que não ecoou e não foi considerada e explorada pelos operadores jurídicos presentes àquele momento. Entendemos que se a família do adolescente estava presente, seria com ela que o trabalho sócio-educativo teria de começar a acontecer, tendo em vista que o próprio relato da mãe sobre a situação de vulnerabilidade social. Acreditamos que é se apostando na potencialização da família que se poderia conseguir efetivar um processo que se quer educativo com o adolescente. No entanto, a família foi apenas ouvida e como não se realizou nenhum encaminhamento para o próprio serviço social do juizado, entendemos que essa família foi dispensada pelo sistema de justiça da sua função educativa junto ao filho. A audiência foi suspensa e foram expedidos mandados de busca e apreensão em desfavor dos adolescentes.

No relatório do assistente social do Juizado se confirmou fatos que comprovam a **situação de rua** de Marcelo. O profissional atendeu à mãe de Marcelo e uma voluntária da abordagem de rua que lhe relataram que o adolescente encontrava-se nas ruas, e que estava há oito dias num abrigo do município da Grande Vitória. A voluntária afirmou que o menino estava sendo trabalhado no sentido de sua reintegração familiar e social. Não encontramos no relatório conteúdo que apontasse para as formas como essa reintegração aconteceria. O discurso do Assistente Social foi direcionado ao magistrado para prestar informações, sem conteúdo analítico ou com encaminhamentos e sugestões de prosseguimento do caso. O que deixa margem para avaliarmos que na opinião do Assistente Social o adolescente já

estaria sendo atendido em suas necessidades sociais, uma vez que se encontrava em recursos da comunidade, num abrigo.

Até este momento, observamos que expressões da questão social são anunciadas de forma bem diluída, quase descaracterizada como questão social, comparecendo como fato corriqueiro, de forma banalizada, como sinônimo apenas de “[...] problema [...]”.

Em junho de 2002, Marcelo foi apreendido pela polícia militar através de mandado de busca e apreensão, tendo sido encaminhado para a UNIP. Foi apreendido pelo ato infracional cometido, por estar nas ruas, por não ter ido à primeira audiência. No despacho do magistrado, no sistema de justiça, apreendido na UNIP, Marcelo compareceu como “[...] réu preso [...]”. Assim foi visto e tratado pelo sistema de justiça e sua audiência de apresentação foi agendada para o dia 16 de agosto de 2002, mas ocorreu em 12 de agosto. Estando preso, apreendido, não se correria o risco do adolescente não comparecer à audiência. Estaria “[...] seguro [...]” na UNIP, de forma a manter a continuidade dos ritos processuais. Sua presença estaria garantida na próxima audiência. Dessa forma identificamos, nessa fase inicial do processo judicial, o peso dos ritos jurídicos, dos documentos, que evidenciam a questão jurídica e a necessidade de se garantir a continuidade da legalidade processual.

5.3.2.2 Da aplicação da medida sócio-educativa

*Aos 12 dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dois**, [...] na sala de Audiências da Vara da Infância e Juventude, achando-se presente [...] **MM. Juiz de Direito**, [...] o Representante do Ministério Público **Dr. [...]**. Presente **o Dr. [...]**, **Defensor Público e os estagiários de Direito [...]**. Presente o representado **MARCELO**, brasileiro, solteiro, filho de [...] e de [...], [...] desacompanhado, razão pela qual foi-lhe nomeado Curador na pessoa do Dr. [...]. **ABERTA A AUDIÊNCIA**, passou o menor a ser inquirido, o qual, às perguntas do Mm. Juiz, respondeu: **QUE é verdadeira a representação** contra si oferecida de fls. 02/03; Que cometeram o furto para comprar crack, pois é viciado; Que usa drogas desde que tinha 12 anos; Que conhece Daniel do bairro onde mora; Que já cometeu vários furtos nas redondezas de [...]; Que não estuda, tendo parado na 4ª série do ensino fundamental; Que não tem advogado constituído e nem condições para fazê-lo, razão pela qual foi-lhe nomeado Defensor na pessoa do **Dr. [...]**, presente a este ato, ficando desde já intimado **para***

apresentar defesa prévia no prazo legal. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: ‘Mantenho a internação provisória. Designo Audiência de Continuação para o dia 16/08/02 às 14 horas, ficando intimados os presentes, devendo ser intimadas/requisitadas as testemunhas pelo Comissariado, com URGÊNCIA. Oficie-se à UNIP. Diligencie-se’. [...]. (Grifos do Termo). (Termo de Audiência de Apresentação)

Aos **16** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dois**, [...] na sala de Audiências da Vara da Infância e Juventude, achando-se presente o [...] MM. Juiz de Direito, [...], Autos nº [...] presentes o Representante do Ministério Público, **Dr. [...], o Dr. [...] Defensor Público, a estagiária [...].** **Presente o representado: MARCELO, acompanhado de sua genitora. ABERTA A AUDIÊNCIA,** foi ouvida 01 (uma) testemunha arrolada pelo MP, conforme termo em anexo. Pela ordem, pelo MP foi requerida a dispensa da oitiva das suas demais testemunhas, o que foi deferido pelo MM. Juiz, com a anuência da Defesa. Pela Defesa foi requerida a dispensa da oitiva de suas testemunhas, o que foi deferido pelo MM. Juiz, com a anuência do MP. **A seguir,** passou-se à fase de Alegações Finais. Dada a palavra ao Eminentíssimo Promotor, assim se manifestou: ‘Meritíssimo Juiz, o Ministério Público ofereceu representação em face do representado **Marcelo** por infração ao art. 155 § 4º, IV do CPB e art. 10 da Lei 9.437/97. O representado, quando ouvido na Audiência de Apresentação (fls.38) confirmou a prática do ato infracional descrito na inicial. Audiência de Continuação nesta data com a confirmação, através dos depoimentos das testemunhas, da prática do ato infracional pelo representado. Assim sendo, entendo que a representação deva ser julgada procedente, aplicando-se ao adolescente a medida sócio-educativa elencada no art. 112, IV do ECA – LIBERDADE ASSISTIDA, pelo prazo de 06 (seis) meses, por ser a mais adequada ao presente caso, bem como pela aplicação da medida prevista no art. 101, VI do ECA, tendo em vista ser o mesmo usuário de drogas’. Ouvida a defesa, a mesma concorda com a promoção Ministerial, por ser a medida adequada ao adolescente. A seguir, pelo Meritíssimo Juiz foi proferida a seguinte **SENTENÇA:** ‘Vistos e etc., contra o representado **Marcelo**, já qualificado foi oferecida a representação de fls. 02/04 por infração ao art. 155§ 4º, IV do CPB e art. 10 da Lei 9.437/97. Audiência de apresentação às fls. 38, onde o representado confirma a prática do ato infracional. Certidão de antecedentes às fls. 18, sem anotações. Alegações finais pelo MP pugnando pela aplicação da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida ao adolescente, cumulada com a medida protetiva prevista no art. 101, VI do ECA, após oferecer argumentos. Pugna a Defesa, igualmente, pela aplicação da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida. Tudo sucintamente relatado, decido. Autoria e materialidade da infração devidamente comprovadas. O adolescente visivelmente apresenta melhora em seu comportamento, demonstrando buscar sua dissociação com o mundo da criminalidade. Sua família encontra-se presente nesse momento de sua vida, fato que autoriza, inobstante os antecedentes, a aplicação de medida de meio aberto. **ISTO POSTO**, julgo **procedente** a representação de fls. 02/03 para aplicar ao adolescente Marcelo, já qualificado, a medida sócio-educativa de **liberdade assistida** pelo prazo de **06 (seis) meses**, na forma do **art. 112, IV do ECA**. Fixo, desde já, as condições de cumprimento da medida: **a) frequência em estabelecimento oficial de ensino; b) freqüentar templo religioso de qualquer espécie; c) não portar arma de qualquer espécie ou sob qualquer**

pretexto; d) Não cometer novas infrações; e) Não usar drogas ou ingerir bebidas alcoólicas; f) Permanecer em sua residência das 22:00 horas até às 06:00 do outro dia; g) encontrar ocupação lícita; h) submeter-se a tratamento de desintoxicação. APLICO ainda ao representado a medida protetiva prevista no art. 101, VI do ECA, devendo ser o mesmo encaminhado, pela UNIP, à clínica de tratamento de desintoxicação. Após o trânsito em julgado, aguarde-se cumprimento da medida de proteção e encaminhe-se ao [setor do juizado]. Dou esta por publicada em audiência e dela todos por intimados. Registre-se'. [...]. (Grifos do Termo). (Termo de Audiência)

EXMO SR. JUIZ,

MARCELO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu Defensor Público abaixo assinado, vem com o devido acato e respeito à presença de V. Exa. para apresentar **DEFESA PRÉVIA, alegando para tanto que:**

1º - Os fatos argüidos não condizem com a verdade;

2º - Provará sua inocência no decorrer do procedimento;

3º - Requer ainda, oitiva das testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão para depor em audiência, independente de intimação na data em que Vossa Excelência houver por bem designar, pedindo desde já substituição das mesmas, oportunamente, caso necessário.

[...]. Em 12 de agosto de 2002. (Defensor Público)

5.3.2.2.1 Análises dos discursos presentes na fase da aplicação da medida sócio-educativa

Na audiência de apresentação Marcelo compareceu desacompanhado de sua mãe, mas a audiência aconteceu, pois o menino veio direto da UNIP. Quanto a Daniel esteve ausente e ninguém sequer mencionou sua ausência. Observando os Termos de Audiências não se percebe que o processo dizia respeito a dois adolescentes.

Diante das autoridades, Marcelo confessou não somente aquele ato infracional, mas também a prática de outros atos infracionais e também alegou o motivo: para comprar crack, pois era viciado. Estudos mostram que “Muitos jovens na periferia [...] se tornam vítimas da droga e da criminalidade ao cometerem delitos para poder consumir a droga” (KAPLAN in SILVA; SOARES, 2004).

Sobre a confissão de ato infracional pelos adolescentes diante das autoridades, estudos como de Miraglia (2005) abordam que a idéia que se passa é de que

assumindo a infração tornaria mais fácil a aplicação de uma medida sócio-educativa mais branda aos adolescentes. Mas no caso de Marcelo, a idéia que passa é a de que o adolescente parecia não ter noção quanto às conseqüências de suas confissões. Para a autora acima citada, falar a verdade era importante na relação entre juiz e réu, como forma de demonstrar que se falava a verdade e se estaria arrependido da infração cometida. Eu diria que, no caso dos adolescentes em conflito com a lei, não somente perante o juiz, mas desde a fase do inquérito policial, os jovens acabam confessando outras infrações cometidas.

Quanto a Daniel, Marcelo apenas disse que o conhecia do bairro. Nem o MP e nem a Defesa questionaram sobre o ato infracional e até onde estaria Daniel envolvido. Marcelo disse também que não estudava, tendo parado os estudos na 4ª série. Vejamos que os operadores jurídicos não abordaram a questão de Marcelo viver pelas ruas. Essa questão foi ignorada nesses discursos. Diante desses fatos, o Magistrado manteve a internação provisória, como forma de se garantir a presença de Marcelo na continuidade do processo para aplicação da MSE.

A defesa prévia do Defensor Público é datada de 12 de agosto, antes da segunda audiência, mas foi acostada aos autos depois do termo da segunda audiência. Assim, após a primeira audiência o defensor público apenas alegou que os fatos não condizem com a verdade e que provaria a inocência de Marcelo no decorrer do processo. Esses termos apontam para a idéia de defesa do adolescente, mas sem conteúdo jurídico e social que de fato caracterizasse uma defesa. Os termos não apresentam sustentabilidade de argumentações de defesa, apesar de que o defensor anuncia que a inocência de Marcelo será provada no decorrer do processo. No entanto, na audiência de continuação, o defensor público em nenhum momento se posicionou pela defesa do adolescente, o que nos faz inferir que essa defesa prévia constituiu-se como mero documento de praxe, corriqueiro, com termos utilizados de forma banalizada e sem conteúdo de defesa de fato.

Na segunda audiência Marcelo compareceu acompanhado de sua mãe. E Daniel foi mais uma vez esquecido nesse processo. O MP requereu a medida sócio-educativa de liberdade assistida pelo prazo de seis meses, pois entendeu ser a mais adequada ao caso e requereu também a aplicação da medida protetiva de inclusão de Marcelo

em programa de tratamento de dependência química. O discurso do MP baseou-se nos fatos jurídicos relacionados ao ato infracional, mas aguardou a realização da audiência para solicitar a mais adequada medida sócio-educativa. Ao requerer a medida protetiva, o MP demonstrou atenção ao caso que demandava acompanhamento profissional na área, pois a questão extrapolava o aspecto meramente jurídico. No entanto, não destinou atenção à questão sócio-familiar, tendo em vista que já havia indícios que apontavam para um histórico de vida de Marcelo nas ruas, nada foi requerido nesse sentido, podemos então concluir que esse fato foi ignorado, pois não requereu medidas que pudessem atuar no apoio sócio-familiar.

A sentença do Magistrado acompanhou a posição do MP, aplicou-se a medida sócio-educativa de liberdade assistida por seis meses e justificou essa medida baseando-se nos antecedentes, que nada constava no início desse processo, ou seja, era essa a primeira apreensão de Marcelo, mesmo tendo este confessado a prática de outras infrações.

O Magistrado justificou a aplicação da LA tendo em vista também que o adolescente “[...] visivelmente apresenta melhora em seu comportamento, demonstrando buscar sua dissociação com o mundo da criminalidade[...]”. Essa era a segunda vez que Marcelo estaria diante das autoridades jurídicas, a primeira teria sido há quatro dias, vindo direto da UNIP, então, nos perguntamos: baseado em que se avaliou a melhora no comportamento de Marcelo? Não se apresentou nenhum documento e nenhum relato da UNIP ou de outro profissional que avaliasse o desenvolvimento sócio-educativo do menino. Esse texto aponta para o acionamento de uma argumentação que justificasse o Magistrado a aplicação da medida de LA. O termo “[...] visivelmente [...]” poderia apontar para as estratégias que os adolescentes e as famílias utilizam quando estão diante das autoridades, de forma a ganhar visibilidade e de demonstrar regeneração e arrependimento. No entanto, não houve registros de falas que apontassem para o arrependimento. Então, podemos inferir que o magistrado se utilizou desses discursos para justificar a aplicação de uma medida considerada mais branda. O complemento da frase afirmando que o adolescente demonstrava “[...] dissociação com o mundo da criminalidade [...]” aponta para duas análises: o fato de estar nas ruas, usar drogas e se envolver com práticas

infracionais, ou seja, o **mundo da criminalidade**, comparece nesse discurso como uma escolha feita pelo adolescente e, portanto, a dissociação com esse mundo também aparece como sendo uma escolha sua. Essa análise simplista desconsidera outros elementos de socialização do adolescente, responsabiliza-o sozinho pelo envolvimento com práticas infracionais, desconsidera as condições sócio-econômicas e familiares de socialização e exposição nas ruas e ainda não considera outros fatores geradores de criminalidade. Perguntamo-nos como poderia Marcelo dissociar-se do mundo da criminalidade sem o devido acompanhamento familiar e social? Sem que pudessem estar inseridos em instituições e programas de inclusão social? Não houve nenhum encaminhamento de Marcelo e da família para programas de inclusão social, mas houve o encaminhamento de Marcelo para programa de tratamento em dependência química, com a aplicação das medidas protetivas pelo magistrado. Um ofício enviado pelo Cartório ao coordenador da UNIP aponta para a concretização da medida imposta na Sentença, devendo aquela Unidade fazer o encaminhamento de Marcelo para projeto de tratamento em dependência química. O Magistrado encerrou a sentença indicando que após o cumprimento da medida de proteção o adolescente fosse encaminhado ao setor do comissariado para acompanhamento.

O magistrado indicou também os termos da medida sócio-educativa que evidenciam a tensão entre proteção, controle, direito, moral, segurança e defesa social: Estudar, trabalhar, ir à igreja, para o sistema de justiça essas atividades atuam na chamada **ressocialização** do adolescente o que aponta para a adequação deste num mesmo padrão social aceito e valorizado. Não importando em que condições reais essas atividades seriam desenvolvidas pelas instituições responsáveis e vivenciadas pelo adolescente. Ainda mais no contexto de Marcelo, evadido da escola e com histórico de rua, em que condições esse menino iria cumprir esses termos? Esses termos apontam para o fato de que foi ignorada a situação social de Marcelo, pois antes de imposições – escola, trabalho e igreja – era necessário e urgente se trabalhar com a permanência dele em sua casa junto de sua mãe. E isso só seria alcançado com investimento social e acompanhamento sócio-familiar. Esses termos muito dificilmente poderiam ser alcançados e seguidos pelo adolescente, mas foram impostos na audiência. Vamos ver na fase da execução da medida sócio-educativa como Marcelo seguirá as regras que lhes foram ditas com autoridade.

Nesse contexto discursivo, “[...] não usar drogas [...]” e “[...] submeter-se a tratamento de desintoxicação [...]” visa atuar como um reforço e uma voz de autoridade para que o menino cumpra a medida e não se envolva em outras infrações, pois a questão da droga foi entendida pelos operadores jurídicos como um dos elementos que influenciou Marcelo a se envolver em ato infracional.

Nessa fase do processo judicial a questão social perpassou por alguns discursos de forma diluída, abafada, ignorada. Observamos que a questão social comparece de forma latente, como se a qualquer momento fosse eclodir, tornar-se evidente, mas a questão social comparece nos discursos de forma explícita e veemente. Com isso, não estamos querendo apontar uma disputa entre a questão jurídica e a questão social no sentido de se verificar qual das duas é a mais importante ou a que prevalece, mas queremos apontar que no contexto do adolescente em conflito com a lei a interface entre a questão social e questão jurídica são inegáveis e que a questão social não pode ser desconsiderada, uma vez que ela perpassa por todos os aspectos da vida dos adolescentes e que assumindo a importância do conteúdo da questão social as responsabilidades institucionais ficam mais evidentes e tomam o seu lugar de forma a não se responsabilizar apenas o adolescente pelo seu processo sócio-educativo, sendo este processo também assumido pelo Poder Público de forma séria e comprometida, através das Políticas Públicas. Assim, entendemos que a questão jurídica individualiza a problemática do adolescente em conflito com a lei e a visão ampliada que nos proporciona o referencial da questão social atua na complementaridade de responsabilidades e obrigações.

5.3.2.3 Da execução da medida sócio-educativa

Convidamos o adolescente Marcelo, acompanhado de seu responsável legal, com endereço [...] para comparecerem ao [Juizado], no dia 31/10/02, às 13:00 horas (com a Assistente Social). Em 02 de outubro de 2002. (Convite - Comissário da Infância e Juventude)

Certifico que em cumprimento ao convite retro, foi o mesmo cumprido na forma da Lei. Informo que o adolescente Marcelo está internado na Clínica [...], segundo a mãe do mesmo.

Outrossim, a senhora [...], da referida entidade, ficou de encaminhar relatório do referido adolescente ao Juizado, após contato telefônico. Em 07 de outubro de 2002. (Certidão - Comissário da Infância e Juventude)

MM. JUIZ,

Informamos a Vossa Excelência que o adolescente Marcelo NÃO COMPARECEU ao serviço social para a 1ª entrevista de acompanhamento no dia 31/10/02. Em 13/11/02. (Assistente Social do Juizado)

Vimos por meio desta, informar que o adolescente Marcelo, abrigado nesse Projeto desde o dia 20 de agosto de 2002, encontra-se em processo de recuperação.

O adolescente foi encaminhado para esse projeto para se recuperar do vício das drogas.

Desde então temos trabalhado tanto com o adolescente, como com sua família.

Percebemos que a família do adolescente é extremamente carente, fato que deve ter contribuído para a ida do adolescente para as ruas da Grande Vitória.

Observamos que o adolescente é muito inteligente, comunicativo e carismático. Porém devido sua história de vida, em alguns momentos fica agressivo.

O adolescente tem conseguido cumprir os objetivos traçados pelo projeto e acreditamos que o mesmo encontra-se em processo de recuperação, se libertando do vício tanto das drogas como da rua.

Vale ressaltar, que sua família também está sendo acompanhada, através de um grupo terapêutico realizado quinzenalmente. [...]. Em 29 de outubro de 2002. (Relatório de Acompanhamento - PROJETO)

Tendo em vista a R. Sentença fls. 44/45, datada de 16/08/02, determinando a aplicação de medida protetiva em Clínica de Tratamento de Desintoxicação, com encaminhamento feito pela UNIP, ao menor Marcelo, informamos a V. Exa. que o adolescente evadiu-se do 'Projeto', em 21/11/02, conforme consta às fls. 55.

Que estivemos em contato por telefone no nº [...], sendo informados pelo avô do menor, que sua família mudou-se do local, não sabendo informar qual o atual endereço da mesma, sendo que informamos que o mesmo foi visto nas ruas de [...], completamente dopado [...].

Com referência ao menor Daniel, informamos que existe mandado de busca e apreensão, as fls. 28/30.

Diante do acima exposto, remetemos os autos para apreciação de V.Exa. Em 09 de dezembro de 2002. (Grifos nossos). (Comunicado dos Comissários da Infância e Juventude)

MM. Juiz,

Tendo em vista a medida sócio-educativa imposta ao adolescente MARCELO, na r. sentença de fls. 44/45, e considerando os relatórios do [Serviço Social] e do [Comissariado], requeremos que:

Em relação ao adolescente MARCELO, requeiro seja expedido mandado de localização.

Com relação ao adolescente DANIEL, que seja devolvido devidamente cumprido os mandados de fls. 30. Em 16 de abril de 2003. (Promotoria de Justiça da Infância e Juventude)

Atenda-se, conforme manifestação ministerial. Em 30/04/2003. (Despacho - Juiz)

Em atenção ao documento referenciado, encaminho a Vossa Senhoria, o Mandado de Busca e Apreensão (P.E nº [...] /02), expedido em desfavor do nacional Daniel, sem o devido cumprimento, haja vista o representado não ter sido localizado. Em 13 de maio de 2003. (Ofício do 4ºBPM)

Em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão referente ao Processo nº [...] /02, prosseguimos até o endereço de Daniel e após buscas incansáveis nas adjacências do endereço citado no MBA e após consulta nas Unidades de Internação de adolescentes, não conseguimos a localização do referido adolescente, pois naquela rua não encontramos ninguém que conhecesse ou pudesse nos informar sobre tal pessoa. Em 10 de junho de 2003. (Delegacia Especializada do Adolescente em Conflito com a Lei)

O Conselho Tutelar [...], através de seu presidente e conselheiros que o presente subscrevem, vem mui respeitosamente, a Vossa Excelência, solicitar autorização para que o adolescente MARCELO, nascido em [...], filho de [...] e de [...], residente a rua [...]. O referido adolescente, passou por uma entrevista no [Projeto], e foi confirmado a vaga para receber o adolescente, que está na Casa [Lar], já que o mesmo não pode ficar em sua casa, pois o mesmo está envolvido com drogas na região onde mora, o Conselho Tutelar notificou o pai do adolescente, mas ele não compareceu. Em 08 de julho de 2003. (Conselheiros Tutelares)

Autorizo o encaminhamento do adolescente em questão ao Projeto [...]. Em 08/07/2003. (Despacho do Juiz)

[...] é um Projeto Social cujo objetivo é proporcionar a formação escolar, pré-profissional e a reinserção social dos adolescentes nele abrigados, além de garantir-lhes atendimento médico, odontológico, espiritual, acesso ao lazer, entre outros, conforme prevê a Lei.

Assim, os nossos alunos passam o dia estudando. Frequentam a escola regular e também participam de cursos de iniciação profissional. Atualmente contamos com 07 cursos, a saber: Artes Gráficas, Panificação e Confeitaria, Serralheria, Modas, Beleza, Reparação Automotiva e Marcenaria.

O Projeto neste ano iniciou um novo Programa - Programa de Bolsas para a Comunidade, através do qual oferece 75 vagas para adolescentes da comunidade local fazerem um curso de iniciação profissional.

Com os objetivos de atendimento em caráter integral recebemos o adolescente Marcelo, nascido [...], filho de [...] e de [...], encaminhado para este Projeto no dia 09 de julho de 2003 por esta Vara.

Infelizmente o adolescente saiu sem autorização no dia 10 de agosto do presente ano, saiu sem comunicar a nenhum dos educadores.

O adolescente estava apresentando interesse pela oportunidade, estava criando vínculos tanto entre os educadores como entre os alunos.

Ele estava apresentando um bom desempenho no Curso de Iniciação Profissional de Serralheria, e estava freqüentando a 4ª série do ensino fundamental no Centro Educacional [...], onde também estava apresentando um bom comportamento e rendimento satisfatório.[...]. Em 11 de agosto de 2003. **(Comunicado do Projeto)**

MM. Juiz,

Requeiro seja suspenso o processo em relação ao representado Marcelo, tendo em vista o ofício de fls. 75". Em 28 de agosto de 2003. **(Promotoria da Infância e Juventude)**

Ao [Serviço Social] para anotar a obrigação de obter relatórios periódicos.

Aguarde-se, [...]. Em 09 de setembro de 2003. **(Despacho - Magistrado)**

Aos **30** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e quatro**, [...] achando-se presente [...] **MM. Juiz [...]** presentes o Ilustre Promotor de Justiça desta Vara, **Dr. [...]**, e o **Dr. [...]** Defensor Público. **PRESENTE** o representado: **MARCELO**, desacompanhado, razão pela qual foi-lhe nomeado Curador na pessoa do Dr. [...], Defensor Público desta Vara. **ABERTA A AUDIÊNCIA**, pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: 'Considerando que o representado **descumpriu as condições da medida de liberdade assistida aplicada às fls. 44/45**, abro vistas ao Ilustre Representante do Ministério Público, que assim se manifestou': 'MM. Juiz, considerando que o representado vem descumprindo a medida de liberdade assistida que lhe foi aplicada, conforme sentença de fls. 44/45, requeiro a Vossa Excelência a regressão desta medida, com fulcro no art. 122, III do ECA'. Manifestou-se a Defesa no sentido de que seja dada nova chance ao adolescente. A **SEGUIR**, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte **SENTENÇA**: '**Vistos e etc.** Considerando que contra o adolescente **Marcelo**, já qualificado, foi aplicada a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida e que voltou o adolescente a descumprir as condições impostas em Sentença, tendo cometido nova infração, **REGRIDO** a medida sócio-educativa anteriormente imposta para a medida de **INTERNAÇÃO**, na forma do art. 122, inciso III do ECA, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**. Dou esta por publicada em Audiência e dela todos por intimados. Registre-se'. [...]. Em 30 de abril de 2004. (Grifos do Termo). **(Termo de Audiência)**

Informamos a Vossa Excelência, que na data de 26/05/2004, evadiram dessa Unidade, por volta das 22:30, os adolescentes: **MARCELO** e [...]. Em 27 de maio de 2004. **(Ofício do Coordenador da UNIS/UNIP)**

Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. Em 07/06/04. **(Despacho por determinação verbal do magistrado)**

Informamos a Vossa Excelência que o adolescente Marcelo, nascido [...], filho de [...] e de [...], foi recapturado no dia 29/05/2004, retornando a Instituição, conforme ofício em anexo. Em 14 de junho de 2004. (Ofício do Coordenador da UNIS/UNIP)

Compareceu nesta Coordenação, o adolescente Daniel, com 18 anos de idade, acompanhado de sua tia [...], informando que não compareceu neste Juizado no dia 15/05/02, para audiência de apresentação fls. 22 dos autos [...]/02, uma vez que, no endereço na Rua [...], morava seu avô, que é falecido.

Esclareceu que morava no mesmo terreno de seu avô, mas atualmente, reside com sua mãe na rua [...], no mesmo bairro, que é paralela a rua onde morava, não sabendo informar por que seu avô não forneceu o seu endereço, uma vez que morava com sua mãe (nora do seu avô), que estava separada do filho dele.

Confirma que trabalha de segunda a sábado, como ajudante de pedreiro, ganhando 90 reais semanais, sendo que não está estudando, mas, voltará a estudar, trazendo comprovante de matrícula, ao setor de acompanhamento escolar deste Juizado. É o relatório. Em 28 de junho de 2004. (Relatório - Comissário da Infância e da Juventude)

*Aos **01 dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro**, [...] presente , [...] Juiz de Direito, [...] presentes o Promotor de Justiça, Dr. [...] e o Dr. [...] Advogado Dativo nomeado para o ato. PRESENTE o adolescente MARCELO. **ABERTA A AUDIÊNCIA**, pelo Mm. Juiz foi proferido o seguinte despacho: 'Considerando que prolatada a R. Sentença de Liberdade Assistida pelo prazo de seis meses, datada de 16/08/2002, às fls. 44/45 e não cumprida, foi prolatada sentença de regressão por 60 (sessenta) dias na UNIS findando o prazo nesta presente data. Encaminhe-se os autos e o adolescente ao [setor do Juizado] para início de execução de medida imediatamente. E nada mais havendo [...]. (Grifos do Tremo). (Termo de Audiência)*

*Aos **01 dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro**, [...] presente , [...] Juiz de Direito, [...] presentes o Promotor de Justiça, Dr. [...] e o Dr. [...] Advogado Dativo nomeado para o ato. [...] compareceu a sra. [...], genitora responsável legal do adolescente MARCELO e veio a assinar o Termo de Responsabilidade, obrigando-se a fiscalizar e fazer cumprir as condições impostas pelo Juízo quando da desinternação, sob pena de desobediência e declarar ter tomado conhecimento do teor do art. 330 do Código Penal Brasileiro que dispõe, verbis: 'desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena – detenção de 15 (quinze) dias a 06(seis) meses e multa'. E nada mais havendo [...]. (Termo de Responsabilidade)*

Comunicamos a Vossa Excelência que se encontra recolhido na UNIP/UNIS - por força de Mandado de Busca e Apreensão expedido por essa Honrada Vara o ADOLESCENTE MARCELO, brasileiro, solteiro, cutis negra, filho de [...] e de [...], [...] residente [...]. Em 14 de julho de 2004. (Ofício da Polícia Civil ao Juizado)

- Junte-se;

- Revogo a internação do representado, eis que o mesmo já cumpriu a medida de regressão no PE nº [...]/02;

- Recolha-se, sem cumprimentos, os MBA's expedidos no aludido procedimento. Em 15/07/04.

(Despacho do Magistrado)

Cumpre-nos informar a Vossa Excelência que o adolescente supracitado foi encaminhado ao Programa de Liberdade Assistida Comunitária [...] para iniciar o acompanhamento da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, conforme convênio firmado com aquela instituição.

Remetemos os autos ao [...] para prosseguir no acompanhamento. Em 01 de julho de 2004.

(Relatório do Assistente Social do Juizado)

[...]

Estamos encaminhando o adolescente, Marcelo, de 16 anos de idade, filho de [...] e [...], residente [...], para iniciar acompanhamento da medida acima mencionada, devendo ser enviado relatório mensal a este Juízo.

*Esclarecemos que o adolescente supracitado encontrava-se internado na Unis cumprindo regressão de medida. Em 01 de julho de 2004. **(Encaminhamento do Assistente Social ao Programa LAC)***

O adolescente compareceu a este Programa, no dia 02 de julho do corrente ano, acompanhado de sua irmã [...], onde a mesma informou que o adolescente não poderia retornar para sua casa, devido ter recebido ameaças. O mesmo informou ser usuário de drogas.

Para sua segurança achamos por bem encaminhá-lo para o [...], para tratamento e para poder afastar-se do ambiente no qual vivia.

*Em contato telefônico com os orientadores da casa, fomos informados que o mesmo encontra-se bem. Em 06 de agosto de 2004. **(Relatório do Programa LAC - Coordenador e Psicólogo)***

*Conforme relatado anteriormente, o adolescente Marcelo, havia sido encaminhado para o [...]. No entanto, o mesmo não permaneceu naquela instituição por muito tempo, por motivo de discussões com outros adolescentes. Segundo relatos de funcionários da abordagem de rua [...], o mesmo encontra-se nas ruas do Município. Desta forma, esta equipe vem tentando localizá-lo para o acompanhamento que necessita. Em 07 de outubro de 2004. **(Relatório do Programa LAC - Coordenador e Assistente Social)***

Estamos encaminhando os processos acima referenciados para dar cumprimento ao determinado por V. Exa. na audiência do dia 01/07/04 (proc. [...]/03).

Com relação ao Proc.[...]/02, o adolescente Daniel não compareceu a qualquer das audiências designadas por V. Exa., por não ter sido localizado.

Breve relato:

Fls. 28 e 30 foram expedidos MBA.

Fls. 64 resposta PM.

Fls. 69 resposta DEME.

Fls. 88 relatório da Coordenação sobre comparecimento e endereço correto de Daniel.

*Com relação ao adolescente Marcelo, que foi encaminhado ao Projeto de Liberdade Assistida Comunitária, estava cumprindo LA no Projeto [...], e segundo relatório (fls. 108), afastou-se da instituição estando atualmente nas ruas do município. Em 07 de outubro de 2004. **(Relatório do Comissário da Infância e da Juventude)***

Informamos a Vossa Excelência que no dia 16/12/04, o adolescente Marcelo foi encaminhado a este Juízo pela [...], após contato com o Conselho Tutelar, que informou não ter como ajudá-lo.

O adolescente foi apreendido próximo a uma “boca de fumo” e não portava nenhum documento. Foi encaminhado a este setor pelo Comissariado, haja vista, estar respondendo a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida.

Marcelo relatou-nos que está há alguns meses vivendo pelas ruas da Grande Vitória e fazendo uso diário de drogas ilícitas, inclusive crack. Não pode retornar para casa, pois está ameaçado de morte. Solicitou-nos ajuda no sentido de abrigá-lo. Disse que está cansado e deseja mudar de vida. Queria uma outra chance.

Entramos em contato com o [...] e solicitamos uma vaga no [Projeto] [...]. A vaga foi concedida e Marcelo foi encaminhado àquela instituição através do projeto LAC que nos cedeu o carro.

*Esclarecemos ainda, que o adolescente continuará sendo acompanhado pelo projeto LAC, até o término do cumprimento da medida. Em 16 de dezembro de 2004. **(Relatório Informativo - Assistente Social do Juizado)***

5.3.2.3.1 Análise dos discursos presentes na fase da execução da medida sócio-educativa

O juizado emitiu um convite para que Marcelo comparecesse à entrevista de LA, que ocorreria em 31 de outubro de 2002, junto ao assistente social. O comissário da infância e juventude, em 07 de outubro de 2002, certificou que Marcelo foi internado numa Clínica. O assistente social informou, em 13 de novembro de 2002, que Marcelo não havia comparecido à primeira entrevista de LA. E, logo em seguida, datado de 29 de outubro de 2002, o Relatório do Projeto relatando sobre o acompanhamento realizado por aquele projeto junto ao adolescente. Assim, o Magistrado determinou que Marcelo iniciasse a medida de LA e a medida de proteção, e que a UNIP o encaminhasse a um Projeto de desintoxicação. O comissário levou o convite para que Marcelo comparecesse ao juizado e emitiu informação relatando da internação do adolescente no projeto e o Assistente Social,

que faria o acompanhamento da medida de LA, emitiu informação dizendo do não comparecimento de Marcelo à entrevista. Esses elementos apontam para a dificuldade de comunicação no Juizado entre os diferentes operadores e aponta para a importância dos documentos acostados ao processo e da leitura atenta desses documentos, o que nos remete à idéia de distanciamento que parece existir entre informações, documentos e papéis que compõem um processo judicial da vida concreta de um adolescente que recebeu uma medida sócio-educativa com o objetivo de atuar em seu processo de desenvolvimento.

Informações desencontradas sobre a vida e o paradeiro de Marcelo compareceram nessa fase do processo judicial, o que aponta também para uma fragmentação das ações sócio-educativas em relação ao adolescente.

No Relatório do projeto encontramos notícias de que Marcelo estaria em processo de recuperação libertando-se do vício das drogas e do vício das ruas. O discurso da recuperação permeia o trabalho das instituições que atuam com adolescentes, sobretudo, porque o encaminhamento de Marcelo para aquele projeto tinha como objetivo atuar na desintoxicação, portanto, estar no projeto implicava entrar em tratamento e recuperação.

O projeto relatou ainda sobre a situação de extrema carência da família de Marcelo e indicou esse fator como relevante para que o menino permanecesse nas ruas da Grande Vitória. Vejamos que esse relatório conseguiu apontar três situações interconectadas na vida de Marcelo e que somente nesse momento da trama judicial estava sendo evidenciado de maneira conjunta: a questão das drogas, da rua e da carência familiar. O relatório ao apontar esses elementos manifesta as expressões da questão social que permeiam a vida de Marcelo e de sua família. Nas outras fases desse processo esses elementos compareceram de forma fragmentada e separada. Ora era apontada a permanência de Marcelo nas ruas, ora comparecia o uso de drogas e em nenhum momento compareceu a carência social da família, apenas podíamos deduzir a situação social de Marcelo e de sua família pelos diversos episódios de Marcelo em situação de rua. Podemos então inferir que esse relatório registra com maior evidência aspectos sociais da vida de Marcelo.

Em relação à problemática do consumo de drogas é necessária uma análise que considere todos os elementos presentes, o sujeito, a droga e o contexto, para não se incorrer no risco da supervalorização da droga ou a atribuição de um peso excessivo ao indivíduo (SILVA; SOARES, 2004). O discurso do projeto falando sobre a recuperação e a libertação de Marcelo dos vícios das drogas e das ruas aponta para a responsabilização do adolescente na escolha desses caminhos e aponta para a sua responsabilidade em viver esse processo e se “**recuperar**”, a ênfase então é colocada no indivíduo.

O projeto informou que a família de Marcelo estaria sendo trabalhada através de grupos terapêuticos. Avaliamos esse fator como positivo devido à importância de se atuar num trabalho sócio-educativo envolvendo-se a família em todo o processo. Mas, tendo em vista, o que foi registrado quanto à carência da família de Marcelo e o processo de recuperação do “[...] vício das ruas [...]”, não deveria a família ser encaminhada e trabalhada por programa de inclusão social? Como iria o menino se **libertar do vício das ruas** sem as condições materiais adequadas? Esses indícios apontam para a idéia de que Marcelo e sua mãe seriam os responsáveis pelo processo de recuperação de forma individualizada. Não percebemos nesse discurso elementos críticos que apontassem para a responsabilidade de outras esferas sociais e institucionais nesse processo sócio-educativo do adolescente.

Observemos que a execução da medida de LA de Marcelo, aplicada em agosto de 2002 em decorrência do furto cometido em dezembro de 2001, ainda não havia acontecido. Marcelo evadiu-se do Projeto-Abrigo de tratamento em dependência química em 21 de novembro de 2002, conforme ofício do próprio projeto e também conforme o comunicado dos comissários. Estes relataram que o menino foi visto nas ruas completamente dopado. O que indica que o trabalho desenvolvido pelo projeto não atingiu seus objetivos quanto à **recuperação** de Marcelo, nem do vício das ruas e nem do vício das drogas. Todavia, não percebemos nenhuma intervenção na questão de Marcelo permanecer nas ruas, pois a internação em projeto de desintoxicação teria outro objetivo.

O MP requereu mandado de localização de Marcelo e requereu o cumprimento de mandado de intimação de Daniel devidamente cumprido. O Magistrado acatou a

posição ministerial. No entanto, nem a Polícia Militar e nem a delegacia especializada de atendimento ao adolescente haviam conseguido executar os mandados expedidos pelo magistrado em desfavor de Daniel, mesmo com as “[...] incansáveis buscas [...]”. Ou seja, diversos policiais, comissários, oficiais de justiça, todos a procura de Daniel e nenhum desses operadores era capaz de localizá-lo.

O relatório do Conselho Tutelar informou que Marcelo encontrava-se novamente abrigado e que havia conseguido uma vaga para que o adolescente fosse transferido para outro Projeto, pelo fato do menino não poder voltar para casa, devido ao envolvimento com drogas no bairro.

Outro órgão de defesa e atuação na área da criança e do adolescente entrou em cena para atender Marcelo e emitir informações a seu respeito. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo com competência para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Alguns entendem que os adolescentes em conflito com a lei devem ser atendidos somente nas Varas da Infância e da Juventude, no entanto, entendemos que o adolescente é antes de ser categorizado como **infrator**, um adolescente com direitos especiais, nesse sentido, independente de estar ou não em cumprimento de medida sócio-educativa, caso esteja em violação de direitos ou em risco social, esse órgão pode e deve atuar na garantia de acesso aos seus direitos. Dessa forma, entendemos que o Conselho Tutelar não necessitaria solicitar autorização para que Marcelo fosse abrigado em projeto, mas poderia desde já encaminhá-lo, cumprindo assim, com seu papel legal e em seguida comunicar ao Juiz o encaminhamento realizado.

No discurso do projeto, inicialmente, são descritos objetivos e atividades realizadas, para em seguida, relatar a saída do menino sem autorização no dia 10 de agosto de 2003, após uma permanência de um mês na instituição. O projeto informou sobre o bom comportamento e desempenho de Marcelo nos cursos, do seu interesse e vínculo com alunos e educadores. Essas informações sobre Marcelo indicam que o menino estaria se esforçando para continuar no projeto, mas não demonstram como o projeto estaria se esforçando para atendê-lo em suas necessidades sociais e afetivas.

Após o relatório do projeto o MP requereu a suspensão do processo em relação a Marcelo, o que indica que esse órgão de fato não entendeu o registro do projeto ou nem mesmo leu todo o teor da informação, pois, como poderia solicitar a suspensão de um processo no qual a medida aplicada sequer havia sido iniciada?

Em seguida, o Magistrado solicitou ao serviço social do juizado para obter relatórios periódicos, indicando a obrigatoriedade em se ter o conhecimento dos caminhos seguidos por Marcelo.

A medida de LA sequer foi iniciada, não foi cumprida e o adolescente regrediu cometendo nova infração, assim o MP requereu e o magistrado acatou o pedido de regressão de medida de LA para internação, mesmo a defesa tendo solicitado nova chance ao adolescente. Chamou-nos atenção que no termo de audiência, datado de 30 de abril de 2004, o juiz iniciou a audiência considerando o descumprimento da medida de forma que já apontava para o veredicto final - REGRESSÃO. Esse fato nos remete ao lugar primordial e determinante do magistrado na condução dos acontecimentos jurídicos. “A solução para o conflito apresentado na audiência é resultado da decisão quase que exclusiva do juiz” (MIRAGLIA, 2005, p. 93).

Assim, em 30 de abril de 2004, Marcelo foi recambiado para a UNIS, de lá fugiu e foi em seguida “[...] recapturado [...]”. E no dia 1º de julho de 2004, aconteceu nova audiência, na qual o magistrado apontou para o início da execução da medida de LA imediatamente, dado o seu não cumprimento desde 16 de agosto de 2002 e dado o fim da regressão da medida. Nessa mesma data a mãe de Marcelo assinou o termo responsabilizando-se pela fiscalização e o cumprimento das condições da medida que foram impostas no juízo, sob pena de detenção.

Avaliamos que as condições materiais e subjetivas para o descumprimento da MSE não foram consideradas. A dimensão social de vida de Marcelo e de sua família se configurou como impedimento até mesmo para conseguir cumprir uma medida sócio-educativa, mesmo diante da utilização da autoridade e poder coercitivo do judiciário. Nesse sentido, as expressões da questão social se colocaram tão evidentes nesse caso, desde o início do processo, e também no decorrer da trama jurídico-social de forma a quase se sobrepor à questão jurídica. A questão social

compareceu na gênese do ato infracional e no impedimento do cumprimento da medida sócio-educativa.

Vejamos que o relatório do Comissário da Infância e da Juventude, datado de 28 de junho de 2004, informava sobre o paradeiro de Daniel, aquele com quem fora encontrada a arma de Marcelo em seu quintal, no meio das bananeiras. Aquele adolescente que nenhuma autoridade conseguia localizar. Vejamos que Daniel compareceu ao Juizado, com sua tia, já aos 18 anos de idade, dizendo que não havia comparecido na audiência em 2002 porque não teve conhecimento da audiência. O relato de Daniel quanto a estar trabalhando aponta para o valor moral que tem o trabalho diante das instituições de regulação social. Estar trabalhando aponta para a lógica de que o menino estaria cuidando da vida de forma digna, não importando que trabalho fosse, mas que ele estava no mercado de trabalho e longe de situações propiciadoras da infração. Quanto aos estudos também se atribui valor simbólico e moral importantes para o processo sócio-educativo dos adolescentes em conflito com a lei. Daniel por não estar estudando comprometeu-se a levar o comprovante de matrícula. Em seguida, foi acostada aos autos a declaração da escola informando que o semestre já estava terminando e que Daniel poderia efetuar sua matrícula somente no próximo semestre.

Em certidão oficial datada de 07 de junho de 2004, o cartório apensou ao presente outro processo judicial de Marcelo.

Em 14 de julho de 2004, a polícia civil apreendeu novamente Marcelo na UNIP, por força do mandado de busca e apreensão, mesmo o menino tendo cumprido a regressão da medida por 60 dias, na UNIS. Ou seja, ganhou a liberdade em 1º de julho e foi apreendido 14 dias depois. Este fato aponta para dois ângulos de análise: a primeira diz respeito novamente à importância dos documentos no sistema de justiça, uma vez que havia mandado de busca e apreensão em andamento deveria ser cumprido a qualquer tempo, pois ainda não tinha sido suspenso o referido mandado e aponta para a facilidade de se encontrar Marcelo. Estaria o menino já marcado pela polícia? Seu estereótipo, sua fisionomia e sua história já eram conhecidos por muitos órgãos? Por que não conseguiam cumprir o mandado de

busca e apreensão de Daniel? Estaria Marcelo mais marcado no sistema que Daniel?

Em seguida, o Magistrado mandou revogar a internação de Marcelo, pois já havia cumprido a regressão da medida e mandou também recolher os mandados de busca e apreensão em desfavor de Marcelo, para não se incorrer em novos riscos de apreensões irregulares.

Em julho de 2004, após a audiência que determinou o cumprimento imediato da medida de LA, o assistente social do juizado encaminhou Marcelo ao Programa LAC e comunicou o fato ao magistrado, remetendo os autos para outro setor do juizado continuar o acompanhamento. O assistente social nesse momento atuou na mediação entre o magistrado, o programa LAC e o adolescente, prestando aos três atores as informações necessárias: ao magistrado informou do encaminhamento de Marcelo ao Programa, ao adolescente indicou como e onde deveria cumprir a medida de LA e ao Programa comunicou sobre o início do acompanhamento sócio-educativo e que deveria prestar contas do acompanhamento realizado.

Assim, somente em 02 de julho de 2004, Marcelo iniciou a medida de LA, no programa LAC. No relatório do mês de agosto de 2004 o programa informou sobre as ameaças que Marcelo estaria sofrendo no seu bairro por causa da questão das drogas. A providência tomada pelo programa foi encaminhar Marcelo para outro projeto, situado num bairro mais afastado do centro da cidade, aonde Marcelo iria se “[...] tratar [...]” e se “[...] afastar [...]” do ambiente no qual vivia. Mas Marcelo permaneceu por pouco tempo na instituição, logo em seguida voltou para as ruas do município.

Observamos que Marcelo e a família no decorrer desse processo muito pouco permaneceram juntos e nem foram motivados a estarem juntos. Marcelo perambulou pelas ruas da Grande Vitória, como não conseguiam mantê-lo em casa, sua casa foi sendo substituída pelas diversas instituições e abrigos, ao todo foram cinco instituições diferentes, mais as apreensões na UNIP e na Unis. Nesses espaços, sua mãe quase não esteve presente.

O programa LAC relatou que estariam tentando localizar Marcelo nas ruas para acompanhá-lo em suas necessidades. De fato, o adolescente precisava de acompanhamento sistemático, orientado, com envolvimento de sua mãe em todo o processo, o que até esse momento, não conseguimos visualizar.

O processo judicial de Marcelo e Daniel é tão cheio de informações que o Magistrado até se perde e pela segunda vez os comissários emitiram um relatório sobre a situação dos representados. Em outubro de 2004, o comissário informou que Daniel não havia comparecido às audiências e nem havia sido localizado pelos mandados de busca e apreensão expedidos em seu desfavor. Quanto a Marcelo a informação foi de que estava cumprindo LA no programa LAC e que estava nas ruas do município.

Outro episódio foi registrado pelo Assistente Social do juizado, em dezembro de 2004, quando Marcelo foi encontrado perto de uma “[.] boca de fumo[...]” sendo encaminhado ao juizado, pois o conselho tutelar não tinha como ajudá-lo. O Assistente Social procedeu um novo encaminhamento de Marcelo para outro abrigo, também afastado do centro da cidade, devido às ameaças de morte que estaria sofrendo. O profissional registrou o discurso do adolescente que se baseava em arrependimento, cansaço em relação à vida que levava desejando outra chance de mudança de vida. Entendemos que a fala de Marcelo sendo registrada pelo Assistente Social aponta a justificativa que o profissional teria para providenciar os encaminhamentos urgentes, pois o menino pediu nova chance, que não poderia ser negada por aquele órgão. O assistente social esclareceu que Marcelo continuava sendo acompanhado pelo programa LAC, até que a medida fosse encerrada.

Os discursos das instituições emitem a idéia de afastamento. Cada órgão, programa, instituição e profissional que vai atuar com a demanda de Marcelo parece que logo toma como providências o afastamento de Marcelo, como estratégia de trabalhar o envolvimento do menino com as drogas e com a rua e acabam agindo também de forma distante do próprio menino, sem aproximação com a vida dele, afastando-se dele e passando a responsabilidade pelo processo sócio-educativo sempre para outros profissionais, para outras instituições. Até mesmo o programa LAC

providenciou outra instituição para atender Marcelo. Dessa forma, com tantas idas e vindas, o processo sócio-educativo que já demorou iniciar permanecia fragmentado.

As informações das instituições e órgãos que atenderam Marcelo, no decorrer desse processo, apontam para a lógica de que cada um deles estaria realizando o seu papel na promoção e defesa de Marcelo, passando uma idéia de **dever cumprido**, permanecendo a responsabilidade pelos insucessos seguidos somente para o adolescente. Como observou Silva (2005), os processos judiciais cumprem formalidades burocráticas, nas quais “[...] cada órgão fatia a sua competência e estabelece um ‘jogo na justiça juvenil’, sem, no entanto, deixar de exercer a sua relação de poder nas ações e nas omissões do sistema como um todo” (p. 209). Dessa forma, percebemos um peso enorme colocado sobre o adolescente, como se o sucesso ou insucesso dependesse de fatores ligados somente ao seu esforço individual. Em nossa avaliação, a permanência de Marcelo em qualquer instituição, dado seu histórico de exposição à situação de rua, implica em análises bem mais amplas, que envolvem não somente a dependência de drogas, mas a relação afetiva com a família, a liberdade que a rua proporciona aos adolescentes, a relação de privação de liberdade que as instituições de abrigo impõem e as regras e dinâmicas próprias de cada instituição.

Marcelo representa bem o perfil dos adolescentes do sistema sócio-educativo, 14 anos de idade, negro, não estudava, tendo parado na 4ª série, residia mais nas ruas do que com a mãe, apenas a mãe como mantenedora do lar, baixa renda e usuário de drogas.

O fato de que Marcelo representa o perfil dos adolescentes do sistema sócio-educativo, materializado pelas expressões da questão social, como no uso de thinner e drogas, na permanência nas ruas, acionando as estratégias de sobrevivência que esses espaços socializadores lhes oferece não podem ser analisados de forma banalizada, como acontecimentos corriqueiros e de ordem individual. Faz-se necessário elevar o nexos causal dessas situações sob a dimensão da categoria teórica de questão social, de forma a evidenciar outras causas estruturais, bem como dimensionar a responsabilidade pelo processo sócio-educativo para além do adolescente e sua família.

5.3.2.4 Dos trâmites finais do processo judicial

Acompanhando os autos, verifico que o representado Daniel, apesar de não ter tido audiência de apresentação com relação a este, é maior de 18 anos. Ao MP para se manifestar [...]. Em 11/04/05. **(Magistrado)**

O Ministério Público requer seja determinada a expedição de ofício aos Fóruns da Grande Vitória, a fim de que seja verificado se o representado Daniel responde perante aqueles Juízos, eis que já completou 18 anos de idade.

Quanto ao representado Marcelo, aguardo cumprimento das medidas sócio-educativa e protetiva aplicadas na sentença de fls. 44/45, protestando por nova vista, com resposta". Em 28 de abril de 2005. **(Promotor de Justiça)**

Certifique quanto ao cumprimento ou não de medida imposta ao representado Marcelo por sentença. [...]. Em 13/06/05. **(Magistrado)**

O adolescente MARCELO, filho de [...], residente a [...], compareceu a este Programa para o primeiro atendimento em 02 de julho de 2004, para início da Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida.

*Durante este período **de acompanhamento, o adolescente concluiu de forma satisfatória ao determinado em Juízo, comparecendo semanalmente a este Programa.***

Observamos que o mesmo, neste momento, encontra-se apto a estar continuando seu desenvolvimento biopsicossocial, sem a intervenção desta equipe. Sugerimos assim, o arquivamento de seu processo, já que compreendemos ter o mesmo cumprido com o determinado. Em 09 de fevereiro de 2005. **(Relatório Final do Programa LAC - Coordenador e Psicólogo)**

Tendo em vista que o representado Daniel atingiu a maioridade, diante da impossibilidade de localização e por entender que qualquer medida sócio-educativa eventualmente aplicada não alcançará os fins aos quais foi criada pela lei 8069/90, requeiro seja concedida a remissão como forma de extinção do processo.

Quanto ao representado Marcelo cumpriu integralmente a medida de liberdade assistida que foi lhe imposta as fls. 44/45, alcançando seus objetivos quanto à integridade mental e integração familiar e social.

Sendo assim, requeiro a V.Exa., a extinção da medida, arquivando-se o presente feito, nos termos da lei". Em 10 de agosto de 2005. **(Promotor de Justiça)**

Vistos etc,

Considerando que o representado Daniel, já qualificado, atingiu a maioridade, sendo incabível a aplicação de qualquer medida em desfavor do mesmo, ante o teor do parágrafo único do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e que o representado Marcelo cumpriu integralmente a medida

sócio-educativa de liberdade assistida que lhe foi imposta às fls. 44/45, alcançando-se seus objetivos quanto à integridade mental e integração familiar e social, JULGO EXTINTO o presente procedimento, na esteira da manifestação ministerial às fls. 85.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos na forma da lei [...]. Em 02 de setembro de 2005.

(Sentença - Magistrado)

Compareceu à Coordenação do Juizado o nacional Daniel, brasileiro, filho de [...] e de [...], 19 anos de idade, residente [...], acompanhado de sua genitora a fim de justificar suas ausências nas audiências designadas. Que não compareceu às referidas audiências por não ter sido notificado, já que mudou de endereço conforme declarou nesta Coordenação no dia 29/06/04 – fls 88; Que não está estudando; Que está trabalhando como ajudante de pedreiro com um tio; Que irá completar 20 anos de idade no dia 12/10/05; Que tem ciência das consequências de descumprir uma determinação judicial. Em 19 de setembro de 2005. **(Comunicado dos Comissários)**

Mm. Juiz,

Ciente da R. Sentença constante em fls. 87 dos autos. Em 07 de outubro de 2005. **(Promotor de Justiça)**

Informo que no endereço em tela encontramos o adolescente, e sua genitora, os quais nos apresentaram telefones de contatos dos Comissários [...], e, nos informaram que não chegou intimação para comparecerem àquela Vara.

Deixamos Mandado Intimação para comparecerem dia 19/09/05, à Autoridade Judicial, no que se comprometeu fazê-lo. Em 17/09/05. **(Delegado)**

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo o determinado no (a) () despacho (x) sentença de fls.87, ARQUIVO estes autos na caixa [...] após as devidas baixas. Em 07 do mês de 04 do ano de 2006. **(Carimbo)**

5.3.2.4.1 Análise dos discursos presentes na fase final do processo judicial

A fase final do processo judicial iniciou com a provocação do magistrado ao MP para se manifestar em relação à situação de Daniel com 18 anos de idade.

O MP requereu a expedição de ofícios aos Fóruns da Grande Vitória para verificar se Daniel respondia a algum processo naqueles juízos, uma vez que tinha 18 anos. Esse requerimento do MP aponta para a idéia de passagem direta de um adolescente do sistema sócio-educativo ao sistema penal. Mas que ironia nesse

requerimento, pois o sistema de justiça tinha sido incapaz até de localizar Daniel no decorrer de todo o processo judicial como iriam agora se certificar se o rapaz não estaria no sistema penal adulto? Foram incapazes de localizar o adolescente e de promover o processo sócio-educativo e incapazes até de executar uma sanção.

Quanto a Marcelo o MP requereu aguardar o cumprimento das medidas sócio-educativas e protetivas impostas na sentença, em agosto de 2002.

O relatório final do programa LAC, contando exatos os seis meses de medida sócio-educativa determinado em juízo, sugeriu o arquivamento do processo de Marcelo, pois, segundo os técnicos do programa o adolescente havia concluído “[...] de forma satisfatória ao determinado em Juízo, comparecendo semanalmente a este Programa [...]”. Esse discurso parece querer encobrir todos os percalços vividos por Marcelo no decorrer da execução da medida. Pelos fatos expostos, como Marcelo compareceria mensalmente ao programa se o menino esteve por diversas vezes abrigado em diferentes projetos, e quando não estava abrigado, ele se encontrava nas ruas? O relatório ainda acrescenta que o adolescente estaria “[...] apto a estar continuando seu desenvolvimento biopsicossocial, sem a intervenção desta equipe [...]”. Parece-nos que esse discurso quer demonstrar uma imagem positiva da medida sócio-educativa vivenciada por Marcelo e executada naquele programa. Apresenta-se como um discurso em favor do adolescente no sentido de se contribuir para finalizar o processo judicial. Em nossa avaliação, a execução da medida sócio-educativa de Marcelo não foi vivida de maneira educativa, não ocorreu nenhum processo sócio-educativo. A impressão que fica é que nenhum órgão foi capaz de atender Marcelo em suas reais necessidades, não houve aproximação comprometida propiciadora de crescimento e amadurecimento de Marcelo, não houve investimentos no protagonismo da família e nas potencialidades do adolescente. Com as passagens de Marcelo por tantas instituições observamos um processo de afastamento do adolescente em relação ao seu próprio cotidiano de sua vida. Ele sempre era retirado, afastado ora da rua, ora da família, do bairro, do programa LAC. Ao afastarem Marcelo de seu cotidiano acabavam afastando-se do próprio menino e da possibilidade de promover processo educativo. As instituições e profissionais quase nunca dispensavam a Marcelo tempo e envolvimento necessários com vistas a estabelecer uma relação afetiva propiciadora de

mudanças. Observamos que ao tentarem proteger Marcelo das ameaças que dizia sofrer acabavam colocando sob ameaça constante de sempre interromper os processos que se iniciavam. Talvez Marcelo estaria apto a continuar seu desenvolvimento sozinho, pois já estava acostumado a sozinho sobreviver.

O MP requereu e o Magistrado deferiu a extinção do processo judicial, pois julgaram que por Daniel ter 18 anos e não ter sido localizado a medida sócio-educativa se tornava incabível, pois não se atingiria os fins a que foi criada. Quanto a Marcelo reconheceram que ele cumpriu integralmente a medida, alcançando integridade mental e integração familiar e social. Esse discurso expõe de forma clara as faces e os disfarces da execução das medidas sócio-educativas. Vêem o que querem ver, falam o que melhor convém, escutam o que é mais adequado, julgam no tempo que querem ou que manda a lei. Ou seja, decorridos mais de três anos, o processo já estava em tempo de finalizar e para se finalizar um processo seriam necessárias justificativas legais, de forma a não se expor a ineficiência do sistema, que não se demonstrassem os buracos e os furos que evidenciassem as falhas institucionais. Assim, o discurso quanto ao cumprimento integral da medida sócio-educativa após o alcance da integridade mental e integração familiar e social comparece como um discurso correto e adequado para se finalizar um processo judicial. Não estamos, com isso, afirmando que o processo teria que continuar, mas estamos contestando os discursos que emitem informações deturpadas e que falam de uma eficiência e um sucesso que, numa análise minuciosa, comprovadamente não ocorreu. Ou seja, falar de um cumprimento satisfatório e integral é esconder as deficiências do sistema sócio-educativo que sequer consegue propiciar um acompanhamento sistemático e contínuo, que sequer consegue localizar um adolescente para participar desse processo.

Enquanto Marcelo tinha suas estratégias de sobreviver e se esconder do sistema de justiça, mesmo estando por diversas vezes dentro dele, conseguia driblar e se esquivar do sistema, Daniel conseguiu estar longe do sistema de justiça somente sendo localizado, ou melhor, somente comparecendo ao juizado, quando já não era mais clientela daquele órgão, quando maior de idade, e somente foi localizado formalmente quando seu processo judicial havia sido extinto. Marcelo e Daniel encontraram maneiras diferentes de fugir do sistema de justiça ou de driblar o

sistema sócio-educativo. Isso nos remete ao que Schuch (2005) também comprovou em seu estudo, que os adolescentes e suas famílias têm estratégias de ascender à passividade que tentam lhe impor no sistema de justiça.

5.4 PROCESSO N^o 4 - FERNANDO E PAULO

5.4.1 Aspectos da vida de Fernando e Paulo presentes no processo judicial

Consta nos autos que em 14 de dezembro de 2001, Fernando e Paulo, com mais dois colegas, assaltaram uma padaria e roubaram a quantia de R\$ 6,00 (seis reais) e depois fugiram. Os adolescentes reunidos na casa de Fernando, combinaram de realizar o assalto com um revólver calibre 22 mm. Dessa forma, a conduta praticada pelos adolescentes foi caracterizada por infração do Art. 157 parágrafo 2º, inc. I e II do CPB - assalto a mão armada. Os adolescentes foram apreendidos pela polícia militar, ouvidos no DPJ e “[...] recolhidos [...]” na UNIP.

No sumário social produzido na UNIP informações sobre aspectos da vida dos adolescentes: Paulo Soares, conhecido com alcunha pejorativa, 12 anos, estudante, filho de Pedro Soares e Paula Soares, residentes na Grande Vitória, 6ª série ensino fundamental, primeira apreensão na UNIP. Residia com a mãe, promotora de vendas e com o pai, cobrador de ônibus e um irmão de quatro anos. Registrou-se o alcoolismo do pai, mas a observação de que havia dois meses parado de beber. Paulo relatou também que não fez o assalto à padaria, mas ele e o colega iriam vender uma arma, quando os policiais o apreenderam. Em relação a Fernando Rodrigues, 14 anos de idade, estudante, conhecido por apelido, filho de Juarez Rodrigues e Josefa Rodrigues, residentes na Grande Vitória, 6ª série ensino fundamental, primeira apreensão na UNIP. Morava com o pai que é segurança. O adolescente relatou que foi usuário de drogas e que foi com o colega Paulo vender uma arma. E foram abordados por policiais e acusados de roubo à padaria do bairro.

Constam nesse processo vários atendimentos psicológicos e neurológicos referentes a Fernando ocorridos no ano de 1998, por apresentar “[...]Dist. de

conduta e do aprendizado (lento)[...]", de acordo com o encaminhamento neurológico.

Na audiência de apresentação, ocorrida no dia 21 de dezembro de 2001, Fernando compareceu acompanhado dos pais e Paulo com a sua mãe. Fernando disse que não eram verdadeiros os fatos da representação, que pegou a arma para vender, "[...] porque já tinha visto outros meninos tendo arma[...]". O advogado requereu a revogação da internação, com o comprometimento dos genitores de que fariam tratamento intensivo neurológico no filho, assim como o acompanhamento escolar e religioso. O Ministério Público se manifestou pela revogação da internação de Fernando, tendo em vista o mesmo apresentar "[...] distúrbio mental[...]". O magistrado, então, revogou a internação provisória, e determinou a realização de estudo social e acompanhamento pelo serviço social do juizado. E Paulo, na mesma audiência, confessou os fatos narrados na representação, "[...] por causa do dinheiro [...]". A Defesa requereu a revogação da internação e o Ministério Público foi favorável. Então, o magistrado revogou a internação provisória e encaminhou para estudo social.

No estudo social, realizado em fevereiro de 2002, pelo Assistente Social do juizado, a mãe de Paulo falou sobre limites e regras em relação ao filho, afirmando ainda não ter perdido totalmente sua autoridade. A mãe disse que Paulo é um pouco nervoso e desobediente. E eventualmente ele fazia uso de bebida alcoólica.

Em relação a Fernando, o responsável legal era o pai. Após a separação de seus pais, há um ano, Fernando ficou morando com o pai e sua irmã de 17 anos ficou com a mãe. Fato que não lhe agradava, pois ele gostaria de morar com a mãe. Compareceu relato sobre os conflitos entre o pai e Fernando.

O Assistente Social avaliou que Fernando e Paulo não conseguiam fazer nenhuma reflexão sobre a infração cometida. Que Paulo, "[...] participou do delito pois queria 'aparecer' [...]" e Fernando, "[...] nem demonstra noção da gravidade de seu ato. Diz que roubou porque via os colegas roubarem [...]". E na avaliação final o Assistente Social entendeu que os adolescentes necessitavam de acompanhamento por parte do Juizado.

Em relação ao distúrbio mental de Fernando que foi mencionado na audiência de apresentação, não apareceu esse problema de saúde nem no sumário social da UNIP e nem no estudo social do juizado e no decorrer do processo não se falou no assunto.

A audiência de continuação para a aplicação da medida sócio-educativa, agendada inicialmente para o dia 07 de maio de 2002, não ocorreu, pois as testemunhas não foram intimadas. E, no decorrer do ano de 2002, foram quatro audiências redesignadas e mal sucedidas, no sentido de que sequer aconteceram, devido as **ausências**, ora dos representados, ora das testemunhas, ora das próprias vítimas.

Era dezembro de 2002, a audiência de continuação ainda não havia acontecido, e ocorreu um episódio na Escola de Fernando, onde o mesmo apresentava “[...] comportamento inadequado e indisplicente [...]”, por isso teria sido “[...] expulso [...]” da escola.

Enfim, a audiência de continuação, realizou-se no dia 27 de março de 2003, com todos presentes. O magistrado aplicou a medida de LA, por seis meses.

Dessa forma, em abril de 2003, Fernando e Paulo iniciaram o acompanhamento de liberdade assistida no juizado, sendo atendidos no decorrer de sete meses no serviço social.

A mãe de Fernando presente apenas na fala do filho, ora quando ele dizia que queria morar com ela, ora quando demonstrava preocupação quando a mãe tinha dificuldades financeiras. O pai sempre acompanhava o filho ao juizado e manifestavam conflitos familiares. Fernando estava estudando, às vezes ficava inquieto, fazia curso de informática, mas não gostava, freqüentava uma instituição de tratamento em dependência química há dois anos, mas nos últimos atendimentos estava faltoso. Diversas vezes Fernando relatou que estava procurando emprego. Na 6ª entrevista, que seria a última, o Assistente Social remarcou um outro atendimento tendo em vista “[...] o comportamento insatisfatório do adolescente [...]”. Na 7ª entrevista de LA, no dia 20/10/03, o Assistente Social concluiu o acompanhamento, falando sobre o comportamento insatisfatório de Fernando e

sugerindo que ele e a família continuassem o acompanhamento na instituição de tratamento em dependência química.

A mãe de Paulo era quem participava de todos os atendimentos, seu marido, apesar de ter sido chamado, por motivo do trabalho, não comparecia. A mãe disse que o marido não se preocupava com o filho, deixando os filhos na sua responsabilidade. A mãe sempre reclamava muito das desobediências e indisciplinas de Paulo e falava sobre a falta de controle sobre o filho. O adolescente alegava que sua mãe era exagerada. O assistente social concluiu o acompanhamento, em 03/11/2003, sugerindo que o adolescente e genitores fossem acompanhados na instituição de tratamento em dependência química.

Uma nova audiência aconteceu para Fernando, no dia 26 de outubro de 2004, por descumprimento de medida, tendo cometido nova infração, sendo determinada a Regressão de medida de LA para Internação, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Durante o ano de 2004, não houve registros sobre Paulo. Por onde andaria esse menino? Foi encaminhado para a instituição de tratamento em dependência química?

Na audiência de 03 de fevereiro de 2005, referente a Fernando, a defesa requereu a revogação da segunda medida de internação provisória imposta ao adolescente e que fosse solicitado à UNIP os relatórios do comportamento do adolescente durante o cumprimento da primeira e da segunda regressão. Mas a manutenção da regressão foi determinada pelo magistrado.

O MP, em 23 de junho de 2005, requereu a extinção da medida após verificar que Fernando e Paulo haviam cumprido integralmente a medida de liberdade assistida “[...] alcançando-se seus objetivos quanto à integridade mental e integração familiar e social” [...]. O Juiz julgou “EXTINTO” o presente e mandou arquivar os autos em 25 de julho de 2005.

O processo está terminando, estamos às fls. 126 verso, e os adolescentes seriam chamados para receberem o termo de encerramento de medida.

Eis que para Fernando Rodrigues esse e os outros processos judiciais terminaram aos 18 anos de vida, pois veio a falecer em 19 de novembro de 2005, conforme Certidão de Óbito, tendo como causa da morte: “[...] hemorragia cerebral, TCE, Projeto de Arma de Fogo [...]”.

Para Paulo outra trama judicial se iniciava, pois havia Mandado de Busca e Apreensão expedido em outro processo judicial.

Assim, as 131 páginas que compõem esse processo judicial foram remetidas ao ARQUIVO em 07 de abril de 2006.

5.4.2 Os discursos presentes no processo judicial de Fernando e Paulo

5.4.2.1 Da instauração e trâmites iniciais do processo judicial

*Constam das peças informativas em anexo, as quais servem de base para a presente REPRESENTAÇÃO, que no dia 14 de dezembro de 2001, no bairro [...], por volta das 20:30 horas, **os adolescentes infratores FERNANDO e PAULO**, em concurso e desígnios de ações com mais duas pessoas identificadas apenas pelas alcunhas de “[J]” e “[T]”, ambos residentes também [...], mediante o uso de grave ameaça e arma de fogo, adentraram ao interior do estabelecimento comercial [...], de propriedade da vítima [...], donde roubaram a importância de R\$ 6,00 (seis reais), para que logo após empreendessem fuga.*

*Consta que no dia dos fatos, **os adolescentes infratores** suso qualificados, reuniram-se juntamente com as pessoas de “[J]” e “[T]”, na residência do adolescente FERNANDO, onde combinaram de fazer um assalto, para tanto, naquela oportunidade, todos se armaram de armas de fogo, dentre elas estava um revólver, calibre 22mm.*

*Combinados e acertados acerca dos atos a serem praticados, referido “**bando**” se dirigiu até ao estabelecimento comercial de propriedade da vítima [...], e em lá chegando, o **adolescente infrator PAULO** sacou da arma que estava em seu poder, apontando-a para a cabeça da filha da proprietária, a qual conta apenas com 5 anos, exigindo a entrega de todo o numerário que estivesse no caixa.*

Diante de tal abordagem, estando os demais mostrando estarem armados, passaram a saquear clientes e funcionários da padaria [...], para que logo após empreendessem fuga.

*Consta que acionada a polícia militar, passou a mesma a efetivar várias buscas, no sentido de localizar os autores dos fatos, a qual logrou êxito em apreender tão somente os adolescentes FERNANDO e PAULO, sendo que em poder do **menor FERNANDO** foi encontrada a arma, revólver, com o qual foi praticado referido ato infracional.*

Consta ainda que além dos mesmos confessarem a referida prática delituosa, tal forma não poderiam deixá-lo fazê-lo, eis que ambos foram prontamente reconhecidos pelas testemunhas presenciais aos fatos, bem como pela vítima, como sendo um dos autores dos fatos a eles atribuídos'.

Autoria e materialidade incontestas.

*Face ao exposto, em assim agindo, **os menores infratores FERNANDO e PAULO**, praticaram ato infracional semelhante ao tipo penal previsto no disposto no art. 157, § 2º, inciso I (uso de arma de fogo), II (concurso de duas ou mais pessoas) e art. 288, parágrafo único (grupo armado), tudo na forma do art. 69, todos do Código Penal, razão pela qual requer seja instaurada o competente processo legal, observando-se os dispositivos legais, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando-se ao final, a medida sócio-educativa mais adequada à espécie, aos referidos menores.*

REQUERIMENTOS:

- *Seja CERTIFICADO pelo Cartório desta vara, a respeito da existência ou não de registros em nome dos **menores representados**;*
- *Seja oficiado aos Juízos das demais Varas da Infância e Juventude desta Comarca da Capital, solicitando seja informado sobre a existência ou não de registros em nome dos **menores representados**;*
- *Sejam **MANTIDAS AS INTERNAÇÕES PROVISÓRIAS** dos **adolescentes infratores** suso mencionados, em razão da forma com que foram praticados os atos infracionais suso mencionados, que ora lhe são atribuídos, além de que soltos, terá a sociedade razões que a levarão o sentimento justificado de insegurança, por não possuírem, os referidos **adolescentes infratores**, compromisso com a sociedade. Faz-se necessário ainda ponderar que os mesmos, praticaram os atos infracionais com violência e grave ameaça fazendo-se assim, presentes os requisitos para a concessão de tal pedido, tudo em conformidade com o art. 122, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à aplicação da lei, garantindo a tramitação regular do processo contra si instaurado e a conseqüente não aplicação da lei, merecendo pois, reprimenda por parte do Estado;*

*[...]. Em 17 de dezembro de 2001. (Grifos nossos). **(Representação do Ministério Público)***

[...] II - Receba a Representação;

III - Decreta a internação provisória vez que presentes os pressupostos inteiramente fundados na Representação do MP;

*[...] VI - Certificar dos antecedentes. Em 20/12/01. **(Magistrado)***

Adolescente foi apreendido e conduzido a Unidade por assalto a uma padaria.

Em atendimento social Paulo relatou que possuía uma arma de fogo calibre 22, juntamente com o colega Fernando. Os adolescentes resolveram vendê-la e se dirigiram ao bairro [...], quando foram abordados por policiais militares que foram acionados por uma senhora que havia sido roubada.

Os policiais os conduziram a Padaria assaltada e a dona o reconheceu como um dos assaltantes.

*Segundo Paulo não fez assalto, porém por ter sido agredido com um tapa no rosto para confessar o assalto. Em 17/12/01. **(Sumário Social de Paulo, realizado pelo assistente social da UNIP)***

Relatou que foi com o colega Paulo ao bairro [...] onde venderia uma arma comprada há um dia atrás. Estavam passando em frente à padaria, quando foram abordados por policiais e acusados de roubo à padaria do bairro. O adolescente relatou que mora com os pais e que sua avó está doente devido a apreensão. Em 17/12/01. (Sumário Social de Fernando, realizado pelo assistente social da UNIP)

21/03/95 - Dist. de conduta e do aprendizado (lento) [...] Ao psicólogo'. (Neurologista)

'06/01/98 - Atendimento Psicológico - Entrevista com a mãe que relata distúrbio de conduta. Faz travessuras para chamar a atenção. Sobe no telhado, pega faca para machucar o irmão, diz que vai se matar, tem muito ciúme da irmã, [...] brigam muito, vai mal na escola, faz acompanhamento neurológico'. (Psicólogo)

'07/01/98, 14/01/98, 21/01/98, 28/01/98, 04/02/98 - atendimento psicológico.

05/02/98 - exame neurológico.

11/02/98, 18/02/98 04/03/98 [...]". (25 atendimentos psicológicos no período de 11/03/98 até 11/11/98).

'07/01/99 - laudo dermatológico.

12/02/99 a 27/08/99 (19 atendimentos psicológicos).

[...] (Grifo nosso). (Comprovante de Atendimento Médico, Ambulatorial/Hospitalar de Fernando)

*Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, [...] presente o [...] MM. Juiz de Direito, [...], Autos nº [...] Art. 157, parágrafo 2º, I e II e art. 288, parágrafo único na forma do art. 69 do CP, [...] presentes o Representante do Ministério Público Dr. [...], o advogado Dr. [...], o **representado acompanhado de seus genitores, FERNANDO, com 14 anos de idade.** [...]. **ABERTA A AUDIÊNCIA**, passou a ser ouvido o representado, o qual, às perguntas do Mm. Juiz, respondeu: **Que não são verdadeiros os fatos da representação contra si oferecida**, constantes das fls. 02/03 os autos; **Que no dia dos fatos pegou a arma com pessoa que não conhece e iria vender; Que perguntado por qual razão pegou a arma respondeu que por motivo nenhum apenas porque já tinha visto outros meninos tendo arma;** Que Paulo esteve todos os minutos com o representado; Que não sabe informar por qual razão foi reconhecido pelas vítimas; Que estuda na 6ª série do ensino fundamental da Escola [...]; Que trabalha na loja da sua tia, de cosméticos; Que não conhece as pessoas de [J] e [T]; Que conhece Paulo há muito tempo, não sabendo precisar quanto; Que perguntado se usa remédio controlado respondeu que 'de vez em quando'; Que nunca havia portado arma anteriormente; Que nunca foi apreendido ou respondeu a procedimento anteriormente; Que utilizou dinheiro da loja para comprar a arma, que custou R\$ 50,00 (cinquenta reais). Pela ordem do douto **advogado** pediu a palavra requerendo: M.M. Juiz ante os fatos que compõem o Proced.[...] **requer a revogação da internação**, com o comprometimento dos genitores do menor de que farão tratamento intensivo neurológico, assim como o acompanhamento escolar e religioso. Dada a palavra ao representante do **Ministério Público** assim se manifestou: Mm. Juiz o adolescente FERNANDO encontra-se apreendido pela prática de ato infracional semelhante ao art. 157, parágrafo 2º I e II e art. 288 na forma do art. 69 ambos do CPP. De acordo com a certidão de antecedentes o referido adolescente não possui nada que desabone sua conduta. **Na presente audiência pode se***

constatar que o mesmo possui distúrbio mental, o que ficou também comprovado com o laudo médico acostado nos autos. Por outro lado o mesmo possui família sendo que seus genitores compareceram juntamente com o menor na audiência. Comprometeram-se ainda, segundo o requerimento do douto advogado a intensificar o acompanhamento médico, escolar e religioso em relação ao menor. Diante do assim exposto, não subsiste necessidade imperiosa de persistir apreensão do adolescente, razão pela qual **opino favoravelmente a liberação do adolescente FERNANDO, mediante realização de estudo social.** Que tem advogado constituído na pessoa do Dr. [...], presente a este ato ficando desde já intimado para apresentar a Defesa Prévia no prazo legal. Pelo **Juiz** foi proferido o seguinte despacho: **REVOGO A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA e determino que o adolescente seja encaminhado ao Serviço Social para realização de estudo social e acompanhado pelo [Serviço Social].** Designo **Audiência de Continuação para o dia 07/05/2002 às 14:00 horas**, ficando desde já intimados os presentes. Intimem-se/Requisitem-se as testemunhas arroladas. Diligencie-se. (Grifos nossos). **(Termo de Audiência de Apresentação de Fernando)**

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, [...] presente o [...] MM. Juiz de Direito, [...], Autos nº [...] Art. 157, parágrafo 2º, caput do CP, [...] presentes o Representante do Ministério Público Dr. [...], o **Defensor Público, Dr. [...], o representado PAULO, doze anos de idade, [...], acompanhado de sua genitora. ABERTA A AUDIÊNCIA**, passou a ser ouvido o representado, o qual, às perguntas do Mm. Juiz, respondeu: **Que é verdadeira a representação contra si oferecida**, constantes das fls. 02/03 dos autos; **Que perguntado qual a razão pelo que aconteceu respondeu que por causa do dinheiro; Que já fez uso de maconha; Que estuda na 6ª série no Colégio [...]; Que nunca foi apreendido ou respondeu a procedimento anteriormente; Que nunca usou armas anteriormente; Que não tem condições de contratar advogado razão pela qual foi-lhe nomeado o Defensor Público Dr. [...].** Pela ordem manifestou-se **a defesa requerendo a revogação da internação**, considerando-se não ser o infrator nem incidente, possui família constituída, estar estudando, apresentando possibilidade de ressocialização. Passou a se manifestar o **representante do Ministério Público**: Mm. Juiz o adolescente PAULO encontra-se apreendido por prática de ato infracional semelhante ao art. 157 do CP. De acordo com a certidão de antecedentes o mesmo não possui registros anteriores. Na presente audiência veio acompanhado de seus genitores, os quais demonstraram estarem cientes de seus deveres, comprovando desta forma ter o mesmo residência certa. Constatou-se ainda que se encontra estudando. Diante do acima exposto, por não persistirem motivos que autorizem a manutenção da apreensão, opino no sentido seja deferido o pedido formulado pelo Defensor Público. Pelo Juiz foi proferido o seguinte despacho: **“Revogo a internação provisória, reintegre-se a família natural se por outro motivo não estiver apreendido.** Designo **Audiência de Continuação para o dia 07/05/2002 às 14:00 horas**, ficando desde já intimados os presentes. Intimem-se/Requisitem-se as testemunhas arroladas. **Encaminhe-se para estudo social e acompanhamento pelo [setor do comissariado].** Diligencie-se. (Grifos nossos). **(Termo de Audiência de Apresentação de Paulo)**

PAULO, qualificado nos autos em epígrafe, pelo defensor Público que ao final subscreve, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., apresentar Defesa Prévia, alegando para tanto que os fatos argüidos na Representação não retratam a verdade e que provará sua inocência no decorrer do procedimento.

Requer a V.Exa., a oitiva das testemunhas que serão trazidas pelo representado independente de intimação. Em 21 de dezembro de 2001. **(Defesa Prévia de Paulo - Defensor Público)**

5.4.2.1.1 Análise dos discursos presentes na fase de instauração e trâmites iniciais do processo judicial

Na fase de instauração do processo temos: a representação do MP, o despacho do Magistrado acolhendo a representação, o sumário social do assistente social da UNIP, o comprovante de atendimento médico-psicológico ao qual foi submetido Fernando e os dois termos de audiência de apresentação, um de Fernando e outro de Paulo e a defesa prévia de Paulo.

O discurso do MP claramente se baseia no inquérito policial para descrever o ato infracional, de forma detalhada, para em seguida justificar a veracidade do ato cometido pelos adolescentes Fernando e Paulo, bem como declarar que a materialidade e a autoria do ato eram incontestáveis. O MP aponta desde o primeiro momento a culpa dos adolescentes e se refere aos mesmos não como acusados, mas como “[...] infratores [...]”. Os termos “[...] menores[...]”, “[...] adolescentes infratores [...]”, “[...] menores infratores [...]”, “[...] bando [...]”, são termos que compareceram no discurso do MP de forma enfática o que nos leva a afirmar que esses termos foram utilizados de forma pejorativa e discriminatória como justificativa para caracterizar a culpa dos adolescentes. O tratamento dado pelo MP desconsidera totalmente que esses adolescentes encontravam-se em fase de desenvolvimento especial e que estariam circunstancialmente envolvidos em atos infracionais, mas de forma taxativa, o MP reforçou a idéia de personalidade infratora dos adolescentes.

A descrição do ato infracional feita pelo MP utilizou-se de recursos discursivos fortes para que não restassem dúvidas quanto à materialidade e culpa dos adolescentes na ação tipificada como assalto à mão armada. Termos como “[...] empreendessem

fuga [...]”, “[...] combinaram fazer o assalto [...]”, “[...] todos se armaram de armas de fogo [...]”, “[...] referido bando [...]”, são utilizados para reforçar a gravidade do ato praticado e para justificar a internação provisória e a aplicação de uma punição.

O MP requereu a manutenção da internação provisória de Fernando e Paulo, e requereu sobre os registros dos adolescentes naquela Vara especializada e nas demais Varas da Grande Vitória, como forma de se assegurar sobre os antecedentes dos adolescentes. O que poderia comprovar o envolvimento ou não dos adolescentes em outros episódios de infração.

A punição requerida pelo MP aos adolescentes foi justificada baseando-se na lei, pois o ato foi caracterizado como grave, devido ao uso de “[...] violência e grave ameaça [...]” por isso foi requerida a manutenção da internação provisória.

O MP ao justificar a manutenção da internação provisória recorreu a um discurso não somente legalista, mas também moralista e discriminatório, qual seja, de defesa da sociedade de forma tácita como se dela os adolescentes não fizessem parte. O MP recorre ao discurso apelativo de “[...] sentimento de insegurança [...]” vivido pela sociedade em decorrência da ação delituosa dos adolescentes, pois estes, “[...] adolescentes infratores [...]”, não teriam, “[...] compromisso com a sociedade [...]”. Por isso tal ação merecia “[...] reprimenda [...]” do Estado, ou seja, uma punição. Portanto, o discurso baseou-se somente na punição e o ECRIAD foi acionado somente na parte que interessava ao MP justificar a internação provisória, não tendo sido a mesma lei acionada em seus aspectos protetivos, prevalecendo os aspectos punitivos em detrimento dos aspectos sócio-educativos.

O Magistrado acolheu a representação, concordando com os argumentos do MP, decretou a internação provisória e solicitou os antecedentes dos adolescentes como forma de justificar as afirmações até agora feitas pelo MP, qual seja, do perfil **infrator** dos adolescentes em questão.

No sumário social realizado pelo Assistente Social da UNIP há o registro de informações sobre a infração dos adolescentes. Estes relatam o episódio para o profissional que o transcreve sem fazer nenhuma avaliação ou emitir parecer

técnico. Numa primeira análise podemos inferir que os adolescentes estariam dizendo a ela o que não conseguiram dizer em outros momentos, com outras autoridades, pois que neste momento discursivo encontramos a fala dos adolescentes relatando sobre a infração. No inquérito policial e na representação do MP constam informações sobre a confissão dos adolescentes. Já no sumário social o registro da fala de Paulo é a de que este não teria cometido o ato infracional e que teria sido agredido pelos policiais para que confessasse a infração. Quanto a Fernando, o registro de que estaria com a arma e que iria vendê-la, sendo abordados por policiais e acusados do roubo. Fernando acrescentou que a avó estaria passando mal por causa da apreensão, indicando uma retórica baseada no sentimento.

Assim, no sumário social não encontramos nenhum elemento que aponte para a descrição e análise da situação social e familiar dos adolescentes, restringindo-se a registrar somente o episódio do ato infracional, na visão dos adolescentes, sem nenhum posicionamento crítico do assistente social ou mesmo sem promover reflexões junto aos adolescentes do episódio ocorrido. Nem mesmo o Assistente Social assinou seu nome no sumário social de Fernando. Da forma como foi registrado o sumário social, indicou que apenas foram descritos fatos isolados relativos ao ato infracional, num registro da fala dos adolescentes e esse elemento – deixar de assinar o nome – aponta para uma desresponsabilização quanto às informações ali contidas, no sentido de que **era apenas a fala dos adolescentes**, sem posicionamentos avaliativos do profissional.

Assim, entendemos que o sumário social da maneira como foi realizado e com as informações nele presentes, não se configurou como um instrumento técnico para descrever e explicar a situação de envolvimento dos adolescentes na prática infracional ou mesmo como forma de analisar a realidade social dos adolescentes. Nesse sentido, a única contribuição que trouxe o sumário social foi a possibilidade que os adolescentes tiveram de dizer que não estariam envolvidos no roubo, mas essa fala teria que ser comprovada, ou seja, a inocência ou a responsabilidade dos adolescentes teria que ser provada na esfera judicial. No entanto, o papel do sumário social não é descrever a culpa ou inocência, mas apontar elementos da realidade social dos adolescentes no sentido de ajudar no processo sócio-educativo

dos mesmos e emitir informações que contribuam para que esse processo aconteça de forma efetiva.

Encontramos também nessa fase do processo judicial exames realizados por Fernando, como mapeamento cerebral computadorizado, datado de 1997, boletim escolar, do ano de 1999, com o resultado “[...] Reprovado [...]”, e comprovante de acompanhamento médico-neurológico e psicoterápico. Esses documentos registraram “[...] distúrbios de conduta e do aprendizado [...]” de Fernando. Esses comprovantes que foram acostados aos autos teriam como objetivo comprovar que Fernando seria portador de alguma doença de ordem mental, o que justificaria o envolvimento do mesmo na infração cometida. Esse elemento nos chama a atenção, pois no decorrer do processo judicial não iremos encontrar nenhum relato que mencione **problemas de ordem mental**, apenas nessa fase do processo judicial. O que nos faz inferir que para justificar o ato infracional, recorreu-se a explicações médicas e distúrbios mentais e não se levou em consideração outros fatores sociais que pudessem estar nas causas de envolvimento de adolescentes em infrações. Chamou-nos atenção que Fernando estava sendo defendido por advogado particular, o que nos faz inferir que a família de Fernando poderia estar sendo orientada a utilizar algumas estratégias de defesa do filho, como recorrer a problemas de saúde mental, como uma maneira de conseguir uma medida sócio-educativa mais branda.

Assim, na audiência, Fernando afirmou para as autoridades jurídicas que não eram verdadeiros os fatos, ou seja, ele não confessou a infração da qual era acusado e disse apenas que sua intenção era a de vender a arma. A afirmativa de Fernando de que teria pegado a arma, pois já tinha visto outros meninos com arma, aponta para a idéia de falta de maturidade e entendimento quanto à gravidade e riscos de se ter a posse de uma arma. Fernando relatou que estudava e que trabalhava na loja da tia. Disse que conhecia Paulo, mas que não conhecia os outros dois adolescentes. Falou também que tomava remédios controlados de vez em quando.

As perguntas dirigidas a Fernando foram no sentido de se identificar possíveis distúrbios mentais como causadores do envolvimento do adolescente na infração, não explorando outros aspectos da vida social e familiar do adolescente. Estando a

família de Fernando presente à audiência, por que não foi ouvida ou questionada sobre a situação do filho? Esse elemento nos faz inferir que mais uma vez as famílias dos adolescentes são destituídas de seu protagonismo junto aos filhos, destituindo-se a família de seu poder e autoridade familiar. Naquele momento, da audiência, a autoridade e o poder são claramente depositados na figura do magistrado. E quando não identificamos essa família com papel ativo nas audiências somos levados a afirmar que o sistema atua no sentido de abafar e destituir as famílias de seu papel educativo junto aos filhos.

O advogado de defesa de Fernando requereu a revogação da internação acionando o discurso do compromisso da família de fazer acompanhamento neurológico, escolar e religioso com Fernando. Aqui identificamos que o discurso do advogado foi o de defesa do adolescente no sentido de revogar a internação e preparar para requerer uma medida mais branda, para tanto, reforçou o papel da família no acompanhamento ao filho, enfatizando a sua tese, qual seja, de que Fernando teria problemas de ordem mental, acionando também os princípios morais, de inserção na escola e na igreja, como forma de demonstrar que Fernando estaria disposto a **mudar de vida**, dentro dos padrões socialmente aceitos.

O MP reconheceu que Fernando tinha distúrbio mental, baseando-se nos laudos médicos e acionou o discurso do advogado de defesa sobre o compromisso da família em intensificar o acompanhamento médico, escolar e religioso e se apoiou na certidão de antecedentes de Fernando, onde foi certificado que nada desabonava a sua conduta, para opinar favoravelmente à liberação do adolescente da UNIP. E solicitou também a realização de estudo social o que aponta para a necessidade de se ter maior conhecimento da situação social de Fernando. Assim, o discurso do Magistrado corroborou o discurso do Advogado de defesa e do MP, ao revogar a internação provisória de Fernando e encaminhando-o para serviço social do juizado para acompanhamento e realização de estudo social.

Na oitiva de Paulo diante das autoridades ele confirmou a prática infracional, dizendo ser verdadeira a acusação contra ele oferecida, diferentemente do que ele havia afirmado no sumário social. Paulo afirmou também, conforme consta no termo de audiência, que a razão para cometer a infração teria sido o dinheiro. Disse

também que já havia usado maconha e que nunca havia sido apreendido. A defesa de Paulo foi feita pelo defensor público, que no decorrer da audiência requereu a revogação da internação por considerar que o “[...] infrator [...]” não era reincidente. O termo utilizado pelo defensor público foi extremamente ambíguo e pejorativo o que aponta para idéias contraditórias presentes no próprio discurso da defesa. Vejamos que o defensor representando o adolescente Paulo, chamando-o de “[...] infrator [...]”, emite a mensagem de que o mesmo seria culpado. No entanto, na defesa prévia, acostada aos autos, o defensor alega que os fatos apresentados não retratavam a verdade dos fatos e que provaria a inocência de Paulo no decorrer do processo. Vejamos que a defesa prévia se contradiz à confissão de Paulo na audiência e também se contradiz à própria manifestação do defensor público na audiência. Mas, o defensor requereu a revogação da internação de Paulo justificando que o mesmo não era reincidente, que sua família estava presente e que ele estudava, elementos que indicavam possibilidades de **ressocialização**, no discurso do defensor público. Esses elementos apontam para o acionamento de estratégias de defesa baseadas nos valores sociais aceitos na sociedade como indicadores de **ressocialização**, ou seja, adequamento de condutas. O discurso do MP retomou os argumentos utilizados pelo Defensor Público para opinar pela revogação da internação. O Magistrado corroborou com os discursos anteriores, revogando a internação e encaminhando o adolescente para estudo social e também para acompanhamento pela equipe do juizado que atua com dependências de drogas.

Dessa forma, nessa fase inicial do processo judicial, identificamos correlacionalidades entre os discursos de forma a se enfatizar apenas a situação dos adolescentes e o ato infracional, utilizando estratégias que apontassem para a justificativa do ato infracional, no caso de Fernando, para distúrbio mental. No caso de Paulo não se acionou nenhuma justificativa, ficando os discursos centrados somente no episódio do ato infracional. Identificamos também que os discursos de defesa do advogado e do defensor público foram importantes no desenvolvimento da trama jurídica nessa fase do processo judicial. E, por mais que as famílias dos adolescentes tenham sido acionadas no processo de acompanhamento dos filhos, percebemos que elas foram pouco envolvidas no desenrolar da audiência no sentido de se entender melhor sobre a dinâmica social dos adolescentes, o que aponta para

a pouca ou nenhuma importância que tem o aspecto social numa audiência de apuração de ato infracional, pois o que importa e prevalece é de fato o ato infracional cometido, sendo legalmente tipificado, que corresponde a uma sanção legal a ser, posteriormente, imposta em audiência de continuação.

5.4.2.2 Da aplicação da medida sócio-educativa

[...] SITUAÇÃO PSICOSSOCIAL

Paulo tem 12 anos de idade, cursa a 6ª série do ensino fundamental na Escola [...], período matutino.

A família é composta dos pais e dois filhos de 12 e 4 anos de idade.

A genitora tem 40 anos de idade, 2º grau, não exerce atividade fora do lar. Eventualmente trabalha com venda de imóveis. O genitor tem 33 anos de idade, 1º grau incompleto, exerce a profissão de trocador de ônibus, com remuneração mensal de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

O pai fazia uso de bebida alcoólica e segundo a mãe deixou de beber há dois meses.

Residem em casa própria, de alvenaria, composta de dois quartos, sala, cozinha e banheiro.

Paulo não consegue fazer nenhuma reflexão sobre a infração cometida. Diz que participou do delito, pois queria 'aparecer'. Durante a entrevista manteve-se a maior parte do tempo calado, demonstrando estar aborrecido e mau humorado.

Segundo a genitora o filho não tem nenhum motivo para ter cometido a infração. Reconhece, entretanto, que o deixou um pouco solto, não impondo regras e limites. Após o episódio em tela, tem buscado exercer um maior controle sobre o filho.

Relata a genitora que Paulo é um pouco 'nervoso' e desobediente. Eventualmente ele faz uso de bebida alcoólica.

A genitora reconhece que teve alguns erros quanto à educação do filho e procura agora corrigir-se. É evangélica e procura na religião o equilíbrio que deseja para sua família. Parece não ter perdido totalmente autoridade sobre seu filho.

*Paulo pertence à família de nível sócio econômico baixo, porém minimamente organizada para atendê-lo em suas necessidades básicas. Entendemos, entretanto que necessita de acompanhamento por parte deste Juízo. Em 05 de fevereiro de 2002. **(Estudo Social sobre Paulo - Assistente Social do Juizado)***

[...] SITUAÇÃO PSICOSSOCIAL

Fernando tem 14 anos de idade, cursa a 6ª série do ensino fundamental (supletivo), período matutino.

Os pais são separados há um ano. O adolescente reside com o pai. A irmã de 17 anos reside com a mãe. O ex-casal aparentemente mantém um bom relacionamento.

A genitora tem 40 anos de idade, 1º grau incompleto, profissão manicure e doméstica, autônoma, com renda mensal aproximadamente de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). O genitor tem 42 anos de idade, 2º grau, profissão porteiro, com salário mensal de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais).

O pai reside em casa própria, de alvenaria, composta de três quartos, sala, cozinha e banheiro.

Quanto à infração cometida os pais acreditam que as companhias influenciaram o filho. Acreditam que a separação do casal também influenciou, uma vez que o genitor trabalha à noite e não conseguia exercer de forma eficaz controle sobre o horário do filho. Atualmente ele continua residindo com o pai, mas dorme na casa da mãe.

Fernando não faz nenhuma reflexão sobre a infração cometida, nem demonstra noção da gravidade de seu ato. Diz que roubou porque via os colegas roubarem. Inicialmente mostrou-se irritado e mau humorado, mudando de comportamento no decorrer da entrevista. Dialogou com o pai, falou das coisas que o incomodava. Discutiram e refletiram junto algumas questões familiares.

O casal demonstrou saber separar a questão pessoal da responsabilidade que tem enquanto pais. Procura estar presente e busca exercer uma maior autoridade sobre o filho.

Apesar do apoio dos pais, entendemos que o adolescente necessita de acompanhamento por parte deste Juízo. Em 05 de fevereiro de 2002. **(Estudo Social sobre Fernando - Assistente Social do Juizado)**

Entrevista por solicitação do genitor.

SITUAÇÃO PSICOSSOCIAL:

O adolescente Fernando, de 14 anos, compareceu ao [Serviço Social] acompanhado de seu pai, o sr. [...], por solicitação do genitor.

Fernando relata que está tudo bem, que está matriculado em estabelecimento de ensino para cursar a 7ª série do Ensino Fundamental, na Escola [...]. **Disse que está desempregado e que passou os dias em casa ou na rua conversando com os amigos pois está de férias. Relatou que está conseguindo emprego em uma oficina mecânica, perto de sua casa.** Continua com problemas de relacionamento com o pai, que o proíbe de andar com os amigos que o pai julga serem más influências.

O sr. [...] diz que o filho é um bom menino mas que não está obedecendo suas ordens sobre horários, escola, modos de comportamento e amizades. Disse que o filho responde, agride com xingamentos a ele e todos os familiares, não obedecendo suas determinações.

O adolescente não sabe dizer o que quer de sua vida. Diz que não pensa no futuro e nem sabe qual profissão seguir. O pai ofereceu um curso de informática e ele disse que não gostaria de fazer pois não gosta de computador. Disse que não gosta muito de estudar e que gosta de jogar bola. Sugeriu ao pai matriculá-lo em uma 'escolinha de futebol' e Fernando disse que não queria, pois não quer nada de seu pai, que não precisa de seu dinheiro.

Os conflitos entre Fernando e seu pai estão cada vez mais frequentes. **O pai reclama do filho e o filho reclama que o pai o prende demais e que não o deixa ser como ele é, usar o tipo de roupa que ele quer e etc.**

Sugiro que o adolescente e o pai tenham orientação e acompanhamento psicológico. Em 06 de março de 2002. (Grifos nossos). **(Relatório de Acompanhamento - Assistente Social do Juizado)**

Aos 07 dias do mês de maio do ano de 2002, [...] presente o [...] Mm. Juiz [...] presentes o Ilustre Promotor de Justiça desta Vara, Dr. [...], o Defensor Público, Dr. [...]. **Presentes os representados**

Fernando e Paulo. ABERTA A AUDIÊNCIA, pelo Mm. Juiz foi proferido o seguinte despacho: **“Tendo em vista não terem sido intimadas/requisitadas as testemunhas para esta data, redesigno a presente audiência para o dia 18/06/02, às 17:00horas. Ficam intimados os presentes. Diligencie-se. (Grifos nossos). (Termo de Audiência)**

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2002, [...] presente o [...] Mm. Juiz [...], presentes o Representante do Ministério Público, Dr. [...], o Dr. [...], os estagiários de Direito [...] e [...]. **Presente o representado FERNANDO. Ausente o Dr. [...](advogado). Ausente o representado PAULO, presente sua genitora. Presente a testemunha [...]. Ausentes as testemunhas [...] e [...].** ABERTA A AUDIÊNCIA, pelo Mm. Juiz foi proferido o seguinte despacho: **“Redesigno a presente audiência para o dia 07/10/02, às 16:00horas, ficando intimados os presentes, devendo ser requisitadas as testemunhas policiais e conduzidas as testemunhas(vítimas) [...] e [...]. Conduza-se o representado Paulo, pela PM. Diligencie-se (Grifo nosso). (Termo de Audiência)**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, em primeiro lugar fui à Rua [...] e, INTIMEI, pessoalmente [...] e [...] (testemunhas). Como se trata de mandado de condução, eles se dispuseram a comparecer livremente à Vara [...]. Marcamos nos encontrar no dia 07/10, às 15:45 horas. Nesse horário estive nesse local. Como eles não estivessem no local combinado, liguei para o local de trabalho/residência de [...] e [...] e me informaram que eles não estavam em casa e nem na padaria (local de trabalho deles). Esperei e liguei para o mesmo local outras quatro vezes e sempre fui informado que eles não estavam nem em casa e nem na padaria. (Não adiantaria ir até lá, pois perderia meu tempo). Depois, ao final da tarde, após terminada a audiência, consegui falar com [...]. Este disse-me que ele e [...] estiveram fora de casa e do local de trabalho. Estiveram a tarde toda na rua, fazendo negócios deles e que tinham esquecido a audiência. Diante disso, fiquei impossibilitado de cumprir este mandado. Não conduzi as pessoas acima por motivos alheios a minha vontade. O referido é verdade e dou fé. Em 07 de outubro de 2002. **(Certidão - Oficial de Justiça)**

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, [...] presente o [...] Mm. Juiz [...], presentes o Representante do Ministério Público, Dr. [...], e o Dr. [...],Defensor Público. **Presente o representado FERNANDO, acompanhado do seu genitor. Ausente o representado PAULO.** ABERTA A AUDIÊNCIA, pelo Mm. Juiz foi proferido o seguinte despacho: **“Redesigno a presente audiência para o dia 14/11/02, às 13:00horas, ficando os presentes intimados, devendo ser CONDUZIDO o representado Paulo e CONDUZIDAS as testemunhas [...] e [...]. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum solicitando providências eis que não cumprido o mandado de fls. 67 e não devolvido o mandado de fls. 65 em tempo hábil para esta audiência. Intime-se o Dr. [...] (Advogado). Diligencie-se. (Grifos nossos). (Termo de Audiência)**

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, [...] presente [...] Mm. Juiz de Direito [...] presentes o Ilustre Promotor de Justiça desta Vara, Dr. [...] e o Dr. [...], Defensor Público. **PRESENTE o representado Paulo, acompanhado de sua genitora. AUSENTE o Representado Fernando.**

AUSENTES as testemunhas. ABERTA A AUDIÊNCIA, pelo Mm. Juiz foi proferido o seguinte despacho: **“Redesigno a presente audiência para o dia 27/03/2003, às 14:30horas, ficando intimado o representado Paulo e sua genitora. Conduzam-se o representado Fernando e sua genitora. Conduzam-se as testemunhas [...] e [...] com endereço às fls. 70. Requistem-se as testemunhas [...] e [...] (policiais militares). Intime-se a testemunha [...]. Diligencie-se. (Grifos nossos).** (Termo de Audiência)

Conforme levantamento realizado verificamos que **o menor** além de tumultuar o ambiente escolar é reincidente, haja visto que já tem processo. **O menor** foi convidado a se retirar da Escola Estadual [...] devido a seu comportamento inadequado e indisplicente, vale ressaltar que **o menor** não consegue respeitar regras e normas impostas pela sua família.

O menor até o referido momento não conseguiu escola para matricular-se. Em 10/12/0 (grifo nosso). (Relatório - Comissariado - Setor de Proteção à Criança)

Solicitamos a presença de [...] e [...] residentes [...] acompanhados de Fernando à **Coordenação do Comissariado** da Vara [...], no dia 26 de novembro de 2002, às 12:00 horas, para tratar de assuntos de seu interesse.

Informamos que **o não comparecimento implicará na aplicação de medidas coercitivas, previstas em lei.** Em 25/11/2002 (grifo nosso). (Convite para Comparecimento – Comissário/Proteção à Criança)

Aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e três, [...] presente o Dr. [...] Mm. Juiz [...], encontrando-se presentes o Representante do Ministério Público, Dr. [...], o douto Defensor Público, Dr. [...]. **PRESENTES os representados Fernando e Paulo, o primeiro acompanhado do genitor e o segundo da genitora. ABERTA A AUDIÊNCIA**, passou-se a fase das Alegações Finais. Dada a palavra ao Ilustre Promotor de Justiça desta Vara, assim se manifestou: ‘MM. Juiz, o Ministério Público ofereceu representação em face dos representados FERNANDO e PAULO, por infração ao art. 157, parágrafo 2º, incs. I e II, e art. 288, parágrafo único, tudo na forma do art. 69, todos do CP. O representado Fernando negou a autoria do fato, às fls. 42/43. Já Paulo confessou a autoria do ato infracional, às fls. 44. As 02 (duas) testemunhas do MP, ouvidas nesta data, confirmam serem os representados os autores do ato infracional. Autoria e materialidade devidamente comprovadas. **Verifica-se assim, que os representados necessitam de acompanhamento adequado, com a finalidade de intervir no processo de desenvolvimento, objetivando melhor compreensão da realidade e efetiva integração social, tendo em vista que tal conduta demonstrou o desvio de caráter, impondo-se, pois, a aplicação das medidas pertinentes, que de forma alguma podem ser renunciadas, pois além da sociedade merecer proteção, o bem tutelado pela lei foi violado.** Assim, sendo, requeiro seja a representação julgada procedente, aplicando-se aos representados a medida sócio-educativa elencada no art. 112, IV do ECA – **LIBERDADE ASSISTIDA**, pelo prazo de 06(seis) meses, por ser a mais adequada ao presente caso’. A Defesa do representado manifesta-se no mesmo sentido. A SEGUIR, pelo Meritíssimo Juiz foi

*prolatada a seguinte SENTENÇA: 'Vistos etc., contra os representados FERNANDO e PAULO, já qualificados, foi oferecida a representação de fls. 02/04 por infração ao art. 157, parágrafo 2º, incs. I e II, e art. 288, parágrafo único, tudo na forma do art. 69, todos do CP. Audiência de Apresentação às fls. 42/44, onde o representado FERNANDO negou a autoria do fato. Já PAULO confirma a prática do ato infracional. Certidão de antecedentes às fls. 20, sem anotações. Audiência de Continuação com a oitiva de 02 (duas) testemunhas do MP (fls. 81/82). Alegações finais pelo MP e pela Defesa pugnando pela aplicação de medida sócio-educativa de Liberdade Assistida aos adolescentes. Tudo sucintamente relatado, decido. Autoria e materialidade da infração devidamente comprovadas. Trata-se, no entanto, do primeiro procedimento a que os representados FERNANDO e PAULO respondem. Assim **sendo uma medida de meio aberto mostra-se a mais adequada para a sua ressocialização**. POSTO ISSO, julgo procedente a representação de fls. 02/04 para aplicar aos adolescentes, já qualificados, a medida sócio-educativa de liberdade assistida pelo prazo de 06 (seis) meses, na forma do art. 112, IV do ECA. Fixo desde já, as condições de cumprimento da medida: **a) frequência em estabelecimento oficial de ensino; b) não portar arma de qualquer espécie ou sob qualquer pretexto; c) Não cometer novas infrações; d) Não usar drogas ou ingerir bebidas alcoólicas; e) Permanecer em sua residência das 22:00 horas até às 06:00 do outro dia**. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se ao [...setor do juizado para acompanhamento]. Dou esta por publicada em audiência e dela todos por intimados. Registre-se'. [...]. (Grifos nossos). **(Termo de Audiência)***

5.4.2.2.1 Análise dos discursos presentes na fase de aplicação da medida sócio-educativa

Essa fase do processo judicial é composta de estudo social no qual é relatada a situação psicossocial dos adolescentes, de várias certidões emitidas pelos oficiais de justiça relatando sobre as intimações e conduções dos representados e testemunhas que não compareciam às audiências, composta por termos de audiências nos quais se registraram as ausências ora dos representados, ora das vítimas ou testemunhas, sendo essas audiências por cinco vezes redesignadas e do termo de audiência que indica a medida sócio-educativa dos adolescentes, bem como do relato do comissário de infância e juventude.

Conforme foi solicitado na audiência de apresentação, em 21 de dezembro de 2001, os adolescentes foram encaminhados para o serviço social do juizado para que se procedesse a realização do estudo social.

A situação psicossocial de Paulo foi relatada, em fevereiro de 2002, pelo Assistente Social de forma bem detalhada, indicando que o profissional não somente descreveu a situação social e familiar de Paulo, mas apontou elementos sobre a situação de envolvimento de Paulo no ato infracional e, de forma bem sutil, o Assistente Social emitiu opiniões técnicas sobre o caso, bem como apontou sugestões. De acordo com o estudo social constatamos que a família de Paulo, composta de cinco membros, pertencia ao nível sócio-econômico baixo, mas que “[...] minimamente [...]” estaria organizada para atender as necessidades básicas do adolescente, conforme avaliou o Assistente Social. Em seguida, registrou-se que a mãe de Paulo o teria deixado solto, não impondo regras e limites ao filho e que após o episódio estaria exercendo maior controle sobre ele. Esse registro aponta para um ângulo de análise feito pela família, bem como perpassando pela análise da profissional, sobre o cometimento de ato infracional tendo como causa a ausência de controle, regras e limites familiares. Em seguida, comparece o reconhecimento da mãe quanto aos erros cometidos na educação dos filhos. E a avaliação da Assistente Social de que a mãe “[...] parece não ter perdido totalmente autoridade sobre seu filho [...]”. Dessa forma, o discurso emitido no estudo social apontou para a responsabilidade da família no cuidado e proteção do filho.

Quanto a Fernando o estudo social relata o cotidiano social enfocando com maior ênfase questões familiares, como a separação dos pais, o relacionamento entre os genitores, que na avaliação do profissional, “[...] aparentemente [...]” o casal manteria bom relacionamento, a situação sócio-econômica da família, a dinâmica de vida familiar, onde Fernando residiria com o pai, mas devido ao horário noturno de trabalho deste, o menino dormia na casa da mãe, a autoridade e o controle exercidos pelo pai. Na avaliação dos pais as companhias teriam influenciado o filho a cometer a infração e que a separação do casal também teria contribuído. A falta de controle eficaz sobre o horário do filho também foi assumido pelos pais de Fernando como causadores da infração. Chamou-nos atenção que não houve registro quanto a problemas de ordem de saúde mental do adolescente, como ocorreu no discurso do Advogado de defesa presente à audiência de apresentação, o que nos faz concluir que o discurso de doença mental foi acionado pela defesa como forma de justificar a infração para se obter uma medida mais branda para o adolescente. De uma forma geral o discurso do Assistente Social é centrado em

aspectos bem próximos da realidade de Fernando e de sua família, acionando as questões de relacionamentos e de conflitos familiares que permeiam o cotidiano do adolescente.

Por fim, diante dos fatos relatados, o Assistente Social responsavelmente afirmou que Paulo e Fernando necessitavam de acompanhamento do juizado, o que aponta para uma avaliação séria do profissional e para a credibilidade no sistema de justiça que pode favorecer o acompanhamento sócio-educativo e não apenas punitivo do adolescente em conflito com a lei.

Em março de 2002, um mês depois da entrevista com o Assistente Social, o pai de Fernando o levou ao juizado. A situação relatada pelo profissional novamente apontou para dificuldades de relacionamentos entre pai e filho. A ida do pai de Fernando ao juizado demonstrou fragilidade na relação de autoridade paterna, quando o pai acabou assumindo parte de suas dificuldades em lidar com o controle em termos de horário, comportamento e amizades de Fernando, e assim, atribuiu ao Juizado um papel disciplinador, de autoridade, que foi de alguma forma, esvaziada no contexto familiar. Assim, podemos inferir que o pai acabou solicitando a intervenção dessa instituição de controle para prevenir que o filho permanecesse em situações que ele julgava propiciadoras de infrações.

Dessa forma, observa-se situações parecidas, mas vistas de forma diferente por pai e filho, num conflito de opiniões. O profissional descreve as situações ao mesmo tempo em que tenta intermediar o conflito, com sugestões, como por exemplo, indicando incluir Fernando em escolinha de futebol, mas o adolescente em atitude de orgulho diz que não quer nada do pai.

Outro fator que nos chama atenção foi a fala enfática de Fernando definindo-se como “[...] desempregado [...]” e que estava “[...] conseguindo emprego [...]”. O menino também relatou sobre estar matriculado na 7ª série. Esses dois elementos compõem na fala de Fernando como estratégias utilizadas para demonstrar que com ele estaria tudo bem, tudo normal, ou seja, ele acionou elementos importantes em defesa de sua pessoa, a escola e o trabalho como indicativos de que ele estava inserido em instituições formais de formação da dignidade e cidadania, na verdade,

ele acionou valores moralmente aceitos em nossa sociedade. E, esses elementos foram reforçados pelo discurso do assistente social, que emitiu a importância da inserção do adolescente nesses espaços de integração social.

Vejamos que Fernando era um adolescente de 14 anos de idade e que se definiu como “[...] desempregado [...]”. Esse elemento indica o quanto é forte em nossa sociedade o peso do trabalho, para qualquer pessoa, até para um menino em fase de formação. O trabalho constituiu-se com maior valor moral que a escola, impondo um estigma de honestidade e dignidade. O trabalho é acionado principalmente pela classe social menos privilegiada como forma de lhe conceder a dignidade que a própria organização social desigual impõe a essa parcela da sociedade. Até porque essa é a única forma de uma afirmação positiva de seu caráter, porque nessa classe social o ócio significa **malandragem** e risco à **delinquência**. Estar inserido no mercado de trabalho comparece como de fundamental importância na formação da identidade dos adolescentes, numa sociedade que valoriza a ascensão social, sobretudo dos adolescentes/jovens, pela escola, pela família e pelo trabalho. No entanto, a inclusão no mercado formal de trabalho, na atual conjuntura, é quase inatingível para a maioria dos jovens atingidos pela crise do trabalho assalariado, que sofrem, juntamente com suas famílias, as consequências de uma inserção desigual no mundo do trabalho. Nesse sentido, o trabalho, não importa qual trabalho, e em que condições, é acionado pelo próprio adolescente, estimulado e cobrado pela família, e valorizado pelos órgãos reguladores no processo das chamadas **ressocializações**, como forma de substituir o estigma de **perigoso** e **infrator** que foi depositado na imagem do adolescente com processo judicial. Por fim, o assistente social indicou orientação e acompanhamento psicológico para Fernando e o pai, tendo em vista a avaliação técnica de conflitos familiares.

A audiência de continuação para a aplicação da medida sócio-educativa ainda não tinha acontecido, mas os adolescentes e seus familiares já freqüentavam o juizado, e na trama processual, o que se seguia era a designação de várias audiências, que acabavam não ocorrendo, por ausências reiteradas, ora de um dos representados, ora de testemunhas, ora das vítimas. Assim, compõem parte da trama judicial os discursos dos oficiais de justiça através das diversas certidões, comunicando ora mudança de endereço, ora o compromisso de que as vítimas compareceriam à

audiência e na hora da audiência estas não compareciam, como ocorreu na audiência do dia 07 de outubro de 2002, onde as vítimas, mesmo tendo se comprometido com o oficial de justiça, conforme consta na certidão, na audiência não compareceram por motivo de esquecimento. Esse fato aponta para o descrédito que a instituição judiciária tem na sociedade, que mesmo diante de figuras de autoridade como oficiais de justiça e policiais, tanto vítimas como os próprios representados, acabam banalizando esses espaços de controle social.

Vejamos que a primeira audiência de apresentação ocorreu em 21 de dezembro de 2001, e que no decorrer do ano de 2002, foram quatro audiências redesignadas e mal sucedidas, no sentido de que sequer aconteceram, devido às AUSÊNCIAS. Enquanto a audiência não acontecia, a medida não era aplicada, o processo sócio-educativo estava ausente, os adolescentes arrumavam estratégias de se tornarem presentes em alguns lugares e de alguma forma.

Nesse sentido, encontraremos, ainda no ano de 2002, no mês de dezembro, um episódio que marcava a presença de Fernando no processo judicial. O comissário da infância e juventude emitiu convite para que o adolescente e seus pais comparecessem ao juizado. Um convite, que em princípio diz tratar do interesse do adolescente, mas, que logo em seguida indicava as implicações coercitivas do não comparecimento dos mesmos ao juizado, conforme previa a lei. Chamou-nos atenção que o relatório do comissário de proteção à criança, não dispensou a Fernando um tratamento como criança/adolescente, estigmatizando o mesmo como **menor**, o que aponta para um discurso e um tratamento pejorativo e preconceituoso. O relatório apontou para aspectos de indisciplina e comportamento inadequado na escola, onde o mesmo não respeitaria as regras impostas pela família. O comissário também apontou para um elemento de “[...] reincidência [...]” do adolescente por ter processo judicial, o que nos faz inferir sobre o estigma que os adolescentes têm que conviver em seu cotidiano familiar e escolar, bem como ao tratamento a eles dispensado pelo próprio juizado. O relatório indicou que Fernando havia sido retirado da escola e que até aquele momento não havia conseguido se matricular. Vejamos que com esse acontecimento podemos inferir que a escola teria **expulsado** o adolescente, por **indisciplina**. Dessa forma, Fernando estaria mais uma vez marcado, **reincidente**, **com processo judicial**, **expulso da escola**, como então,

esse adolescente iria conseguir matricular-se em outra escola, dado seu perfil, que muito certamente, seria repassado a outros estabelecimentos educacionais? Em nossa avaliação, o juizado ou mesmo o conselho tutelar, deveriam acionar esse serviço à rede pública, de forma a garantir que Fernando pudesse estar matriculado na escola. A forma como o comissário emitiu seu discurso apontou para responsabilização somente do adolescente em conseguir escola para estudar, destituindo os órgãos de proteção dessa função.

Enfim, em 27 de março de 2003, a audiência de continuação aconteceu, com todos presentes. O MP justificou a comprovação da autoria e materialidade da infração cometida pelos adolescentes, baseando-se no testemunho das vítimas. O MP justificou a necessidade de acompanhamento adequado aos adolescentes numa retórica que enfatizou a intervenção no processo de desenvolvimento para que os mesmos alcançassem uma compreensão da realidade, uma vez que o ato praticado demonstrou “[...] desvio de caráter [...]”, ou seja, a efetiva integração social dos adolescentes objetivava, na verdade, a manutenção da defesa da sociedade da ação desviante dos meninos. O termo utilizado pelo MP “[...] desvio de caráter [...]” aponta para a prevalência dos aspectos individualizantes e patológicos dos adolescentes, o que evidenciou uma leitura que desconsidera os aspectos sociais que permeiam o ato infracional. O MP utilizou-se de um termo pejorativo e visão moralista baseados na categoria de “[...] desvio de caráter [...]” para comprovar a tese de que os adolescentes eram um perigo para a sociedade e esta merecia proteção. Há indícios que apontam para um discurso moralista uma vez que o MP não solicitou a aplicação de nenhum psicodiagnóstico que pudesse comprovar a sua tese. Pois, o estudo social não apontou nenhum problema de ordem mental e nem de caráter, mas apontou dificuldades da ordem dos conflitos familiares.

A medida de liberdade assistida requerida pelo MP, aceita pela defesa e aplicada pelo magistrado apontou para a relação tênue entre o caráter sócio-educativo visando a “[...] ressocialização [...]” do adolescente e o caráter punitivo visando a proteção da sociedade, como uma forma de demonstrar o papel regulador, disciplinador e punitivo do Sistema de Justiça.

Como os outros processos também apontaram as condições de cumprimento da medida imposta na sentença, demonstram a tensão entre proteção, controle, direito, moral, segurança e defesa social, pois são acionadas atividades moralmente aceitas em nossa sociedade, como estudar, trabalhar, ir à igreja. As demais condições impostas na sentença ditam exatamente, com autoridade, o que pode e não pode ser feito pelos adolescentes, servindo também como condições a serem seguidas e cobradas pela família e pelos profissionais que irão acompanhar o cumprimento da medida sócio-educativa.

Observamos que essa fase do processo judicial conta com discursos que emitem informações bem próximas da realidade social e familiar dos adolescentes, o que nos faz inferir que a questão social compareceu nessa fase do processo judicial nos meandros desse cotidiano, permeada pelos conflitos familiares. No entanto, as avaliações técnicas apontaram para aspectos mais particularizados da questão, sem considerar os aspectos gerais e macrossociais que permeiam esse mesmo cotidiano. Pois, entendemos que os adolescentes em conflito com a lei vivenciam de uma forma particular e universal as expressões da questão social, onde se faz necessário compreender as dimensões de suas vidas na ótica da questão social de forma a não fragmentar a sua existência social. Pois, reafirmamos nossas posições assumidas no decorrer dessa dissertação, concordando mais uma vez com lamamoto (2003), que afirma sobre a importância da dimensão de totalidade, percebendo as expressões da questão social imanentes aos processos sociais contraditórios da organização social capitalista, de forma a não se pulverizar e nem fragmentar os **problemas sociais**, como problemas do indivíduo isolado, perdendo-se a dimensão coletiva e isentando a sociedade de classes da responsabilidade na produção das desigualdades e dos conflitos sociais.

5.4.2.3 Da execução da medida sócio-educativa

MM. Juiz,

*Informamos que o adolescente **Fernando**, compareceu no Serviço Social para a 1ª entrevista de acompanhamento mensal/liberdade assistida, no dia 14/04/03. Seu retorno está marcado para o dia 14/05/03.*

O adolescente compareceu com o pai. O mesmo afirmou que o filho melhorou o comportamento. Fernando vai começar a estudar na escola [...], na 6ª série pela manhã.

O genitor registrou que vai tentar custear um curso de inglês para o filho.

Fernando está freqüentando à [Instituição de tratamento em Dependência Química].

Solicitada declaração escolar. Em 14/04/03. (Relatório de acompanhamento/liberdade assistida de Fernando - Assistente Social do juizado)

MM. Juiz,

*Informamos que o adolescente **Paulo**, compareceu no Serviço Social para a 1ª entrevista de acompanhamento mensal/liberdade assistida, no dia 23/04/03. Seu retorno está marcado para o dia 26/05/03.*

Compareceu acompanhado da mãe. A mesma disse que não tem reclamações do filho quanto a outros atos infracionais. Registra que o adolescente às vezes é um pouco desobediente, mas o tem orientado quanto às suas obrigações.

O adolescente começará a estudar na escola [...], na 7ª série/vespertino, no próximo dia 15/05/03. Solicitada declaração escolar.

Paulo pouco falou durante a entrevista, aparentando estar mal humorado. Em 23/04/03. (Relatório de acompanhamento/liberdade assistida de Paulo - Assistente Social do juizado)

MM. Juiz,

*Informamos que o adolescente **Fernando**, compareceu no Serviço Social para a 2ª entrevista de acompanhamento mensal/liberdade assistida, no dia 22/05/03. Seu retorno está marcado para o dia 17/06/03.*

Fernando diz que está bem e que já retornou aos estudos na escola [...] diz que conversa muito na sala de aula.

Demonstra o desejo de voltar a morar com a genitora. Não gosta de morar com o pai. Está procurando emprego.

Diz que não está gostando de fazer informática, apesar da oportunidade que o pai lhe deu.

Continua indo na [Instituição de tratamento em Dependência Química], junto com o pai.

A relação com o pai continua complicada, já que o pai é rígido. (Declaração Escolar anexa). Em 22/05/03 (grifos nosso). (Relatório de acompanhamento/liberdade assistida de Fernando - Assistente Social e estagiária do juizado)

MM. Juiz,

*Informamos que o adolescente **Paulo**, compareceu no Serviço Social para a 2ª entrevista de acompanhamento mensal/liberdade assistida, no dia 26/05/03. Seu retorno está marcado para o dia 25/06/03.*

Compareceu acompanhado da genitora. Reiniciou os estudos conforme declaração escolar anexa.

Segundo a mãe, o filho é bom aluno, só é indisciplinado.

Continua se encontrando arredio e mal humorado, talvez, pela vinda da mãe que está sempre o acompanhando.

Orientei-o quanto ao estudo e sua posição perante a sua vida. Em 26/05/03. (Relatório de acompanhamento/liberdade assistida de Paulo - Assistente Social e estagiária do juizado)

MM. Juiz,

*Informamos a V. Exa. que o adolescente **Fernando** compareceu ao Serviço Social no dia 17/06/03, para a 3ª entrevista de acompanhamento. Retorno dia 15/07/03. Em 17 de junho de 2003. (Relatório de acompanhamento/liberdade assistida de Fernando - Assistente Social do juizado)*

*Informamos que o adolescente **Paulo** compareceu no Serviço Social para a 3ª entrevista de acompanhamento mensal/liberdade assistida, no dia 25/06/03. Seu retorno está marcado para o dia 22/07/03.*

Compareceu com a mãe, sra. [...]. A mesma relatou que o filho está desobediente, chegando tarde em casa e teve uma suspensão de 03 dias na escola.

Orientamos o adolescente sobre o seu comportamento. Foi advertido quanto ao cumprimento das determinações da L.A. Em 25/06/03. (Relatório de acompanhamento/liberdade assistida de Paulo - Assistente Social do juizado)

*Mm. Juiz, informamos que o adolescente **Fernando** compareceu no Serviço Social para a 4ª entrevista de acompanhamento mensal/liberdade assistida, no dia 15/07/03. Seu retorno está marcado para o dia 18/08/03.*

*O adolescente compareceu acompanhado pelo genitor. Ambos informaram que **posteriormente à entrevista iriam à Prefeitura Municipal [...] onde Fernando tinha uma previsão de emprego como aprendiz**. Relatou a continuidade dos estudos e de residir somente com o pai. Mencionou a sua preocupação com a genitora por estar morando na casa do irmão e passando por dificuldades financeiras. Informou sua frequência à [Instituição de tratamento em Dependência Química]. Em 15/07/03. (Grifos nossos). (Relatório de acompanhamento/liberdade assistida de Fernando - Assistente Social e estagiária do juizado)*

*Informamos que o adolescente **Paulo** compareceu no Serviço Social para a 4ª entrevista de acompanhamento mensal/liberdade assistida, no dia 22/07/03. Seu retorno está marcado para o dia 25/08/03.*

Compareceu com a genitora. Está estudando na Escola [...], mas, segundo a mãe, não gosta de ir à escola nem freqüentar as aulas regularmente. Diz que o filho não está cumprindo regularmente a medida, já que bebe, fuma e fica na rua de madrugada. O adolescente mostrou-se irritado durante a entrevista. Foi advertido quanto ao cumprimento da medida e sobre seu comportamento e companhias. Solicitamos declaração escolar. Em 22 de julho de 2003. (Relatório de acompanhamento/liberdade assistida de Paulo - Assistente Social e estagiária do juizado)

*MM. Juiz, informamos a V. Exa. que o adolescente **Fernando** compareceu ao Serviço Social no dia 18/08/03, para a 5ª entrevista de acompanhamento. Retorno dia 16/09/03.*

Solicitada declaração escolar e presença de responsável. Em 18 de agosto de 2003. **(Relatório de acompanhamento/liberdade assistida de Fernando - Assistente Social do juizado)**

*Informamos que o adolescente **Paulo** compareceu no Serviço Social para a 5ª entrevista de acompanhamento mensal/liberdade assistida, no dia 25/08/03. Seu retorno está marcado para o dia 30/09/03.*

Compareceu com a mãe. A mesma afirmou que o filho tem faltado às aulas no colégio e chegado tarde em casa.

Advertimos o adolescente sobre o cumprimento da medida imposta.

Solicitamos presença do pai e da mãe na próxima entrevista. Em 25 de 08 de 2003. **(Relatório de acompanhamento/liberdade assistida de Paulo - Assistente Social do juizado)**

MM. Juiz,

*Informamos a V. Exa. que o adolescente **Fernando** NÃO COMPARECEU ao Serviço Social para a 6ª entrevista de acompanhamento no dia 16/09/03. Em 22/09/03. **(Relatório de acompanhamento/liberdade assistida de Fernando - Assistente Social do juizado)***

*MM. JUIZ, informamos que o adolescente **Fernando** compareceu ao [Serviço Social] acompanhado do genitor.*

O genitor relatou que Fernando tem apresentado um comportamento insatisfatório, pois está andando em más companhias e de vez em quando utiliza maconha, além da ingestão de bebida alcoólica. Acrescentou que o filho chega tarde em casa, tendo ocorrido uma ocasião em que chegou embriagado e passou mal com crise de vômito.

Fernando relatou que seu pai briga muito por qualquer coisa e que ele gostaria de morar com sua mãe, pois o pai não deixa ele pintar o cabelo de forma bem colorida.

O genitor informou que a escola tem reclamado de Fernando, dizendo que o mesmo anda muito inquieto em sala de aula.

Informou, também, que Fernando tem apresentado muitas faltas na [Instituição de tratamento em Dependência Química].

Fernando demonstrou desinteresse nos estudos, informando que não gosta de estudar, ainda que tenha frequência regular conforme declaração escolar anexa.

Devido à situação apresentada, o comportamento insatisfatório do adolescente, remarcamos uma nova data para atendimento (20/10/03), com a finalidade de verificarmos se houve melhora do comportamento face às orientações e advertências efetuadas. Em 26 de setembro de 2003. **(Relatório de acompanhamento/liberdade assistida de Fernando - Assistente Social do juizado)**

*MM. Juiz, o adolescente **Paulo**, de 14 anos, compareceu acompanhado de sua genitora, a sra. [...], para a 6ª entrevista mensal de Liberdade Assistida.*

Informamos que mãe e filho foram atendidos em separado porque o diálogo entre os mesmos foi muito difícil durante o acompanhamento.

A sra. [...] relatou que Paulo continua com o mesmo comportamento. Não aparentou mudanças. Disse que nesta última semana comportou-se melhor devido sua apresentação para possível encerramento de medida.

Relatou que Paulo vem fazendo uso de maconha, cigarro de nicotina e bebida alcoólica, tendo o mesmo sido entregue em casa pela polícia ao ser pego, juntamente com um amigo, na praça do bairro [...] com um cigarro de maconha.

Quanto à escola, o adolescente falta regularmente. Contou que sempre que pode comparece à escola para saber como o filho está. Disse que o mesmo falta à escola regularmente.

Disse que Paulo chega tarde em casa e que nos fins de semana freqüenta bailes funk em [...] e [...]. Vai à praia e sempre sai sem pedir permissão a ninguém, saindo inclusive pela janela. É chamado pelos amigos de [...].

Afirmou que sabe que perdeu o controle do filho. Que o mesmo não a respeita mais. Que não percebeu nenhuma mudança em Paulo, que se tivesse mudado um pouco diria. Contou que quando Paulo voltou da UNIP, ao ser apreendido, ficou quieto em casa, mas que isso logo passou.

Contou que o marido, o sr. [...], não se preocupa com o filho. Nos finais de semana sai para forrós e bingos deixando a educação dos filhos como sua responsabilidade. O sr. [...] foi convidado para essa entrevista e não compareceu por motivo de trabalho. O relacionamento do casal não é bom, a sra. [...] diz que se não fossem os 16 anos de união, pediria a separação.

O adolescente alegou que sua mãe é exagerada. Afirma que freqüenta bailes funk, mas que só em [...], não em [...]. Que não chega tarde durante a semana como ela diz. Que só chega mais tarde em casa nos fins de semana.

Disse que faz uso de cigarro de nicotina regularmente e que só bebe nos fins de semana e em churrascos de família. Alega que maconha só fuma de vez em quando. Cursa a 7ª série do Ensino Fundamental na Escola [...]. Diz que se considera um bom aluno. Que não falta muito como diz sua mãe, que sabe quando pode faltar e que só o faz quando sabe que não tem nada de importante.

Disse que a mãe reclama de seu comportamento o tempo todo. Que sempre que fica em casa ela o perturba com reclamações. Que se a sra. [...] não reclamasse tanto ele poderia ficar mais em casa. Que sai de casa para não ouvir suas brigas. Diz que sua mãe às vezes não reclama muito e que gosta mais desse jeito. Acha que não faz nada de errado e que não sabe o que quer fazer de sua vida.

Entramos em contato com a coordenação da Escola e conversei com a sra. [...] (coordenadora) que afirmou que Paulo não perturba muito o andamento da escola e que é um aluno razoável. Que quando possui problemas com o mesmo chama a sra. [...], que diz ser sempre presente. Contudo, afirmou, assim como a genitora, que o adolescente falta muito às aulas. Não respeita à coordenação quanto ao uso de boné (proibido pela escola), responde e intimida os professores, mas muda de comportamento quando é chamado à atenção de forma mais rude.

Remarcamos mais um atendimento para Paulo, para podermos ouvir também seu genitor e analisarmos melhor a situação.

Orientamos mãe e filho para serem mais compreensivos um com o outro e saberem respeitar as diferenças, bem como direitos e deveres de cada um. Percebemos um conflito familiar intenso e que

se reflete na educação dos filhos. Agendamos retorno para: 03/11/2003. Em 30 de setembro de 2003. **(Relatório de acompanhamento/liberdade assistida de Paulo - Assistente Social e estagiária do juizado)**

MM. JUIZ, informamos que no dia 20/10/03 compareceram ao Serviço Social, o adolescente **Fernando** e o seu genitor.

O genitor registrou que o filho fez curso de informática, está freqüentando regularmente o ensino escolar e que atualmente não tem reclamações da escola, mas já teve muito. Acrescentou que Fernando também freqüenta a [Instituição de tratamento em Dependência Química] há mais de 02 anos.

Segundo o genitor, Fernando ainda não apresenta um comportamento satisfatório, uma vez que não tem chegado em casa no horário determinado e freqüentado bailes funk em alguns finais de semana. O pai, por sua vez, confirmou, porém, alegou que permitiu em algumas ocasiões porque estava adquirindo confiança no filho.

Observa-se que pai e filho não tem um bom relacionamento. O pai aparenta não ter autoridade para com o adolescente.

Em contato telefônico no dia 04/11/03 com a Assistente Social [...] da [Instituição de tratamento em Dependência Química], a mesma confirmou a participação do adolescente nos atendimentos da instituição e que os pais também vão às reuniões. [...] acrescentou que o adolescente apresenta melhora, contudo precisa de maior motivação.

O adolescente Fernando cumpriu o tempo determinado da medida sócio-educativa que lhe foi imposta, comparecendo a este setor durante 07 entrevistas, no entanto de acordo com o relato do genitor não apresenta um comportamento satisfatório. Sugerimos, salvo melhor juízo, que o mesmo e família continuem em acompanhamento pela equipe técnica da [Instituição de tratamento em Dependência Química] e que sejam requisitados relatórios mensais sobre o acompanhamento do adolescente. Em 07 de novembro de 2003. (Grifos nossos). **(Relatório de acompanhamento/liberdade assistida de Fernando - Assistente Social e estagiária do juizado)**

MM. JUIZ, informamos que o adolescente **Paulo**, (14 anos) compareceu ao Serviço Social no dia 03/11/2003 acompanhada da mãe, sra. [...], para a 7ª entrevista de acompanhamento mensal/liberdade assistida.

Segundo a genitora, o marido não pôde vir devido ao trabalho.

A mãe registrou que o filho continua não apresentando um bom comportamento, uma vez que não a obedece, falta à escola, freqüenta bailes funk e anda com más companhias.

Paulo, por sua vez, alegou que vai aos bailes funk de vez em quando, que não está usando drogas, mas ingere bebida alcoólica até em ocasiões em que o genitor faz churrasco em casa.

A genitora ressaltou que não possui diálogo com o marido, que este deixa em suas mãos a responsabilidade de cuidar dos filhos.

Observamos que o adolescente e a genitora não possuem um bom relacionamento.

Pelo relato da genitora, o convívio insatisfatório com o marido, a ausência do mesmo no exercício paterno, a dificuldade dela em impor limites ao filho e a falta de diálogo com este, pode estar

contribuindo para uma desestruturação familiar, repercutindo no comportamento sem limites do adolescente.

Sugerimos, salvo melhor juízo, que o adolescente em questão, e genitores tenham um acompanhamento familiar pela equipe técnica da [Instituição de tratamento em Dependência Química], na tentativa de superação dos conflitos em face do adolescente ingerir bebida alcoólica e pelo uso de maconha, ainda que ele tenha afirmado nesta última entrevista ter deixado de fazer tal uso. Em 07 de novembro de 2003 (grifo nosso). **(Relatório de acompanhamento/liberdade assistida de Paulo - Assistente Social do juizado)**

Mm. Juiz,

Requeiro seja oficiado ao [Instituição de tratamento em Dependência Química] solicitando o envio de relatório de acompanhamento do representado Fernando.

Quanto ao representado Paulo, requeiro o encaminhamento do caso ao [Instituição de tratamento em Dependência Química] solicitando-se encaminhamento de relatório de acompanhamento. Em 16 de dezembro de 2003. **(Promotor de Justiça)**

Defiro. D.-se. Em 03/03/04. **(Magistrado)**

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, [...] achando-se presente o [...] Juiz [...] presentes o Ilustre Promotor de Justiça desta Vara, Dr. [...], e o Dr. [...] advogado nomeado para o ato. PRESENTE o representado Fernando, já qualificado, acompanhado do genitor . **ABERTA A AUDIÊNCIA**, pelo Mm. Juiz foi proferido o seguinte despacho: “Considerando que o representado descumpriu as condições da medida de liberdade assistida aplicada às fls., inobstante ter declarado em juízo nesta data de ter conhecimento das conseqüências legais, abro vista ao Ilustre Representante do Ministério Público, que assim se manifestou: ‘MM. Juiz, considerando que o representado vem descumprindo a medida de liberdade assistida que lhe foi aplicada, conforme sentença de fls., requeiro a Vossa Excelência a regressão desta medida, com fulcro no art. 122, III do ECA’. Manifestou-se a Defesa no sentido de que seja dada nova chance ao adolescente. A SEGUIR, pelo Mm. Juiz foi proferido a seguinte SENTENÇA: ‘Vistos etc., considerando que contra o adolescente FERNANDO, já qualificado, foi aplicada a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida e que voltou o adolescente a descumprir as condições impostas em Sentença, tendo cometido nova infração, REGRIDO a medida sócio-educativa anteriormente imposta para a medida de INTERNAÇÃO, na forma do art. 122, inciso III do ECA, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Dou esta por publicada em audiência e dela todos por intimados. Registre-se’. [...]. **(Termo de Audiência)**

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, [...] presente o [...] MM. Juiz, [...] presentes o Ilustre Promotor de Justiça desta Vara, Dr. [...], e o Dr. [...], advogado do representado. PRESENTE o representado FERNANDO, já qualificado, acompanhado de seu genitor . **ABERTA A AUDIÊNCIA**, foram ouvidas duas testemunhas arroladas pelo Ministério Público e uma testemunha da Defesa sendo dispensada a oitiva das testemunhas remanescentes o que foi deferido pelo Mm.

*Juiz com a anuência de todos. Pela ordem foi requerida a palavra pela Douta Defesa, o que foi concedida pelo Mm. Juiz: 'Mm. Juiz requeiro a Vossa Excelência a revogação da segunda medida de internação provisória imposta ao representado e que seja oficiado à Unidade de Internação encaminhamento de relatório do comportamento durante o cumprimento da primeira regressão bem como relatório do comportamento durante o cumprimento da segunda regressão ao seu término'. A seguir foi dada a palavra a IRMP que assim se manifestou: 'MM. Juiz, tendo em vista a gravidade dos atos infracionais que o representado responde neste Juízo e, considerando que o acusado no segundo processo que responde foi praticar na mesma semana que o representado ganhou a sua liberdade, demonstrando um total desrespeito ao Judiciário bem como a sua família, que diante deste Juízo assumiu responsabilidades, sobre o comportamento do mesmo, entendo que temos que infelizmente manter o representado recluso para fins de proteger a sociedade dos seus atos danosos, razões pelas quais opina pelo indeferimento do pedido da Nobre Defesa'. A SEGUIR, pelo Mm. Juiz foi proferido o seguinte despacho: 'Não vislumbro circunstâncias favoráveis ao pedido de revogação pela Nobre Defesa, razão pela qual mantenho a decisão de regressão proferida às fls. 64 dos autos [...]/04. Oficie-se à Unidade de Internação para que encaminhe relatório do comportamento do representado durante o cumprimento das duas medidas de regressão a serem juntadas aos autos antes da data da audiência designada. Determino o **SOBRESTAMENTO** dos presentes autos e do PE [...]/01 até a audiência que designo para o dia 25/04/2005 às 14:00 horas, para apresentação de alegações finais e Julgamento. Extraia-se cópia do presente termo e junte-se aos autos do PE [...]/01 e PE [...]/04. Diligencie-se'. E nada mais havendo [...]. (Termo de Audiência)*

5.4.2.3.1 Análise dos discursos presentes na fase de execução da medida sócio-educativa

A execução da medida sócio-educativa de liberdade assistida, aplicada pelo período de seis meses, aconteceu no próprio juizado, em acompanhamentos mensais realizados pelo assistente social, que emitia em seguida relatórios sobre o desenvolvimento de Fernando e de Paulo. Foram sete relatórios emitidos no decorrer do ano de 2003, sobre o acompanhamento aos dois adolescentes.

Em relação a Fernando, os registros apontaram que ele sempre comparecia ao juizado acompanhado pelo pai. Chamou atenção o fato de sua mãe nunca ter sido solicitada a participar das entrevistas, mesmo tendo comparecido relatos sobre os conflitos vivenciados entre o genitor e Fernando e mesmo este tendo manifestado em algumas ocasiões que sentia a falta da mãe, que desejava morar com ela, que se preocupava quando sua genitora passava por dificuldades financeiras e que ele

não gostava de morar com o pai. Não estamos com isso questionando o fato de Fernando residir com o pai e avaliamos de forma positiva o interesse do pai em acompanhar o filho em todos os atendimentos, inclusive indo com o mesmo no tratamento realizado na instituição de tratamento em dependência química, uma vez que em muitos casos, a responsabilidade pelo cuidado com os filhos acaba sempre recaindo sobre a mãe, como foi constatado no acompanhamento de Paulo, em que somente a sua mãe é que participava dos seus atendimentos mensais no juizado. Entendemos que tanto o pai quanto a mãe são importantes no processo educativo dos filhos e que o envolvimento da mãe de Fernando e a presença do pai de Paulo nos atendimentos poderia atuar de forma positiva no processo sócio-educativos dos adolescentes.

Nas sete entrevistas de acompanhamento de Fernando foram mencionadas, ora o seu bom comportamento, ora comportamentos avaliados como inadequados por seu genitor. Episódios de desafios de Fernando quanto à autoridade paterna e de seu pai agindo com autoridade e rigidez para manter o filho longe de situações propiciadoras de infração, foram observados no decorrer dos relatórios. Declarações da escola freqüentemente eram solicitadas como comprovante de que Fernando estava inserido na escola e cumprindo uma das condições impostas em audiência. O menino relatava sua insatisfação em estudar, mas regularmente e minimamente freqüentava às aulas. Fernando foi matriculado em curso de informática, mas também parecia não demonstrar interesse. Percebemos um esforço do genitor em inserir Fernando em espaços educativos que o ajudassem a manter o controle sobre o filho. Fernando, em atitude arredia, desafiava o pai e também as instituições que tentavam atuar em seu controle.

Compareceu novamente o discurso de **emprego** nos atendimentos de Fernando. Ele parecia demonstrar um interesse maior pelo trabalho que pela escola. Justamente num dos atendimentos em que ele demonstrou preocupações com a situação financeira de sua mãe, ele manifestou também grande interesse em conseguir um emprego. Associamos essa questão ao retorno imediato que o trabalho, quando se consegue inserção nesse mercado, pode oferecer ao adolescente, um retorno que a escola de forma imediata não oferece. O trabalho comparece nesse contexto discursivo como forma de manter a imagem do

adolescente dentro dos padrões que se espera dele, em cumprimento das condições da medida e com possibilidades de se desconstruir, ou mesmo, amenizar a imagem de **infrator** que foi construída, e também, como forma de inserir Fernando no mundo adulto. Para Fernando, trabalhar poderia significar auxiliar a mãe em dificuldade e talvez um retorno à casa materna.

Há também registros de Fernando fazendo acompanhamento numa instituição de tratamento em dependência química havia dois anos. No sétimo relatório de acompanhamento, datado de 07 de novembro de 2003, tivemos a impressão de que os pais de Fernando compareciam aos atendimentos naquela instituição. E, de acordo com os registros, Fernando apresentava melhora, mas necessitava de maior motivação.

Quanto a Paulo também compareceu a sete entrevistas de LA no juizado, sendo atendido pelo assistente social. Paulo comparecia sempre acompanhado por sua mãe e foi registrado pelo profissional dificuldades de relacionamento entre mãe e filho. Nos relatórios consta que Paulo, segundo sua mãe, era desobediente e indisciplinado, com registros de uso de bebida, cigarro e descumprimento da medida aplicada. Havia reiniciado os estudos, conforme a declaração escolar, que sempre era solicitada ao adolescente, como forma de comprovar sua frequência à escola. O Assistente Social avaliava Paulo como mal humorado e arredio e sempre acionava um discurso de advertência ao menino quanto ao comportamento inadequado, quanto às condições de cumprimento da medida de LA imposta em audiência e sobre as más companhias. Vemos assim, que o discurso do Assistente Social centrou-se nos aspectos voltados para o comportamento de Paulo, com orientações gerais sobre a **sua posição perante a vida**. Dessa forma, o profissional acionou um discurso de manutenção do *status quo* da sociedade, atuando de forma a adequar o adolescente às normas aceitas e valorizadas na sociedade. Assim, podemos inferir que a medida sócio-educativa acaba atuando de forma a reforçar a adequação dos adolescentes à sociedade. Se foi um “[...] desvio de caráter [...]” o adolescente ter cometido uma infração, o papel do juizado seria o de atuar no adequamento do caráter do adolescente às normas exigidas para a sua completa **integração social**. O discurso da profissional corrobora o discurso do MP e do magistrado sobre as chamadas **ressocializações**.

Chamou-nos atenção que na sexta entrevista de LA, que seria a última, tanto o pai de Fernando quanto a mãe de Paulo relataram várias dificuldades com os filhos, e a avaliação desses genitores do comportamento inadequado de Fernando e de Paulo. Avaliamos esse elemento como uma das estratégias utilizadas pelas famílias dos adolescentes para ajudá-los na manutenção do controle sobre os filhos, sobretudo nesse caso, em que o pai de Fernando e a mãe de Paulo permaneciam sozinhos acompanhando os adolescentes ao juizado, o que nos faz inferir que as famílias acionaram o poder dessa instituição em seu apoio.

Na sexta entrevista de Paulo, devido ao diálogo que estava difícil entre mãe e filho, os dois foram atendidos em separado. A mãe de Paulo reclamava que a educação dos filhos permanecia sob sua responsabilidade e que o pai não se preocupava com o filho. A avaliação do Assistente Social era de que a relação conjugal e familiar dos pais de Paulo não era muito boa e que a relação de Paulo com a mãe também era muito difícil. De acordo com a mãe, Paulo estava fumando cigarro de nicotina e maconha e fazendo uso de bebida, chegando tarde em casa e freqüentando bailes funks e que o policial apreendeu Paulo fumando maconha no bairro. Segundo Paulo, sua mãe seria muito exagerada e reclamava o tempo todo, por isso permanecia mais tempo na rua. Ele disse que preferia quando a mãe não reclamava muito. Quanto à escola havia reclamação de que ele era um aluno faltoso e indisciplinado, o que acabou sendo confirmado pela coordenação da escola, mas que ele seria também um aluno “[...] razoável [...]”. Para a mãe de Paulo, ela teria perdido o controle sobre o filho. Com essa fala a mãe acaba acionando o socorro no juizado, recorrendo à autoridade do juizado sobre o filho. Quando ela afirma que Paulo teria melhorado um pouco após a apreensão na UNIP, a mãe acaba reforçando o papel coercitivo das instituições reguladoras, como forma de conter as desobediências do filho. A avaliação do Assistente Social aponta para conflitos familiares intensos, ancorados na falta de autoridade da família sobre o filho e como procedimento orientou filho e mãe a serem mais compreensivos um com o outro, respeitando-se as diferenças.

Assim, devido ao comportamento inadequado de Paulo, bem como devido ao comportamento insatisfatório de Fernando, de acordo com o relato de seus genitores, o Assistente Social remarcou novo atendimento com o objetivo de

averiguar as melhoras no comportamento dos adolescentes tendo em vista o papel disciplinador evocado no juizado, através das advertências feitas aos adolescentes.

Dessa forma, no sétimo relatório, registrou-se alguns aspectos de melhora de Fernando, como freqüência regular na escola, na instituição de tratamento em dependência química e no curso de informática. Mas, registrou-se ainda aspectos que demonstravam comportamento inadequado de Fernando, como sua freqüência em bailes funk e uso de bebida e de maconha, de vez em quando. Na avaliação do Assistente Social o relacionamento entre pai e filho apresentava dificuldades e o pai “[...] aparentava [...]” não ter autoridade sobre o filho. Por esse motivo, tendo em vista o comportamento insatisfatório de Fernando, o Assistente Social sugeriu que o adolescente e sua família continuassem em acompanhamento na instituição de tratamento em dependência química sendo requisitado daquela instituição relatórios de acompanhamento.

Na sétima entrevista, o pai de Paulo não compareceu por motivo de trabalho. As informações dadas por Paulo são contrárias as que a mãe dizia, quanto ao comportamento inadequado. Para Paulo não havia nada de errado e ele não sabia o que ia fazer da vida. Foi ressaltado mais uma vez o relacionamento difícil entre o pai e a mãe e entre esta e Paulo. Na avaliação da mãe, o comportamento sem limites do filho e a desestruturação familiar era resultado do convívio insatisfatório com o marido, da ausência do pai na educação do filho, da dificuldade de se impor limites e diálogo. Por essa avaliação, a assistente social sugeriu que Paulo e sua família fossem acompanhados pela instituição de tratamento em dependência química.

Avaliamos que o discurso do Assistente Social permaneceu centrado nos conflitos familiares dos adolescentes e suas famílias e o profissional buscou atuar na intermediação desses conflitos. Evidenciou-se também a questão da autoridade e poder familiar que ao mesmo tempo em que é solicitada do juizado em relação à família, é também, contraditoriamente, retirada essa autoridade da família pela própria instituição. À medida que se reforça o poder da instituição, destitui-se a família de seu protagonismo. No entanto, observamos que nessa fase do processo judicial, diferentemente das outras fases, a família foi acionada e requisitada a participar do processo sócio-educativo junto aos adolescentes. De forma geral, o

processo sócio-educativo foi seguido conforme determinado em sentença, cumprindo-se a medida por um período superior a seis meses, sendo que nesse período, não houve nenhuma intercorrência mais grave.

As sugestões emitidas pelo Assistente Social do juizado foram requisitadas pelo Promotor de Justiça e deferidas pelo Magistrado. Assim, em março de 2004, o cartório encaminhou ofício à instituição de tratamento em dependência química solicitando o acompanhamento daquela instituição aos adolescentes com envio de relatórios sobre o acompanhamento.

Consta nos autos intimação para Paulo comparecer ao juizado no setor de acompanhamento em dependências de drogas, pois o mesmo seria encaminhado para a instituição de tratamento e não houve o comparecimento do mesmo. Por isso, em agosto de 2004, o MP opinou para que se expedisse mandado de condução coercitiva de Paulo ao juizado e opinou também para que se reiterasse o ofício feito à instituição sobre o envio de relatórios sobre o acompanhamento de Fernando. Mas, não constatamos nenhum deferimento do Magistrado aos requerimentos do MP e nem constatamos relatórios enviados pela instituição sobre o acompanhamento de Fernando e de Paulo. Inferimos, então, que as sugestões foram apontadas pelo Assistente Social, requeridas pelo MP, deferidas, num primeiro momento pelo Magistrado, mas não houve o seguimento do tratamento, ou melhor, não havia nenhum relatório que apontasse a continuidade do tratamento pelos adolescentes.

Assim, no decorrer do ano de 2004 não houve notícias de Paulo no processo e quanto a Fernando, em 26 de outubro de 2004, aconteceu nova audiência, onde o MP se posicionou pela regressão da medida, a defesa solicitou nova chance ao adolescente e o magistrado determinou a regressão de medida de LA para internação de 90 dias, uma vez que o adolescente havia descumprido a medida e cometido nova infração.

Foi juntada, nesse processo, termo de audiência de outro processo judicial que Fernando respondia, ocorrida em fevereiro de 2005. Não sabemos que infração Fernando teria cometido. Nessa audiência, a defesa de Fernando requereu que

fosse revogada a segunda medida de internação provisória e que fossem requisitados relatórios à UNIS sobre o comportamento de Fernando durante a primeira e segunda regressão de medida. Esse pedido feito pela defesa configura-se como um pedido baseado na legalidade processual e também nos aspectos sócio-educativos, uma vez que é dever da unidade de internação avaliar o comportamento do adolescente e esta avaliação deve ser utilizada como instrumento de suspensão ou mesmo mudança de medida de internação para medidas em meio aberto, mas não observamos nenhum relatório da unidade de internação nem nesse processo e nem nos outros processos em que houve regressão de medida, o que aponta para um descumprimento de funções por parte do próprio sistema. O MP opinou pelo indeferimento do pedido feito pela defesa quanto à revogação da segunda regressão e justificou o indeferimento a partir da avaliação sobre o ato praticado pelo adolescente como grave, considerando que o adolescente praticou a infração na mesma semana em que havia ganhado a liberdade. Na avaliação do MP, o adolescente teria agido com desrespeito ao judiciário e à sua família. Assim, a reclusão na Unis teria como objetivo proteger a sociedade dos atos danosos de Fernando. Chamou-se atenção que o discurso da defesa é direcionado ao juiz, o requerimento do MP faz referência ao advogado e ao magistrado e o discurso deste é dirigido aos requerimentos feitos pelo advogado e pelo MP. Assim, ocorre um diálogo entre os três operadores jurídicos do sistema de justiça, que se manifestam sobre a vida de Fernando e decidem o que lhes parece melhor. E, o discurso do MP e do magistrado, consolida a tese sobre a defesa da sociedade. Assim, o magistrado manteve a regressão da medida. O magistrado solicitou também os relatórios sobre o comportamento de Fernando na Unis e determinou o sobrestamento dos autos dos dois processos judiciais, um datado de 2004 e outro de 2001. Assim, Fernando permaneceria apreendido na Unis, pelo menos, em tese, até a realização da próxima audiência, que ocorreria em abril de 2005.

5.4.2.4 Dos trâmites finais do processo judicial

Tendo em vista o representado Fernando ter recebido uma LA de 1 ano no PE [...]04, bem como ter sido encaminhado para tratamento toxicológico naqueles autos, e ainda os relatórios destes autos informando o cumprimento da LA, ao MP para se manifestar. [...]. Em 25/04/05. (Magistrado)

Mm. Juiz, verifica-se que os representados Fernando e Paulo cumpriram integralmente a medida de liberdade assistida que lhe foi imposta na r. Sentença de fls. 81/82, alcançando-se seus objetivos quanto à integridade mental e integração familiar e social.

Sendo assim, requeiro a V. Exa. a extinção da medida, arquivando-se o presente feito, nos termos da lei. Em 23 de junho de 2005. **(Promotor de Justiça)**

Vistos, etc,

CONSIDERANDO que os representados FERNANDO e PAULO, já qualificados, cumpriram integralmente a medida sócio-educativa que lhe foi imposta na sentença de fls. 81/82, apresentando claros sinais de ressocialização, julgo EXTINTO o presente procedimento, na forma da legislação vigente.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos na forma da lei. [...]. Em 25 de julho de 2005.

(Sentença - Magistrado)

Lavre-se Termo de Encerramento de medidas e intinem-se os representados para recebimento, pela coordenação. Em 08/12/05. **(Magistrado)**

[...] consta o assento de óbito de FERNANDO, falecido aos dezenove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005), à(s) 21:30 horas [...], do sexo masculino, de profissão estudante, [...] com 18 anos de idade, [...].

O assento foi lavrado no dia 20 de novembro de 2005 [...] pelo médico Dr. [...] deu como **causa morte: hemorragia cerebral, TCE, Projeto de Arma de Fogo.**

O sepultamento foi feito no dia 20 de novembro de 2005, às 15:00 horas, no [...]. (grifo nosso).

(Certidão de Óbito)

Mm. Juiz,

Considerando que a certidão de óbito do representado Fernando presente nas fls. 108, requeiro a extinção deste procedimento com relação a este representado. Em 08 fevereiro de 2006. **(Promotor de Justiça)**

Considerando que o representado Fernando faleceu e que o representado Paulo encontra-se com mandado de busca e apreensão expedido de outro procedimento posterior, desapense-se o presente e archive-se. [...]. Em 22/03/06. **(Magistrado)**

5.4.2.4.1 Análise dos discursos presentes na fase final do processo judicial

A trama processual já desponta ao ano de 2005, entramos na fase final desse processo judicial, pois já se passaram três anos do início dos acontecimentos

judiciais referentes a Fernando e a Paulo. No despacho datado de 25 de abril de 2005, o magistrado provocou o MP a se manifestar e seu discurso apontou para a sua posição sobre os fatos, qual seja, de extinção do presente processo judicial, uma vez que Fernando já havia recebido medida de LA no outro processo de 2004 e já havia sido encaminhado para tratamento toxicológico, bem como os relatórios do presente processo informavam do cumprimento da medida de LA. Assim, o promotor de justiça, seguindo o mesmo discurso do magistrado, reconheceu o cumprimento integral da medida de LA por parte de Fernando e de Paulo, nesse processo judicial, e requereu a extinção da medida, baseando-se num discurso de **integridade mental e integração familiar e social**. Esse discurso é acionado claramente para justificar a extinção do processo. É um discurso que se encaixa nesse objetivo, pois como poderiam extinguir um feito judicial se admitissem que os objetivos da medida imposta em juízo não tivessem sido alcançados?

Chama-nos atenção esse discurso, pois os termos “[...] integridade [...]” e “[...] integração [...]” são utilizados como indicativos de **ressocialização** dos adolescentes, ou seja, não importa muito o processo sócio-educativo, a inserção social dos adolescentes, mas importa que a **ressocialização** aconteça como forma de comprovar que a instituição judiciária conseguiu êxito em seu papel disciplinador de adequamento dos adolescentes às normas da sociedade. Então, o discurso da **ressocialização** aponta para a tese de defesa da sociedade e não de defesa dos direitos dos adolescentes.

Esse discurso da **ressocialização** comparece de forma contraditória, uma vez que, de acordo com os autos, Fernando teria pela frente outras medidas sócio-educativas para cumprir e Paulo estaria com mandado de busca e apreensão em seu desfavor, por provavelmente estar respondendo a outro processo judicial. Então, sabendo dessas novas situações infracionais vividas pelos adolescentes, em princípio questionamos o discurso do MP e do Magistrado que avaliaram que os adolescentes teriam alcançado a **integridade mental e integração familiar e social**, visto que o relatório final do Assistente Social sobre a medida sócio-educativa de Fernando e Paulo, apontou para o cumprimento da medida, mas indicou continuidade de acompanhamento dos meninos na instituição de tratamento em dependência química, o que indica que os adolescentes estariam ainda em processo de

desenvolvimento sócio-educativo. Dessa forma, concluímos que o MP e o Magistrado utilizam esses termos “[...] integridade [...]” e “[...] integração[...]” sem profundidade de análises, de forma banalizada para justificar a extinção do processo judicial, o que aponta para um discurso falacioso que atua para manter a face **sócio-educativa** das medidas e para disfarçar a sua finalidade coercitiva.

Não estamos com isso afirmando que o processo judicial não devesse ser extinto, mas questionamos as justificativas formais utilizadas pelo sistema de justiça para extinguir um processo judicial, como se esse processo dissesse respeito somente a ritos burocráticos que devessem ser seguidos, desconsiderando-se que um processo judicial diz respeito a vidas adolescentes em processo de desenvolvimento e em envolvimento circunstancial em ato infracional. Assim, as faces e os disfarces de uma medida sócio-educativa acabam se desnudando quando observamos esse discurso ambivalente dos operadores jurídico-sociais.

Após as manifestações pela extinção do processo, o magistrado determinou lavrar o “[...] termo de encerramento de medida [...]”, em dezembro de 2005. Mas para Fernando esse processo estaria definitivamente extinto, bem como os demais processos judiciais, pois em 19 de novembro de 2005, Fernando foi assassinado tendo como causa de morte “[...] hemorragia cerebral, TCE, projeto de arma de fogo [...]”. Assim, o processo judicial foi extinto e desapensado, em 22 de março de 2006, tendo em vista a morte de Fernando e o outro processo judicial de Paulo.

Assim, esse processo judicial de Fernando e Paulo, cujas trajetórias foram marcadas por muitas idas e vindas ao juizado, muitas audiências e muitos discursos para enunciar a trama jurídico-social, que se iniciou com um nada consta, depois outros processos e muitos registros das vidas dos adolescentes, até que num ARQUIVE-SE esse processo fosse finalizado, porque outros processos poderiam iniciar, outras histórias acontecerem, outras possibilidades se realizarem, se a vida continuasse a existir.

5.5 PROCESSO N^o 5 - JUNIOR E MARCIO

5.5.1 Aspectos da vida de Junior e Marcio presentes no processo judicial

Junior e Marcio, no dia 13 de setembro de 2004, por volta das 16h, foram apreendidos pela polícia militar e levados para UNIP por uso de thinner, e segundo consta nos autos, estavam fazendo ameaças às pessoas, exigindo dinheiro, sendo também encontrado em poder dos adolescentes um frasco de thinner. No inquérito policial, no ofício do delegado para a UNIP, consta que os adolescentes estavam sendo encaminhados para aquela unidade, pois não havia comparecido nenhum responsável pelos meninos à delegacia. A conduta dos adolescentes foi tipificada de acordo com o art. 16 'caput' da Lei 6.368/76 - "[...] porte de substância entorpecente para consumo próprio [...]".

O MP requereu como medidas protetivas o encaminhamento dos adolescentes para tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, conforme o art. 101, inc.V do ECRIAD. E requereu também a imediata reintegração dos adolescentes a suas famílias. O magistrado acolheu a representação do MP, determinou a revogação da internação dos adolescentes, após cinco dias de apreensão e determinou a reintegração familiar.

Na audiência de apresentação, em 27 de outubro de 2004, compareceu Marcio e seu pai, mas Junior e a mãe estiveram ausentes, assim a audiência foi redesignada sendo expedido mandado de condução em desfavor de Junior e os adolescentes foram encaminhados para o serviço social no próprio Juizado.

Junior, 17 anos, estudou até a quinta série do ensino fundamental. Residia com a mãe e o padrasto, numa casa no quintal de sua avó materna, desejava conseguir um emprego fixo e voltar a estudar, também estava freqüentando uma igreja evangélica, tinha histórico de rua, mas naquele momento, dezembro de 2004, havia voltado a morar com mãe. Junior possuía outros dois processos naquele juizado, sendo que um deles com sentença de medida de Advertência cumulada com medida de proteção.

Marcio, 15 anos de idade, cursava a quarta série do ensino fundamental. Teve história de repetência escolar. Permanecia em casa quando não estava na escola. Já teve vivência de rua. Residia com o pai, um irmão de 17 anos e a madrasta, em condições precárias de moradia. Sua mãe mantinha contatos eventuais com o filho. Constam informações de que Marcio estava cumprindo a medida de liberdade assistida no Programa LAC.

Foi sugerida pelo Assistente Social do juizado, em dezembro de 2004, a aplicação de uma medida sócio-educativa em meio aberto, para os dois adolescentes, como possibilidade de **reinserção social**.

Na audiência, em 03 de março de 2005, foi concedida a Junior e Marcio a REMISSÃO como forma de extinção do processo e a medida sócio-educativa de ADVERTÊNCIA prevista no art. 112, I do ECRID.

Assim, em 31 de março de 2006, o carimbo ARQUIVO selou o fim desse processo judicial.

5.5.2 Os discursos presentes no processo judicial de Junior e Marcio

5.5.2.1 Da instauração e trâmites iniciais do processo judicial

*Revelam as peças anexas à presente que no dia **13/09/04**, por volta das 16:00hs, policiais militares receberam denúncia informando que os adolescentes em epígrafe estavam na [...], fazendo uso de thinner, bem como estavam fazendo ameaças a populares, exigindo dinheiro.*

Consta dos autos, que os policiais se dirigiram ao local, e ao abordarem os adolescentes, encontraram em poder dos mesmos um frasco de 200ml, contendo a substância entorpecente conhecida popularmente como thinner, apreendida à fl. 04'.

*Autoria comprovada, estando a conduta praticada pelos adolescentes adequada à figura típica prevista no **art. 16 'caput' da Lei 6.368/76**.*

Do exposto, requer o Parquet Estadual o recebimento desta, cientificando-se o representado, bem como seus pais, da presente, sendo notificados para a audiência de apresentação a ser agendada, ouvindo-se as testemunhas indicadas abaixo, oportunamente, sendo, por derradeiro, acolhida à pretensão estatal para impor ao adolescente a necessária, proporcional e adequada medida sócio-educativa pela prática do ato infracional suso descrito.

Não obstante, requer, em virtude da hipótese prevista no art. 98, inc III, como medida de proteção, que o adolescente em tela, seja encaminhado a tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, conforme prevê o art. 101, inc. V.

DA REINTEGRAÇÃO FAMILIAR:

*Seja determinada a **IMEDIATA REINTEGRAÇÃO FAMILIAR** dos ora representados, por não se fazerem presentes os requisitos de tal medida excepcional, além de que, vê-se que o ato praticado não foi mediante o emprego de violência e grave ameaça à pessoa.*

*Por derradeiro, requer sejam oficiados os Juízos das demais Varas da Infância e Juventude da Comarca da Capital, requisitando informações acerca dos antecedentes dos representados, o estudo social dos mesmos. Em 15 de setembro de 2004. (Grifos da Representação). **(Representação - Ministério Público)***

[...]

II - Recebo a representação

III- Realize-se Estudo Social

IV - Designo Audiência de Apresentação para o dia 27/08/04 às 12:00 Horas.

[...]

VII - Certifique-se quanto aos antecedentes.

*VIII - Revogo a internação. Reintegração à família natural. Em 17/09/04. **(Magistrado)***

Adolescente disse que mora somente com o pai desde pequeno, porque a mãe foi embora e deixou-os com o pai. Os outros irmãos já constituíram suas famílias.

Marcio relata que estava em liberdade assistida e também estava freqüentando o Projeto [...]. Disse que estava cumprindo todas as determinações da liberdade assistida.

Muito nervoso, o adolescente chorou bastante durante o atendimento. Disse que foi até [...](outro município) conversar com o irmão que trabalha vigiando carro, lá tinha um grupo de adolescente usando thinner, mas fugiu assim que a polícia chegou, disse que como não estava comprometido não correu, foi quando a polícia apreendeu.

*Adolescente já teve vivência de rua. Ficava pelas ruas em [...] junto com seu irmão, mas depois que saiu da unidade, na sua última passagem não estava ficando mais na rua. Em 14/09/04. **(Sumário Social sobre Marcio - assistente social da UNIP)***

CERTIFICO que, consta nos registros deste Juízo em desfavor do adolescentes JUNIOR, o Procedimento Especial nº [...]/04 - art. 16 da Lei 6368/76.

*Certifico outrossim, que nada consta nos registros deste Juízo em desfavor do adolescente MARCIO. Em 25 de outubro de 2004. **(Certidão do Cartório)***

5.5.2.1.1 Análise dos discursos presentes na fase de instauração e trâmites iniciais do processo judicial

Essa fase inicial do processo judicial é composta da Representação do MP, do despacho do Magistrado acolhendo a representação, do sumário social da UNIP sobre Marcio e da certidão do cartório sobre os antecedentes dos adolescentes.

O tratamento dispensado aos adolescentes, um de 17 anos e outro de 15 anos, pela polícia, não o foi enquanto pessoas em estágio de desenvolvimento especial, visando a proteção e a segurança. Em nossa avaliação, se Junior e Marcio estavam usando thinner, indicava que, estavam, antes de tudo, em situação de risco pessoal e social. Entretanto, a primeira ação da polícia foi apreender os adolescentes, retirá-los das ruas, para não ameaçarem a população e segregá-los em Unidade de Internação. Ora, uma ação visivelmente de defesa da sociedade e de exclusão dos adolescentes dessa mesma sociedade, como se da sociedade os adolescentes não fizessem parte. A polícia não apresentou uma ação de acionamento dos órgãos de proteção, como por exemplo, com encaminhamento para medidas protetivas, através do acionamento do Conselho Tutelar. Dessa forma, o direito dos adolescentes foi ignorado.

Outro fato que nos chamou atenção, ainda na atuação da Polícia Militar, constante do inquérito policial, foi quanto ao encaminhamento dos adolescentes para a UNIP, por motivo de “[...] não ter comparecido neste Departamento responsável pelos mesmos [...]”. Ora, então, a infração cometida pelos adolescentes não justificaria uma apreensão caso comparecesse responsável à delegacia, mais um motivo para que esse órgão tivesse acionado o Conselho Tutelar no sentido de se fazer o acompanhamento familiar dos adolescentes. Esses elementos presentes logo na fase inicial de um processo judicial, tendo em vista já se ter elementos que apontam para a ausência da proteção aos adolescentes com histórico de rua, nos faz inferir que em lugar de ações que visassem à proteção foram efetuadas ações punitivas. Essa ação da polícia demonstra que quando meninos estão em situação de risco, não comparecendo responsáveis pelos mesmos, o encaminhamento efetuado é o da apreensão na UNIP. Isso nos remete ao processo histórico de tratamento de

crianças e adolescentes pobres como **caso de polícia**. Visivelmente esta situação evidencia o corte da questão social dos adolescentes nas ruas em uso de thinner. Dessa forma, essa situação que expõe expressões da questão social foi transformada em questão judicial, com a abertura de um processo judicial, uma vez que o MP representou contra os adolescentes e o magistrado acolheu a representação. Podemos identificar a forte presença da judicialização da questão social. O que corrobora a nossa tese de que ainda hoje, mesmo com o instrumento legal, ECRIAD, que teoricamente, teria rompido com a filosofia menorista de **problemas sociais** sendo judicializados, identificamos brechas por onde essa filosofia ainda se manteria no sistema de justiça.

Assim, o MP não teve dúvidas quanto a autoria do ato infracional praticado pelos adolescentes e reconheceu o delito “[...] uso de thinner [...]” tipificando o ato infracional no art. 16 ‘caput’ da Lei 6.368/76

Adquirir, guardar, ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar [...] porte de substância entorpecente para consumo próprio.

Dando ênfase à questão jurídica para instaurar o presente processo judicial com a aplicação da necessária, proporcional e adequada medida sócio-educativa.

O discurso do MP oscila entre a punição e a proteção, ora porque representa contra os adolescentes requerendo a aplicação de uma sanção, ora porque requer medidas de proteção, evidenciando a relação tênue que existe nas medidas sócio-educativas e nos processos judiciais de adolescentes em conflito com a lei.

O MP ao requerer a imediata reintegração familiar não corroborou o discurso e a atuação da polícia que apreendeu os adolescentes na UNIP.

O MP ao solicitar os antecedentes dos adolescentes e o estudo social apontou para a necessidade de se ter maiores informações sobre Junior e Marcio para depois requerer, em momento oportuno, a necessária, proporcional e adequada medida sócio-educativa.

O Magistrado corroborou o discurso do MP deferindo todos os seus requerimentos. Em 17 de setembro de 2004, após cinco dias na UNIP, Junior e Marcio foram reintegrados a suas famílias e seus pais assinaram termo de responsabilidade revendo os filhos “[...] em perfeito estado físico e mental [...]”.

Encontramos também, nessa fase do processo, o sumário social somente de Marcio. Neste registrou-se que Marcio morava somente com o pai e que sua mãe teria ido embora. Marcio já tinha processo judicial e estava em cumprimento de liberdade assistida no projeto. O Assistente Social relatou que Marcio estava nervoso e chorava muito no atendimento social e que o menino era reincidente naquela unidade. Há registros sobre o ocorrido no ato infracional, onde o menino relatou que estava próximo a um grupo de adolescentes que usavam thinner, que esse grupo teria fugido e ele não, pois não estaria comprometido, por isso foi apreendido pela polícia. Inferimos que o Assistente Social ao relatar aspectos do ato infracional procurou registrar a fala do adolescente, podendo esta ser usada na esfera judicial em sua defesa, mas ao mesmo tempo, o profissional não se posiciona tacitamente em defesa do adolescente, uma vez que está apenas registrando a fala do adolescente, sem posicionamentos técnicos. O Assistente Social também registrou aspectos da vida social de Marcio apontando sua vivência de rua, junto com o irmão. Esse elemento corrobora nossa afirmação de que a questão social está explícita nesse processo judicial desde o seu início, na própria infração cometida e que ao se transformar em processo judicial nos faz avaliar a forte presença da judicialização da questão social.

Práticas como estas de Junior e Marcio, “[...] uso de thinner [...]” que são enquadradas como tipos penais, mas notadamente são problemas de natureza social, portanto, não jurisdicional. Todavia, quando são admitidos como processos judiciais demonstram a sobrevivência da “[...] cultura típica da doutrina da situação irregular [...]” e refletem também a “[...] expressão objetiva da sociedade punitiva [...]” (COSTA, 2005, p. 126).

A certidão do cartório comprova que havia processo judicial em desfavor de Junior, também sobre uso de substância entorpecente. Em relação a Marcio, não havia

registro naquele juizado. Mas em outros discursos compareceram registros de processo judicial também em desfavor de Marcio, em outro juizado.

5.5.2.2 Da aplicação da medida sócio-educativa

*Aos 27 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, [...], achando-se presente o [...] MM. Juiz de Direito, [...] presentes o Ilustre Representante do Ministério Público, Dr. [...] e o Dr. [...], Defensor Público. **PRESENTE o representado MARCIO, acompanhado de seu genitor. AUSENTE o representado JUNIOR, bem como seus genitores. ABERTA A AUDIÊNCIA**, pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: 'converto a presente audiência em diligência, devendo o **representado MARCIO ser encaminhado ao [Serviço Social] para estudo social**, devendo o relatório ser juntado aos autos antes da audiência designada. **Redesigno a presente audiência para o dia 03/03/2005 às 15:00h**, ficando os presentes desde já intimados. **Expeça-se mandado de condução em desfavor do representado JUNIOR, devendo ser agendado junto ao [Serviço Social] data para estudo social**. Intime-se. Diligencie-se'.* [...] (grifos nosso). **(Termo de Audiência)**

MM. Juiz,

Compareceu desacompanhado, ao Serviço social no dia 01/12/04 o adolescente [Junior], residente [...].

Junior está com 17 anos de idade, estudou até a quinta série do ensino fundamental. Trabalha atualmente distribuindo panfletos. Voltou para casa, onde reside com a genitora e o padrasto, cuja casa fica no quintal da avó materna. Afirmou ter deixado de usar drogas há aproximadamente seis meses, desde que começou a freqüentar igreja evangélica com a mãe e a avó materna, quando no primeiro dia em que foi a igreja teve uma 'revelação'. Pretende voltar a estudar no próximo período letivo e deseja conseguir um emprego fixo.

Quanto ao ato infracional em tela, afirmou que nunca pensou em roubar e que isso só aconteceu, pois precisava de dinheiro para comprar drogas. Disse que sempre quis trabalhar para ajudar sua mãe, pois ela tem problemas de saúde e não possui emprego fixo. O padrasto é pedreiro autônomo, porém faz uso abusivo de bebida alcoólica, o que traz muitos conflitos familiares.

Realizamos visita domiciliar dia 07/12/04 e conversamos com a genitora e avó materna do adolescente. Ambas afirmaram que Junior melhorou bastante, que freqüenta igreja regularmente e que só sai de casa para trabalhar. Não voltou mais para as ruas. A avó reside no mesmo endereço, em casa de alvenaria, em boas condições de moradia. Demonstra ter melhor situação socioeconômica e auxilia a filha nos momentos mais críticos.

Durante a entrevista Junior pareceu-nos motivado e desejoso melhorar de vida, fazendo planos para o futuro. 'Eu quero é mais estudar e trabalhar para recuperar o tempo perdido', disse.

Considerando a situação socioeconômica familiar, bem como o histórico pessoal do adolescente, sugerimos aplicação de medida socioeducativa em meio aberto, como possibilidade de reinserção social. Sugerimos ainda, que a execução da medida seja realizada pelo [programa LAC] no município [...], onde reside o adolescente.

Obs. Junior possui P. n. [...] /04 (art. 155), com audiência marcada para o dia 10/03/05 e P. n. [...] /04, com sentença (medida de Advertência cumulada com medida de proteção). Em 17 de dezembro de 2004. (Estudo Social de Junior - assistente social do Juizado)

MM. Juiz,

Compareceu ao Serviço social no dia 06/12/04 o adolescente [Marcio, acompanhado do genitor [...], residente [...].

O genitor tem 49 anos de idade, alfabetizado, profissão garçom autônomo. Já exerceu também a profissão de músico (baterista) e de motorista. Possui quatro filhos, sendo os dois mais velhos casados. Os mais novos de 17 e 15 anos de idade residem com ele. É divorciado e na época da separação os filhos ficaram com ele. Convive maritalmente há doze anos e dessa relação não tem filhos. Sua companheira trabalha como cozinheira. A ex-esposa constituiu outra família e mantém contato eventualmente com os filhos.

Marcio está com 15 anos de idade, cursa a quarta série do ensino fundamental, período matutino. Tem história de repetência escolar. Não exerce atividade laborativa e permanece em casa quando não está na escola. Já teve passagem pelas ruas.

Segundo o genitor, Marcio saía de casa escondido para trabalhar como vigia de carros, pois queria ter o seu dinheiro. Acrescentou que não permitia que o filho saísse para trabalhar, pois sabe que ele precisa primeiro estudar. Atualmente tem permanecido em casa.

O adolescente durante a entrevista foi educado, teve dificuldade de estabelecer diálogo, permanecendo a maior parte do tempo quieto.

Realizamos visita domiciliar dia 07/12/04. A família reside numa casa de alvenaria, composta de dois quartos, sala, cozinha e banheiro, em local de difícil acesso, em condições precárias de moradia. Encontrava-se em casa, o genitor e o filho de 17 anos. Marcio estava na escola.

Considerando a situação socioeconômica familiar desfavorável, bem como o histórico pessoal do adolescente, sugerimos aplicação de medida socioeducativa em meio aberto, como possibilidade de reinserção social. Sugerimos ainda, que possa ser acompanhado pelo projeto [LAC] no município [...], por residir naquele município. Em 17 de dezembro de 2004. (Estudo Social de Marcio - assistente social do Juizado)

Certifico que em cumprimento ao r. mandado retro, compareci à Rua [...] e ali estando, procedi à CONDUÇÃO de Junior, e sua genitora [...] à presença de MM. Juiz [...]. O referido é verdade e dou fé. Em 03/03/05. (Certidão do oficial de justiça)

*Aos 03 de março do ano de dois mil e cinco, [...] achando-se presente o [...] Juiz de Direito [...], presentes o Ilustre Promotor de Justiça desta Vara, Dr. [...] e o Dr. [...], Defensor Público. **PRESENTE***

o representado JUNIOR, já qualificado, **acompanhado de sua genitora. ABERTA A AUDIÊNCIA**, passou a ser ouvido o representado que às perguntas do MM. Juiz respondeu: Que **não é verdadeira** a representação contra si oferecida de fls. 02/04, afirmando que o thinner estava em poder do policial; Que afirma não ser mais viciado em drogas; Que parou de vir ao acompanhamento determinado às fls. 25 dos autos [...]04, pois não se via mais como viciado; Que não tinha autorização judicial o liberando do cumprimento; Que não sabe se Marcio é viciado; Que a droga apreendida era do irmão do Marcio; Que o representado estava na rua conversando com Marcio; Que parou de usar drogas há aproximadamente cinco meses; que mora no bairro [...]; Que morava nas ruas do [...]; Que não está estudando tendo cursado até a 5ª série, no Colégio [...]; que trabalha com panfletagens de planos de saúde; que não trabalha; Que não é o primeiro procedimento que responde nesse Juizado da Infância e Juventude, estando respondendo pelos [...]04 e [...]04; que não tem advogado constituído, nem condições de fazê-lo, razão pela qual, foi-lhe nomeado Defensor Público na pessoa [...] o qual fica intimado para apresentar defesa prévia, no prazo de lei. A SEGUIR o MM. Juiz assim se manifestou: 'Considerando a possibilidade de ser concedida a Remissão com aplicação de medida ao adolescente, considerando as circunstância em que ocorrida a infração, dá palavra ao IRMP, que assim se manifestou': 'Mm. Juiz, foi oferecida representação em desfavor do representado por ter o mesmo praticado ato infracional similar ao crime previsto no art. 16 'caput' da Lei 6.368/76. Tendo em vista que o ato praticado pelo representado não trouxe maiores conseqüências. Assim sendo, CONCORDO COM a aplicação da REMISSÃO cumulada com a medida sócio-educativa de ADVERTÊNCIA ao representado supracitado'. O ilustre patrono do representado ratificou os termos das alegações do MP. Pelo Mm. Juiz foi proferida a seguinte **SENTENÇA**: 'Vistos, etc., CONCEDO por Sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a REMISSÃO como forma de extinção do processo, na forma do art. 126, parágrafo único, c/c o art. 188 do ECRID. Aplico ao representado JUNIOR a medida sócio-educativa de ADVERTÊNCIA prevista no art. 112, I do ECRID, servindo o presente como termo de advertência. Transitada em julgado e, após as baixas legais arquivem-se os presentes autos. Dou esta por publicada em audiência e dela todos intimados. Registre-se [...]'. A SEGUIR o Mm. Juiz proferiu o seguinte despacho: Informe junto aos autos [...]04 que o representado está residindo com a genitora na rua [...]. [...]'. **(Termo de Audiência)**

Aos **03 de março do ano de dois mil e cinco**, [...] achando-se presente o [...] Juiz de Direito [...], presentes o Ilustre Promotor de Justiça desta Vara, Dr. [...] e o Dr. [...], Defensor Público. **PRESENTE o representado MARCIO**, já qualificado, **acompanhado de seu genitor. ABERTA A AUDIÊNCIA**, passou a ser ouvido o representado que às perguntas do MM. Juiz respondeu: Que **é verdadeira** a representação contra si oferecida de fls. 02/04; Que confirma as declarações constantes do boletim de ocorrência circunstanciado que se encontram às fls. 07 e que seguem rubricadas pelo Mm. Juiz; Que não faz uso de drogas; Que conheceu Junior duas semanas antes dos fatos; Que Junior é viciado em thinner; Que nunca fez uso de nenhum tipo de droga; Que estuda, cursando a 4ª série do ensino fundamental, na escola [...], no turno da manhã; Que está fazendo um curso de computação, através do Projeto [...], no turno da tarde; Que não trabalha; Que não é o primeiro procedimento que responde nesse Juizado da Infância e Juventude, estando respondendo

pelo P[...]/04; Que não tem advogado constituído, nem condições de fazê-lo, razão pela qual, foi-lhe nomeado Defensor Público na pessoa [...] o qual fica intimado para apresentar defesa prévia, no prazo de lei. A SEGUIR o MM. Juiz assim se manifestou: 'Considerando a possibilidade de ser concedida a Remissão com aplicação de medida aos adolescentes, considerando as circunstâncias em que ocorrida a infração, dá palavra ao IRMP, que assim se manifestou': 'MM. Juiz, foi oferecida representação em desfavor do representado por ter o mesmo praticado ato infracional similar ao crime previsto no art. 16 'caput' da Lei 6.368/76. Tendo em vista que o ato praticado pelo representado não trouxe maiores conseqüências. Assim sendo, CONCORDO COM a aplicação da REMISSÃO cumulada com a medida sócio-educativa de ADVERTÊNCIA ao representado supracitado'. O ilustre patrono do representado ratificou os termos das alegações do MP. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte **SENTENÇA**: 'Vistos, etc., CONCEDO por Sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a REMISSÃO como forma de extinção do processo, na forma do art. 126, parágrafo único, c/c o art. 188 do ECRIAD. Aplico ao representado MARCIO a medida sócio-educativa de ADVERTÊNCIA prevista no art. 112, I do ECRIAD, servindo o presente como termo de advertência. Transitada em julgado e, após as baixas legais arquivem-se os presentes autos. Dou esta por publicada em audiência e dela todos intimados. Registre-se.[...]. (Termo de Audiência)

5.5.2.2.1 Análise dos discursos presentes na fase da aplicação da medida sócio-educativa

Na audiência de apresentação, em 27 de outubro de 2004, Marcio e o pai compareceram, mas Junior e a mãe estavam ausentes. Assim, a audiência se transformou em diligência, Marcio foi encaminhado ao serviço social do juizado e foi expedido mandado de condução em desfavor de Junior para comparecer ao serviço social. O encaminhamento dos adolescentes para que se realizasse estudo social, nesse processo judicial, tendo em vista que o discurso do magistrado apontou na mesma direção do discurso do MP, nos faz inferir que houve percepção por parte desses operadores jurídicos para a situação social desfavorável dos adolescentes imbricadas na **suposta** infração cometida, o que implicaria em encaminhamentos sociais necessários e urgentes a serem realizados pelo serviço social do juizado, após o estudo social.

O estudo social, realizado em dezembro de 2004, apontou que Junior, 17 anos, havia estudado até a quinta série, que naquela ocasião estaria trabalhando na distribuição de panfletos e freqüentando uma igreja evangélica. Junior relatou que

pretendia voltar a estudar e também desejava arrumar um emprego fixo. Vejamos que o próprio adolescente aciona em defesa de sua imagem a escola, a igreja e o trabalho como forma de demonstrar que estaria tentando seguir o caminho da dignidade cidadã, tendo uma inserção em instituições confiáveis e valorizadas socialmente. O discurso do Assistente Social reforça a imagem do adolescente nessas instituições como forma de contribuir e justificar o seu posicionamento técnico e a sua sugestão profissional no caso, qual seja, da aplicação de uma medida sócio-educativa em meio aberto. Na primeira entrevista Junior compareceu sozinho e em seguida o Assistente Social realizou visita domiciliar, na qual obteve maior conhecimento da situação social e familiar do adolescente. Este residia com a mãe e o padrasto, numa casa no quintal de sua avó materna, que era quem auxiliava a família nos momentos mais críticos. O padrasto tinha problemas com uso excessivo de álcool, o que trazia conflitos familiares. Pelo texto enunciado, de que Junior teria voltado para casa, mais um elemento que aponta para o histórico de rua de Junior. Vejamos também que o trabalho de panfletagem, no qual Junior estaria envolvido, em nossa avaliação, atua como um grande estimulante para que o adolescente permanecesse mais tempo longe de casa, em situações de rua. Junior menciona sobre a infração de seu outro processo judicial, de ter “[..] roubado para comprar drogas [...]”, ao mesmo tempo em que afirmava não mais fazer uso da mesma. O que aponta para informações trocadas, onde o menino informava estar longe das drogas por um tempo, como forma de acionar um discurso em defesa de uma imagem menos duvidosa, mas que no mesmo discurso ele deixa brechas por onde se pode inferir que o menino estaria ainda em envolvimento com drogas, uma vez que estaria com processo judicial recente, cuja infração era o uso de thinner. Esses elementos comparecem também na audiência de continuação. O assistente social registrou a existência de mais dois processos judiciais, inclusive um deles já tinha sentença de advertência com medida de proteção. Assim, o profissional indicou a medida sócio-educativa em meio aberto, no programa LAC.

O estudo social de Marcio foi realizado também em dezembro de 2004, com atendimento social ao adolescente e seu pai e com realização de visita domiciliar. Com esses instrumentos técnicos o profissional relatou a desfavorável situação social de Marcio e sugeriu a aplicação da medida sócio-educativa em meio aberto, em Liberdade Assistida, visando a reinserção social do adolescente. O Assistente

Social descreveu que Marcio, com 15 anos de idade, estudava na quarta série, tinha registros de repetência escolar. Chamou-se atenção o texto enunciativo de que Marcio “[...] não exerce atividade laborativa e permanece em casa quando não está na escola [...]”. Esses elementos textuais – atividade laborativa, repetência escolar, estudando, permanece em casa, - aponta para a conclusão de que Marcio teve passagem pelas ruas. Vejamos que o elemento “[...] atividade laborativa [...]” comparece de forma enfática, como se fosse a coisa mais normal e natural um adolescente exercer uma atividade laborativa. Se não soubéssemos que Marcio é um adolescente, poderíamos tratar do caso como se fosse um **adulto desempregado**. Na conjuntura atual, de crise do trabalho formal, é muito difícil os jovens acessarem o mercado de trabalho e sabemos também que a atividade laborativa contribui significativamente para associar a imagem do adolescente em conflito com lei a de um adolescente em processo de **reintegração** social. O histórico de rua vivenciado por Marcio é confirmado por seu pai, que relata que o filho saía de casa para vigiar carro, para ter seu próprio dinheiro. A atividade de vigiar carro comparece como uma atividade laborativa, que traz um certo retorno financeiro ao adolescente, tendo em vista as condições desfavoráveis em que vivia juntamente com sua família. Ao mesmo tempo, essa atividade contribui para que Marcio permaneça mais tempo na rua, conseqüentemente fora da escola e em exposição ao uso de drogas. Mas o pai alegou que não deixava o filho sair de casa para vigiar carro e que sabia que primeiro o filho tinha que estudar.

Vejamos que esses elementos, presentes no cotidiano de Junior e de Marcio expõem as expressões da questão social de forma evidente nos discursos dos adolescentes e de seus genitores, no próprio cotidiano dessas famílias e, conseqüentemente, na própria “[...] infração [...]” cometida, qual seja, “[...] uso de thinner [...]”. As circunstâncias de cometimento desse ato infracional estão imbricadas na situação social vivenciada pelos adolescentes, de forma que é a questão social que comparece como causa do ato infracional, mas que na esfera judicial prevaleceu como questão jurídica, visto que tipificado enquanto contravenção penal, evidenciando aspectos da **judicialização da questão social**.

Vejamos que a indicação de aplicação de medida sócio-educativa de liberdade assistida em casos como de Marcio e Junior, tendo em vista uma infração caracterizada como leve e o histórico de vivência de rua com situação social

desfavorável, aponta para o que outros estudos, Silva (2005) e Schuch (2005) comprovaram: que essa medida sócio-educativa tem sido acionada em substituição às medidas de proteção social, como forma de se inserir socialmente os adolescentes nas escolas, em cursos profissionalizantes, em programas de assistência social, cumprindo, assim, o papel das políticas públicas. Isso evidencia a ausência de políticas públicas e a dificuldade de acesso dos adolescentes aos seus direitos sociais, em que estes precisam primeiro estar inseridos no sistema de justiça, pelo cometimento de ato infracional, para depois serem incluídos em programas sociais. Isso se configura como uma ironia e uma monstruosidade do sistema, pois acusa-se o adolescente por cometer ato infracional, como esse de Marcio e Junior, mas não se acusa o sistema que sequer aciona os instrumentos legais, como ação civil pública por deixar de atender esses mesmos adolescentes no sistema de garantias e de proteção, antes que os adolescentes se envolvessem em infrações penais por causa da situação social desfavorável. Ou seja, o próprio sistema que negligencia a proteção, que desprotege atua como acusador desse adolescente que infringi a lei, a mesma lei que antes lhe desprotegeu.

Mas, como poderia o Assistente Social diante de dois adolescentes em situação de risco pessoal e social não acionar em seu favor uma medida sócio-educativa em meio aberto? E ainda mais, como poderia deixar de encaminhar os adolescentes para cumprir a medida em programa social comprometido com os direitos dos adolescentes? Pois, naquele programa de liberdade assistida comunitária os adolescentes poderiam talvez ter melhor chance que em outros espaços sociais. É possível que com esse encaminhamento o profissional não quisesse correr o risco de ter os meninos sendo punidos com uma medida sócio-educativa mais severa, como a internação.

Após a condução de Junior e sua mãe, pelo oficial de justiça, a audiência de continuação ocorreu em 03 de março de 2005, onde todos estavam presentes. Em seu depoimento perante as autoridades Junior relatou que não era verdadeira a representação contra ele oferecida, pois o thinner não estaria em seu poder e sim em poder dos policiais, mas em seguida ele diz que o thinner era do irmão de Marcio. Ele afirmou que não era viciado em drogas e por não se vir mais como viciado teria parado de freqüentar o acompanhamento determinado em outro

processo judicial, mesmo sem autorização judicial, muito provavelmente de acompanhamento em tratamento de dependência de drogas. Junior afirmou também que morava nas ruas, trabalhava com panfletagens, e em seguida que não trabalhava, o que aponta para a sobrevivência da classe popular no mundo do trabalho, mediatizado por relações informais, sem proteção social e em exposição a riscos, como nesse caso, em que Junior estaria exposto a situações de **rua**. Afirmou também que não estava estudando. O depoimento de Junior, apesar das contradições, as mesmas também presentes no estudo social, demonstrou visivelmente o quanto sua situação social era desfavorável, constituindo-se como desproteção social.

Quanto a Marcio, nessa audiência de continuação, confessou a veracidade dos fatos contra ele apresentados, diferentemente da postura no sumário social da UNIP, onde lá o adolescente não havia confessado a infração, o que aponta para elementos contraditórios no discurso do adolescente. Marcio afirmou que não usava drogas, mas afirmou que o colega Junior era viciado em thinner. Afirmou que não trabalhava, que estudava e estava inserido em curso de computação. Esses elementos que indicam inserção social em espaços de formação e educação são acionados pelo adolescente em defesa de sua imagem.

Vejamos que após o depoimento de Junior e de Marcio, nos dois termos de audiência, o magistrado introduz o discurso da Remissão, de forma que já apontou sua decisão sobre os fatos e passou a palavra ao MP. Entendemos esse enunciado do magistrado como indicativo de prevalência de sua decisão numa audiência, de forma que dá direcionamento aos outros discursos. Assim, o MP justificou que o ato infracional de Junior e de Marcio não trouxe maiores conseqüências e se posicionou seguindo o discurso do magistrado, concordando com a aplicação da Remissão cumulada com a medida sócio-educativa de Advertência. O Defensor Público também concordou com os discursos anteriores. Dessa forma, o Magistrado sentenciou Junior e Marcio concedendo a Remissão como forma de extinção do processo, aplicando uma Advertência aos adolescentes como medida sócio-educativa. Ocorrendo da mesma forma como também identificou Miraglia (2005), que afirma que “[...] a solução para o conflito apresentado na audiência é resultado da decisão quase que exclusiva do juiz [...]”.

De acordo com o art. 126 do ECRIAD, a Remissão pode ser concedida pelo MP antes de iniciado o processo judicial, ou mesmo poderá ser aplicada em qualquer fase do processo, conforme prevê o art. 188 do ECRIAD. Mas no decorrer desse processo judicial, observamos que o MP se posicionou desde o início com entendimento de que o ato infracional não era gravoso, demonstrou ter observado o aspecto social presente ao cometimento da infração, o que apontava para a possibilidade de que pudesse ter sido concedida a Remissão antes mesmo da instauração do processo judicial. E mesmo o magistrado, ao receber a representação, possui competência para avaliar a necessidade ou não da instauração de um processo. E mesmo com ausência de gravidade no ato infracional praticado pelos adolescentes e caracterizando-se as fortes evidências das expressões da questão social, mesmo assim o magistrado acolheu a representação ministerial, dando voz ao discurso competente do MP.

Nessa fase do processo, após as comprovações da realidade social e da não gravidade do ato infracional, após registros do estudo social, foi concedida a Remissão como forma de extinção do processo com a medida sócio-educativa de Advertência aos adolescentes. Entendemos que a concessão da Remissão, mesmo tendo seus efeitos jurídicos respaldados em lei, aponta para o reconhecimento da questão social presente nas circunstâncias de envolvimento dos adolescentes na infração penal. E a advertência aponta para o sentido de se “[...]dar uma lição [...]” (MIRAGLIA, 2005) nos adolescentes para não ficarem nas ruas e nem usarem thinner, de estudarem e trabalharem.

5.5.2.3 Dos trâmites finais do processo judicial

Em tempo: certifique-se trânsito. Desapense-se e archive-se. Em 14/12/05. (**Vistos em Inspeção - Magistrado**)

Certifico que nesta data desapensei os presentes autos dos de nº [...] /04 e [...] /04, em cumprimento ao r. despacho de fls. Retro. Em 27 de 03 de 2006. (**Certidão do Cartório**)

*Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo o determinado no(a) (x) despacho () sentença de fls. Retro, **ARQUIVO** estes autos na caixa [...] após as devidas baixas. Em 31 do mês de março do ano de 2006. (Certidão do Cartório)*

5.5.2.3.1 Análise dos discursos presentes na fase final do processo judicial

Esse processo judicial de Junior e Marcio finalizou após a aplicação da Remissão com a medida de Advertência, não havendo a fase de execução de medida. Foram desapensados os outros dois processos judiciais de Junior e o presente processo foi encaminhado ao arquivo, em 31 de março de 2006, após um ano e oito meses da prática de infração, “[...] uso de thinner [...]”.

Os efeitos jurídicos foram cumpridos, o processo foi arquivado, mas nenhuma providência foi tomada no sentido de se impor medidas de proteção aos adolescentes, mesmo esta tendo sido requerida na fase inicial do processo judicial. Mais uma vez o direito desses adolescentes foi ignorado. A questão social que compareceu tão visivelmente no decorrer desse processo judicial, encontrando seu ápice nos discursos presentes na fase de aplicação da medida sócio-educativa, foi abafada quando se recorreu aos efeitos jurídicos e quando não se efetivou nenhuma medida de proteção aos adolescentes. Assim, a finalização desse processo judicial não implicou em finalização da inserção dos adolescentes no sistema de justiça, uma vez que a trajetória jurídico-social de Junior e Marcio continuaria em outros processos. Tendo sido evidenciada as expressões da questão social no cerne do envolvimento desses adolescentes nas situações de infração, requisitadas ações protetivas e não sendo essas efetivadas, aponta-se para o **abafamento** da questão social e supremacia da questão jurídica.

6 CONCLUSÃO

Agora mesmo, neste instante em que vos falo, longe, ou aqui ao lado, à porta da nossa casa, alguém a está matando (a Justiça). De cada vez que morre, é como se afinal nunca tivesse existido para aqueles que nela tenham confiado, para aqueles que dela esperavam o que da Justiça todos temos o direito de esperar: Justiça, simplesmente justiça. Não a que se envolve em técnicas de teatro e nos confunde com flores de vã retórica judicialista, não a que permitiu que lhe vendassem os olhos e viciassem os pesos da balança, não a da espada que sempre corta mais para um lado que para o outro, mas uma justiça pedestre, uma justiça companheira dos homens, uma justiça que chegasse a ser tão indispensável à felicidade do espírito como indispensável à vida e ao alimento do corpo. Uma justiça exercida pelos tribunais, sem dúvida sempre que a isso determinasse a lei, mas também, e, sobretudo, uma justiça em que se manifestasse, como um imperativo moral, o respeito pelo direito a ser que a cada ser humano assiste (SARAMAGO, 2002).

Esta dissertação partiu da expectativa em estudar nos processos judiciais os discursos dos operadores jurídico-sociais sobre os adolescentes em conflito com a lei. Tendo em vista que o grande norteador para se avaliar qualquer ação ou discurso vinculado à área da infância e juventude tem como parâmetro o Estatuto da Criança e do Adolescente, então, na verdade, verificar a aplicação, o movimento, a dinâmica da nova doutrina - da proteção integral - por seus operadores, dentro de um processo judicial, ou seja, verificar o **Estatuto em Ação**, tornou-se o desafio à medida que fomos avançando nos estudos teóricos e mais ainda quando nos deparamos com o processo judicial em nossas mãos. O Ecriad, em vigência há 17 anos, estava em nossas mãos, em nossa cabeça, mediando as leituras e as análises históricas das legislações e políticas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, registrando-se os avanços em termos de mudanças de paradigmas e reordenamentos institucionais. Sem dúvidas, muitas mudanças! De outro lado, tínhamos o processo judicial também em nossas mãos, vasculhamos cada página, entramos em cada história, vislumbramos cada menino e cada menina inseridos nos processos em análise. Passeamos pelos discursos de cada operador jurídico-social que se manifestou nos processos judiciais. Voltamos ao Estatuto, desmiuçamos as palavras, deciframos sentidos, revisitamos os registros históricos, e vimos que lá, há tempos, sob a vigência de outras leis, os adolescentes ameaçavam a ordem, os adolescentes eram criminalizados, a pobreza tornava-se um perigo, a sociedade burguesa precisava de proteção, o controle social se exercia com veemência sobre a classe pobre, sobre o adolescente **desordeiro, perigoso, infrator**, o tratamento era punitivo e segregador. À medida que avançávamos em

nossas análises, que entrávamos nas lógicas e sentidos da trama judicial, tornava-se mais evidente o quanto ainda muito fortemente os resquícios de uma velha doutrina, de velhos estereótipos prevalecem e se misturam às novas imagens dos adolescentes, agora, **traficantes, criminosos, ameaçantes, perigosos**, cujo tratamento através das medidas sócio-educativas **disfarçadamente** se impõem como educativas, mas em sua essência ainda segregam, punem, reprimem.

O contexto do adolescente em conflito com a lei é um campo vasto para estudos e intervenções profissionais. Implica numa multiplicidade de manifestações de ordem social e jurídica e variados posicionamentos que perpassam por influências teóricas, midiáticas e pelo senso comum. Associam-se ao tema do **adolescente em conflito com a lei**, as representações sobre adolescência/juventude, pobreza, violência, criminalidade, exclusão social, direitos sociais, entre outros. A tarefa que me propus foi a de estudar alguns fragmentos dos paradoxos que se colocam entre os aspectos jurídicos e os aspectos sociais, presentes nos discursos dos operadores jurídico-sociais, considerando a importância de ambos aspectos nesse contexto.

Em se tratando de uma análise em processo judicial, mesmo que seja uma análise dos discursos presentes nos processos e não destes em si, o aspecto jurídico e o aspecto judicial se colocam sobremaneira nas decisões, nos encaminhamentos, nos ritos e nos trâmites burocráticos e processuais, tais como prazos, tipificação penal, competências legais, ordenamentos jurídicos, legalidade processual. No sistema de direitos e garantias constitucionais, esse ordenamento jurídico, essa legalidade processual apontam para avanços no que diz respeito à proteção aos indivíduos a quem se imputa infração penal. Não se pode julgar arbitrariamente, pois há leis e ritos. Aos adolescentes também são estendidas as garantias legais, pois são responsabilizados penalmente quando da prática tipificada como contravenção penal.

No entanto, a ritualização processual pode abafar outras manifestações que não se quer manifesta, como por exemplo, a fala dos sujeitos sociais, as expressões da questão social. Há por trás de um processo judicial, gente, há adolescentes, vidas em formação, vítimas, operadores, trabalhadores, discursos, ideologias. Um processo não é composto de folhas amareladas e envelhecidas, carimbadas,

registradas e arquivadas, que num primeiro olhar, emite a idéia de algo morto, frio, sem sentido, que diz respeito ao passado. Um processo judicial representa algo dinâmico, em movimento, com dialeticidade, com diálogos e vozes. Cada página é mais um capítulo de histórias cheias de nuances, traz as marcas de quem está sendo julgado juridicamente ou moralmente, de quem se fez vítima, de quem acusou, de quem defendeu, de quem decidiu, de quem se posicionou, de quem encaminhou, de quem se omitiu, de quem se rebelou, de quem apenas aceitou. As condições de produção do discurso na trama processual ocorrem na constituição da ordem jurídica e social, permeado pelo poder “saber” e pelo poder “hierárquico”, com competências e autoridades definidas e que produzem discursos de acordo com as posições que ocupam na trama, e exprimem as ideologias institucionais e sociais.

Autos processuais que são montados pela série de documentos que, ao descrever os casos, pode ocultar as pessoas. Mecanismos e estratégias de discurso, construção de figuras e personagens que podem ser, assim, muito diferentes das pessoas concretas que, por serem ditas, podem não dizer [...] (BERNARDI, 2005, p. 22).

Num processo judicial o aspecto jurídico é muito relevante e necessário. Apesar de regras juridicamente definidas e condensadas em direitos, ainda assim, essas regras às vezes são esquecidas e negligenciadas. Mas, para além da questão jurídica, outros aspectos se impõem, e precisam ser considerados, sobretudo, no processo especial ao qual nos detivemos em analisar, de adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional. Nosso referencial teórico e nossos dados mostraram que o contexto do adolescente em conflito com a lei é permeado pelas expressões da questão social. Portanto, não se pode desconsiderar as expressões da questão social, pois elas se misturam no processo judicial aos ritos legais.

Vimos que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989) definiu o ato infracional praticado por adolescente como um ato de natureza criminal e não de natureza anti-social, firmando assim, as bases jurídicas para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, estabelecendo o devido processo legal para apuração de ato infracional, rompendo dessa forma, com a doutrina da situação irregular em que a natureza social era o motivador para a apreensão de adolescentes, o que se caracterizava como a judicialização da questão social.

No entanto, práticas como as de Junior e Marcio, **uso de thinner**, que notadamente configuram-se como problemas de natureza social quando são enquadradas como tipos penais, sendo admitidos como processos judiciais demonstram a sobrevivência da “cultura típica da doutrina da situação irregular” e refletem também a “expressão objetiva da sociedade punitiva” (COSTA, 2005, p. 126).

Assim, verificamos que nos processos analisados a questão social esteve explícita na própria infração cometida e se misturou ao aspecto jurídico do ato infração. Dessa forma, ainda hoje, mesmo com o instrumento legal, ECRIAD, que teoricamente, teria rompido com a filosofia menorista de “[...] problemas sociais [...]” sendo judicializados, identificamos brechas por onde essa filosofia ainda se mantém no sistema de justiça.

Assim, constatamos que a questão jurídica prevaleceu nos discursos dos operadores jurídico-sociais e as expressões da questão social acabaram sendo **abafadas**.

O discurso da legalidade, da burocracia institucional, da tramitação e dos prazos se sobrepuseram ao que estava tão evidente: a ausência do Estado na consolidação dos direitos, deixando claro o papel do sistema de justiça que acaba atuando na culpabilização do indivíduo e não na articulação da questão do direito ao papel das políticas públicas.

Assim, a relação entre a questão jurídica e a questão social, mesmo a primeira se colocando em posição privilegiada nos discursos, são as expressões da questão social que estão no cerne da infração e atuam como impedimento até para o cumprimento da medida sócio-educativa imposta. Não estamos querendo apontar uma disputa entre a questão jurídica e a questão social no sentido de se verificar qual das duas é a mais importante ou a que prevalece, mas queremos apontar que no contexto do adolescente em conflito com a lei a interface entre a questão social e questão jurídica é inegável e que a questão social não pode ser desconsiderada uma vez que ela perpassa por todos os aspectos da vida dos adolescentes e que assumindo a importância do conteúdo de questão social as responsabilidades institucionais ficam mais evidentes e tomam o seu lugar de forma a não se

responsabilizar apenas o adolescente pelo seu processo sócio-educativo, sendo este processo também assumido pelo Poder Público de forma séria e comprometida, através das Políticas Públicas.

Concluímos também que nessa relação entre questão social e questão jurídica, no processo judicial, percebemos que a questão jurídica atua de forma a individualizar a problemática do adolescente em conflito com a lei no sentido de culpabilizá-lo e a visão ampliada que proporciona o referencial da questão social nos leva a analisar o contexto do adolescente em conflito com a lei sob a ótica da responsabilização do Estado, como o garantidor dos direitos instituídos na legislação especial, de forma a perceber a importância de complementaridade de responsabilidades e obrigações.

Chegamos a uma outra constatação a de que é o próprio adolescente quem fala e manifesta o conteúdo da questão social no decorrer da trama judicial. Ele fala através da prática infracional, revela esse conteúdo social nas diferentes instituições e órgãos pelos quais passa e ainda denuncia perante cada operador jurídico-social as facetas e fragmentos de sua vida expressos nos aspectos da questão social do cotidiano desigual ao qual está submetido. Chegar a essa conclusão foi uma surpresa, não surpresa no sentido de que eles que a vivenciam não teriam essa capacidade, de deixar transparecer a realidade de sua existência, mas o que nos surpreende é que os operadores jurídico-sociais deixaram de registrar em seus discursos, com a criticidade e a seriedade que tal conteúdo merecia, a relação da questão social no cerne da ação infracional do adolescente. O que nós evidenciamos foi que os operadores jurídico-sociais deixaram de avaliar as circunstâncias envolvidas nas situações de cometimento da infração e ainda apresentaram dificuldades em articular o tema do direito ao das políticas públicas, sobretudo os técnicos da área social. Essa dificuldade de articulação foi visível nas análises dos processos judiciais, nos quais as medidas de proteção foram timidamente anunciadas em alguns momentos discursivos e superficialmente acionadas, e sequer foram efetivadas. Medidas protetivas a que os adolescentes não tiveram direito antes da entrada deles no sistema de justiça.

Na análise dos cinco processos judiciais, observamos que a categoria **sujeito de direito** comparece no discurso dos operadores jurídico-sociais de forma ambígua,

permeada por estereótipos que indicam julgamento valorativo. Quando não se seguiam adjetivos pejorativos, aos adolescentes era destinado um tratamento pouco protetivo, com ênfase em aspectos punitivos e segregadores.

Nesse contexto do adolescente que está circunstancialmente em conflito com a lei, verificamos que o tratamento a ele dispensado, ainda implica numa categoria valorativa e não como sujeito que se encontra, naquela circunstância de sua vida, em conflito com a lei. Observamos termos como “[...] menores infratores [...]”, “[...] bando[...]”, “[...] adolescentes infratores [...]”, “[...] desvio de caráter [...]”, “[...] reincidente[...]” sendo utilizados nos processos judiciais. O sujeito de diretos, que encontrava-se em fase especial de desenvolvimento **quase** desapareceu. Em alguns casos, por nós analisados, se não soubéssemos que se tratava de um processo judicial referente à adolescente teríamos dúvidas quanto a se tratar de adulto ou adolescente, o representado em tal processo.

O que os discursos jurídico-sociais revelaram nos processos judiciais sobre os adolescentes em conflito com a lei demonstram, de uma maneira enviesada, como se colocam os direitos sociais e a proteção especial travestidos de direitos ignorados, descasos, punição, repressão, vigilância, discriminação e culpabilização.

Os adolescentes nos processos judiciais são **falados** pelos operadores jurídico-sociais nas diversas fases de tramitação do processo. Nas audiências, assim como em todo o processo judicial, em alguns momentos os adolescentes encontram brechas por onde transmitem a sua **fala**, mesmo sendo silenciados pelos discursos competentes das autoridades, e pelos ritos burocráticos e jurídicos, mesmo assim, ou por isso mesmo, encontram estratégias de ascender à passividade que tentam lhes impor, seja através da fala, da infração ou da própria presença/ausência.

Observamos que nas audiências os adolescentes confirmaram, perante as três autoridades jurídicas, o Promotor de Justiça, o Defensor e o Juiz, as infrações cometidas, as privações sociais em que viviam e as ausências de direitos. No entanto, seus discursos não foram ouvidos e nem considerados, pois não se caracterizou como um discurso competente, como o é o discurso do juiz ou do promotor de justiça.

Observamos também que as famílias utilizam algumas estratégias para lidar com as dificuldades sociais e familiares dos filhos. Elas acionam o poder e a autoridade do juizado na figura do Assistente Social ou do Comissário da Infância e Juventude. Utilizam esses profissionais para intermediar os conflitos vivenciados na educação dos adolescentes e no cumprimento das condições da medida sócio-educativa. Assim, em alguns casos a medida sócio-educativa funcionava como **estratégia disciplinadora**. E os profissionais acabavam tendo uma atuação que reforçava a autoridade da instituição e esvaziava o poder familiar. Vimos em alguns processos a **retórica da ajuda** pelas famílias, na qual solicitavam a intervenção do juizado junto aos filhos, como forma de prevenir que o filho ascendesse às práticas ilícitas.

Em relação às famílias dos adolescentes observamos que foram pouco acionadas pelos órgãos que compõem o sistema de atendimento ao adolescente em conflito com a lei no decorrer de todo o processo judicial. Apenas compareceram em alguns momentos na fase de instauração do processo e na fase de execução da medida sócio-educativa. Na fase inicial do processo, perante os operadores do sistema de justiça, as famílias não foram sequer ouvidas no sentido de esclarecer fatos relacionados à infração praticada por seus filhos, e nem foram solicitadas a atuarem no processo sócio-educativo, o que evidencia que as famílias foram destituídas de seu papel educativo e de autoridade perante os filhos. Foi o que Silva (2005) também identificou, de um modo geral, nos processos que analisou: “[...] a família não é valorizada e nem fortalecida em seu protagonismo familiar, como sujeito crítico, autônomo e com capacidade de intervir positivamente junto ao adolescente na construção de um projeto de vida [...]” (SILVA, 2005, p. 214).

Diante da situação de vulnerabilidade social das famílias dos adolescentes observamos que nenhum programa social foi acionado no sentido de contribuir para o processo de inclusão social da família e dos adolescentes. Isso aponta para avaliarmos que a família e os adolescentes seriam responsáveis pelo processo de inserção social de forma individualizada. Não percebemos nos discursos jurídico-sociais elementos críticos que apontassem para a responsabilidade de outras esferas sociais e institucionais nesse processo sócio-educativo do adolescente. Dessa forma, as famílias desprotegidas como protegeriam os seus filhos?

É sabido que o processo judicial tem seus ritos vinculados a ordenamentos jurídicos. Dessa forma, sem aprofundar as lógicas jurídicas, dividimos o processo judicial em quatro fases de acordo com a produção de sentidos que observamos nos discursos no decorrer da trama judicial. Dessa forma, chegamos a algumas conclusões sobre os discursos contidos em cada uma dessas fases.

A fase inicial do processo judicial é marcada por ritos jurídicos, sempre inicia com a representação do MP em desfavor do adolescente, representação que se baseia nos documentos emitidos pela polícia civil. E as providências jurídicas de praxe, como o recebimento da representação pelo magistrado, instaurando-se assim, o devido processo judicial. Nos cinco processos judiciais analisados, nessa fase foi preponderante a atuação dos três representantes do sistema de justiça – o MP, o Defensor Público ou Advogado e o Magistrado. A atuação dos três operadores garante a legalidade do processo judicial impulsionando a trama processual. O sumário social do Assistente Social da UNIP ou relatórios do Assistente Social do Juizado ou outros documentos também fizeram parte dessa fase inicial do processo.

Constatamos um **discurso da culpa**, no qual o adolescente compareceu como vitimizador, colocando a sociedade sob ameaça, como se da sociedade não fizesse parte. Defenderam a sociedade em detrimento da defesa dos direitos dos adolescentes, expondo o paradoxo da vitimização, em que “[...] o outro a ser protegido só o é na medida em que permanece como vítima” (SCHUCH, 2005, p. 89). O “[...] bem tutelado foi violado [...]”, no caso, a sociedade violada é a vítima, a quem o sistema de justiça emite proteção e ao adolescente punição. Esse discurso da defesa da sociedade encobre a questão de classe, a questão sócio-econômica, uma vez que o ato infracional mais praticado pelos adolescentes é contra o patrimônio – o que revela que é a sociedade de classe, a defesa do patrimônio desta sociedade que está sendo protegida.

Foi visível em alguns processos judiciais a forma taxativa como o MP e a polícia trataram os adolescentes como portadores de uma **personalidade infratora** ou como sendo a ação dos adolescentes caracterizada como “[...] desvio de caráter [...]”. Dessa forma, desconsiderou-se totalmente que esses adolescentes encontravam-se em fase de desenvolvimento especial. Essa avaliação do “[...]”

desvio de caráter [...]” dos adolescentes aponta uma visão moralista pautada por aspectos individualizantes e patológicos dos adolescentes, o que evidenciou uma leitura que desconsidera os aspectos sociais que permeiam o ato infracional. Assim, “[...] o contexto social, político, econômico e o pertencimento étnico, de classe, de gênero, [...] ficam silenciados por uma retórica que privilegia aspectos individualizantes do conflito” (SCHUCH, 2005).

A impressão que fica para nós é a de que os adolescentes quando entram para o sistema de justiça são imediatamente julgados culpados e infratores, permanecem como infratores e são mais ainda culpabilizados e responsabilizados sozinhos pelo processo sócio-educativo, e quando conseguem sair do sistema continuam infratores. Ou seja, a marca de **infrator** não lhes abandona. Ficam marcados na sociedade, nos órgãos reguladores, na escola, no bairro, na família.

Os discursos dos Assistentes Sociais no sumário social pouco acrescentaram ao processo judicial. Não se configurou como um instrumento técnico para descrever e explicar a situação de envolvimento dos adolescentes na prática infracional ou mesmo como forma de analisar a realidade social dos adolescentes. Quase sempre no sumário social comparece a **fala do adolescente** dita e transcrita pelo profissional, sem outros instrumentos mais aprofundados de estudo das condições sociais dos adolescentes e de sua família, como por exemplo, um estudo social com visita domiciliar, com a emissão de opinião técnica fundamentada. Mesmo reconhecendo que o sumário social é de fato um primeiro relato mais geral do caso, mesmo assim, diante da situação de privações sociais claramente expostas pelos adolescentes, a ausência de análises mais aprofundadas pelo assistente social com encaminhamentos para recursos sociais representa desconsideração em relação às manifestações das expressões da questão social, conseqüentemente a despolitização da questão social, bem como o direito à proteção social dos adolescentes, nesse contexto, foi completamente ignorado.

O discurso do Advogado ou Defensor Público, em quase todos os processos apresentou-se com pouco conteúdo de defesa, a função de levantar dúvidas quanto à prática infracional foi tecnicamente pouco fundamentada. De modo geral, os termos da defesa prévia apresentou-se numa aparente processualidade técnica,

com superficialidade de argumentos evidenciando um papel institucional da Defensoria como mera presença que se faz ausente em sua fala técnica. A “[...] ausência de fala [...]” da defensoria expõe a fragilidade dessa instituição no sistema de justiça e expõe o adolescente ao órgão acusador e julgador, o que fragiliza o direito à defesa e auto-defesa, também garantidos na legislação.

Observamos que no processo nº 1, o Advogado apontou a falha da polícia civil ao não tomar providências quanto à adulta responsável pelo tráfico. E acionou também o direito à educação que seria prejudicado caso a adolescente permanecesse apreendida. Nesse processo somente o advogado acionou o ECRIAD no que diz respeito ao direito à educação. Os demais operadores ignoraram tais direitos fundamentais. Esse discurso caracterizou-se como de fato defesa técnica. No entanto, a presença dos advogados e defensores na audiência de continuação, timidamente se posicionaram pela defesa dos adolescentes, o que nos faz inferir que essa defesa prévia constituiu-se como mero documento de praxe, corriqueiro, com termos utilizados de forma banalizada e sem conteúdo de defesa de fato.

Observamos que o discurso do MP, sendo seguido pelo discurso do magistrado baseou-se somente na punição e o Estatuto da Criança e do Adolescente foi acionado somente na parte que interessava ao MP justificar a internação provisória, não tendo sido a mesma lei acionada em seus aspectos protetivos, prevalecendo os aspectos punitivos em detrimento dos aspectos sócio-educativos.

Os discursos jurídico-sociais, **nessa fase inicial do processo judicial**, ocultaram as expressões da questão social e evidenciaram a questão jurídica, desconsiderando-se o direito especial dos adolescentes, não se acionando a proteção especial aos mesmos. Nenhum dos operadores jurídico-sociais considerou a questão dos adolescentes estarem em situação de violação de direitos, não evidenciaram as circunstâncias sociais de envolvimento na prática de infração e nem acionaram a proteção aos adolescentes, como por exemplo, com encaminhamento para medidas protetivas, através do acionamento do conselho tutelar. Dessa forma, o direito dos adolescentes foi ignorado.

Na fase de aplicação da medida sócio-educativa observamos além dos discursos dos três operadores do sistema de justiça, também outros discursos, geralmente dos profissionais da área técnica. No entanto, a decisão quanto à aplicação da medida sócio-educativa é de competência do magistrado. Pode influenciar nessa decisão os discursos do advogado ou defensor e também os pareceres da equipe técnica. Em nossas análises, no entanto, observamos pouca influência dos discursos dos outros operadores jurídico-sociais, sobressaindo-se os discursos do magistrado e do promotor de justiça. Miraglia (2005) constatou, a partir de um estudo etnográfico das audiências de adolescentes com processos judiciais, que a “[...] apuração da culpabilidade em si parece uma mera formalidade. A solução para o conflito apresentado na audiência é resultado da decisão quase que exclusiva do juiz” (p. 93). O adolescente é julgado culpado mesmo sem a apuração rigorosa da infração cometida.

[...] para os juízes, a suspeita de estar em conflito com a lei por si só já estabelece uma identidade sob a qual são classificados todos os jovens que passam pelas VEIJ. Culpados ou não, reincidentes ou primários, os jovens estão ali e só por isso merecem desconfiança, um susto e, acima de tudo, uma lição (MIRAGLIA, 2005, p. 96).

Os discursos da equipe técnica do juizado restringiram-se, de forma geral, a prestar informações de forma objetiva e sucinta, sem posicionamento ou outras intervenções. Registramos que nessa fase do processo judicial quase não houve encaminhamentos do adolescente e da família para recursos sociais da rede de proteção de garantias. Sabemos que o trabalho desenvolvido pela equipe técnica é muito mais abrangente no sentido de que são articuladores para o acesso de direitos sociais de crianças e adolescentes e tem papel fundamental para intermediar as relações entre o judiciário e as políticas públicas, mas nos discursos presentes nessa fase do processo judicial, o que se evidenciou foi a dificuldade na articulação de tais direitos para o adolescente em conflito com a lei, o que deixa brechas para se avaliar o estigma com que tais adolescentes são tratados no decorrer de sua inclusão no sistema de justiça, como se desaparecesse **o sujeito de direitos** e se evidenciasse **o indivíduo infrator**.

Vimos que no debate sobre a natureza e a finalidade das MSE alguns autores, como Silva (1998a, 1998b), apontam o caráter punitivo e retributivo presente na natureza da medida e o caráter educativo e pedagógico de sua finalidade. Outros, como Silva

(2005), entendem que a natureza e a finalidade estão imbricadas e que o caráter das medidas é então coercitivo, sancionatório e punitivo. Assim, **na terceira fase do processo judicial de execução da medida sócio-educativa** é o momento onde é possível se verificar a realização do caráter sócio-educativo ou punitivo da execução da lei. Nos discursos oficiais dos órgãos institucionais que atuam na área do adolescente em conflito com a lei e na atuação dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente o caráter educativo é enfatizado e cobrado. No entanto, em nossas análises, o que verificamos de fato na execução das medidas foi a não realização do processo sócio-educativo, dado a falta de sistematização no atendimento, a falta de atenção às necessidades sociais dos adolescentes e de suas famílias e a conseqüente ausência de inserção dos adolescentes em programas de inclusão social, implicando assim na forte presença do caráter sancionatório e punitivo, uma vez que o processo sócio-educativo não acontecendo previsivelmente novos processos judiciais seriam instaurados em desfavor dos adolescentes.

Verificamos que existe um espaço vazio e distante entre o cometimento do ato infracional e o processo que se quer educativo. Os dados comprovaram que esse espaço dificultou a realização de um trabalho de acompanhamento sistemático para a socialização e a responsabilização do adolescente passando a idéia de que ele foi **esquecido** pelo sistema de justiça. Em alguns processos, verificamos que os adolescentes praticamente foram esquecidos, ou mesmo, encontraram estratégias de estar longe do sistema. Se esquecidos e se nenhum processo educativo foi realizado, os adolescentes ficaram mais vulneráveis a se envolverem em outras situações de infração. Foi o que constatamos, pois dos nove adolescentes dos processos analisados, quatro reincidiram em práticas infracionais, sendo inseridos em outros processos judiciais. Dois adolescentes foram assassinados, desses um reincidiu, dois adolescentes tiveram remissão no processo, um adolescente sequer foi localizado e recebeu ao final a remissão. Uma adolescente cumpriu toda a medida imposta em juízo, sem reincidir²⁵.

Observamos que nessa fase do processo judicial os operadores jurídico-sociais que mais atuaram foram os profissionais da área social, como os técnicos do juizado ou

²⁵ Somam-se 10 (dez) adolescentes porque um dos adolescentes que foi assassinado, antes tinha também reincidido na prática infracional.

do Programa LAC. O magistrado e o promotor de justiça apenas acompanharam de longe, exarando algumas manifestações quando algumas intercorrências exigiam intervenções jurídicas, como por exemplo, em casos de regressão de medida por descumprimento de medidas anteriores. Inclusive o defensor ou advogado foi ausente nesse momento do processo judicial, tendo uma atuação pouco subsistente na defesa do adolescente quando da determinação de Regressão de medida.

Em relação aos técnicos da Vara da Infância e da Juventude a atuação que mais sobressaiu foi de mediação, seja entre o juizado e o programa LAC, seja entre os adolescentes e familiares, seja entre adolescentes/família e juizado, adolescentes e os recursos sociais. Essa mediação quando realizada pelo setor dos comissários da infância e da juventude apresentou uma tendência para a vigilância e o controle dos adolescentes, com um discurso e um tratamento pejorativo e preconceituoso. Já a mediação do setor de serviço social do juizado com o programa LAC foi, em alguns casos, de entrega do adolescente para o programa acompanhar, ou de parceria, no sentido de também agir no processo de acompanhamento e contatos com recursos sociais da comunidade para encaminhamento do adolescente. Nos casos em que a medida de LA foi realizada no Juizado, o setor do serviço social mediou relações de conflitos entre adolescentes e genitores, bem como acionou alguns recursos sociais da rede de atendimento à criança e ao adolescente.

Observamos maneiras diferenciadas na execução da medida sócio-educativa, quando realizada no Juizado, o discurso do assistente social permaneceu centrado na intermediação dos conflitos familiares dos adolescentes. Já quando os adolescentes foram encaminhados ao Programa LAC, os discursos do programa foram direcionados ao magistrado como uma prestação de contas do programa e do adolescente sobre o cumprimento da medida.

Percebemos que nessa fase do processo as expressões da questão social compareceram de forma mais concreta nos discursos, seja nas dificuldades sociais vivenciadas pelos adolescentes e suas famílias, sendo a condição de privações sociais mais um dos dificultadores para o cumprimento da MSE. No entanto, os relatórios emitidos pelo Programa e os relatórios dos técnicos do juizado

contribuíram pouco para acrescentar aos aspectos jurídicos as situações sociais vividas pelos adolescentes de forma a mudar o rumo da trama judicial.

Para orientar a execução da medida sócio-educativa o magistrado indicava os termos para cumprimento da medida. Esses termos evidenciaram a tensão entre proteção, controle, direito, moral, segurança e defesa social: Estudar, trabalhar, ir à igreja, são atividades vinculadas à **ressocialização** do adolescente o que apontou para a adequação deste num mesmo padrão social aceito e valorizado. Não importando em que condições reais essas atividades seriam desenvolvidas pelas instituições responsáveis e vivenciadas pelo adolescente.

O discurso da **reinserção social** do adolescente foi muito presente **na fase de execução da medida sócio-educativa**, sobretudo a **reinserção** através da escola e do trabalho. Esse discurso foi acionado pelos técnicos que acompanharam o cumprimento da medida sócio-educativa e também pelos próprios adolescentes. Adorno (1999), afirma que o trabalho e o estudo são elementos considerados, como fundamentais na avaliação da conduta dos adolescentes em cumprimento de MSE, “[...] são fatores importantes no momento da decisão judicial, para aplicação e/ou manutenção das medidas sócio-educativas” (ADORNO, 1999). De forma que se torna importante para o adolescente e para os técnicos do Programa enfatizarem esses elementos como prestação de contas do cumprimento regular na execução da medida. No entanto, não identificamos reflexões críticas dos operadores jurídico-sociais sobre a questão do trabalho na atualidade, e as condições materiais e objetivas em que os adolescentes a desenvolveriam. Nesse sentido, o trabalho, não importa qual trabalho, e em que condições, foi acionado pelo próprio adolescente, estimulado e cobrado pela família e valorizado pelos órgãos reguladores no processo das chamadas **ressocializações**, como forma de substituir o estigma de **perigoso e infrator** que foi depositado na imagem do adolescente com processo judicial.

Assim, adequar o adolescente que transgrediu às leis à sociedade é um dos objetivos que se espera alcançar com as MSE. Elas são aplicadas em defesa do meio social e não do adolescente, deixando claro que sua natureza e sua finalidade é coercitiva, impositiva e punitiva, como é também no direito penal (SILVA, 2005).

Os discursos sobre **reinserção social** dos adolescentes se misturam às práticas e discursos cuja ênfase recai na **defesa social**, na **segurança da sociedade**, constituindo-se um dilema, uma tensão, uma contradição entre os elementos educativos e os elementos punitivos presentes na finalidade e na execução das medidas sócio-educativas (SCHUCH, 2005).

Schuch (2005) faz uma análise interessante a respeito dessa distinção legal efetivada pelo ECRID, como sendo um continuísmo de políticas para as “[...] crianças em perigo [...]” e para as “[...] crianças perigosas [...]”. Numa análise do contexto jurídico-social do adolescente em conflito com a lei é perceptível que ocorre, ainda hoje, e com muita ênfase, a individualização da problemática da delinquência juvenil e culpabilização de suas famílias. Para a autora, a distinção entre as medidas de proteção especial e as medidas sócio-educativas tende a acentuar a periculosidade dos adolescentes, porque se apresenta como “[...] uma expressão de uma separação entre vítimas e infratores, inocentes e culpados, crianças e adolescentes, ‘em perigo’ e ‘perigosos’[...]” (SCHUCH, 2005, 299). Isso se confirmou quando em nossas análises vimos que aos adolescentes não foram aplicadas medidas protetivas, somente medidas sócio-educativas em meio aberto e também regressão de medidas com internação por descumprimento das condições de LA.

Para a antropóloga Schuch (2005) essa distinção entre as políticas de atendimento pode contribuir para a acentuação do processo de “[...] criminalização simbólica [...]” dos “[...] adolescentes infratores [...]”, uma vez que o que se torna evidente nesse contexto é um processo de diferenciação entre “[...] vítimas [...]” e “[...] vitimizadores [...]”, “[...] em perigo [...]” e “[...] perigosos [...]”.

Constatamos também que as condições materiais e subjetivas para o descumprimento da MSE não foram consideradas. A dimensão social de vida dos adolescentes e de suas famílias se configurou como impedimento até mesmo para conseguir cumprir uma medida sócio-educativa, mesmo diante da utilização da autoridade e poder coercitivo do judiciário.

Em alguns casos a indicação de LA aos adolescentes, como no processo de Junior e Marcio, Ivan e Cristiano, meninos com o histórico de vivência de rua com situação social desfavorável, aponta para o que outros estudos, Silva (2005) e Schuch (2005) comprovaram que essa medida sócio-educativa tem sido acionada em substituição às medidas de proteção social, como forma de se inserir socialmente os adolescentes nas escolas, em cursos profissionalizantes, em programas de assistência social, cumprindo, assim, o papel das políticas públicas. Isso evidencia a ausência de políticas públicas e a dificuldade de acesso dos adolescentes aos seus direitos sociais, em que estes precisam primeiro estar inseridos no sistema de justiça, pelo cometimento de ato infracional, para depois serem incluídos em programas sociais. Isso se configura como uma ironia e uma monstruosidade do sistema, pois se acusa o adolescente por cometer ato infracional, mas não se acusa o sistema que sequer aciona os instrumentos legais, como ação civil pública por deixar de atender esses mesmos adolescentes no sistema de garantias e de proteção, antes que os adolescentes se envolvessem em infrações penais por causa da situação social desfavorável. Ou seja, o próprio sistema que negligencia a proteção, que desprotege atua como acusador desse adolescente que infringiu a lei, a mesma lei que antes lhe desprotegeu.

Observamos nesses processos judiciais a ausência de mediação do direito com as políticas públicas evidenciando que o adolescente em conflito com a lei é tratado de forma a se acentuar a figura do **infrator**, do **réu**, do **acusado**, numa posição de subordinação social, ficando obscurecida a figura do adolescente cidadão em condição peculiar de desenvolvimento.

Como bem identificou Silva (2005), no campo sócio-jurídico “[...] tem sido difícil fazer a mediação do direito com as determinações sociais e com a responsabilização compartilhada do Estado nas situações propiciadoras da infração” (2005, p. 138).

Na atual configuração do Estado é verificável ausência, insuficiência ou ineficiência do Poder Executivo na implementação de políticas sociais redistributivas e universalizantes. Assim, no Poder Judiciário cada vez mais se acentua a judicialização da questão social, que busca no judiciário a solução para situações

que, embora se expressem particularmente, decorrem das extremas condições de desigualdades sociais (FÁVERO et al., 2005).

Assim, com base no debate atual sobre a desneutralização do judiciário, a Justiça da Infância e da Juventude tem uma atuação importante na garantia dos direitos da criança e do adolescente. Pois,

a nova Justiça não julga apenas crianças e adolescentes em conflito com a sociedade, mas também o próprio Estado, quando esse encontra-se em situação irregular por ameaça ou violação dos direitos difusos e coletivos de crianças e adolescentes previstos no artigo 208 do Estatuto, a saber: saúde, educação, assistência social, profissionalização (BRANCHER, 1999, p. 139).

No entanto, o que temos presenciado é uma justiça ainda distante desses interesses, com uma prática que desconsidera as irregularidades do próprio Estado na execução das garantias legais e atua de forma a culpabilizar e individualizar a questão do adolescente em conflito com a lei.

Observamos que os operadores jurídico-sociais, sobretudo **nessa fase de execução da MSE**, apresentaram um discurso que reforçou a responsabilização do adolescente pelo seu processo sócio-educativo ao mesmo tempo em que se isentaram de responsabilidades no acompanhamento aos adolescentes. Como observou Silva (2005), os processos judiciais cumprem formalidades burocráticas, nas quais “[...] cada órgão fatia a sua competência e estabelece um ‘jogo na justiça juvenil’, sem, no entanto, deixar de exercer a sua relação de poder nas ações e nas omissões do sistema como um todo” (p. 209). Dessa forma percebemos um peso enorme colocado sobre os adolescentes, como se o sucesso ou insucesso dependesse de fatores ligados somente ao esforço individual.

A idéia que se passa, onde cada instituição “[...] fatia a sua competência [...]” é que o adolescente não tem jeito, que a instituição e o profissional fizeram de tudo. Seria isso mesmo ou as instituições que seriam ineficientes? Reconhecemos que a vivência dos adolescentes em processo de socialização e inserção social desiguais exigem das instituições de atendimento atenção às necessidades sociais, educativas dos adolescentes e criatividade e ousadia no processo sócio-educativo. Mas, diante

de inúmeros fracassos das instituições do sistema sócio-educativo, o que fazem os operadores jurídico-sociais, apenas relatam as intercorrências referentes ao adolescente ao magistrado? E este apenas determina sanções, regressão de medidas? Não se avaliam as causas e as dificuldades para o cumprimento da medida sócio-educativa pelo adolescente?

Assim, concluímos que quando compareceu nos discursos dos operadores jurídico-sociais o conteúdo da questão social, ele foi enunciado de forma despolitizada, uma vez que o adolescente e a família foram responsabilizados sozinhos pela situação de infração e não se efetivaram ações jurídico-sociais integradas de forma a promover um processo sócio-educativo eficaz.

Na fase de finalização do processo judicial verifica-se uma ritualização jurídica manifesta pelo papel burocrático de cada operador jurídico-social de exarar um **ciente** ou apenas um requerimento pela **extinção** do processo ou um **arquite-se**. Nessa fase, a atuação em destaque foi dos operadores do sistema de justiça - Promotor de Justiça, Magistrado e Defensor Público - o que indica que são eles os condutores do processo, iniciam e finalizam o processo judicial, demonstrando a prevalência da questão jurídica.

O que nos chamou atenção foi o período médio de três anos de duração do processo judicial. Assim, em todos os processos quando esse período estava aproximando-se um dos operadores jurídicos se manifestava através de algum despacho, geralmente era o Magistrado ou o promotor de justiça que apontavam para o término daquela ação. Mesmo que a execução da medida tivesse sido finalizada antes do período de três anos, ainda assim o processo permanecia em aberto. E mesmo com a demonstração no decorrer do processo de que a ação sócio-educativa não havia atingido êxito o processo era finalizado. Esse fator nos faz avaliar que os ritos processuais se sobrepõem ao caráter educativo que se quer com a medida sócio-educativa. Mesmo porque se nada de concreto e substancial havia sido realizado pelo sistema de justiça, se os olhos e ouvidos estiveram fechados desde o início para as expressões da questão social da vida dos adolescentes e para as suas reais necessidades sociais, ao final só restava ao

sistema extinguir o processo, numa clara demonstração da ineficiência desse sistema no processo de aplicação e execução de MSE, seja ela em meio aberto ou em meio fechado.

Chamou-nos atenção de maneira especial o discurso conclusivo de extinção da medida sócio-educativa. Um discurso baseado no “[...] cumprimento integral e satisfatório [...]” da medida. Ficou evidente que no processo de execução da medida sócio-educativa ocorreram diversas intercorrências, como o sumiço do adolescente do programa LAC, como novas infrações cometidas e regressão de medida imposta, encaminhamento de adolescente para diversas instituições-abrigo. Dessa forma, o processo sócio-educativo que em alguns casos demorou a iniciar também não ocorreu de forma tranqüila e educativa. Só em três casos observamos a medida sendo seguida de maneira mais sistemática, mas mesmo assim, também o processo educativo inseriu-se nas chamadas **ressocializações** e na **defesa do *status quo* da sociedade**.

Dessa maneira, o discurso da “[...] integridade mental [...]” e “[...] integração familiar e social [...]” foram acionados pelos operadores jurídico-sociais para justificar a extinção do processo. Esse discurso foi utilizado como indicativo de **ressocialização** dos adolescentes, ou seja, não importava muito como havia ocorrido o processo sócio-educativo, nem a inserção e a inclusão social dos adolescentes, mas importava que a **ressocialização** acontecesse como forma de comprovar que a instituição judiciária havia conseguido êxito em seu papel disciplinador de adequamento dos adolescentes às normas da sociedade.

Dessa forma, concluímos que esses termos “[...] integridade [...]” e “[...] integração [...]” foram utilizados de maneira indiscriminada e banalizada para justificar a extinção do processo judicial, o que aponta para um discurso falacioso que atua para manter a **face sócio-educativa** das medidas e para **disfarçar a sua finalidade coercitiva**.

Esse discurso expõe de forma clara “[...] as faces [...]” e os “[...] disfarces [...]” da execução das medidas sócio-educativas. É um discurso que parece querer encobrir todos os percalços vividos pelos adolescentes no decorrer da execução da medida. Vêem o que querem ver, falam o que melhor convém, escutam o que é mais

adequado, julgam no tempo que querem ou que manda a lei. Ou seja, falar de um cumprimento **satisfatório** e **integral** é esconder as deficiências do sistema sócio-educativo que sequer consegue propiciar um acompanhamento sistemático e contínuo, que sequer consegue localizar um adolescente para participar desse processo.

Os processos judiciais foram finalizados sem que os adolescentes fossem ouvidos, sem que pudessem falar sobre as suas experiências e passagens pelo sistema sócio-educativo, numa clara demonstração de que os adolescentes eram o que menos importava no processo e o que mais prevalecia era o discurso pela legalidade processual. O **sujeito de direito** e o **protagonismo juvenil** desapareceram nesse processo sócio-educativo, permanecendo o adolescente como objeto de intervenções jurídico-sociais.

Nosso estudo corrobora com as constatações de Miraglia (2005) sobre o diálogo que ocorre entre os três operadores jurídicos do sistema de justiça, onde o discurso do defensor público é direcionado ao juiz, o requerimento do MP faz referência ao advogado e ao magistrado e o discurso deste é dirigido aos requerimentos feitos pelo advogado e pelo MP, em que estes se manifestam sobre a vida dos adolescentes e decidem o que lhes parece melhor. Assim, os adolescentes e suas famílias encontram dificuldade de fazer “[...] frente à manipulação do ritual pelos protagonistas - juiz, promotor e advogado -, que transformam sistematicamente o menino não em ‘sujeito’, mas em objeto de intervenções” (GREGORI in MIRAGLIA, 2005, p. 94).

Os referenciais teóricos utilizados por nós apontam para uma história de atendimento ao adolescente em conflito com a lei baseada na criminalização, na punição, na repressão. Na atualidade, mesmo tendo como referenciais nacionais e internacionais legislações e normativas que primem pela garantia de direitos infanto-juvenis, que orientam as diretrizes de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, as negligências aos direitos e à desumanização no atendimento é visível nessa área, privilegiando-se ainda a punição e a segregação.

Dessa forma, concluímos que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi acionado no decorrer da trama judicial no que diz respeito aos prazos e aos ritos processuais e foi completamente ignorado quanto aos direitos sociais e aos aspectos educativos das medidas sócio-educativas. E diante desses elementos punitivos e repressivos que estão inseridos nesse contexto, o debate nacional aponta para mais um elemento que visa endurecer ainda mais o atendimento na área do adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, com a mudança na lei sobre o rebaixamento da idade da responsabilidade penal, de 18 para 16 anos. “O rebaixamento não seria apenas uma forma de se buscar livrar-se de um infrator sem se olhar o sistema que o produz e o sistema que o reproduz?” (FALEIROS, 2004, p. 83).

Entendemos, assim como Silva (2005), que um sistema sócio-educativo que parte do “[...] crime [...]”, ou seja, da infração, que instaura o inquérito, que julga e cuja porta de entrada é a polícia, com ações apenas repressivas e a porta de saída é a UNIS ou as prisões, com certeza está servindo a um modo de produção que continua atuando no “[...] controle social da pobreza e na defesa de uma sociedade desigual [...]”, caminhando em sentido contrário a qualquer perspectiva que seja “[...] sociabilizadora e libertadora dos adolescentes” (SILVA, 2005, p. 208).

Isso deixa rastro para se avaliar o que acontece com os adolescentes inseridos em processos judiciais: uns vão direto para o sistema penal, prisional adulto, outros têm a vida interrompida, brutalmente assassinados, outros conseguem, com muitas dificuldades se erguer e conquistar algum lugar na sociedade, mesmo com as privações sociais com as quais cotidianamente são obrigados a viver. É como também constatou Silva (2005) em que as ações jurídico-sociais “[...] tem um rebatimento direto na trajetória de vida dos adolescentes que, ao saírem desse sistema, não têm perspectivas: ou vão para o sistema prisional ou vão para o cemitério” (SILVA, 2005, p. 203).

Essa realidade também constatamos em nosso estudo, dos cinco processos judiciais analisados, nove adolescentes representados, dois deles foram assassinados. Ivan teve a vida interrompida brutalmente dentro do próprio sistema que foi incapaz de lhe proteger e lhe prover um justo processo sócio-educativo. Seu

ato infracional foi leve e claramente de caráter social, mas seu tratamento foi penal e seu destino foi fatal. Fernando após cumprir a medida sócio-educativa de LA também foi assassinado.

No final do processo judicial de Cristiano constavam mais quatro representações em seu desfavor e Paulo tinha Mandado de Busca e Apreensão em seu desfavor. O processo de Clara foi finalizado sem maiores intercorrências. Quanto a Daniel sequer foi localizado pelo sistema, recebeu a Remissão após ter atingido a maioridade. O processo de Marcelo teve várias intercorrências, outras infrações cometidas, mas no fim não se tinha notícias do adolescente. Quanto a Junior e Marcio receberam como MSE a remissão, mas a situação social dos meninos configurava-se como vulnerável e nenhuma medida protetiva foi destinada aos adolescentes para contribuir com o processo de inserção dos adolescentes.

Dessa forma, nos perguntamos, o que fez o sistema de atendimento ao adolescente em conflito com a lei? Quantas marcas registradas em seus corpos, em suas vidas, em suas histórias. Aos que perderam a vida deixaram registradas nesses processos as marcas de muitas injustiças e negligências e um histórico de privações e desigualdades sociais. Aos que sobreviveram, as marcas são indelévels e por onde andarão esses, hoje não mais adolescentes, mas adultos. Estarão vivendo em liberdade? Fica o desafio de estudar e reconstruir um histórico das vidas desses tantos meninos e meninas, crianças e adolescentes, que um dia estiveram inseridos em processos judiciais, pois os processos são muito mais que folhas amareladas e envelhecidas, são vidas em processo dinâmico de desenvolvimento. Fica uma pergunta para nós: como seria um processo judicial na ótica do que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente? Pois, nossos dados comprovam que o ECRIAD não foi acionado em favor dos direitos dos adolescentes. Fica também o desafio de entender a dinâmica do trabalho dos operadores jurídico-sociais que se processam no Poder Judiciário. Com certeza são muitas as inquietações teórico-práticas, pois é um campo vasto de estudos e teorias na área jurídica e na área social.

Finalizamos essa dissertação com a sensação de ter contribuído com a abertura da dinâmica e dos meandros de um processo judicial sobre o adolescente em conflito

com a lei de forma a evidenciar as tensões que estão em jogo, os discursos competentes e falaciosos, que enunciam uma **suposta proteção**, mas revelam uma **verdadeira punição**. Vimos com as análises dos processos judiciais que as diretrizes do **Estatuto da Criança e do Adolescente em Ação**, nos discursos jurídico-sociais representam a aplicação de uma “[...] velha doutrina travestida do novo” (SARAIVA, 2002b, p. 87).

Em diversos momentos nos indignamos com algumas constatações, sofremos e choramos, sobretudo quando nos deparamos com o assassinato do adolescente Ivan. Afirmamos nossa posição desde o início desse estudo, e comprovadamente não assumimos uma postura neutra diante dessa pesquisa. Afirmamos, ainda agora, nossa convicção de que o processo histórico de mudança de concepção e de prática é possível e urgente de se realizar, é possível ascender à passividade que tentam nos impor, pois se inclusive os adolescentes encontram estratégias de ascender à esta passividade, portanto, profissionais comprometidos têm o dever de não se deixar engolir pelos interesses de instituições historicamente repressivas e punitivas. Os resultados dessa pesquisa demonstram a necessidade urgente de se continuar elucidando os propósitos sócio-educativos do ECRIAD, trabalhando-se pela mudança de cultura, com aprofundamento teórico. Pois, se o ECRIAD tivesse sido aplicado, com o adequado cumprimento de medidas protetivas o processo sócio-educativo dos adolescentes talvez pudesse ter sido diferente. Evocamos, assim como Saramago (2002), a necessidade de se ter na justiça “[...] o respeito pelo direito a ser que a cada ser humano assiste [...]”. Afirmando também nosso compromisso com as crianças, com os adolescentes, com as liberdades e com um processo de fato sócio-educativo.

O círculo da sociabilidade autoritária (nossa maioridade) se torna cada vez mais efetivo e transparente, ao mesmo tempo em que vacúolos libertários (nossa menoridade) nele se inserem. Trata-se de uma escolha. Os autoritários preferem adultos, Estado e prisões. Eu prefiro crianças, pensar sem fantasmas e liberdade (PASSETTI, 2003, p.141).

7 REFERÊNCIAS

ABRAHAMSON, Peter. Welfare pluralism: towards a new consensus for a european social policy? In: THE MIXED economy of welfare. Leicestershire: Cross National Research Papers, 1992.

ABRAMOVAY, Miriam et al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina**: desafios para políticas públicas. Brasília: UNESCO, 2002.

ADORNO, Sergio. A socialização incompleta: os jovens delinquentes expulsos da escola. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, p. 77-80, 1991.

ADORNO, Sergio et al. O adolescente na criminalidade urbana em São Paulo. Brasília,DF: Ministério da Justiça, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 1999.

ALENCAR, Mônica Maria Torres de. Transformações econômicas e sociais no Brasil dos anos 1990 e seu impacto no âmbito da família. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL.M.C. (Org.). **Política social, Família e Juventude**: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Envolvimento de adolescentes com o uso e tráfico de drogas no Rio de Janeiro. In: BRITO, Leila Maria Torraca de (Coord.). **Jovens em conflito com a lei**: a contribuição da universidade ao sistema socioeducativo. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2000.

_____. Rostos de crianças no Brasil (1830-1990). In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Nino, 1995. p. 171-220.

ARANTES, Rogério Bastos. Direito e Política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 14, n. 39, p. 83-102, fev. 1999.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1978.

ANCED/FÓRUM DCA. **Relatório sobre a situação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**. [Fortaleza], 2004.

BERNARDI, Dayse César Franco. A construção de um saber psicológico na esfera do Judiciário Paulista: um lugar falante. In: FÁVERO, Eunice Terezinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa. **O serviço Social e a psicologia no judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2005. Prefácio, p.21-28.

BRANCHER, Naiara. O estatuto da criança e do adolescente e o novo papel do Poder Judiciário. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Org.). **O melhor interesse da criança**: um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 5. ed. São Paulo, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 234, de 18 de abril de 2002. Código de Organização Judiciária. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, de 19 abr. 2002.

CALDEIRA, Teresa Pires Rios. **Cidade dos muros**: crimes, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: EdUSP, 2000.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juizes legisladores?** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1993.

CARVALHO, Denise Bomtempo Birche de. Política social e direitos humanos: trajetórias de violação dos direitos de cidadania de crianças e adolescentes. **Ser Social**, Brasília, n. 8, jan./jun. 2001.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis (RJ): Vozes, 1998.

COGGIOLA, O. O comércio de drogas hoje. **Rev. Olho da História**, Salvador, n. 4, 2001. Disponível em: <<http://www.ufba.br/~revistao/04coggio.html>>. Acesso em: 25 jun. 2007.

COSTA, Ana Paula Motta. **As garantias processuais e o direito penal juvenil**: como limite na aplicação da medida sócio-educativa de internação. Porto alegre: Livraria do Advogado, 2005.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão**. Brasília: Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, 1991.

CUNHA, José Ricardo Ferreira. A lanterna de Diógenes. Considerações sobre a justiça na Justiça. In: BRITO, Leila Maria Torraca de (Org.). **Jovens em conflito com a lei**: a contribuição da universidade ao sistema socioeducativo. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.

DA MATTA, Roberto. A Família como valor: considerações não-familiares sobre a família à brasileira. In: ALMEIDA, A.M. et al. (Org.). **Pensando a família no Brasil**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1987. p. 115-136.

DEMO, P. Dialética do conhecimento científico. In: DEMO, P. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000. p. 96-125.

DWORKIN, Ronald. **L' Empire du Droit**. Paris: PUF, 1994.

FALEIROS, Vicente de Paula. Impunidade e inimputabilidade. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 77, 2004. p. 78-97.

FAVERO, Eunice Terezinha. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Brasil) (Org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**. São Paulo: Cortez, 2003.

FAVERO, Eunice Terezinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa. **O serviço social e a psicologia no judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2005.

FERNANDES, Vera Maria Mothé. **O adolescente infrator e a liberdade assistida**: um fenômeno sócio-jurídico. Rio de Janeiro: CBCISS, 1998.

FERREIRA, Maria Cristina Leandro (Coord.) **O grupo de pesquisa em estudos do discurso**. Disponível em: <www.discursos.ufrgs.br/projetos.html>. Acesso em: 15 abr. 2007.

FISCHER, Rosa Maria B. Foucault e a análise do discurso em educação. **Cad. Pesquisa**, São Paulo, n. 114, p. 197-223, nov. 2001.

FONSECA, Claudia. Caminhos da adoção. São Paulo: Cortez, 1995.

_____. Aliados e rivais na família: o conflito entre consaguíneos e afins em uma vila portoalegrense. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.2, n.4, p. 88-104, Jun./1987.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

_____. **Vigiar e punir**. Rio de Janeiro: Vozes, 1977.

FRAGA, Paulo César Pontes. Política, isolamento e solidão: práticas sociais na produção de violência contra jovens. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Org.). **Política social, Família e Juventude**: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004.

FRASSETO, Flávio Américo. Esboço de um roteiro para aplicação das medidas sócio-educativas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 7, n. 26, abr./jun. 1999.

GARAPON, Antoine. **O Juiz e a democracia**: o guardião das promessas. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

GOIÁS, Jussara. Os filhos da miséria social. In: ADOLESCÊNCIA, ato infracional & cidadania. São Paulo: Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais; Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, 1999.

GREGOLIN, Maria do Rosário. Discurso, história e a produção de identidades na mídia. In: ENCONTRO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGÜÍSTICA E LITERATURA, 18., 2004. Maceió. **Anais...** Maceió: ANPOLL, 2004. p. 14.

GUEIROS, Dalva Azevedo. Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 71, p.102-121.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre a facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. A questão social no capitalismo. **Praia Vermelha**: revista de Estudos de Política e Teoria Social do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFRJ, Rio de Janeiro, n. 8, 1. semestre 2003, p. 56-83.

_____. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Org.) **Política social, Família e Juventude**: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. Projeto profissional e trabalho do Assistente Social: O Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. In: FÁVERO, Eunice Terezinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa. **O Serviço Social e a Psicologia no judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2005. Prefácio, p. 15-20.

LEANDRO, A. S. et al. **Longe de casa**: fatores que levaram os meninos do Projeto Nosso Guri a abandonarem seus lares. Vitória, 1998. 105 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Departamento de Serviço Social, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 1998.

LEITE, Izildo Corrêa. **Desconhecimento, piedade e distância**: representações da miséria e dos miseráveis em segmentos sociais não atingidos pela pobreza. 2002. 246 f. Tese. (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional**: medida sócio-educativa é pena? São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

LOBO, Hélio. Criminalidade infantil e assistência penal. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 8, p. 23-28, 1907.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. 8. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1973. Livro 1: O processo de produção do capital, v. 2.

MENDEZ, Emílio Garcia. **Adolescentes e responsabilidade penal**: um debate latino americano. Disponível em: < www.abmp.org.br/publicacoes/Portal_ABMP_Publicacao_88.doc>. Buenos Aires, 2002. Acesso em: 15 maio 2007.

_____. **Infância e cidadania na América Latina**. São Paulo: Hucitec, 1996.

_____; BELOFF, Mary (Org.). **Infância, lei e democracia na América Latina**. Blumenau: Edifurb, 2001. v. 1.

MINAYO, M.C.S. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, M.C.S.(Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2002.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Org.) **Política social, Família e Juventude**: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004.

MIRAGLIA, Paula. Aprendendo a lição: uma etnografia das varas especiais da infância e da juventude. **Novos Estudos**, n. 72, p. 79-98, jul. 2005.

MIRANDA, Tânia Tessinari. **Medida socioeducativa de liberdade assistida**: do ideal educativo à sua realidade repressiva e punitiva. 2005. 158 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro de Educação da Universidade, Federal do Espírito Santo, Vitória, 2005.

MONTAÑO, Carlos Eduardo. **Terceiro setor e questão social**: crítica ao padrão emergente de intervenção social. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MORAES, Nilson A. **Discurso, análise de discurso e memória**. Disponível em: <www.nilsonmoraes.pro.br/nm/NM>. Acesso em: 15 abr. 2007.

NASCIMENTO, Nádia Socorro Fialho. Desenvolvimento capitalista e “questão social”: Notas para debate. **Praia Vermelha**: revista de Estudos de Política e Teoria Social do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFRJ, Rio de Janeiro, n. 10, p. 46-6, 1. semestre 2004.

NJAINE, K.; MINAYO, M.C. de Souza. Análise do discurso da imprensa sobre rebeliões de jovens infratores em regime de privação de liberdade. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 285-297, 2002. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/csc/v7n2/10248.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2007.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: Poder e Interpretação. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, n. 13, p. 244-259, jan./jun. 2005,.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso e leitura**. 4 ed. São Paulo: Cortez; Campinas: Ed. da Unicamp, 1999.

_____. **Análise de Discurso**: princípios e procedimentos. 5. ed. Campinas (SP): Pontes, 2003.

PASSAMANI, M. E. **A experiência de liberdade assistida comunitária na percepção de seus operadores**. 2006. 173 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2006.

PASSETTI, Edson (Org.) **Violentados**: crianças, adolescentes e justiça. São Paulo: Imaginário, 1999.

_____. **Anarquismos e sociedade de controle**. São Paulo: Cortez, 2003.

PASTORINI, Alejandra. **A categoria “questão social” em debate**. São Paulo: Cortez, 2004.

PAULO NETTO, José. Cinco notas a propósito da “questão social”. **Temporalis**, Brasília, DF, ano 2, n. 3, p. 41-49, jan./jul. 2001.

PÊCHEUX, M. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Campinas: Pontes, 1990.

_____.; FUCHS, C. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas. In: GADET, F.; HAK, T. (Org.). **Por uma análise automática do discurso**. Campinas: UNICAMP, 1993. p. 163-187.

PEREIRA, P. A. P. A metamorfose da questão social e a reestruturação das políticas sociais. In: **CAPACITAÇÃO em Serviço Social e política social**. Brasília: UnB/CEAD, 1999. Módulo 1, p.45-58.

_____. Desafios contemporâneos para a sociedade e para a família. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 48, p. 103-114, 1995.

_____. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Org.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. Processos de mudança, questão social e serviço social. **Praia Vermelha: revista de Estudos de Política e Teoria Social do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFRJ**, Rio de Janeiro, n. 8, p. 84-93, 1. semestre 2003.

PIETROCOLLA, Luci Gati et al. **O judiciário e a comunidade: pros e contras das medidas sócio-educativas em meio aberto**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2000.

PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à Infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Nino, 1995.

RIBEIRO, Tatiana Weiss; PERGHER, Nicolau Kuckartz; TOROSSIAN, Sandra Djambolakdjian. Drogas e adolescência: uma análise da ideologia presente na mídia escrita destinada ao grande público. **Psicol. Reflex. Crit.**, Porto Alegre, v. 11, n. 3, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010279721998000300003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 6 Jul 2007. Pré-publicação.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores: do Pátrio Poder ao Pátrio Dever: um Histórico da Legislação para a Infância no Brasil (1830-1990). In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais,**

da legislação e da assistência à Infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Nino, 1995. p. 99-168.

ROSA, Edinete Maria. **A análise do discurso como método de análise de dados em pesquisa**. Vitória, [200-?]. (não publicado).

_____. **Radiografia de um processo social**: um estudo sobre o discurso jurídico a respeito da violência contra crianças. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

_____; RIBEIRO JUNIOR, Humberto; RANGEL, Patricia Calmon. **O adolescente, a lei e o ato infracional**. Vitória: EDUFES, 2007. (no prelo).

ROSANVALLON, Pierre. **A nova questão social**: repensando o Estado Providência. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998.

SALLES FILHO, Belmiro Freitas de. Trabalho sujo e mediação em instituições para adolescentes em conflito com a lei. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Org.) **Política social, Família e Juventude**: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, Boaventura Souza. **Globalizing institutions**: case studies in regulations and innovation. Aldershot: Ashgate, 2000.

SANTOS, Edlene Pimentel. A questão social em debate. **Praia Vermelha**: revista de Estudos de Política e Teoria Social do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFRJ, Rio de Janeiro, n.10, 1. semestre 2004.

SARACENO, Chiara. Familismo ambivalente y clientelismo categórico em el Estado del Bienestar italiano. In: SARASA, Sebastià; MORENO, Luís. (Comp.). **El Estado del Bienestar em la Europa del Sur**. Madrid: CSIC, 1995.

SARAIVA, João Batista Costa. **Desconstruindo o mito da impunidade**: um ensaio de Direito (Penal) Juvenil. Brasília, DF: Saraiva, 2002b.

_____. **Direito Penal Juvenil**: adolescente e ato infracional, garantias processuais e medidas socioeducativas. 2. ed. Porto Alegre: Advogado, 2002a.

SARAMAGO, José. **Da justiça à democracia, passando pelos sinos**. Porto Alegre: Fórum Social Mundial, 2002.

SARTI, Cyntia Andersen. **A família como espelho**: um estudo sobre a moral dos pobres. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. Família patriarcal entre os pobres urbanos? **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 82, p. 37-71, ago. 1992.

SARTÓRIO, Alexsandra T. **Os dilemas e as peculiaridades da adoção**. 2003. 115f. Monografia (Especialização em família) - Centro de Estudos e Atenção à Família, Faculdades Integradas de Vitória, 2003.

SCHUCH, Patrice. Práticas de Justiça: Uma etnografia do campo de atenção ao adolescente infrator no Rio Grande do Sul, depois do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2005. 345 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

SÊDA, Edson. **O novo direito da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: Bloch, 1991.

SILVA, Antônio Fernando do AMARAL e. O controle judicial da execução das medidas sócio-educativas. In: **Políticas públicas estratégicas de atendimento sócio-educativo ao adolescente em conflito com a lei**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, 1998b. (Coleção Garantia de direitos. Série Subsídios, tomo 2).

_____. O mito da inimizabilidade penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Revista Jurídica In Verbis, Natal, p. 11-14, set. 1998a.

SILVA, Cátia Aida. Promotores de Justiça e as Novas Formas de Atuação Individual e Coletiva. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.16, n.45, p.127-144, fev. 2001.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 27.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. **O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a 'proteção' e a 'punição'**. 2005. 254 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

SILVA, Rosineide Guilherme. Análise do discurso: princípios e aspectos gerais. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISPANISTAS, 3., Florianópolis, 2004. Disponível em: <www.lle.cce.ufcs.br/congresso/trabalhos_lingua/Rosineide%20Guilherme%20da%20Silva.doc>. Acesso em: 15 abr. 2007.

SILVA, Vinícius Gonçalves Bento da; SOARES, Cássia Baldini. **As mensagens sobre drogas no rap: como sobreviver na periferia**. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.9, n.4, p.975-985, out./dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=1413-812320040004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 15 abr. 2007.

SOARES, Luiz Eduardo. Juventude e violência no Brasil. In: NOVAIS, R.; VANNUCHI, P. (Org.). **Juventude e sociedade: trabalho, educação, cultura e participação**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SZYMANSKI, Heloisa. Teorias e "teorias" de famílias. In: Carvalho, M. do C. B. (Org.). **A família em debate**. São Paulo: Educ, 2005.

TERRA, Helena Sylvia. Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a inimputabilidade penal. ADOLESCÊNCIA, ato infracional & cidadania. São Paulo: Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais; Fórum Nacional

Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, 1999.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

_____. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

_____. **O perfil do magistrado brasileiro**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1996.

VOLPI, Mario. **Sem liberdade, sem direitos**: a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

ANEXO A – OFÍCIO SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA A
REALIZAÇÃO DA PESQUISA

Vitória, 15 de setembro de 2006.

À(ao): Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a).

Juiz(a) de Direito da Vara Especializada da Infância e Juventude

Vimos, através desta, respeitosamente requerer a autorização de Vossa Excelência para que a aluna Alexsandra Tomazelli Sartório, regularmente matriculada nesse Programa (nº matrícula nº 2005130312) e, Técnica Judiciária - Função Assistente Social, matrícula nº 206.445-29 e Registro Profissional nº 1369 - CRESS-ES 17ª Região, exercendo suas funções de Assistente Social na Diretoria Judiciária de Serviços Sociais do Tribunal de Justiça possa realizar uma Pesquisa nos Processos Judiciais Especiais de adolescentes em conflito com a lei como cumprimento dos requisitos para a obtenção do título de mestre em Política Social.

O objetivo geral da pesquisa em questão pode ser assim descrito: Analisar como se configura a Questão Social referente ao adolescente nos documentos constituintes dos Processos Judiciais Especiais de adolescentes em conflito com a Lei, tramitados nas Varas Especializadas da Infância e Juventude de Entrância Especial. Será escolhido aleatoriamente Processos Judiciais Especiais de cada Vara Especializada da Infância e Juventude de cada Comarca pertencente à Entrância Especial, como forma de não identificar os autores dos Pareceres/Decisões nos documentos que serão analisados. Busca-se com a presente pesquisa contribuir teoricamente com o debate acerca do adolescente em conflito com lei, bem como verificar como tem sido analisada essa temática pelos operadores do Direito.

Vale ressaltar que, enquanto servidora do Poder Judiciário, conforme ato nº 1362/05, publicado no Diário da Justiça em 12 de dezembro de 2005, do Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, a aluna obteve afastamento de suas atividades profissionais nos termos do artigo 57, inciso III, da Lei Complementar Nº 46/94, pelo período de seis meses para dedicação exclusiva na referida pesquisa.

Desta forma, com o devido respeito aos princípios éticos que envolvem a pesquisa é que solicitamos a autorização de Vossa Excelência para a realização deste estudo nos Processos Judiciais Especiais conforme os objetivos propostos.

Na certeza de contar com a Vossa colaboração, colocamos-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Maria Lúcia Teixeira Garcia

Coordenadora PPGP/UFES

Edinete Maria Rosa

Orientadora

Alexsandra Tomazelli Sartório

Assistente Social

ANEXO B – OFÍCIO ENDEREÇADO AOS JUÍZES DE VILA VELHA
E SERRA, SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA
TRANSCREVER PARTES DE PROCESSOS JUDICIAIS

Vitória, 10 de janeiro de 2007.

À(o): Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a).

Juiz(a) de Direito da Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha

Conforme autorização de Vossa Excelência para que **Alexsandra Tomazelli Sartório**, aluna do Programa de Pós-Graduação em Política Social (Mestrado) da Universidade Federal do Espírito Santo, matrícula nº 2005130312, realizasse a Pesquisa nos Processos Judiciais Especiais de adolescentes em conflito com a lei, vimos, através desta, esclarecer alguns pontos da pesquisa em questão e, respeitosamente, solicitar a devida autorização para a continuidade da pesquisa ora iniciada:

A partir da coleta de dados realizada nesta Vara da Infância e Juventude onde foram escolhidos aleatoriamente 04 (quatro) Processos Judiciais referentes a adolescentes em conflito com a lei, numa primeira análise, foi verificada a riqueza de material para análises mais aprofundadas na segunda fase da pesquisa.

Em se tratando de Processos Judiciais, dado o segredo de Justiça, vimos, mais uma vez, esclarecer que serão preservados todos os dados que dizem respeito à identificação dos adolescentes e também serão preservados os personagens que atuam no Processo Judicial, não se identificando os nomes dos autores do parceres ou sentenças de Juízes, de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de advogados particulares, nem dos policiais, nem dos assistentes sociais ou outros profissionais do Poder Judiciário e dos profissionais das Instituições que mantêm relação com a Vara da Infância e Juventude.

Para alcançar o objetivo proposto pela presente pesquisa que é analisar como se configura a Questão Social referente ao adolescente em conflito com a lei presente

nos Processos Judiciais Especiais, será necessário transcrever algumas partes que compõem o Processo Judicial, respeitando-se o sigilo já anteriormente mencionado, como forma de exemplificar as análises que serão feitas quanto à questão social presente nos discursos dos operadores do direito e nos discursos jurídicos sobre o adolescente em conflito com a lei.

Após os devidos esclarecimentos, com o devido respeito aos princípios éticos que envolvem a pesquisa é que solicitamos a autorização de Vossa Excelência para a continuidade da Pesquisa com a utilização do material coletado, na certeza de que estaremos contribuindo teoricamente com o debate acerca do adolescente em conflito com lei, bem como buscando compreender as contribuições das Instituições Sociais para a efetivação dos direitos desses sujeitos.

Na certeza de contar com a Vossa colaboração, colocamos-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EDINETE MARIA ROSA

Orientadora

ALEXSANDRA TOMAZELLI SARTÓRIO

Assistente Social